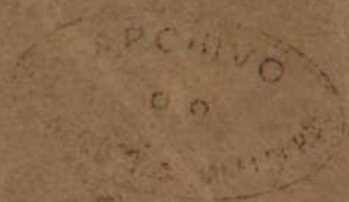


Ex 6
2

Julgado em 29 Maio 1916

19/6



0-288

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

n. 3043



Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

João Mendes.

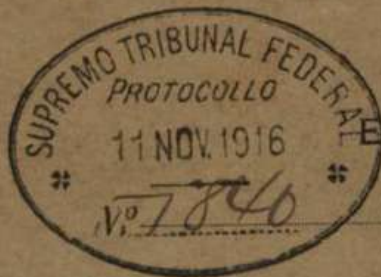
APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante, a Fazenda do Estado do Paraná
app. de. Bel. Fernando Eugenio Martins Ribeiro
Appelladas: Os mesmos.

Supremo Tribunal Federal, em 28 de Novembro de 1916

Gab. Nacional em Santos

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant.

ACÇÃO ORDINARIA

X O Bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro

A.

O Estado do Paraná.

R.

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro do
anno de mil novecentos e quinze nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos juntos
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, Paul Plaisant

Paul Plaisant

Exam. Sr. Dr. Juiz Federal
da seccao do Terana

A. ati. u.

24 XII 915

Barra

Dir o Bacharel Fernando Eugenio
Martins Ribeiro, residente no
Estado de São Paulo, - docs. jun-
tos sob ns. 1, 2 e 3 - que por acto do
Presidente deste Estado de 15
de Junho de 1891 e de conformi-
dade com a lei n. 3 de 12 do
mesmo mez e anno do Congres-
so Constituinte Estadual, foi
nomeado Juiz de Direito da
comarca de Castro, tendo em
seguida tomado posse e assumi-
do o exercicio do cargo. Docs.
juntos sob n. 4

Desde o momento em que o sup-
plicante tomou posse e assu-
miu o exercicio, sua investidu-
ra no cargo de Juiz de Direito
da comarca de Castro estava
completa, havia adquirido o
direito á vitaliciedade, nenhum
poder publico podia valida-
mente demittir-o ou destituir-o.

o Supplicante só podia ser privado do cargo por sentença condemnatória passada em julgado e proferida por tribunal competente, ou por incapacidade physica ou moral, provada com audiência sua e julgada pelo tribunal de appeal do Estado. Constituição do Estado, de 4 de Julho de 1891 - art. 48.

Não obstante, de posto a 29 de Novembro de 1891 o governo constitucional deste Estado, o Supplicante, por acto de 28 de Maio de 1892 do governo organizado em substituição aq[uella], foi privado ou demittido do cargo. Dec. n. 5.

É evidente que, sendo a vitaliciedade a principal condição da independência dos magistrados, sendo a vitaliciedade uma condição organica, um attributo essencial do poder judiciario, que só pode bem desempenhar as suas funções, sendo considerado inatingivel pelos outros poderes, constituindo a vitaliciedade de attributo indispensavel da magistratura federal ou local, não podia o Supplicante, esquecida essa garantia, ser privado, como foi, do cargo de Juiz de Direito da comarca de Castro, em

virtude do alludido acto ou de-
 creto do governo deste Estado,
 por ser tal acto ou decreto con-
 trario aos arts. 11 n. 3, - 15, - 57, -
 63 e - 74 da Constituiçao Federal.
 Esta e a jurisprudencia do Su-
 premo Tribunal Federal - accor-
 daos de - 31 de Dezembro de 1904,
 - 30 de Maio de 1906 confirmados
 pelo de 5 de Janeiro de 1907 no
 recurso extraordinario n. 426,
 - 14 de Janeiro de 1911, no recurso
 extraordinario n. 582, - 30 de
 Dezembro de 1911, no recurso extra-
 ordinario n. 681, - 10 de Agosto
 de 1912, na appellacao civil n.
 2211, confirmando a sentença ap-
 pellada do juiz Federal da seccao
 do Estado do Rio de Janeiro de
 9 de Novembro de 1910, - de 7 de
 Novembro de 1913, no recurso
 extraordinario n. 622, - de 28 de
 Outubro de 1914, na appellacao civil
 n. 2451, e outros.

E na propria legislacao estadual
 ao tempo da nomeacao e da
 posterior e illegal demissao do
 supplicante - decreto n. 1 de 15 de Junho
 de 1891 - art. 46, - constituiçao de
 4 de Julho de 1891 - arts. 44 e 48, -
 constituiçao de 7 de Abril de
 1892 - art. 65 e unico e - lei n. 15
 de 21 de Maio de 1892 - art. 15 a

vitaliciedade do cargo estava expressamente garantida pelo Estado.

As demissões do supplicante de um cargo vitalicio na magistratura local, por effeito de lei ou de acto do Executivo deste Estado, posteriores a sua investidura, alem de infringir as disposições citadas da legislação estadual, offender os arts. 11 n.º 3, - 15, - 57, - 63 e - 74 da Constituição Federal, e, portanto, é manifestamente nulla.

É, em caso analogo ao do supplicante, a nullidade, por inconstitucional, do acto do governo deste Estado, de 28 de Maio de 1892 foi já decretada em Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, de 28 de Julho de 1909 e 28 de Agosto de 1912, confirmando a sentença deste Juiz, na appellação civil n.º 1563, em acção proposta pelo Dr. Eusebio Silveira da Albatá, um dos magistrados destituídos, como foi o supplicante, por força daquelle acto.

Privado dos vencimentos e mais vantagens que lhe assegurava o exercicio do cargo - de que fora ilegalmente exonerado ou destituído - de Juiz de Direito da camara de Castro, veio a reaffirmar

4

o Supplicante duas annas depois, ainda em consequencia da illegal exoneraçao ou destituição, maiores prejuizos. Não foi incluído, como devia, se não fosse a illegal exoneraçao ou destituição na lista dos cinco juizes de direito mais antigos deste Estado em virtude de classificação feita pelo Tribunal de Justiça deste Estado e enviada ao governo a 12 de Janeiro de 1894 em cumprimento ao disposto no art. 1.º da lei estadual n. 53 de 12 de Novembro de 1892 e, consequentemente, não foi nomeado Desembargador do mesmo Tribunal para uma das cinco vagas abertas por força do decreto n. 26 de 8 de Maio de 1894 e então preenchidas ou providas, como se vê dos termos expressos desse decreto, na conformidade daquella lista. Doc. n. 5 A.

Por não ter sido encontrada a lista na secretaria de Justiça, deixa o Supplicante de apresentar uma certidão della. Doc. n. 6.

Reconhecido e conferido pelo Estado - com a lei n. 1158 de 28 de Março de 1912 - publicada no Diário Official do Estado de 3 de Abril do mesmo anno - doc.

junto sob n. 7, o direito dos magis-
trados privados de seus cargos, co-
mo foi o Supplicante, em virtude
das Disposições Transitórias da
lei estadual n. 15 de 21 de Maio de
1892, - a ser indenizado dos pro-
juízos, perdas e danos causados
pela destituição, requereu o Suppli-
cante em Maio de 1912 ao Pre-
sidente deste Estado o pagamen-
to dos vencimentos que lhe com-
petem, apoiando o seu pedido no
art. 2.º da citada lei n. 1158 de
28 de Março de 1912, - a grande
lei da reparação -, como se a
denominou, ao ser fundamen-
tado no Congresso Estadual o
respectivo projecto. De junto sob n. 8
Oubido sobre o requerimento o
Desembargador Procurador Geral
da Justiça, deu elle o parecer
favorável que se vê do documento
junto sob n. 9.

Verse parecer o representante
legal do Estado tomou saliente
haver sobre uma hypothese perfei-
tamente analoga a que fizeo
objecto da reclamação do Suppli-
cante duas decisões judiciais
do fóro federal: uma proferida
em primeira instancia pelo Juiz
Seccional deste Estado e outra do
Supremo Tribunal Federal, em

gráo de appellação, deiseis estas preferidas na causa que ao Estado fôra proposta pelo Dr. Eusebio Silveira da Elbotta, um dos magistrados, que pelo decreto de 28 de Maio de 1892 foram escolhidos, como o supplicante, dos lugares de juizes de direito que occupavam, em virtude de provimento vitalicio, que lhes fôra conferido por occasião da primeira organização judiciaria do Estado, effectuada nos termos da lei n. 3 de 12 de Junho de 1891, pelo decreto de 15 do mesmo mes e anno. É ainda acrescenton o Desembargador Procurador Geral da Justica que em vista de taes julgados, preferidos pela Justica Federal em relação a um caso que em nada differia do em que se achava o supplicante, pensava que não havia como obreuscer o direito que lhe assistia, Dec. n. 9. Esperar de se parecer e de haver decorrido tanto tempo, não teve até a presente data o representamento do supplicante solução alguma.

É principio inconcusso de doutrina, consagrado por textos expressos de nossa legislação, que a indemnização será sempre a mais completa

que for possível ».

Em vista do que
fica exposto e, residindo no Esta-
do de São Paulo, como provam
os documentos juntos sob n.
quer o Supplicante, perante esta
Justiça e nos termos do art. 60
Lettra d. da Constituição Fede-
ral e da jurisprudência firma-
da pelo Supremo Tribunal Fede-
ral - acordão de 16 de Setembro
de 1899 na appellação civil n.
440, - de 29 de Setembro de 1900
no agravo civil n. 371, - de 17
de Abril de 1912 - Revista de Direi-
to. vol. 25 pag. 93, - sentença desta
Juiz de 14 de Maio de 1913, - e
acordão de 28 de Outubro de 1914
na appellação civil n. 2451, proferido
contra o Estado do Paraná a
competente acção ordinária, pa-
ra o fim de ser declarado nullo
por inconstitucional o acto ou
decreto do governo do mesmo Esta-
do de 28 de Maio de 1892 que
exonerou, demittiu ou proibiu
supplicante do cargo de Juiz de
Direito da comarca de Baurão e
ser condemnado o mesmo Estado
a pagar ao Supplicante, desde a
data da illegal exoneração ou
demituição, e enquanto ella sub-
sistir, os vencimentos que o Suppli-

cante tem deiscado de perceber,
 vencimentos que são os do cargo
 de Juiz de Direito da Comarca de
 Baurão desde a data da ilegal
 exoneração ou destituição até a
 de 8 de Maio de 1894, e dessa
 data, em que o supplicante devia
 ter sido nomeado Desembarga-
 dor do Tribunal de Justiça des-
 te Estado, em diante, até se fazer
 efectiva sua nomeação para
 esse cargo ou nelle ser afrentado
 regularmente, os vencimentos
 de Desembargador do Tribunal
 de Justiça deste Estado, com to-
 das as vantagens ou proventos
 inherentes ao mesmo cargo de
 Desembargador inclusive, por
 ter o supplicante mais de vinte e
 cinco annos de serviço e desde a
 data em que completou esse tempo,
 a gratificação especial de que
 trata o art. 6.º Disposições
 Permanentes da lei n. 1067 de
 12 de Abril de 1911 combinado
 com o art. 19.º § 1.º - Disposições Per-
 manentes da lei n. 976 de 9 de
 Abril de 1910 e conforme o art.
 11 - Disposições Permanentes da lei
 n. 1352 de 24 de Abril de 1913,
 e ainda ser condemnado o Estado
 do Paraná nos juros da mora,
 custas e despesas e nas mais

promunicações de Direito.

O Supplicante pede que na execução da acção, na liquidação dos vencimentos e vantagens ou proventos tenha-se em attenção as leis estaduais e as tabéllas que os regulam, e dá a presente causa o valor de duzentos contos de reis.

O Supplicante requer a V. Ex.^a que, autoada esta com os documentos que a acompanham, digme-se mandar citar, na forma da lei, o Estado do Paraná nas pessoas de seus representantes legais - o Presidente do mesmo Estado e o Dr. Procurador Geral da Justiça Estadual - para comparecerem á primeira audiência deste juízo, após as citações, e nella verem offercer-se esta petição inicial e propor-se contra o Estado do Paraná a presente acção que, além dos documentos juntos e com outros que serão opportunamente apresentados, se provará por todos os meios de direito, ficando desde logo o Presidente deste Estado e o mesmo Procurador Geral da Justiça, como representantes legais do Estado, citados para todos os termos da presente acção até final, sob as penas

de revelia e lançamentos. X
 Ficaráo seientes os citandos que
 as audiencias desta Juizo tem
 lugar no edificio do Forum
 Federal, nesta cidade, á rua
 Guina de Novembro, nos sabba-
 dos de cada semana; e quan-
 do feriado esse dia, no dia
 anterior; ás tres horas.

Pede a V. Ex.^a deferi-
 mento.

Buritiba, 29 de Dezembro de
 1915
 Fernando Eugênio e Bartolomeu Ribeiro

Certidão

Certifico que, em virtude da
 pitição retro, e o despacho nella
 lançado, dirigi-me nesta cidade
 de Curitiba Estado do Paraná; a rua
 Barão do Rio Branco, no palacio
 presidencial, e sendo ahi, me fiz
 conhecer ao cartório, a ser-
 vico do Juizo Federal perezava
 fallar com sua excellencia o Se-
 nhor Doutor presidente, a qual
 deteve-me na sala da portaria

emquanto que foi ter com o se-
nhor Presidente para que, em he
pudesse fallar, e voltando e con-
tino, fez-me entrar no gabinete
do Senhor official de gabinete
a quem eu disse que, em cum-
primento do despacho lanca-
do na petição; tinha sido ci-
tar o Senhor presidente do Es-
tado da presente petição; e pelo
Senhor Doutor official de gabi-
nete me foi dito que eu eu classe
o Doutor procurador geral da jus-
tica do Estado, que era o compe-
tente para recebê-la, e não o
Senhor presidente do Estado. Em se-
guida dirigi-me a rua Flariano
Peiscoto no Fórum Estadual e ahi
encontrando o Senhor Doutor pro-
curador geral da justiça deste Es-
tado, citei-lhe por todo o conteúdo
da referida petição, despacho, lugar,
dia e hora das audiencias deste qui-
zo. e que tudo lio, e de tudo bem
sacientemente ficar, offereci contra fe'
e que necessitar, o referido e' verdade
do que da fe'. Lembrando 29 de Se-
zembro de 1915 a official de justiça
João Rodolfo da Rosa



Doc. n. 1. -

8

O advogado Fernando Eugenio
M. Martins Ribeiro preeira pede
a bem de seu direito - e me o Sr.
Escrivão do Jury desta comarca
de Santa Cruz do Rio Pardo do
Estado de São Paulo, revendo
em seu cartorio a lista dos jurados,
o livro de sorteio delles, autos
de processos criminaes e mais papeis,
certifique ao pé deste em termos
de fé e em breve relatorio se o
supplicante é jurado nesta co-
marca, e se nessa qualidade
tem servido em alguma sessão
do Jury.

Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo,
no Estado de São Paulo, em
14 de Dezembro de 1915
Fernando Eugenio M. Martins Ribeiro

Vicente Finamóre, surintendente
vitalicio do Officio de Registro
Geral de Hypothecas, com os an-
nexos de protesto de letras e ti-
tulos, do Escrivão do Jury e
 Execuções criminaes, do Par-
tidor e de Officio de Registro
especial de titulos, Documen-
tos e mais papeis n. 1. 1. Ci-
dade de Santa Cruz do Rio
Pardo, Estado de São Paulo. etc.

Cer

Certifico em virtude de
pedido feito que reverendo em
meu cartorio os livros de actas
e qualificaçao de jurados, delles
consta que o Doutor Jeronymo
Eugenio Martins Ribeiro é jurado
da mesa Comarca, tanto, nas
sa qualidate servido n'alguns
processos crime, em sesses do
juris. Osuprita e vertida e sou

João de Jesus Sant. Estado de
S. Paulo, em 15 Dezembro
de 1915.

O Escrivo do juris e ex.º ann.º
Vicente Finamoro.



Manoel Novas Cortez, serven-
 tuario interino do officio de
 primeiro Tabelião do Publico Ju-
 dicial e de notas, com os anu-
 mos de escriptão do Civil e do
 Commercio, de Orphanos e surru-
 tos, da Provedoria e do Crime,
 e secretario interino da Junta Lei-
 toral Federal desta cidade de
 Santa Cruz do Rio Pardo, Estado
 de São Paulo, na forma da lei.
 Certifico e dou fé que, revendo
 em meu cartorio o livro de
 transcripção do alistamento geral
 dos eleitores deste municipio, a-
 listados de conformidade com as
 leis e regulamentos federaes, do
 mesmo livro a folhas seis consta
 que o doutor Fernando Eugenio
 Martins Ribeiro é eleitor neste
 municipio, alistado assim: nu-
 mero cento e cincoenta e quatro.
 Fernando Eugenio Martins Ribei-
 ro - quarenta annos de idade -
 advogado - casado - residente em
 Santa Cruz do Rio Pardo - filho do
 doutor Antonio Ferreira Martins
 Ribeiro - data do alistamento:
 anno de mil novecentos cinco.
 Santa Cruz do Rio Pardo, quin-
 ze de Dezembro de mil novecen-
 tos e quinze. Eu, Manoel
 Novas Cortez, escripto

28 de Dezembro de 1915
 Eugenio de Almeida Ribeiro

Comytor
 Fernando

intervenir a subsecuente
e asseguar
Kandel von...
Kandel

Quinta Cruz de Pardo
Estado de...
18-18
de 1915.
Kandel



Manoel Novas Cortez, escrevendo
 tuario interino do officio de pri-
 meiro Tabelião do Publico, judi-
 cial e de notas, com os auxilios
 de escriptores do Civil e do Commer-
 cio, de Orphanos e Suscitos, da
 Provedoria e do Crime, desta ci-
 dade e comarca de Santa Cruz
 do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
 na forma da lei. etc.

Certifico e dou fé em breve
 relatório e a pedido verbal do
 doutor Fernando Eugenio Martins
 Ribeiro que, revendo em meu car-
 torio os protocollos de audiencias
 do Juizo de Direito desta comarca,
 livros de notas, autos e mais pa-
 peis existentes neste cartorio, del-
 lus consta e vê-se que o mesmo
 doutor Fernando Eugenio Martins
 Ribeiro é advogado residente nes-
 ta comarca. Santa Cruz do Rio

28 de Dezembro de 1915



Luiz Lyba,

Fernando Eugenio Martins Ribeiro

* Pardo, quinze de Dezembro de
 mil novecentos e quinze. Eu,
 Manoel Novas Cortez, es-
 crevendo interino e su-
 bscrito e assinado
 Manoel Novas Cortez

Santa Cruz do Rio Pardo, Es-
 tado de São Paulo
 18 de dezembro
 de 1915



Manoel Novas Cortez

Excm. Sr. Secretario do Interior,
Justiça e Instrueção Publica

Como requer. M. B. de Agosto
de 1911. João Leite.

O Bacharel Fernando Eugenio
Albarrim Ribeiro precisa e
pede, para tratar de seus direi-
tos, que V. Ex.^a mande dar
lhe por certidão o teor do re-
gistro do titulo de sua nomea-
ção para o cargo de Juiz de
Direito da Comarca de Curitiba,
neste Estado, registro feito na
Secretaria do Governo a 13 de
Outubro de 1891, - e do termo
da promessa legal que nessa
mesma data fez elle suppli-
cante.

Pede deferimento

Curitiba, 14 de Agosto de 1911
Fernando Eugenio Albarrim Ribeiro

Certifico -

23 de Setembro de 1915
Eugenio Albarrim Ribeiro

Curitiba,
Fernando

Em cumprimento do despacho eca-
rado no presente requerimento retro,
certifico que do livro numero qua-
trocentos noventa e cinco, de regis-
tros de titulos, nelle ás folhas cento
trinta e dois, consta o do theor
seguinte: Yo aqui em Ignacio Silveira
da Mota Bacharel Per-
manero Eugenio Martins Ribeiro
para o cargo de Juiz de Direito da
Comarca de Castro. Palacio do
Governo do Estacero, tres de Outubro
de mil e cento e noventa e um. Joa-
quim Ignacio Silveira da Mota. Por
acto de quinze de Junho de mil
e cento e noventa e um. O Secretario
do Estacero Luiz Ferreira Franco. Pa-
ga de dois mil e seis de veltos e vinte
e dois mil reis de emolumentos, conforme
o conhecimento numero cento e noventa
e nove. Certifico mais que do livro
numero trescentos e aittenta e quatro,
de termos de promessas, nelle, ás
folhas trinta e um verso, consta
o do theor seguinte: Nos tres dias
do mez de Outubro de mil e cento
e noventa e um compareceu perante
o Vice Presidente deste Estacero em o Pa-
lacio o Doutor Fernanoro Eugenio
Martins Ribeiro, nomeado para o
cargo de Juiz de Direito da comarca
de Castro, por acto de quinze de Junho
do corrente anno e sob sua palavra de

de honra promette de bem e fielmente de-
 sumpnar os deveres do mesmo cargo
 E para constar lavrou-se este termo,
 que assigna com o Vice Presidente.
 Eu Francisco Barbosa de Andrade
 Brito, segundo official da segunda
 Secção da Secretaria do Governo, e escre-
 vi. Eu Luiz Ferreira Francon e subscru-
 vi. - Silveira da Mota. - Fernando Eugenio
 Martins Ribeiro. Nada mais se conti-
 nha em relação ao pedido feito pelo
 requerente, em os ditos livros donde
 bem e fielmente extrahi as presentes
 certidões. Arquivo da Secretaria dos
 Negocios do Interior Justica e Instruc-
 ção Publica em 1.º de Setembro de
 1911.

O official Archivista
 Geminiano G. Guimarães



B 2000
 4300
 6.50

Curitiba, 28 de Dezembro de



Fernando Eugenio Martins Ribeiro

2
Doc. 2;
Doc. n. 5

13

Exam. Sr. Secretario do Interior,
Justiça e Instrução Publica

Certifique-se. Em 3 de Agosto
de 1911. João Leite.

O Bacharel Fernando Eugenio
Abartins Ribeiro preeira a fede,
para tratar de seus direitos, que
V. Ex.^a mande dar-lhe por cer-
tidas o Decreto ou Acto do go-
verno deste Estado, em Maio
ou Junho do anno de 1892,
pelo qual o supplicante foi exo-
nerrado do cargo de Juiz de
Direito da comarca de bauras
neste Estado.

Pede deferimento

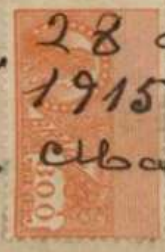
Coritiba, 14 de Agosto de 1911

Fernando Eugenio Abartins Ribeiro



Coritiba, 28 de Dezembro de
1915

Fernando Eugenio Abartins Ribeiro



Certifico

Dando cumprimento ao despacho
 lançado no requerimento
 retro, certifico que do livro numero
 duas centos e trinta e sete de registros
 de actos do Governo do Estado, as
 folhas cento e oitenta e nove verso
 e cento e noventa, consta de nu-
 mero cento e trinta e oito de sin-
 te oito de Otávio de mil e cento
 noventa e dois, relativo a organi-
 zação e divisão judiciária do
 mesmo Estado, para execução
 da lei numero quinze de vinte
 e um de quelledo Mz e anno. Nesse
 acto figura a nomeação do
 bacharel Olavo Brazilians
 de Mattos para exercer a cargo
 de Juiz de direito da comarca
 de Castro. É so o que tento a cer-
 tificar. Archivo da Secretaria de
 do Negocios do Interior Justi-
 ca e Instrução Publica em
 1º de Setembro de 1911.

O official Archivista
 Imeniano G. Guimarães

Esta certidão é dirigida a
 certaria do Estado em 8 de Abril de
 1911. Desse modo se trata.



B.
B.

2/1
1.900
3/2

Excm: Sr. Secretario do Interior,
Justiça e Instrução Publica

Assin, em termos. Em 26 de
Setembro de 1911.

Jão Leite.

28 de Setembro de 1911
Eugênio Martins Ribeiro

300
Eugênio Martins Ribeiro

O Bacharel Fernando Eugênio
Martins Ribeiro precisa e pede
a bem de seu direito - que V. Ex.^a
mande dar-lhe por certidão
quales os Desembargadores que
foram nomeados definitivamente
para o Superior Tribunal de Jus-
tiça deste Estado e as datas do
decreto ou Acto dessas nomeações,
para preencherem as cines vagas
abertas no mesmo Tribunal em
Maio de 1894, por força do de-
creto do Governo deste Estado n.
26 de 8 de Maio de 1894.

Pede deferimento

Coritiba, 17 de Agosto de 1911

Fernando Eugênio Martins Ribeiro

Certifico, em cumprimento do despa-
 cho retro examinado, que é do teor se-
 guinte o acto numero onze de dezo-
 te de Janeiro de mil e cento e nove-
 ta e cinco. - O Governador do Estado
 do Paraná, usando da attribuição que
 lhe confere o Artigo primeiro da Letra
 ro cento e trinta e sete de Dezem-
 bro do anno proximo passado, resolve
 nomear para os Dem. cargos de
 Superior Tribunal de Justiça, os segui-
 tes Juizes de Direito: Bacharel João
 Antonio de Barros Junior, Bacharel
 Euclides Francisco de Moura
 Bacharel Joaquim Antonio de
 Oliveira Porter, Bacharel Francisco
 Stacione Teixeira e Bacharel Ben-
 vinção Gurgel do Amaral Valente.
 Comminique-se (assignado)
 Francisco Xavier da Silva.
 Nada mais se continha em certo
 acto do qual bem e fielmente ex-
 trahi a presente certidão. Archivo
 da Secretaria dos Negocios do Interior
 Justiça e Instrução Publica em 5 de
 Outubro de 1911. O Official Archivista,
 Juminiano de Guimarães

B. 4000
 2600
 6.6



PARTE JUDICIARIA

Rio, 28 de Julho de 1909

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Sessão ordinaria sob a presidencia do Ministro o Sr. Pindahiba de Mattos — Procurador General da Republica o Ministro Sr. Oliveira Ribeiro — Sub-Secretario o Sr. Dr. Gabriel Vianna.

Compareceram os Ministros do Tribunal Srs. Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Guimarães Natal, Cardoso de Castro Manoel Espinoia, Pedro Lessa e Canuto Saralva.

Julgamentos — Habeas-corpus — N. 2.739. Piauh. Relator o Sr. André cavalcanti. Recorrente o Juizo. Recorrido o advogado Pedro de Souza Brito, em favor do menor Francisco Melchades do Espirito Santo. Confirmou-se o despacho recorrido.

Appellações criminaes — N. 303. Minas Geraes. Relator o Sr. H. do Espirito Santo. Appellante o Juizo Federal. Appellada Mansini Campi. Não passando a preliminar de se não conhecer da appellação, por ter sido interposta fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Manoel Murinho, "de meritis", reformou-se a sentença, para condemnar o réu na médio do art. 241 do Cod. Penal, contra os votos dos Srs. João Pedro, Pedro Lessa e Cardoso de Castro.

N. 350. Bahia. Relator o Sr. Pedro Lessa. Appellante José Corrêa d'Avila. Appellada a Justiça Federal. Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada.

N. 346. Espirito Santo. Relator o Sr. André Cavalcanti. Appellante José Joaquim Haddad. Appellada a Justiça. Deu-se provimento á appellação, para declarar nullo o processado, da não pronuncia em diante.

Appellações civis — N. 1.263. Pernambuco. Relator o Sr. Manoel Murinho. 1º appellante José Ferreira Balthar. 2º appellante Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui. 3º appellante a Fazenda Nacional. Appellados os mesmos. Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Epitacio Pessoa, João Pedro e Ribeiro de Almeida. Impedido o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.376. Maranhão. Relator o Sr. Epitacio Pessoa. Appellante a Fazenda do Estado. Appellados Lino Marques Valente & C. Annullou-se o processo, por se não verificar uma das condições legais da acção.

N. 1.503. Paraná. Relator o Sr. Manoel Murinho. Appellante o Estado do Paraná. Appellado o Dr. Euzebio Silveira da Motta. Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada.

N. 1.612. Capital Federal. Relator o Sr. André Cavalcanti. Appellante a União Federal. Appellado Domingos Tamanqueira. Idem.

N. 1.636. Capital Federal. Relator o Sr. André Cavalcanti. Appellante o Tenente Christino Rodrigues da Camara. Appellada a União Federal. Idem.

N. 1.290. Pernambuco. Relator o Sr. Manoel Murinho. Appellante o Conselho Fiscal da Caixa Economica. Appellado Thomaz Comber. Reformou-se a sentença appellada, para julgar-se procedente a acção, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e André, que confirmavam a sentença appellada.

Recursos extraordinarios — N. 568. Capital Federal. Relator o Sr. M. Murinho. Recorrente o Coronel Severiano Pereira de Mello. Recorrido A. Thum. Não se conheceu do recurso, por não ser caso delle.

N. 528. Sergipe. Relator o Sr. André Cavalcanti. Recorrente o Bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite. Recorrida a Fazenda do Estado. Conheceu-se do recurso extraordinario, e negou-se provimento. Impedido o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 544. Amazonas. Relator o Sr. Manoel Murinho. Appellante Antonio F. de Souza Mello. Appellado Carvalho & C. Não se conheceu do recurso extraordinario, por não ser caso delle.

28 de Setembro de 1910
Eugenio Cabartino Ribeiro
Cuntybar
Frankland



Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de
São Paulo, em 11 de Maio de 1912
Fernando Eugenio Cabartino Ribeiro



Doc. F.
Doc. n. 6-

16

Excm.^o Sr. Secretario do Interior,
Justiça e Instrução Publica

Certifico-se a que Constat.
Em 26 de Setembro de 1911.
João Leite.

O Bacharel Fernando Eugenio
Martins Ribeiro precisa e pede
a bem de seu direito - que V. Ex.^a
mande dar-lhe por certidão o
teor da lista, enviada a esse
governo pelo Tribunal de Justiça,
de 12 de Janeiro de 1894, dos cinco
juizes de Direito mais antigos deste
Estado, assim considerados e classi-
ficados naquelle epoca pelo mesmo
Superior Tribunal.

Pede deferimento

Curitiba, 14 de Agosto de 1911

Fernando Eugenio Martins Ribeiro

Curitiba, 28 de Dezembro de
1915

Fernando Eugenio Martins Ribeiro

Devido cumprimento ao despacho
 retro exarado, Certifico que no maço
 de officios do Superior Tribunal de
 Justiça do Estado, relativos ao anno
 de mil e quatrocentos e noventa e qua-
 tro, não encontrarei a lista a que se
 refere o bacharel Ferrnando Eugenio
 Martins Ribeiro no presente requi-
 simento. - Archivo da Secretaria
 dos Negocios do Interior, Justiça
 e Instrucção Publica em 5 de
 Outubro de 1911.

R. 1400
 R. 2200
 3600



Official Archivist
 Genesio G. Guimarães



Conforme Directoria da Se-
 cretaria do Interior, 8 de Abril de
 1911. Director Genesio G. Guimarães.

Vista -

das petições de janeiro de 1916, foram sentas antes com vista ao Sr. Procurador da Justiça do Estado, do Juiz Paulo de Jesus - Juiz, Paul Maisant, escrivão, etc.

- Publicado em 7-I-XVI -

"Contesta-se por negação, com os exp. nos. de comparecer aqui e - Custas.
Procurador da Justiça,
em Curitiba, 17 de Janeiro de 1916.
Liberio Barroche ^{juiz} _{Procurador}
Procurador da Justiça

Data

das demandas de janeiro de 1916, não foram sentadas antes, do Juiz Paulo de Jesus - Juiz, Paul Maisant, escrivão, etc.

}

Diario Oficial do Estado do Paraná

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Anno I

Curityba, 3 de Abril de 1912

Num. 28

EXPEDIENTE

Redacção e officinas

Rua 15 de Novembro n. 28

CAIXA DO CORREIO L.—TELEPHONE N. 18

ASSIGNATURAS

Anno	10\$000
Numero do dia	\$100
atrazado	\$200



SUMMARY

Poder Executivo: Leis sancionadas, Decretos, Acto e Despachos do Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado—*Actos e expediente das Secretarias*: Expediente da Secretaria do Interior; Despachos do Sr. Dr. Secretario, Circular n. 729 e Movimento de exportação, da Secretaria da Fazenda; Obras Publicas: Despachos do sr. dr. Secretario, expediente da Directoria de Terras e Colonisação e Directoria de Obras e Viação e Legitimação de posses.—*Chefatura Policial*: Despachos do dr. Chefe de Policia.—*Prefeitura Municipal*: Despachos do sr. Prefeito.—*Junta Commercial*: Contractos, Distractos, etc.—*Movimento bancario*: Balancete do London And River Plate Bank, Limited.—*Congresso do Estado*: Conclusão da acta da 18.ª sessão ordinaria, em 26 de Fevereiro.—*Declarações*.—*Editaes*.

PODER EXECUTIVO

Leis sancionadas

N. 1158

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º—Fica autorizado o Poder Executivo a aproveitar independente do concurso de que tratam os artigos 59 e se-

guintes da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, para o preenchimento das vagas que se derem na magistratura do Estado, os magistrados privados dos seus cargos em virtude das Disposições Transitorias da lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, bem como os aposentados pelo Decreto do Poder Executivo n. 26 de 8 de Maio de 1894.

Art. 2.º—Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a entrar em accordo com os magistrados que têm obtido provimento ás acções intentadas contra o Estado para serem indemnizados dos prejuizos, perdas e danos causados pelos actos referidos no artigo antecedente, bem como os que, posto não tenham ainda obtido sentença ou mesmo proposto as suas acções, se acharem em condições identicas ás daquelles, relativamente ás indemnisações que lhe forem devidas.

§ 1.º—E' ainda autorizado o Poder Executivo a entrar igualmente em accordo para o fim declarado no art. 1.º desta lei, com os funcionarios de qualquer categoria que houverem sido exonerados de seus cargos depois de terem adquirido direito a vitaliciedade.

§ 2.º—A indemnisação de que trata este artigo pode ser convertida em pensão vitalicia que será opportunamente submettida á approvação do Congresso Legislativo.

Art. 3.º—No caso de serem fallecidos os titulares do direito, que, em virtude desta lei, forem reconhecidos pelo Poder Executivo, poderá este effectuar o accordo com os legitimos successores daquelles.

Art. 4.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, Obras Publicas e Colonisação, Agricultura, Indústrias e Commercio e Fazenda a façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Março de 1912; (24 da Republica).

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo
José Niepce da Silva
Ernesto Luiz de Oliveira
Arthur Martins Franco

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 28 de Março de 1912.

O Director, *João Ferreira Leite*.

N. 1160

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º—As questões de limites entre os municipios do Estado serão resolvidas por arbitramento.

Art. 2.º—O laudo do arbitro, do qual não houverá recurso, será submettido a approvação do Congresso Legislativo do Estado.

Art. 3.º—Quando um ou mais municipios se recusarem a resolver por arbitramento as contendas previstas pelo art. 1.º desta lei e estas estejam perturbando a ordem publica, o Congresso Legislativo do Estado avocará a si o caso applicando obrigatoriamente a arbitragem.

Art. 4.º—No Regulamento que expedir para a execução desta lei o Poder Executivo estabelecerá a forma do processo para a propositura e instituição do Juizo Arbitral, alterações dos direitos dos litigantes e expiação do processo ao Congresso Legislativo do Estado, depois de proferido o laudo arbitral.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Março de 1912; (24 da Republica.)

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 28 de Março de 1912.

Director, *João Ferreira Leite*.

Decretos

N. 247

O Presidente do Estado do Paraná, resolve promover no posto de alferes do Regimento de Segurança, o sargento-ajudante Euclides Silveira do Valle, de accordo com a autorisação constante do art. 11 da lei n. 1146 de 26 de Março do corrente anno.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1.º de Abril de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

N. 248

O Presidente do Estado do Paraná, resolve confirmar nos respectivos postos os alferes graduados e comissionados do Regimento de Segurança, Thales Ferraz, Octavio Augusto Crespo, Adeodato de Carvalho, Lindolpho da Silva Monteiro, Adolpho Ribeiro Guimarães, José Pereira de Moraes, Rodolpho Tobias Pinto e Luiz Ferrante, ajudante de pharmacia, na ordem em que se acham os seus nomes collocados, de accordo com o art. 11, da Lei n. 1146 de 26 de Março do corrente anno.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1.º de Abril de 1912.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Marins Alves de Camargo

28 de Dezembro de 1915
 Eryanis Cavalcanti Ribeiro
 300

Acto

N. 8

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, attendendo ao que requereu Getulio do Nascimento, Escrivão Districtal e mais annexos da Comarca de Ribeirão Claro resolve conceder-lhe 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

Secretaria do Interior, em 30 de Março de 1912.

Marins Alves de Camargo

DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO ESTADO

Dia 30 de Março

The South Brazilian Railways Company Limited. — Sim em termos.

— Sebastião Francisco Grillo, pedindo sua reintegração no cargo de que foi demittido ou em outro de igual cathegoria e vencimentos — Recorra ao Poder Judiciario.

Actos e expediente das Secretarias.

Secretaria do Interior

EXPEDIENTE

Dia 22 de Março

A' Secretaria de Fazenda, pediu-se mandar pagar: pela verba «Presos Pobres», por intermedio da Collectoria da cidade de Guarapuava, as diarias a que têm direito os presos pobres Manoel Cavalheiro de Lima e Maximiano Dornellas dos Santos, pela verba «Frete e Passagens», 40\$2330, á Estrada de Ferro do Paraná, de passagens concedidas por conta d'esta Secretaria no mez de Janeiro ultimo; pela mesma verba, por intermedio da Agencia Fiscal da cidade do Rio Negro, 32\$000, a Otto Rensing, de condução fornecida ao alferes do destacamento estacionado no Rio Preto; pela mesma verba, 91\$000, por intermedio da Collectoria de Paranaguá, ao Agente da Companhia de Navegação Costeira, de passagens concedidas por conta do Governo do Estado; pela verba «Expediente § 7.º art. 3.º», 60\$000, a Joaquim de Andrade Lima, encarregado do asseio e conservação do Instituto Commercial da capital, de serviços prestados no mez proximo findo.

— Transmittiram-se: requerimentos do dr. Manoel Coelho Rodrigues e do sr. Romario Martins, afim de serem informados; relação dos funcionarios publicos que fizeram uso de passagens na Estrada de Ferro de Paranaguá no mez de Janeiro ultimo, afim de serem descontados de seus vencimentos as respectivas importancias.

— Comunicou-se: ter o professor particular Alberto Ismael Merca lante, regente da escola subvencionada do povoado

Jaboty, municipio de Thomazina, estado no exercicio respectivo, de 16 de Janeiro a 29 de Fevereiro ultimo; terem assumido o exercicio de seus cargos, respectivamente, em 15 do corrente, o professor normalista José Busnaro, removido da cadeira da cidade do Ribeirão Claro, para a de igual cathegoria da colonia D. Mariana; em data de 16 do corrente, a professora normalista d. Maria da Luz Vianna Seiler, nomeada para reger a cadeira promiscua de Tamanduá, municipio de Campo Largo; em data de 20, Alberto Alvim Schimenelpfeng, na qualidade 1.º supplente, assumio o exercicio do cargo de Commissario de Policia da 2.ª circumscrição do termo d'esta capital.

— A' Directoria Geral da Instrução Publica, transmittiram-se: o requerimento da normalista d. Isolina de Luca afim de ser informado pelo Inspector Escolar de Colombo e o titulo de nomeação do Inspector Escolar do districto judiciario de Colombo, José Leal Fontoura.

— Ao Escrivão Districtal de Bom Jardim, pediu-se informar qual o motivo de estar extinto o serviço de registro de nascimento e obitos a seu cargo.

— A' Camara Municipal de Colombo, transmittio-se a representação dos habitantes dos quarteirões denominados Vargem Grande, Varginha, Capão Grande e Palmeira, afim de serem prestadas as informações solicitadas pela Comissão das Camaras Municipaes do Congresso Legislativo.

— A' Procuradoria Geral da Justiça, transmittio-se para ser emitido parecer a respeito, o requerimento de Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal.

— A' Chefatura de Policia, transmittiram-se o requerimento de Francisco Boso, por seus procuradores Dias & C.ª, afim de ser satisfeita a exigencia contida na informação ministrada a respeito por esta Secretaria e o requerimento do dr. Casemiro Hominski, pedindo pagamento de serviços medicos policiaes que diz ter prestado em União da Victoria no periodo decorrido de 1906 a 1909, afim de serem informados conforme exige a Comissão da Fazenda do Congresso Legislativo.

— Ao commando do Regimento de Segurança, transmittiram-se os requerimentos dos ex-primeiro sargento e praças, Americo Augusto Fernandes Adão, José Antonio de Lima e Benedicto Correia, para serem cumpridos os despachos do exmo. sr. dr. Presidente do Estado.

— A' Secretaria do Congresso Legislativo, transmittiram-se as Mensagens do exmo. sr. dr. Presidente pedindo abertura de diversos creditos.

Dia 23

A' Secretaria da Fazenda, communicou-se: ter, em 15 do corrente, a professora d. Consuelo Deslandes de Souza regente da primeira cadeira para o sexo feminino da cidade de Paranaguá, reassumido o exercicio de seu cargo, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava; ter, em data de 19 a professora da cadeira promiscua do povoado Ribeirão de Fôra, municipio de Colombo, d. Julia Guimarães Portugal, obtido da Directoria Geral da Instrução Publica, 15 dias de licença para tratar de sua saúde; ter em data de 20 do corrente, o dr. Mario de Castro Nascimento, Delegado Auxiliar, junto á Repartição Central de Policia, assumido o exercicio de seu cargo.

— Transmittio-se: o requerimento do funcionario publico aposentado, dr. Arthur Pedreira de Cerqueira afim de ser cumprido o despacho do exmo. sr. dr. Presidente do Estado.

— A' Directoria Geral da Instrução

Publica, transmittiram-se: officio do professor do aldeamento da tribu Guarany na Barra Grande, Pedro Rodrigues Pereira, afim de ser informado; o numero do Diário Oficial, que publica a lei n. 1.109 de 19 do corrente, creando diversas escolas de instrução primaria; a relação dos estabelecimentos particulares de instrução primaria subvencionados, cujos professores não communicaram o exercicio, afim de serem solicitadas dos respectivos Inspectores Escolares, informações relativamente ao funcionamento de taes escolas.

Dia 25

A' Secretaria da Fazenda, pediu-se mandar pagar: pela verba «Decoração, Luzes, etc.», 3.334\$000, a Eduardo Heinze, de diversos moveis fornecidos ao Palacio Presidencia!

— Comunicou-se: ter, em 11 do corrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca de S. José da Boa Vista, exonerado a pedido, Joaquim Luiz Alves Ferreira, do cargo de official de justiça da mesma comarca.

— A' Directoria Geral do Serviço Sanitario, pediu-se providenciar no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o carteiro de segunda classe da Administração dos Correios, José Possessil, que deseja obter licença para tratamento de saúde.

— A' Chefatura de Policia, transmittio-se afim de ser informado o requerimento acompanhado de uma conta e receiptuario do dr. Caullido de Mello e Silva, pedindo pagamento da quantia de 3.000\$000.

— Ao Juizado de Direito da Comarca de Palmas devolveu-se, devidamente anotado, o titulo do dr. Antonio Cancio de Medeiros Cruz, nomeado para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca.

— Ao Juizado de Direito da Comarca de S. José dos Pinhães, remetteu-se em resposta ao officio de 21 do corrente, o n.º 2 do «Diário Oficial» que publica o edital referido naquelle officio.

— A' Secretaria do Congresso Legislativo, devolveu-se, competentemente informados pelos officios incluídos dos drs. Juizes de Direito das comarcas de Palmas, Palmeira e Ponta Grossa e do Presidente da Camara Municipal do Imbituva, os requerimentos relativos ás pretensões dos escrivães Romão Rocha e Joaquim Correia da Silva, ao numero de jurados qualificados e residentes no Iraty e sobre o restabelecimento das divisas entre os municipios do Imbituva e Prudentópolis.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Rio de Janeiro, enviou-se 2 volumes das leis ns. 976 e 1067 de 9 de Abril de 1910 e 12 de Abril de 1911 e 2 exemplares dos relatorios da Secretaria do Interior dos annos de 1909 e 1910, onde são encontrados os dados estatísticos sobre o movimento dos estabelecimentos de ensino do Paraná, solicitado pelo mesmo Ministerio.

Secretaria da Fazenda

Despachos do Sr. Dr. Secretario

Dia 2.º de Abril

London & Brazilian Bank Limited, procurador do sr. Domingos Duarte Velloso, pedindo autorisar o pagamento da importancia de Rs. 2.860\$300. — Junte o requerente a procuração.

— Albino Hackler, pedindo des-

Projeto da lei sobre a destituição dos conselheiros
no município

sua propriedade á rua dr. Muricy é de 67\$500, relevada a multa correspondente; revogadas as disposições em contrario. S. das C. em 27 de Abril de 1912. (Assignados): João Pernetta—João Antonio Xavier Bento Azambuja.

—Parecer n. 90—projecto n. 97. As comissões reunidas de Legislação e Fazenda têm presente o requerimento em que Joaquim Ribeiro Braga, solicita um anno de licença para tratamento de sua saúde. O cargo de professor exercido pelo requerente exige um substituto, afim de que não fiquem prejudicados serviços de tanta importância, e com a remuneração relativamente pequena, não poderá ser encontrada pessoa competente, capaz de dirigir a escola municipal, desde que seja concedida a licença com ordenado.

As comissões são pois, de parecer, que seja concedida a licença, porém, sem vencimentos de forma a se poder conseguir um professor competente e que possa substituí-lo com proveito para os alumnos. Nessas condições as comissões offerecem o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de Curitiba

Decreta:

Art. unico. Fica o Poder Executivo Municipal autorisado a conceder um anno de licença sem vencimentos, ao professor da escola municipal—Joaquim Ribeiro Braga; revogadas as disposições em contrario. S. das C. em 27 de Abril de 1912. (Assignados): João Pernetta—João Antonio Xavier—Bento Azambuja.

Parecer n. 91—projecto n. 98. As comissões reunidas de Legislação e Fazenda, têm presente o requerimento em que Domingos Duarte Velloso solicita da Camara isenção, durante o prazo de dez annos, de imposto sobre automoveis, para a empresa que o mesmo organisar.

E' uma idéa lautavel e necessaria, afim de se estimular a entrada de automoveis no municipio, mas é preciso que se determine uma lei geral, de forma a poder aproveitar a todos que quizerem gosar dos seus effeitos, sem qualquer caracter individual, que poderá acarretar um caracter odioso. Nessas condições as comissões são de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de Curitiba.

Decreta.

Art. Unico.—Ficão isemptos dos impostos municipaes, durante o prazo de cinco annos, a contar da data desta lei, os automoveis que entrarem para o municipio, e que se destinarem ao serviço, de transporte de passageiros e cargas; revogadas as disposições em contrario.

S. das C. 27 de Abril de 1912.

(Assignados).—João Pernetta, João Antonio Xavier e Bento Azambuja.

Projecto n. 99.—A Camara Municipal de Curitiba.

Resolve

Art. Unico.—Fica o Poder Executivo Municipal, autorisado a despendar a quantia de 1:000\$000 rs., com a aquisição de cinco volumes da obra intitulada «Impressões do Brazil no Vigessimo Seculo», e publicada pela empresa Lloyd's Greatu Britain Publishiny Company Limited, podendo para isso abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

S. dos C. em 27 de Abril de 1912.

(Assignados).—João Pernetta, João Antonio Xavier e Bento Azambuja.

Parecer 92.—Projecto n. 100. As comissões reunidas de Legislação Fazenda e Quadro Urbano, tomando em consideração a parte da mensagem do sr. prefeito relativa a desapropriações por utilidade publica que se tornão necessarias para o alinhamento de diversas ruas, são de parecer

que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de Curitiba.

Decreta

Art. Unico.—Fica o Poder Executivo Municipal autorisado a desapropriar por utilidade publica os predios e terrenos na parte da rua Lourenço Pinto, comprehendida entre as ruas Misericórdia e Pedro Ivo, e necessarias para a regularisação do respectivo alinhamento predial, bem como a faixa de terreno necessaria para a passagem dos transways electricos, no trecho comprehendido entre a rua da Graciosa e Boulevard Dois de Julho, podendo para isso abrir os necessarios creditos; revogando-se as disposições em contrario.

S. das C. em 27 de Abril de 1912.

(Assignados).—João Pernetta, João Antonio Xavier, Bento Azambuja e Antonio Torres.

O sr. presidente declara que os projectos, que acabam de ser lidos vão á imprimir. Pede a palavra o sr. João Pernetta, e requer dispensa de impressão dos referidos projectos, para que possam entrar na ordem do dia de amanhã.

A votos o requerimento, é approvedo.

Findo o expediente, passa-se á 2.ª parte da ordem do dia, e são approvedos: em discussão unica o parecer n.º 86, indeferindo o pedido de João Gonçalves Pinheiro: em 1.ª discussão o projecto n. 95, dando 6 mezes de licença a Arthur von Mein, discussão em que o sr. camarista Edgard Stellfeld não tomou parte; e em 3.ª discussão o projecto n. 93, concedendo um anno de licença a Luiz Ribeiro de Andrade.

Este projecto, a requerimento do sr. dr. João Pernetta, é dispensado da redacção afim de ir á sancção.

Anunciada a 2.ª discussão do projecto n.º 91, relativo á matança de gado para xarqueada e, existindo entretanto um substitutivo ao projecto, appresentado pelas respectivas comissões, pede a palavra o sr. dr. João Pernetta, e de accordo com o § 2.º do art 80 do regimento, requer preferencia na discussão do substitutivo.

Consultam a casa e é approvedo o requerimento do sr. dr. João Pernetta.

Em discussão o substitutivo, e ninguem sobre elle pedindo a palavra, é submettido a votos, e unanimemente approvedo.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão, marcando para o dia 30 a seguinte ordem de trabalho:

1.ª parte:

A regimental.

2.ª parte:

1.ª discussão dos projectos nos. 96, 97, 98, 99 e 100.

3.ª discussão do substitutivo ao projecto no. 91; e 2.ª discussão do projecto no. 95.

Para constar, em Januario das Chagas Barbosa, Escripturnario lavrei esta acta. Eu Eduardo Virmond, Secretario, a subcrevi.

ACTA da sessão em 30 de Abril de 1912. Presidencia do sr. João Tobias Pinto Rebello.

Aos trinta de Abril de mil novecentos e doze, no Paço Municipal, ás 6 horas da tarde, presentes os srs. camaristas—João Antonio Xavier, Percy Wilhers, Pretextata Taborda, João Tobias, João Massaneiro, Constante Pinto, Bento Azambuja, Dr. João Pernetta e Edgard Stellfeld, faltando sem motivo justificado os srs. Ignacio França, Antonio Torres e José Carvalho, é aberta a sessão, lida e approvada a acta anterior.

O expediente consta dos seguintes papeis: Officio do sr. capitão João Gualberto Gomes de Sá Filho, presidente da comissão encarregada da erecção da estatua do Barão do Rio Branco nesta cidade, pedindo um auxilio para esse fim.—A's comissões de Legislação e Fazenda.

Parecer n. 93—projecto n. 101:

As comissões reunidas de Legislação, Fazenda e Quadro Urbano, tomando conhecimento do requerimento em que Arnaldo Villar offerece á Camara uma avenida que, partindo da rua Marechal Floriano Peixoto, vae terminar no Portão, solicitando apenas, para completa execução dessa obra, a abertura das partes de terreno que impedem ainda o trafego completo da avenida pela desapropriação por utilidade publica.

Trata-se de uma obra de utilidade que approxima do centro da cidade o prospero arrabalde do Portão, e por consequencia as comissões são de parecer que seja deferida a petição, e adoptado pela Camara o seguinte projecto de lei:

A Camara Municipal de Curitiba

Decreta:

Artigo Unico. Fica o Poder Executivo Municipal autorisado a considerar obra publica, a avenida, que partindo da rua Marechal Floriano Peixoto, no ponto proximo á chacara Moura, atravessa a Agua Verde e vae á estrada do Portão, podendo declarar de utilidade, os terrenos que embaraçarem a abertura da referida rua, entrando em accordo com os respectivos proprietarios; revogadas as disposições em contrario.—S. das C. em 30 de Abril de 1912. (Assignados)—João Pernetta, João Antonio Xavier, Bento Azambuja, João Massaneiro.

Parecer n. 94—projecto n. 102.—As Comissões reunidas de Legislação e Justiça e de Fazenda, tomando em consideração o pedido feito pelo Presidente da comissão encarregada da erecção de uma estatua ao Barão do Rio Branco, nesta capital, são de parecer que seja concedido pela Camara um auxilio razoavel, afim de se levar a effeito uma obra que perpetue a gratidão imperecivel dos paranaenses ao vulto eminente de Rio Branco.

N'estas condições, as Comissões pedem a adopção do seguinte projecto de lei: A Camara Municipal de Curitiba

Decreta:

Artigo Unico. Fica concedido á comissão encarregada da erecção de um monumento n'esta Capital, que perpetue a memoria do eminente brasileiro Barão do Rio Branco, o auxilio de um conto de réis (1:000\$000), ficando o Prefeito autorisado a abrir os necessarios creditos para a execução d'esta lei; revogadas as disposições em contrario. S. das C. em 30 de Abril de 1912.—(Assignados) João Pernetta, Pretextata Taborda, Bento Azambuja, João Antonio Xavier.

Sobre o assumpto de que trata este projecto falou o sr. dr. João Pernetta, enaltecendo os serviços prestados pelo grande brasileiro, principalmente ao Paraná.

Fala tambem sobre o assumpto o sr. Bento Azambuja dizendo que deve-se ter em vista não só os serviços prestados ao Paraná, como tambem os que prestou o eminente estadista, ao Brazil inteiro.

Tanto este projecto como o de n. 101, são dispensados de impressão afim de figurarem na ordem do dia de amanhã, á requerimento do sr. João Pernetta.

Findo o expediente, passa-se á 2.ª parte da ordem do dia e são approvedos: em 1.ª discussão, os projectos nos. 96, 97, 98, 99 e 100; em 2.ª o projecto n. 95, dando 6 mezes de licença ao sr. Arthur von Mein, e em 3.ª discussão o projecto n. 91 relativo á matança de gado para xarqueada etc.

Pela ordem, pede a palavra o sr. Edgard Stellfeld e requer que fique consignado na acta que não tomou parte nas discussões e votações do projecto n. 95.

O sr. dr. João Pernetta pedindo, tambem, a palavra, requer dispensa da redacção do projecto n. 91, approvedo em 3.ª discussão, afim de ir á sancção. E' approvedo.

28 de Setembro 1912
João Pernetta
Presidente da Comissão



Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerra a sessão, marcando para o dia 1. de Maio, a seguinte ordem de trabalhos:

1.ª PARTE

A regimenta.

2.ª PARTE

2.ª discussão dos projectos ns. 96, 97, 98, 99 e 100; 3.ª discussão do projecto n. 95 e 1.ª discussão dos projectos ns. 101 e 102.

Para constar, eu Januario das Chagas Barbosa, escriptuario, escrevi esta acta. Eu, Eduardo Virmond, secretario, a subcrevi.

Congresso Estadual

Continuação da acta da 36.ª sessão ordinaria, aos 19 de Março de 1912:

Art. 3.º—O Poder Executivo proverá na forma da lei, os cargos de Juiz Municipal, adjunto do promotor e serventuarios da justiça, ficando autorisado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei.

S. das S. 17 de Março de 1912.—Generoso Marques, presidente, Benjamin Pessoa, Carvalho Chaves.

O sr. PRESIDENTE.—Está finda a leitura do expediente.

Acham-se sobre a mesa as seguintes redacções finais (L.º):

Do projecto n. 82, autorisando a prorrogação de prazo ás concessões de M. Schamber e Alexandre Gutierrez.

Está em discussão.

Se não ha quem peça a palavra declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os srs. que a approvam queiram se levantar (Pausa)

Está approvada.

Do projecto n. 93, concessão de estrada de ferro a Manoel de Macedo.

Está em discussão.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os srs. que a approvam queiram se levantar (Pausa).

Está approvada.

Acha-se sobre a mesa o seguinte requerimento (L.º):

A Commissão de Fazenda, afim de emitir parecer no requerimento em que o Dr. Cesimiro Hominski solicita do Congresso autorisação para lhe ser paga uma gratificação correspondente aos serviços medicos policiaes que diz ter prestado em União da Victoria no periodo decorrido de 1906 a 1909, requer as necessarias informações do Governo, por intermedio da repartição competente. S. das C. em 18 de Março de 1912.—João Pernetta, relator.—Carvalho Chaves.

Está em discussão o requerimento que acaba de ser lido.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os srs. que a approvam, queiram se levantar (pausa).

Está approvado. Vão ser solicitadas as informações pedidas.

Continua a hora do expediente.

O sr. Generoso Marques:—Peço a palavra.

O sr. Presidente.—Tem a palavra o nobre deputado.

O sr. GENEROSO MARQUES.—Sr. Presidente e srs. deputados: o projecto que hoje trago á apreciação do Congresso, é de tal ordem, de tal magnitude, que, uma vez convertida em lei, bastará para recomendar á consideração, ao apreço, ao reconheci-

mento dos seus committentes, o Congresso que o votar e o governo que o sancionar executar.

Não é obra exclusivamente minha; é de todos aquelles que, pelas grandes responsabilidades que carregam, tinham o dever de, mais do que os outros o estudar maduramente o assumpto que faz objecto do projecto.

Essa lei será um dos mais beneficos frutos desta situação de paz, fraternidade e congressamento que vem felicitando o nosso Estado ha quatro annos.

Nella vão fraternisar Congresso e governo, levando ao altar da justiça uma grandiosa offerenda!

Não preciso, srs. deputados, demonstrar que é chegado o dia das grandes reparações.

Este projecto, eu o espero, receberá na consagração da opinião publica, essa denominação — a grande lei da reparação!

Elle não precisa de discurso, nao precisa de uma palavra eloquente para justificar o seu objecto.

Eu, pois, srs., prescindindo de qualquer justificação; ella está na simples leitura do projecto; ouvi-a srs. deputados (lé):

Sr. Presidente, este projecto está assignado por todos os membros das comissões reunidas de Constituição e Justiça e de Fazenda; independe, portanto, de apoio, e dispensa a audiencia de qualquer commissão; nessas condições, peço a V. Exc.ª que consulte a casa se consente que elle seja dado para ordem do dia de amanhã, sem prejuizo da impressão (muito bem!)

O sr. Presidente.—Veio á mesa o seguinte projecto (lé).

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná

decreta:

Art. 1.º—Fica autorisado o Poder Executivo a aproveitar, independentemente do concurso de que tratam os arts. 59 e seguintes da lei n. 1322 de 8 de Maio de 1899 para o preenchimento das vagas que se derem na magistratura do Estado, os magistrados privados dos seus cargos em virtude das Disposições Transitorias da lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, bem como os aposentados pelo decreto do Poder Executivo n. 26 de 8 de Maio de 1894.

Art. 2.º—Fica igualmente autorisado o Poder Executivo a entrar em accordo com os magistrados que têm obtido provimento ás acções intentadas contra o Estado para serem indemnizados dos prejuizos, perdas e danos causados pelos actos referidos no artigo antecedente bem como os que, posto não tenham ainda obtido sentença ou mesmo proposto suas acções, se acharem em condições identicas ás d'aquelles, relativamente ás indemnizações que lhes forem devidas.

§ 1.º E' ainda autorisado o Poder Executivo a entrar, igualmente, em accordo, para o fim declarado no art. 1.º desta lei, com os funcionarios de qualquer categoria que houverem sido exonerados de seus cargos depois de terem adquirido direito á vitaliciedade.

§ 2.º A indemnisação de que trata este artigo pôde ser convertida em pensão vitalicia, que será opportunamente submettida á approvação do Congresso Legislativo.

Art. 3.º—No caso de serem fallecidos os titulares do direito, que, em virtude desta lei, for reconhecido pelo Poder Executivo, poderá este effectuar o accordo com os legitimos successores d'aquelles.

Art. 5.º—Fica o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

S. das S. em 19 de Março de 1912.—Generoso Marques, Carvalho Chaves, Benjamin Pessoa e João Pernetta.

Este projecto independe de apoio, porque é das comissões reunidas de Constituição e de Fazenda.

O Sr. Generoso Marques requirem que seja elle dado para ordem do dia da proxima sessão, sem prejuizo da impressão.

Os Srs. que approvam o requerimento do sr. Generoso Marques, queiram se levantar. (Pausa).

Está approvado. Será dado o projecto para ordem do dia da proxima sessão.

Se não ha mais quem peça a palavra na hora do expediente, passarei a ordem do dia. (Pausa).

ORDEN DO DIA

Está em discussão unica o parecer n. 14 mandando archivar o requerimento do dr. Affonso Augusto Teixeira de Freitas.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada.

Os Srs. que approvam as conclusões do parecer, queiram se levantar. (Pausa).

Estão approvadas.

Está em discussão unica o parecer n. 13, veto oppotos pelo Presidente do Estado ao projecto n. 15, nos termos do artigo 32 da Constituição do Estado.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada.

Na forma do regulamento, esta votação é nominal; vai se proceder a chamada: os srs. que approvarem o veto responderão—sim; os srs. que rejeitarem, dirão—não.

Feita a chamada, responderam sim, 24 srs. deputados, não havendo voto contrario. O veto foi approvado unanimemente.

Está em 1.ª discussão o projecto n. 121, autorisando a concessão de um anno de licença ao tabellião de Imbituva, Alfredo Carneiro Franco.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 1.ª discussão, queiram se levantar (pausa).

Está approvado. Passa á 2.ª discussão.

Está em 1.ª discussão o projecto n. 122, autorisando concessão de licença á professora d. Izaura Sydney.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 1.ª discussão, queiram se levantar (pausa).

Está approvado. Passa á 2.ª discussão.

Está em 1.ª discussão o projecto n. 123 autorisando a abertura de um credito extraordinario de 20.000\$000 para attender ao serviço de povoamento, no corrente exercicio.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 1.º queiram se levantar (pausa).

Está approvado. Passa á 2.ª discussão.

Está em 1.ª discussão o projecto n. 124, mandando contar aos professores publicos vitalicios, para os effeitos da aposentadoria, o tempo que ficaram avulsos ou privados do exercicio, por motivos independentes de sua vontade.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa)

Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 1.ª discussão, queiram se levantar (pausa)

Está approvado. Passa á 2.ª discussão.

Está em 1.ª discussão o projecto n. 125, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar aos herdeiros do ex-amannense da Repartição Central de Policia, Francisco de Paula Campos, a quantia de 84\$000.

Se não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão (pausa).

Está encerrada.

Os srs. que approvam o projecto em 1.ª discussão, queiram se levantar (pausa)

Está approvado. Passa á 2.ª discussão.

Está em 1.ª discussão o projecto n. 117, creando na capital um corpo de bombeiros.

ESTADO DO PARANÁ



RELATORIO

Apresentado ao Exm. Sr. Dr.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque

PRESIDENTE DO ESTADO DO PARANÁ

Em 31 de Dezembro de 1912

PELO DESEMBARGADOR

Confado Caetano Erichsen

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA



—CORITIBA—

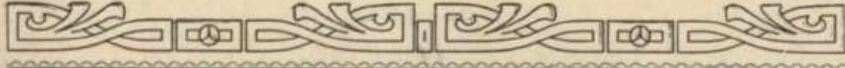
Typ. do *Diario Official*—Rua 15 de Novembro n. 28

1913

15

28 de Dezembro de 1915
Erigenis e Caetano Ribeiro
Erigenis
Fernando





Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Dignissimo Presidente do Estado.

Entre outros deveres, impostos ao Procurador Geral da Justiça pelo art. 143 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, está mencionado também o de « apresentar annualmente, até 31 de Dezembro, ao Governador do Estado (hoje Presidente), um relatório circunstanciado de todos os trabalhos do Ministerio Publico e sobre o estado da administração da Justiça, expondo as difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis do Estado, assim como os erros, abusos e incoherencias que observar na jurisprudencia do Superior Tribunal, indicando as providencias que convem ser adoptadas ».

E' desse dever que venho agora desempenhar-me, e, ainda que bem consciente de não poder fazel-o com a erudição e o brilho que estentam tantos relatórios apresentados por outros chefes do Ministerio Publico, meus illustres antecessores, cujas conceituosas dissertações, cheias de saber e de ensinamentos, foram muitas vezes aproveitadas eficazmente pelos altos poderes publicos, os quaes sobre taes subsidios calcaram leis que muito concorreram para um relativo aperfeiçoamento da administração da justiça neste Estado; todavia, nos limites da minha acanhadissima competencia, perei em contribuição o meu esforço para apresentar á alta apreciação de V. Ex. alguma cousa que se recomende, ao menos, pela rigorosa exactidão dos factos e pela sinceridade, firme e genuína, dos conceitos.

Trabalhos do Ministerio Publico

PROCURADORIA GERAL

As funcções que competem ao Ministerio Publico são exercidas, umas pelo Procurador Geral da Justiça e pelo Sub-Procurador ultimamente creado pela Lei n. 1163 do anno que hoje termina, outras pelos promotores publicos e seus adjuntos.

As primeiras estão definidas no art. 143 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, nos arts. 1º a 7º da Lei n. 420 de 3 de Abril de 1901, na Lei n. 1163 acima citada.

1910
28 de Dezembro de 1913
Brynnis
Famendo
300

Quanto á importante attribuição mencionada na letra—b—do citado art. 143 da Lei n. 322, e muito ampliada no art. 2º da Lei n. 420 acima alludidas, — « officiar e diser de direito nos feitos perante o Superior Tribunal de Justiça », — poderá V. Ex. formar juizo seguro se tomar o trabalho de proceder á leitura dos numerosos pareceres que a este acompanham, em annexo sob n. I.

Só faltam ali aquelles que consistiam em resumidas remissões a outros pareceres ou arazoados.

E' possível que nem sempre traduzam taes pareceres a doutrina mais orthodoxa, mas espero que o justo e esclarecido criterio de V. Ex. verá nelles o esforço indefesso e consciencioso que puz em contribuição, procurando corresponder a alta confiança com que V. Ex. me honrou e distinguíu ao chamar-me para a actividade do publico serviço, do qual por tantos annos achei-me inteiramente afastado.

Tambem, noutro annexo, sob n. II, acompanham, em sua integra, diversos pareceres, que, embora não comprehendidos na determinação da citada letra —b— do art. 143 da Lei n. 322, tive a honra de formular em obediencia ás ordens de V. Ex., sobre reclamações de caracter administrativo processadas pelas diversas secretarias de Estado.

Grande parte dessas reclamações versavam sobre as demissões de funcionarios publicos, de diferentes classes, a quem a lei garantira a vitaliciedade.

Eu previa, e não tardaram as censuras contra o supposto abandono em que o Ministerio Publico ia deixando cahirem os interesses do Estado, ligados a taes reclamações.

Não vacillei, porem, em seguir sempre a linha que me pareceu a verdadeira desde o começo do meu exercicio no cargo de Procurador Geral, opinando francamente pela reintegração da ordem juridica tão descommunalmente abalada neste Estado por inconstitucionaes destituições com que, em 1892 e 1894, foram feridos os direitos adquiridos de não poucos servidores da causa publica, alguns delles com dezenas de annos de exercicio começado ainda no velho regimen.

Não tive a menor duvida em emittir taes pareceres: primeiro porque, estando expresso no art. 9º da lei n. 1939 de 1908 que somente á União compete a prescripção quinquenaria instituida pelo Dec. n. 857 de 1851 em favor da Fazenda Nacional, tenho por certo e indubitavel que o Estado, antes de decorrido o prazo de trinta annos, em que se extinguem as acções pessoaes em geral, não tem meios de esquivar-se á responsabilidade em que incorre, perante o direito, toda vez que os seus representantes leaes ferem, por abuso ou violencia, os direitos individuaes do cidadão, e, por força de maior razão, os direitos que decorrem do contracto *sui generis* tacitamente celebrado entre o cidadão e o Estado, quando aquelle é chamado ao exercicio de um cargo publico (Viveiros de Castro.—Sciência da Administração); segundo porque, quando mesmo a prescripção quinquenaria assistisse no Estado, este, evidentemente, tela-a-ia renunciado pelos seus orgams, competentes, desde que foi promulgada a lei N. 1158 do corrente anno em que expressamente ficou autorizado o Poder Executivo a entrar em accordo com os magistrados e outros funcionarios vitalicios de qualquer categoria, que, em

1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400

1892 e 1894, foram destituídos de seus cargos sem as formalidades processuaes exigidas na lei; e finalmente porque tanto aquella lei N. 1158, como a de N. 1231 deste anno, constituem dois eloquentissimos expoentes do elevado intuito que anima os poderes publicos do Estado,—de apagar definitivamente os effeitos de medidas illegaes ou violentas, que nem no tempo em que foram empregadas poderiam ter justificação razoavel, e que hoje muito menos podem ser defendidas pelo Ministerio Publico; o qual, « encarregado de velar pela manutenção da ordem juridica, não tem obrigação de defender e justificar todos os actos dos poderes constituídos, sim aquelles que estiverem de perfeito accordo com as leis que regem um Estado organizado, ou aquelles que, em circumstancias especiaes, forem reclamadas como medidas de segurança a bem da ordem publica; os actos que forem justos e honestos, por que a autoridade do Paiz, que elle representa, só deve se exercitar apoiada sobre as leis». (Exposição de Motivos com que o dr. Manoel Ferraz de C. Salles fundamentou o Dec. N. 848 de 1890.

Habeas Corpus

Tambem compete ao Ministerio Publico requerer *habeas corpus* ao Superior Tribunal, em favor de nacionaes ou estrangeiros, constrangidos em sua liberdade ou ameaçados de constrangimento por autoridades que respondem em crimes de responsabilidade, perante o mesmo tribunal, e determinar aos promotores publicos que o façam perante os juizes de direito nos mais casos leaes. (Art. 143 letra—d—da Lei N. 322 de 1899, e 11 da Lei N. 240 de 1901.

Durante o meu exercicio no corrente anno só offereceu-se um ensejo em que me coube exercer essa attribuição.

Veio da comarca do Rio Negro, remettido pelo respectivo juiz de direito á Chefatura de Policia um menor de 14 annos e maior de 9, que, nos termos do art. 30 do Cod. Pen., fôra condemnado a uns tantos annos de recolhimento em *estabelecimento disciplinar industrial*.

Ora, não ha no Estado estabelecimento algum dessa natureza; por isso o dr. Chefe de Policia interino julgou, muito prudentemente, que era de bom aviso pôr o menor á disposição do dr. juiz de direito da primeira vara, que tem a seu cargo as execuções criminaes, e disso deu conhecimento a esta Procuradoria.

Esse digno magistrado, por sua vez, sentindo-se embaraçado para providenciar sobre o destino que deveria ser dado ao menor, despachou ordenando o seu regresso para a comarca de onde viera, afim de que o respectivo juiz procedesse como de direito.

Era de prever que tambem o juiz do Rio Negro achar-se-ia embaraçado, visto o character muito particular da hypothese, cuja solução teria de ser fatalmente a soltura do pequeno delinquente, frustrando-se, assim, uma sentença que aliás havia passado em julgado. . .

Era, pois, evidente a necessidade de submeter a original occurrencia ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça, unico a quem podia competir a solução acima indicada; por isso, fundado na doutrina do Accordam do Supremo Tribunal Federal, de 17 de Agosto de 1898, citado por Macedo Soares, nota 45 no art. 30 do Cod. Pen., Accordam que, em hypothese

28 de Dezembro de 1915
Organis Elbertino Ribeiro
Bunitiba,
Fernando



20

perfeitamente analogo, concluirá pela soltura do paciente, requeri *habeas corpus* em favor do referido menor, e o Superior Tribunal de Justiça, declarando inexecutiva no Estado a providencia legal creada pelo art. 30 do Cod. Pen., ordenando que fosse o paciente posto em liberdade, recommendando-se, porém, ás autoridades competentes a apresentação do mesmo ao seu respectivo juiz afim de,—se fosse caso disso,—tomar as providencias comprehendidas na esphera da sua jurisdicção orphanologica, ou,—no caso contrario,—fazel-o voltar ao poder do pae ou mái sob cujo patrio poder por ventura se achasse.

Eis o theór da petição que dirigi ao Superior Tribunal :

Exm.º Snr. Presidente e mais Desembargadores do Superior Tribunal de Justiça.

A' Procuradoria Geral da Justiça do Estado foi dirigido pelo Sr. Dr. Delgado Auxiliar servindo de Chefe de Policia o officio que a esta acompanha, do qual consta :

a) que pelo Juizo de Direito da comarca do Rio Negro foi remetido á Chefatura de Policia, afim de ser recolhido a algum estabelecimento disciplinar e industrial, o menor Geremias Francisco de Lima, o qual pelo Jury da referida comarca, fôra condemnado áquelle recolhimento de accordo com a disposição do art. 30 do Cod. Penal;

b) que, não havendo no Estado estabelecimento daquelle natureza, e portanto, sendo impossivel dar cumprimento á requisicção do juiz de direito da comarca do Rio Negro, resolveu o Dr. Chefe de Policia interino conservar o referido menor recluso no Posto Central desta Cidade, aguardando que o Dr. Juiz de Direito, a quem incumbe a execução das sentenças criminaes, dê soluçáo ao caso.

Ora, parece que, visto tratar-se de um réo condemnado pelo Tribunal do Jury, não deixa de ser duvidosa a competencia dos juizes da primeira instancia, quer o das execuções criminaes desta capital quer o da comarca do Rio Negro, para prover a respeito do caso muito especial de que se trata; e como, em vista da dontrina do Accordam do Supremo Tribunal Federal de 17 de Agosto de 1893, é caso de *habeas corpus*, por ser illegal a prisáo do paciente, uma vez que não ha no Estado estabelecimento algum nas condições previstas pelo art. 30 do Cod. Penal, por isso vem a Procuradoria Geral da Justiça submeter o caso á esclarecida apreciação deste Egregio Tribunal e pedir que, attenta a manifesta illegalidade do constrangimento imposto ao referido menor, seja expedida uma ordem de *habeas corpus* afim de ser elle apresentado na sessão que fôr designada, seguindo-se os mais termos de direito, ou, porventura, se assim o entender, o Egregio Tribunal, ser desde logo ordenada a immediata soltura do paciente.

Coritiba, 28 de Novembro de 1912.

O Procurador Geral

Conrado C. Erichsen.

Com esta exposicção, um pouco prolixa, de um certo e determinado caso, entre outros bem numerosos em que tive de funcionar, como representante da Justiça, perante o Egregio Superior Tribunal, só tive em vista in-

Doc. n.º 9.
Parecer do Desembargador
Procurador Geral da Justiça

especiaes, que serão determinados em lei ordinaria». Como se vê, o legislador exige, para que tenha logar a garantia ali estabelecida : a) que o funcionario tenha dez annos de exercicio ; b) que tenha prestado *bons e reaes serviços*.—Dahi vem que não obstante a falta de lei ordinaria desenvolvendo a these constitucional, sobretudo explicando o que se deve entender por *bons e reaes serviços* e quaes os *casos especiaes* em que ainda com dez annos de bons e reaes serviços poderá o funcionario perder o logar tem sido, na pratica, entendido que para ter effectivamente a garantia de que se trata, é preciso que o empregado publico sollicite e obtenha, mediante a prova dos dois requisitos constitucionaes, um titulo de vitaliciedade, conferido pelo poder competente. Ora, não tendo o supplicante jamais sollicitado e obtido aquelle titulo, parece-me muito duvidoso o direito, que allega elle ter, á reintegração no cargo de que foi destituído, e a sua indemnisação pecuniaria correspondente ao tempo decorrido até hoje. E assim, não obstante a facultade conferida ao Governo pela lei n. 1.158 de 28 de Março do corrente anno, penso que attenta a especialidade da hypothese inteiramente nova, seria mais curial aguardar a soluçáo do pleito que, contra o Estado, move o peticionario perante o Poder Judiciario.

Coritiba, 23 de Julho de 1912.

O Procurador Geral
Conrado C. Erichsen.

Parecer n.º

HABEAS-CORPUS NR. 559—CURITIBA

Impetrante.—Eduardo Toniolo, preso na Penitenciaria.

Em vista do que dispõe o art. 1 e 3 do Regimento Interno do Egregio Tribunal, parece que é indispensavel a convocação de uma sessão extraordinaria para ser deliberado sobre a concessão da ordem impetrada; a qual, a meu vêr, terá de ser denegada, attentos os termos do acto pelo qual foi commutada a pena imposta ao impetrante, e as considerações em que se fundou o Dr. Juiz de Direito da 1ª vara, de accordo com o parecer do respectivo organ do Ministerio Publico, como se lê a fls. 10 e 11.

Coritiba, 24 de Julho de 1912.

Conrado C. Erichsen.

Parecer n.º

Parecer (do Desembargador Procurador Geral da Justiça), na petição do Bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro ex-juiz de Direito da comarca de Castro.

Sobre uma hypothese perfeitamente analogo á que faz objecto da reclamação do dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro ha duas decisões judiciais do foro federal : uma proferida em primeira instancia pelo Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça quando juiz seccional deste Estado (1908), outra do Superior Tribunal Federal, em gráo de appellação.—Taes decisões foram proferidas na causa que ao Estado foi proposta pelo Dr. Eusebio Silveira da Motta, um dos magistrados, que pelo Dec. de 28 de Maio de 1892, foram excluidos dos logares de juizes de direito que occupavam, como o reclamante, em virtude de provimento vitalicio que lhes fora conferido por occasião da primeira organisação judiciaria do Estado, effectuada, nos termos

28 de Setembro de 1915
Eugenio Martins Ribeiro
Fernando



da Lei nr. 3 de 12 de Junho de 1891, pelo Dec. de 15 do mesmo mez e anno. Em vista de taes julgados, proferidos pela Justiça Federal em relação a um caso que em nada differe do em que se acha o peticionario, Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, ex-juiz de direito da comarca de Castro, penso que não ha como obscurecer o direito que assiste a esse magistrado. Para completo restabelecimento, junto a este parecer a sentença da primeira instancia, que foi confirmada pelo Supremo Tribunal por decisão de 28 de Julho de 1909, proferida na appellação nr. 1.563. Poderá ser objecto de discussão o quantum da indemnisação pedida, para cujo calculo, não podendo ser considerados todos os elementos que o reclamante menciona em sua petição, poderão ser estabelecidas por um accordo, as bases que forem razoaveis. E' o que me parece.

Curityba, 26 de Julho de 1912.

O Procurador Geral da Justiça.

Conrado C. Erichsen.

Parecer n.

Parecer (do Desembargador Procurador Geral da Justiça), no requerimento da viuva e filhos do finado Desembargador José Alfredo de Oliveira

Como allegam os reclamantes, a inconstitucionalidade e consequente nullidade do Dec. de 8 de Maio de 1894, pelo qual foram violentamente aposentados os membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, assim como os Juizes de direito de diversas comarcas, já foi affirmada irrefragavelmente, não só pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, como tambem pelo Supremo Tribunal Federal, ficando outrosim firmado o principio de que as acções para serem reintegrados em seus direitos os juizes prejudicados por aquelle acto, subsistem pelo tempo de trinta annos. Consequentemente parece que os reclamantes,—viuva e herdeiros do desembargador José Alfredo de Oliveira, que foi um dos magistrados atingidos por aquelle acto inconstitucional, estão com direito a uma indemnisação correspondente ao tempo que o referido desembargador ainda viveu depois de illegalmente aposentado, isto é, de 8 de Maio de 1894 até 17 de Janeiro de 1897,—2 annos, 8 mezes e 9 dias.

Pela lei n. 1158 do corrente anno está o Governo autorisado, não só a entrar em accordo sobre a indemnisação, mas tambem a convertel-a em pensão vitalicia, ad-referendum do Congresso; e como a viuva, primeira reclamante, só poderá perceber, a titulo de indemnisação uma quantia muita exiguua, parece que está no caso de merecer aquelle beneficio, como pede, em attenção aos relevantes serviços que o seu finado marido preston a causa da Justiça.

Curityba, 26 de Julho de 1912.

O Procurador Geral da Justiça

Conrado C. Erichsen.

Parecer

O reclamante,—Bacharel Casemiro dos Reis Gomes da Silva, pertence ao numero dos muitos funcionarios vitalicios, juizes, escrivães, etc, que no anno de 1892, por occasião da segunda organisação do Estado, foram destituídos dos seus cargos.

Handwritten notes in the left margin:
*
28 de Junho de 1913
Bacharel Casemiro dos Reis Gomes da Silva
*
28 de Junho de 1913
Bacharel Casemiro dos Reis Gomes da Silva

Ora, a inconstitucionalidade e consequente nullidade de taes destituições, já não pode mais ser posta em duvida, depois dos numerosos julgados que, em casos analogos, tem sido proferidos pelos mais elevados tribunales do paiz; nem tão pouco se pode discutir mais o direito, que assiste aos prejudicados, de reclamar pela indemnisação dos prejuizos que soffreram.

Como consta do documento com que o reclamante instruiu sua petição, já, por lei do Estado, lhe foi reconhecido, para o effeito da aposentadoria, o direito de contar, como de actividade, todo tempo durante o qual se achou elle illegalmente privado do seu cargo, isto é,—desde 4 de Junho de 1892 até 17 de Setembro de 1903. Portanto, uma vez que outra lei, a de 28 de Março do corrente anno, autorizou tambem indemnisações pecuniarias aos juizes e mais funcionarios illegalmente destituídos, parece que o peticionario está no caso de, por seu turno, ser admittido ao accordo que a dita lei permite para fixação do quantum de indemnisação que lhe possa competir.

Curityba, 29 de Julho de 1912.

O Procurador Geral

Conrado C. Erichsen.

Parecer n.

Parecer do Desembargador Procurador Geral da Justiça no requerimento do Bacharel Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro, Juiz de Direito de Castro.

Em vista dos numerosos pareceres assignados por juriconsultos da maior competencia, com que o reclamaute,—bacharel Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro, fundamenta o seu pedido; e estando hoje tão elucidada, tambem, a questão da prescripção quinquenal em favor do Estado, a qual, sendo duvidosa no tempo em que foram elaborados aquelles pareceres, está hoje inteiramente excluida, depois que, no Congresso Federal, surgiram e foram repellidos diversos projectos que faziam aquella prescripção extensiva aos Estados e aos Municipios; em vista de tudo isso, dizemos, parece que a reclamação está no caso de ser attendida, fixando-se, por accordo, no termo da lei nr. 1.158 do corrente anno, o quantum de indemnisação pedida.

Coritiba, 31 de Julho de 1912.

O Procurador Geral

Conrado C. Erichsen.

Parecer n.

Parecer do Desembargador Procurador Geral da Justiça no requerimento do cidadão Alfredo da Silveira, ex-tabellião do judicial e escrivão de orphãos do termo de Guarapuava

PARECER

«O reconhecimento do direito ao emprego depende, portanto, apenas do facto de ter o Estado incluído a garantia de permanencia entre as condições que estabeleceu para attrahir ao seu serviço pessoal idoneo».

Handwritten notes in the right margin:
28 de Junho de 1913
Bacharel Casemiro dos Reis Gomes da Silva
Curityba
28 de Junho de 1913
Bacharel Casemiro dos Reis Gomes da Silva



6 untyla, 31 de Dezembro de 1915
Fernando Aguiar Elpartilhans

Competencia do Procurador
do Estado - para receber a
23

DIARIO



OFFICIAL

ESTADO DO PARANÁ

ANNO III — Num. 627

CURYTIBA

Sexta-feira, 3 de Abril de 1914

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo: Leis Sancionadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.—**Secretarias de Estado:** Secretaria do Interior: Despachos do Sr. Dr. Secretario e Expediente.—Secretaria da Fazenda: Despachos do Sr. Dr. Secretario.—Secretaria de Obras Publicas: Expediente e Aviso da Directoria de Terras.—Secretaria da Agricultura: Despachos do Sr. Dr. Secretario.—**Directoria Geral da Instrução Publica:** Despachos do Sr. Dr. Director.—**Repartição Central de Policia:** Despachos do Sr. Desembargador Chefe.—**Executivo Municipal:** Despachos do Sr. D. Prefeito.—**Directoria de Obras:** Despachos Interlocutorios.—**Camara Municipal:** Termos dos dias 27 28 e 29 de Janeiro de 1914.—**Congresso Legislativo do Estado:** Acta da 5ª. sessão ordinaria em 5 de Fevereiro de 1914.—**Avisos e Editaes.**

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Leis sancionadas

LEI N. 1418
de 28 de Março de 1914.

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os Poderes Municipaes para que no lançamento do imposto predial durante a vigencia do contracto existente entre o Governo do Estado e a Camara Municipal da Capital, deva ser observado o seguinte criterio:

a) O imposto sobre casas alugadas será lançado de accordo com o valor locativo estabelecido pelos contractos de locação feitos por escriptura ou contracto particular registrado no cartorio de titulos e documentos, ou por uma das vias do contracto archivado na Secretaria da Fazenda e na falta desses contractos a criterio do lançador, ficando o proprietario, no caso de fraude na confecção dos respectivos contractos, sujeito a multa de 200\$000 a 2.000\$000.

b) O imposto sobre casas proprias, também será feito a criterio do lançador.

c) No caso do lançamento a criterio do lançador, deverá este tomar por base os alugueis das casas em identicas condições, salvo o caso do lançamento ser feito de accordo com o valor locativo estabelecido pelos contractos a que allude o art.... paragrafo... a deste artigo, cabendo naquellé caso o recurso para a Secretaria da Fazenda.

d) Ficam isentas do pagamento do imposto predial, as casas de valor locativo de 15\$000 mensaes para menos; sendo que para o effeito dessa isenção o lançador organizará uma relação que será remetida á Secretaria da Fazenda, para servir de bases ás isenções requeridas e á fiscalização do serviço de lançamento.

e) Ficam isentas do pagamento do imposto predial, as casas de propriedade e moradia de operarios e praças de pretos até o valor locativo de 25\$000 mensaes, mediante requerimento das partes á Secretaria da Fazenda, provando ser a casa propria e estar a casa lançada até o valor acima declarado a juizo da Secretaria da Fazenda.

f) No lançamento do imposto não será computado o quantum da taxa sanitaria.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica e da Fazenda, a façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Março de 1914; 26º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Arthur Martins Franco.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 28 de Março de 1914.

O Director Geral, Arthur Euclides de Moura.

LEI N. 1419
de 31 de Março de 1914.

* O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. Unico. — Os professores reintegrados em virtude da lei n. 1.231 de 20 de Abril de 1912, contarão também, para os effeitos do accesso de classe, o tempo em que estiveram privados de seus cargos; revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 31 de Março de 1914; 26º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 31 de Março de 1914.

O Director Geral, Arthur Euclides de Moura.

LEI N. 1420

de 31 de Março de 1914.

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — O Procurador Geral da Justiça, além da competencia que lhe é conferida em lei é também competente para representar o Estado nas causas propostas contra este em qualquer Juizo ou instancia e para receber as respectivas citações e notificações.

§ Unico. — O Estado nas causas em que for parte terá o dobro das dilações e prazos determinados em lei para articular, arazoar ou dar provas.

Art. 2.º — O Juiz Districtal também é competente para dentro de sua alçada, processar e julgar os executivos por letras de cambio ou notas promissoras.

Art. 3.º — O quantum estabelecido para os inventarios e partilhas de que trata o art. 280 da lei de 9 de Março de 1899 fica reduzido a Rs. 1.000\$000.

Art. 4.º — O quantum para os arrolamentos de inventarios e partilhas a que se refere o art. 40 da lei n. 668 de 4 de Abril de 1906, fica reduzido a Rs. 500\$000.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 31 de Março de 1914; 26º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 31 de Março de 1914.

O Director Geral, Arthur Euclides de Moura.

24

2

Parlado de Audiencia.

Nos trinta e um dias de
Dezembro de mil no-
vecentos e quin-
se, deu audiên-
cia civil as do-
ze horas do dia,
nesta cidade de
Curitiba, no lu-
gar do costume
por ser uma
infra dia feria-
do, o doutor João
Baptista da Que-
ta Cayro Filho
juiz Federal. Abri-
ta a mesmo com
as formalidades
da lei a toque
de Campainha
pelo porteiro do
saudictorio cou-
pareceu o dou-
tor Fernando Lu-
izinho Martins
Ribeiro e disse
que accusara a
leitão feita os
litão do Paraná
na pessoa do
seu representa-
te legal doutor

Procurador Geral
da Justiça do Estado
do Rio Grande do Sul
parecer a esta au-
diência e ver o
supplicante pro-
pôr contra o
mesmo Estado
a competente
ação ordiná-
ria e civil de an-
ulação nul-
lo, por incon-
stitucional do
acto do Govern-
do do Estado de
Rio Grande do Sul
de mil e trezentos e noventa
e dois por
força de qual
foi o suppli-
cante destitu-
do ou privado
do cargo de juiz
de Direito do
Município de
Caxias neste Es-
tado e que, digo,
e ser reconduzido
modo o mes-
mo Estado o
pagar o sup-

Supplicante des.
 de p a data do
 illegal economo
 sap ou de ti
 'trivico, e equo
 to 'ella subis
 fir os recuimen
 tos que o sup
 plicante tem
 l duqados de per
 ceber, recuimen
 tos estes descri
 minados no
 petição euicial
 que offerece, e
 per condemnado
 a todos no mai
 que couto do
 pcedido e tem
 passim a cita
 ção para to
 dos los termos
 accão até final
 de termo; requie
 rir, pois, das
 Me. Quirque, a
 ptegado o li
 to do Parau
 na pessoa de
 seu represent
 tante legal o
 doutor Procu
 rador Geral da

Justiça Mitódol
se hãoresse a
situação por fei-
to e decorada
por proposita
fa deca e fi-
casie assigna-
do ao Rio-Jome-
mo Mitódol do
Paraná, a per-
são de seu
representante
legal o dou-
tor Procurador
Geral da Jus-
tiça Mitódol
o "prazo legal
de des-das
para conter
tar a paccãtu-
do sob a i' fe-
may de re'elia
e hancãmen-
to e nos ter-
mos da pe-
tição em'bia
O' supplicau-
te assiste da
situação do Pre-
sidente do Ju-
tudo, que re-
curag-se a
receber a cita-

citações do Presi-
 dente do Estado
 do, que se re-
 quer a rece-
 ber a citações
 do Presidente do
 do Estado, que
 se requer a
 receber a cita-
 ção como com-
 ito, da certidão
 do seu conteúdo
 da justiça in-
 cumprido de fo-
 rta e sob fun-
 damento de que
 o Procurador Ge-
 ral da justiça
 Estado é o
 competente pa-
 ra receber, e por
 parte do Esta-
 do, as citações
 requeridas, e
 isto nos ter-
 mos do arti-
 go primeiro da
 Lei do Estado
 número mil qua-
 trocentos e sin-
 te de cinco e
 sessenta e seis
 de mil no-
 ,

noventa e quatro
toze artigo na
disposiçõ de se-
guinte: O Pro-
curador Gual-
do Junção a-
legre de com-
petencia que
for e Competen-
cia em lei tam-
bem Competen-
te para repre-
sentar o Estado
nas causas
propostas con-
tra este em qual-
quer juizo ou
jurisdiçã e pa-
ra receber as re-
spectivas cita-
ções e notifica-
ções. O Suppli-
cante pede pa-
ra ser junta aos
autos da acção
o numero do dia-
rio Official der-
te Estado, de tre-
de Abril de mil
noventa e qua-
toze, o qual ora
exhibe, onde foi
publicado a al-

alludido hei lita
 doal numero mil
 quatrocentos e sin
 the. O que seido
 pelo juiz foi de
 ferido. A pregado
 pelo portorio deu
 feste seu se de
 se achou pare
 sente a docu
 tor Procurador
 Geral da Justi
 ca do lito que
 impediu vista do
 lito e foi de
 ferido pelo juiz.
 Do que seido com
 for sab este temo.
 In Thirino Ignacio
 da Cruz, Nemente
 juramentado e creu
 si. In Paul Plai
 sant, Nereis
 que o subcre
 ni, assigna
 dos. O pto ha
 ratho. Jernau
 do Ruzeguis
 tique Ribeiro. hi
 vero Badorio
 a meira Braga
 Jato conforme ao pto
 do. das audiencias do

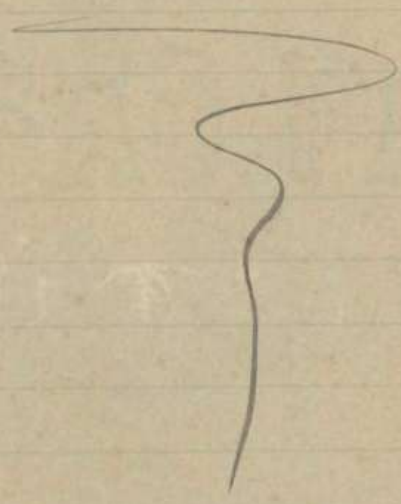
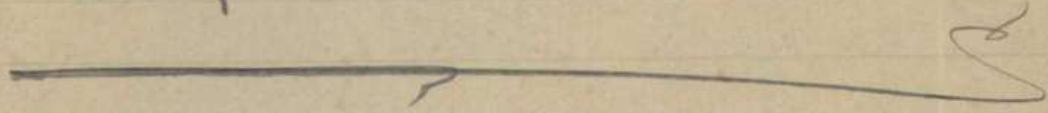
R. 1500
 R. 5900
 R. 4400

que de la j.

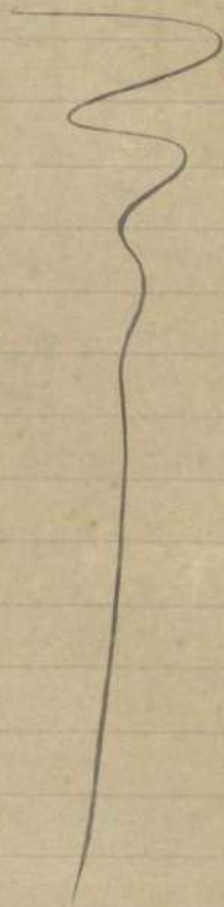
© breveté;
Paul Haisant.

O seguinte fue
 notificado o Sr. ~~Procurador~~ da
 justiça do Estado bem como
 o autor, por todo o contentu-
 do do despacho que manda em
 nova, do que deu fe-
 zu, 20 de Janeiro 1916 -

O Juiz
 Paul Haisant



Yntada -
de los veinte y siete de ja-
nario de 1916, junto a las
lados sur y norte, del que fue
este tiempo - en Paul Mai-
lant, es un... ..



17

30
1

A
Tratado de Audiencia.

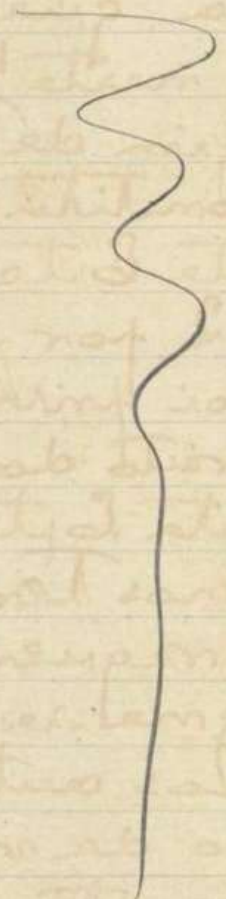
Por vinte e dois de Janeiro
de mil novecentos e dezesete,
deu Audiencia Civil
sill no doce horas do
dia no lugar do corte-
me, o doutor João Baptista
do Castro, Barão de
Silva, Juiz Federal. Obteve
a presença sobre as for-
malidades da lei, as
letras de Campainha pe-
lo Juiz de Audiencia
do Juiz Campainha o Dou-
tor Fernando Eugenio Mar-
tins Ribeiro e disse que
na acção ordinária que
está movendo sobre es-
te litado, afim de se
declarar nullo por in-
constitucional o acto do
Governo de 11 de Maio de
mil novecentos e nove
e dois, por força do qual
por elle autor privado
do cargo de Juiz de Di-
rito do Comandante de
Castro e ser este litado
condenado no predi-
co simultaneamente da peti-
ção inicial de Jothão

duas a sete dos autos, em
de sido offerecido por me-
gacos da Contadoria do
Rio, puzendo elle au-
tor em prova a causa
com um unico di-
lato de vinte dias; e
requeria ao Mente-
simo juiz que apre-
goado este Estado Rio,
na pzeção de seu re-
presentante legal o
Doutor Procurador Ge-
ral da Justiça deste
Estado, officie a assign-
cada de parte a
mesmo dilatoes com
o prazo legal mencio-
nado para as provas,
dilatatoes e to que, nos
termos das leis do pro-
cesso federal, correrá
independente de qual-
quer citação, e que
laurido pelo juiz de-
ferir no tempo requie-
rido; e a pzeção de
este Estado na pzeção
do Doutor Procurador
Geral da Justiça do
Estado, pelo contrario, deu
este seu fe de nos u-
tar pzeção o mesmo

Doutor Procurador Geral
 da justiça su alguma
 parte deste Titulo.
 E o juiz soube assignado
 a delação requerida. E
 que para o tanto, foi
 lido o termo. E o Juiz
 mais da Cruz, Recei-
 vende juramentado os
 Juiz Federal, e escu-
 ri. Su Paul Placant, J. 1500
 escrivão, subscrito. (Ass. 2100
 3:600)
 signados). C. Canatto,
 Fernando Eugenio Mar-
 tin Ribeiro. Dito Conforme ao
 protoco. das audiencias. do que
 deu p^o -

O Juiz:
 Paul Placant

Julada -
ada kintu fuku de Janis de
1916, fuku a fuku fuku,
do fuku fuku fuku - fuku,
Paul Maisant, fuku fuku.



32

Excm. Sr. Sr. Juiz Federal da
seccão do Estado do Paraná

Em

P 24 I 916

Paraná

Diz o Bacharel Fernando Eugenio
Martins Ribeiro que, estando em
prova a causa, que o supplicante
está movendo neste Juizo e contra
este Estado, afim de ser declarado
nullo por inconstitucional o acto
do governo deste Estado de 28 de
Maio de 1892 por força do qual
o supplicante foi privado do cargo
de Juiz de Direito da Comarca de
Castro e ser este Estado condemna-
do no pedido, nos termos da petição
inicial, vem requerer a bem de
seu direito dignar-se V. Ex.^a man-
dar juntar dos autos os documen-
tos em numero de vinte (20) que
acompanham a esta petição.

Pide deferimento

Curitiba,

24

de Janeiro de 1916

Fernando

Eugenio Martins Ribeiro



Doc. n. 1

Curitiba

24 de Janeiro 1916 (1)

REPARTIÇÃO GERAL

DOS

TELEGRAPHOS

Estação de de 189

Telegramma N.

Hora de apresentação

Numero de palavras pagas

Recebido de

A's h. m.

Assignatura do Telegraphista

Numero de ordem

Remettido a

Hora da expedição

Assignatura do Telegraphista expedidor



Procedente de Curitiba Data Hora m.

Endereço

Para distribuição geral. O Sr. ...
com fraternidade. Junta Província
acclamada honra. Roberto ...
Sr. Lamenho Lima Industrial ...
Sr. Monteiro de Carvalho chefe
de Polícia Sr. Toledo e interinamente
Sr. Alencar

Nome e morada do remetente

a Junta do Gov.

2. Curitiba

24 de 7 anos (1)
de 1916

REPARTIÇÃO GERAL

DOS

TELEGRAPHOS

mandado E. unia elbartu...

34

Estação Curitiba de 15 de Dez de 1891

Telegramma N. 460

Numero de ordem 166

hora de apresentação 6 1/2

Remettido a 11/2

Numero de palavras 61 pagas

Hora da expedição 11/2 m.

Recebido de 10



l's 10 h. 10 m. 10

Assignatura do Telegraphista

Assignatura do Telegraphista expedidor

Procedente de Curitiba

Data 14 Hora 11 m.

Endereço Ruiz Discreto

Por decreto hoy assignado fe
isepvida Assembly. Estabo me
adheriu expressamente dictado
nao reconhecida Governu
dhyta procurando altera
ordem publicas - Alucis
realizadas 25 Janeiro, sta
mento garantidor terca
rias, devendo tambem ser
directamente pelo povo Govern
e Vice Governadores Testa
Comunicar este despacho pe
onde nao haja telegraphos

Nome e morada do remettente

Paula Santa
Famenna Trins

Guilherme Alfredo Kiel, Primeiro Ta-
bellião, Escrivão de Cível, Escrição e
Mais diversos nesta cidade de Costa.

Certifico por me ser pedido, que
revendo em meu cartório o livro, ou
protocollo das audiencias do Juizo
de Direito, de mil setecentos e noventa
e dois, nelle, a folha das curas
consta e se ve a certidão seguinte:

Certifico que o Meritissimo Doutor
Juiz de Direito desta Comarca, Fernan-
do Eugenio Martins Ribeiro, deixou
em data de hoje o exercicio de seu
cargo, por não ter sido aproveitada
na recente organização judiciaria nos-
te Estado, conforme consta do Decreto
Official, numero duzentos e setenta
e oito de vinte nove de Maio ultimo.

Oferido e Verdade de que seu Sr. Con-
tra, nome de Juiz de (1892) mil
setecentos e noventa e dois. O Es-
crivão Joaquim Rodrigues de Andrade
e Silva. = Era o que se continha em
esta certidão, em dito livro, do qual
he e fielmente extrahida e presente en-
tidad que esta conforme com o origi-
nal ao qual me reporto. - San. Pi.
Costa, 7 de Janeiro de 1916. Sen. Qui. Nihil.
Guilherme Alfredo Kiel, Escrivão de Cível
e Escrição e Assigno.

Guilherme Alfredo Kiel.

curitiba,
Fernando Eugenio Ribeiro
24 de Janeiro de 1916



Requisito em este livro
Folha no numero 200
Costa, 7 de Janeiro de 1916
Guilherme

Guilherme Alfred Hill, Primeiro Fa-
bellião, Secretário do Civil, Ophelias e,
Morais amuseiros nesta cidade de Cas-
tro.

Certifico, por me ser pedido, que se-
cundo em meu cartório os livros de
protocollos das audiencias, livros de
juramentos e empregados de justiça
— de mil oito centos e noventa e
um a mil oito centos e noveen-
ta e seis — e bem assim autos
e papeis processados no tempo ja
referido, se acham constaradas por
o Excellentissimo Senhor Doutor Fer-
nando Eugenio Martins Ribeiro por
em o cargo de juiz de Direito da
sta Camara de Castro no periodo
de tempo decorrido de (16) de quize
de mez de Abril de mil oito centos
e noventa e um a nove de ju-
nhos de mil oito centos e noveen-
ta e seis data desta em que no
referido Doutor deisan o exercicio
do cargo, conformem parante da
folha duas versos do livro de proto-
callos das audiencias de mil oito cen-
tos e noventa e seis. O referido e' ver-
dade do que sou fe. Castro, 7 de
Janeiro de 1916. O Secretário
Guilherme Alfred Hill.

Depoite - no livro de...
da forma da lei:
Castro, 9 de Janeiro de 1916
Alf. L.
Guilherme Alfred Hill

Hill.
Alf. L. Guaritá, Lu.
Fernando Eugenio Martins Ribeiro
em
24 de Janeiro de 1916



Paulo Paisant,
 Secção de Juiz
 do Federal, no
 Secção do Juiz
 nº.



Certifico, que, re-
 vendo nos arquivos
 do Juiz a collecção
 de leis e Decretos do
 Estado do Paraná,
 encontrei o Decreto
 numero um de quin-
 se de junho de
 mil oitocentos e
 noventa e um, cu-
 jas disposições do
 artigos um e qua-
 renta e seis do mes-
 mo decreto, são do
 teor seguinte:
 Artigo Primeiro.
 Continuam em vi-
 gôr no Estado a
 organização judi-
 cial e legislativa
 e a processual
 actuaes com as
 modificações es-
 tabelcidas nes-
 te decreto. - Ar-
 tigo Quarenta e

es Deix. - Os deves
bargadores e juiz
ref de directos
sas magistrados
victatijos e só po
derão ser priva
dos dos cargos
por sentença con
demnatoria pas
sado em julga
do, ou por incapacidade physica
ou ou moral
pronada e em an
tendencia sua e
julgada por Tri
bunal de appel
lação; de cddo,
niente caso, ser
apresentados, e em
tome for determina
do, por lei. Tra o que
se continha em
ditos artigos
ao qual me

R 1000 reposto e dou
R 1500 fe. Lu Juizindim
B 10000 reis da Cruz, Lu
G 500 crecente jura -
13.100 mentos do juiz
so Federal bo ex
crevi. Ju. Paul Mai.
sant, e cmo S, Juiz, Dou

38
Marsant

confi e alijs -

Carta

10 de Janeiro - 1916

Paut



7

Paul Haas
 aut, Secri-
 nário do ju-
 rido Federal,
 na Seccão do
 Paraná.

Certifico, que,
 reverendo no archi-
 vo do juizo da
 Collecção de leis
 e Decretos do Es-
 tado do Paraná
 encontrei a Cons-
 tituição do Es-
 tado de qua-
 tro de julho de
 mil oitocen-
 tos e noventa
 e um, e por
 artigos qua-
 recenta e quatro
 e quarenta e
 oito da mes-
 ma Constitui-
 ção são dos the-
 oras seguintes
 Artigo Quarenta
 e Quatro. — Os ju-
 zes de direito
 são magistrados

victatícios no-
meados pelo
Presidente do
Estado de 18 de
Junho de 1891.
Poder e Poderes
per públicos que
tiverem pelo me-
nos quatro an-
nos de exerci-
cio. Só a requi-
sição de sempre
deverá ser remon-
strada. - Artí-
go. Quarenta e
Pito. O magis-
trado victatí-
cio só poderá
ser retirado do
cargo por seu
título de condem-
natoria pas-
sada em jul-
gado e por fer-
ida por Tribunal
Perpetuo ou
por incapaci-
dade física
ou moral por
do com audi-
ência sua e
julgado pelo
Tribunal de ap.



appellação, de
 sendo neste ca-
 so, ser aporcento-
 do, segundo o
 que por lei for
 determinado. Tra-
 o que se conti-
 nha em ditor
 antigo e as
 guias me re-
 porto e dou fé.
 Au. Virgilio Ignacio
 da Cruz, Nicereu
 te juramentado
 do Juizo Federal
 de Foz de Iguaçu, de Paul
 Haissant, cemeas, subscen, Confes-
 a assis -

R 1000
 R 1800
 R 600
 3400

Paul
 Paul



Paul Phai-
saut, Secre-
tário do Juiz
do Federal,
na Seção
do Paraná.



Certifico, que,
revendo no ar-
chivo do Juiz
a Collecção de leis
e Decretos do Es-
tado do Paraná
encontrei a Cons-
tituição do Es-
tado de sete de
Abril de mil
oitocentos e
noventa e dois,
cujo artigo se-
sesenta e cinco,
parágrafo 1º
município da mes-
ma Constitui-
ção são do-
trôres, segue
se: - Artigo
sessenta e Mil-
lão. - Os Juizes
de direito serão
escolhidos pe-

João Governador
de Santa
Bacharel ou
doctores, gra-
duado de
qualquer fa-
culdade Ju-
rídica do Bra-
sil que tiver
seu nome no
de exigido por
lei ordinária
e se houverem
habilitação pa-
rante o Super-
ior Tribunal
de Justiça e que
foram por teste
relacionados
e apresentados
em lista. Para
gratuito Único.
Os Juizes de di-
reito serão vic-
tários, e só
podem ser re-
moridos a pe-
dido ou por
consequência
pública no
forma que for
estabelecida em
lei ordinária e



e com reforma
 no do Supremo
 Tribunal de
 Justiça. Na o
 que se conti-
 nua em di-
 to artigo e pa-
 ragrafos au-
 gmentar me re-
 porta e dou-
 te. Auvirino
 Ignacis do Cruz,
 Reverente Juza-
 mentado do Juiz
 do Federal, o
 exerci. Ju, Paul Mai-
 laut, examin. Subst. Que, Que
 fin a recepção -

1000
 1800
 600
 3400

Post. em 10 de Junho PL 1915
 Paul



Paul Plait
 Paul, frou
 nas idos qui
 so Federal
 na Seccao
 do Jariand.



Certifico, que
 reverendo no ar-
 chivo do Juiz
 e Collectas de
 Heis e Decretos
 do Estado do
 Paraná, encon-
 trei a Lei de
 Organizacao
 Judiciaria do
 Estado nume-
 ro quinze de
 vinte e um de
 Maio de mil
 oitocentos e no-
 venta e dois, cu-
 jo artigo quin-
 ze da mes-
 ma lei e do
 teor seguin-
 te: Artigo
 Quinze. Cada
 uma das Co-
 marcas do

do Estado, terá
 um Juiz de Di-
 reito, magistral
 do Districto
 e uma moral, nomeado
 pela forma esta-
 tuida na presente lei. O
 que se con-
 titua em di-
 to artigo as
 qual me re-
 sponde e dou-
 de Juiz de Di-
 reito da Cruz,
 crecente jur-
 mento do
 Juiz Federal
 da escri. Ju. Paul
 Maisant, nomeado, julgado, con-
 foi a seguinte -

1000
 1100
 300
 2400

Paul Maisant,
 Escrivão Federal
 10 de Janeiro - 1916





Paul Hai
sant, Secre-
tário do Juiz
do Federal
na Secção do
Paraná.

Certifico que
revisando no ar-
chivo do juizo
a collecção de leis
e Decretos do Esta-
do do Paraná en-
contrei o Decreto
do citado numero
vinte e um de oi-
to de Maio de
mil oitocentos
e noveenta e qua-
tro, cujos arti-
gos segundo
se refere ao mes-
mo Decreto são
dos seguintes seguin-
tes: - Artigo se-
gundo. - Plu-
ra
prae provisoria
supente e des-
de já para a exer-
cicio do super-
rior Tribunal de

de justiça, se em
se juliser de di-
recto mais au-
tigos em virtu-
de de classifi-
cação e viridade
a' dose de ga-
nheiro deute au-
ro em cumprimento
da lei
numero cincoen-
ta e tres de dese-
sete de Novembro
de mil oitocen-
tos e noventa
e dois, Artigo
Primeiro. - Arti-
go. - Terceiro. De
pois de appro-
vado este de-
creto pelo po-
der legislativo
o governador do
Estado fará as
nomenclaturas de
juizes para
o Superior
Tribunal obser-
vadas as pres-
cripções da lei
constitucional
de quatorze de
Outubro de mil

Monsieur
45
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

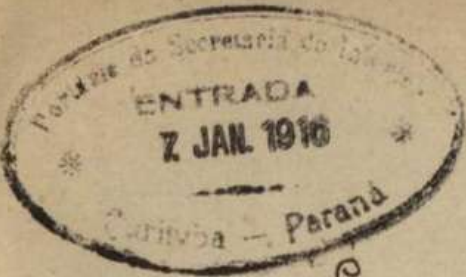
mil oitocentos e noventa e três.
Ira o que se contém
neste em d'itos
artigos e os que
me reporto e dou
se. Na Juizaria

Agencias do Com.
Piaresente Juizaria
Tudo do Juizo
Federal se exere
si. Ju. Paul Mourant, ex-
cessal, publievi, Confari e ab.
Signo -

R. 1000
R. 2000
L. 600
3:600

Paul Mourant
10 de Janeiro de 1916
Paul Mourant





Excm. Sr. Sr. Secretario do Interior, Justica e Instruções Publicas do Estado do Paraná

Certifique-se o que contar.

Cur. 7/1/16.

Ramayo

O Bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro requer a V. Ex.ª mandar dar-lhe por certidão que os juizes de direito que foram nomeados pelo governo deste Estado nos annos de 1891 e 1892, respectivamente, nas organizações judicarias do Estado feitas em virtude do decreto n. 1 de 15 de Junho de 1891 e da lei n. 15 de 21 de Maio de 1892; e as datas dos actos ou decretos das nomeações dos mesmos juizes de direito.

Pede a V. Ex.ª deferimento

Curitiba, 7 de Janeiro de 1916

Fernando Eugenio Martins Ribeiro



Curitiba

Fernando Eugenio Martins Ribeiro

1º Official
 Arquivista p. certifi-
 ficar. Lev. do Interior,
 em 7-1-16.

Menezes

Certifico em cumprimento de despacho supra que, per acto n.459 de quinze de Junho de mil oite centos e noventa e um, foram nomeados es seguintes Juizes de Direito: Bacharel Euzebio Silveira da Metta, para o cargo de Juiz de Direito da primeira vara da Comarca de Curitiba; Bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Castro; Bacharel Olavo Graciliano de Mattes, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava. -Certifico mais que es Juizes de Direito que foram nomeados per acto n.138 de vinte e oite de Maio de mil oite centos e noventa e dois, são es seguintes: Da Capital, Bacharel Arthur Pedreira de Córqueira; Antonina, Bacharel Joaquim Gançalves Cleves Filho; Paranagua, Bacharel João Antonio de Barros Junior; São José dos Pinhães, Bacharel Joaquim Antonio de Oliveira Pertes; Campo Largo, Bacharel Benjamim Americo de Freitas Pessôa; Serre Azul, Bacharel Benviúdo Valente Gurgel de Amaral; Palmeira, Bacharel, Antonio Luiz Vasco de Toledo; Lapa, Bacharel, Euclides Francisco de Moura; Ponta Grossa, Bacharel, Francisco Itaciano Teixeira; Castro, Bacharel, Olavo Graciliano de Mattes; Bôa Vista, Bacharel Secratos de Moraes Cabral; Tibagy, Bacharel Antonio Bley; Guarapuava, Bacharel Francisco Peixoto de Lacerda Werneck; Palmas, Bacharel Euclides Bevilaqua. - - - -

B 5000
 1.2800
 8700

Éra o que se constinha em ditos Actos em relação ao pedido constante do presente requerimento. Arquivo da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instruções Publicas em 11 de Janeiro de 1916.

1º Official Arquivista
 Rememando Sr. Guimarães

Em Arthur Euclides de Moura, Director
 Geral e conferido com o original e concertado
 e subscrito, da tença. São Paulo, 15-1-16
 Arthur Euclides de Moura



Campes

47

Bento Vieira de Campos, Of-
ficial Interino do Registro Espe-
cial desta Comarca de Santa
Cruz do Rio Pardo, Estado de São
Paulo etc.

Certifico, a pedidos verbais
do Doutor Fernando Eugênio -
Martins Ribeiro, que se arca de
suas penas cartórias e listas reunidas
para a Transcrição Especial,
delle, a folhas cinquenta e dois a
cinquenta e três, consta o registro
de terra seguinte: Quarenta e três.
Centos e sete mil, novecentos e
sete. Vinte e seis. Registro de um
documento app. em todo pelo
Doutor Fernando Eugênio Mar-
tins Ribeiro, cujo teor é o seguinte:
"O Generalissimo Marechal Por-
tugal da Fonseca, Chefe do Govern-
no Provisorio constituido pelo
Exercito e Armada em nome da
Nação, resolve nomear o Bar-
chei Fernando Eugênio Mar-
tins Ribeiro para o cargo de juiz
de direito da Comarca de Curitiba,
de primeira instância, no Estu-
do do Paraná. Salvo dos Pressões do
Governos Provisorio em vinte e
seis de setembro de mil novecentos
e noventa. Marechal Portugal da



Buntyta,

Fernando

Eugênio de Artur Ribeiro

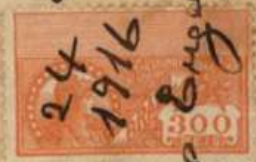
do fouse ca. M. Ferraz de Cam-
po fu elle. - Cumpria-se e regis-
tra-se. Cur. 16 de Out. de 1890. -
J. de dells Correia. - Fes a promessa
legal, psta do tr. Dep. do Gover-
no do Parana, 16 de Outubro de
1890. Luiz Borstolmen de Sousa
e J. (Está á margem um corim-
bo com os seguintes dizeres: Secre-
taria da Justica). - 243. 7. 1890. - Re-
gistra-se, averbe-se e abra-se a
competente matricula. Rio de
Janeiro 4 de Outubro de 1890. V.
de J. Borstolmen. Registrado a f. 24 do
f. 10.º de registro de Secretos do
Magistrado e averbado a f. -
243 do f. 7.º de matriculas do
mesmo. Secretaria do Supremo
Tribunal de Justica, em 16 de,
diz em 6 de Outubro de 1890. João
Pedreira do Couto Ferraz. Regis-
trado - Pagou 22.000 de qual-
quer. Dep. do Governo do Parana,
16 de Outubro de 1890. C. 1.º Off.º
Carlos M. Bandeira e J. - Averbe-
se na Conta Out. 16 de 1890. At-
tomado. - A brevemente
e inclui em f. do. para-se em
conta o all. de 184.000 que pa-
ga com o juiz municipal do
Cruz e Pinheiro na
provincia do Espirito Santo, de-
vendo pagar a differença na

Exemplos

4.8

na importância de 168.000, sendo
 63.000 de uma só vez e 105.000
 em 12 prestações mensais de
 8.750 de Conto do Rio, 17 de Outu-
 bro de 1890. Brasil, Rio de Janeiro. Nota
 mais se continha em dito do-
 cumento aqui bem e fielmente
 transcripto do seu original, res-
 peitando-se a orthographia
 e pontuação, como manda a
 lei; do que dou fe. Santa Cruz do
 Rio Pardo, vinte e seis de Outubro
 de mil novecentos e sete. Eu, Ben-
 to J. Campos, official interno, e es-
 crevi e assigno. Bento J. Campos."
 Era o que se continha em dito
 registro que esta foi extraído, res-
 peitando-se as verbunas, bem e fielmente
 do seu original, nos livros e folhos
 as principia declarados, os quaes
 me reporto em meu poder e con-
 tinha; do que dou fe. Foi esta por
 mim conferida, scripta e assi-
 gnada nesta Villa de Santa Cruz do
 Rio Pardo, aos vinte e seis de Outu-
 bro de mil novecentos e sete. Eu,
 Bento J. Campos, official interno,
 escrevi, conferi e assigno.

24 de Janeiro de
 1916
 Curitiba,
 Fernando Eugênio Martin Ribeiro



Nihil
 Campos

Off. do Int.
 Bento J. Campos

J. Campos
 Paulo
 A. J. Campos



Paul Hau-
sant, Secre-
tário do Juiz
do Federal,
na Secção
do Juiz.



CERTIFICADO, que
reverso no abeli-
ço do Juiz da
Collecção de leis
e Decretos do Es-
tado do Paraná
encontrei a Con-
stituição do Es-
tado de sete de
Abril de mil oit-
ocentos e no-
venta e dois, cu-
jo artigo sessen-
ta e quatro, do
modo como Con-
stituição são
do teor seguin-
te: - Artigo
sessenta e qua-
tro. - Os mem-
bros do Super-
ior Tribunal de
Justiça do Es-
tado, denominados

denominados -
Membros - serão
escolhidos pelo
proprio Tribunal
Entre os juizes
de direito
do Estado, pelo
principio da au-
tiguidade ab-
soluta, da ida-
de, em caso de
igual antiq-
uidade, e de capa-
cidade moral
em caso de igual-
dade de antiq-
uidade e idade.
Para o que se con-
tinha em dito
antigo a qual
L 1000 em respeito e dou-
R 1300. fe. do Juizino Ino-
L 3000 do Com. Recen-
2:600 mente juramentados
do Juiz Federal e ex-
cessi. Ju. Paul Marant,
escri. sub. com. Danfui e
amigo -

Paul Marant
10 de Janeiro - 1916
Paul Marant



Paul Pais
 Sant, Rei
 rão do ju
 so Federal
 na Seccão
 do Para
 nó.



Certifico, que
 reverendo no ar
 chivo do ju
 so da Collecção
 de Reiv e Decre
 tos do Estado
 do Paraná e en
 conhei a Refor
 ma da Con
 stituição do li
 tado de qua
 torag de Ou
 tubro de mil
 oitocentos e
 noventa e tres
 cujo artigo se
 gundo da me
 sua Reforma
 da Constitui
 ção é do teor
 seguinte: - Ar
 tigo Segundo
 O Superior Tri
 bunal de ju

Justiça será com
assento de Juizes
com a denomina-
ção de - De-
putados e Juizes
- manifestador
pelo Conselho do
Poder Executivo
de entre os ma-
gistrados mais
antigos do diti-
do Departamento
dos Prs. Litta or-
ganizada pelo pub. di-
to Tribunal a qual
contará numero
igual ao triple
para pagar a pre-
enchey. Tra b que

1000 se continua em diti-
to artigo a qual me
300 reposito e dou se. Cu
26

Heirino Ignacio do
Cruz Moreira jur-
mentado do Juiz Fe-
deral o escri. Ju. Paul
Plaisant, escriv. Juiz. Ju. Ju.
Ju. e assiguo -

então - 10 Janeiro de 1916
Escriv. Juiz:
Paul Plaisant



LEI N. 1050
de 4 de Abril de 1911

Art. 1.—As disposições do Cap. V. do Título V da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 serão observadas com a seguinte modificação:

Parapho Unico.—Os desembargadores e Juizes de Direito que se acharem physica ou moralmente impossibilitados do exercicio do seu cargo, serão aposentados, a seu pedido, ou por iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, ou do Poder Executivo, ou do Procurador Geral do Estado, e terão os vencimentos integraes se contarem mais de 25 annos de serviço eff. ctivo, na magistratura do Estado no antigo ou no novo regimen.

Art. 2.—O Procurador geral da justiça, o chefe de policia, e os Secretarios do Estado que tiverem pelo menos tres annos de bons e reaes serviços, poderão ser aposentados nas condições e com as mesmas vantagens dos desembargadores, desde que completem o tempo legal com effectivo exercicio em outros cargos ou commissões de nomeação do governo do Estado ou do governo geral no antigo regimen, ou com tempo de disponibilidade se houverem sido magistrados.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Os secretarios d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, de Finanças, Commercio e Industrias e de Obras Publicas e Colonisação a façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1911; 23 da Republica.

Francisco Xavier da Silva
Luiz Antonio Xavier

Joaquim P. Pinto Chichorro Junior.

Claudino R. Ferreira dos Santos

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 4 de Abril de 1911.

O Director,
João Ferreira Leite.

DECRETO N. 93

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a que o requerente dr. Emygdio Westphalen, procurador geral da Justiça do Estado, soffre molestia que o inhabilita para continuar no exercicio de seu cargo, como prova o parecer da junta medica que o inspeccionou de saúde; attendendo a que o mesmo requerente conta mais de tres annos de effectivos serviços no cargo que exerce (certidão n. 1) e que adicionado o tempo de serviços de promotor publico da comarca da Lapa, de juiz municipal do termo de Curitiba, de chefe de policia, de juiz de direito da comarca da Lapa (citada certidão) e, finalmente, o de juiz de direito em disponibilidade, (certidão n. 2) eleva-se o tempo util para o effecto da aposentadoria, nos expressos termos do art. 2, combinado com o art. 1 da lei n. 1050 de 4 de Abril de 1911, ha vinte e oito annos, sete mezes onze dias, conforme a liquidação a que procedeu a Secretaria de Finanças: Concedo-lhe, de conformidade com o disposto no art. 2 da citada lei, a aposentadoria com os vencimentos integraes de dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$000), que percebe como procurador geral da Justiça do Estado.

Cumpra-se o disposto no art. 8 da lei n. 244 de 20 de Novembro de 1897.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Fevereiro de 1912.

Francisco Xavier da Silva
João Ferreira Leite

Curitiba, em 24 de Janeiro de 1916
Fernando Eugenio de Mattos Ribeiro

diário off. de
a feira 28 de
set. de 1911.

-15-
mento dos ordenados do juiz em disponi-
bilidade Emygdio Westphalen.

11924

Outubro:

- 1 Bremen e escalas, «Cabourg».
- 2 Buenos Ayres e escalas, «Avon».
- 3 Rio da Prata, «Cap Arcona».
- 3 Genova e escalas, «Principessa Mafalda».
- 3 Portos do norte, «Tibagy».
- 4 Nova York, «Byron».
- 4 Portos do Sul, «Itapemirim».
- 5 Rio da Prata, «Atlanta».
- 5 Rio da Prata, «Jupiter».
- 6 Santos, «Santos».
- 6 Portos do norte, «Olinda».
- 6 Hamburgo e escalas, «Petropolis».
- 6 Amarração e escalas, «Natal».
- 8 Rio da Prata, «Siena».
- 9 Rio da Prata, «Chili».
- 9 Rio da Prata, «Atlanta».
- 9 Genova e escalas, «Savoia».
- 10 Buenos Ayres e escalas, «Guejara».
- 10 Genova e escalas, «Sicilia».
- 10 Hamburgo e escalas, «Cap Vilano».
- 10 Nova-York, «Tapajoz».
- 11 Genova e escalas, «Regina Elena».
- 11 Southampton e escalas, «Danube».
- 11 Bordéas e escalas, «Amazona».
- 12 Liverpool e escalas, «Oravia».
- 12 Nova York, «Acre».
- 12 Rio da Prata, «Francesca».
- 12 Rio da Prata, «Humbria».
- 12 Hamburgo e escalas, «Salamanca».
- 13 Bremen e escalas, «Bonn».

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METAL-LICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	589	595
Sobre Hamburgo.....	727	732
Sobre Italia.....	—	594
Sobre Portugal.....	—	321
Sobre Nova-York.....	—	35080
Libra sterlina--em moeda.	—	157050
Ouro nacional em vales, por 1\$.....	—	17687
Apolices geraes miudas de 5 %..... 1:010\$000		
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 1:020\$000		
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..... 1:008\$000		
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom..... 1:009\$000		
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port..... 304\$500		
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom..... 302\$000		
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port..... 207\$000		
Apolices Minas Geraes de 500\$, nom..... 950\$000		
Apolices Minas Geraes de 1:000\$ nom..... 967\$000		
Apolices Rio de Janeiro de 1:000\$, 4 %, port..... 96\$500		
Banco Lavoura e Commercio..... 163\$000		
Banco do Commercio..... 195\$000		
Banco do Brazil..... 210\$000		
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro..... 260\$000		
Companhia Docas da Bahia..... 45\$500		
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro..... 85\$000		
Companhia Tecidos Bom Pastor, int. Companhia Tecidos Petropolitana. Companhia Tecidos Brazil Indus- trial..... 295\$000		
Companhia Docas de Santos..... 395\$000		
Debentures Mercado Municipal..... 210\$000		
Debentures Docas de Santos..... 212\$000		
Debentures Tecidos America Fabril. 215\$000		

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

A estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil importou, ante-hontem, 2,365.066 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares tendo sido exportado 1.209.522 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 13.765 saccas.

A renda do dia anterior foi de 18:592\$800.

A estação de S. Diego importou e exportou 702.572 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommandas.

A renda do dia 24 foi de 48\$200.

O movimento do gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, hontem, o seguinte :

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	518
Matadouro, abatidas.....	497
Cruzeiro, embarcadas.....	200
Bemficia, stock.....	1.200
Sitio, stock.....	295

Vendas por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente mez, tres apolices do Estado do Espirito Santo, de 6 %, de 1:000\$, nominativas, pertencentes ao finado José Moreira de Vasconcellos.

Secretaria da Camara Syndical, 20 de setembro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de setembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Amadeu Julio da Rocha Lima, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pelo Thesouro Nacional e a partir de 16 de junho ultimo, seja abonada ao Dr. Hermillo Bourguay Macedo de Mendonça, professor interino de historia natural do Externato do Collegio Pedro II, a parte dos vencimentos descontada ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor ordinario da mesma disciplina, o qual se acha licenciado para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Isaac Attos, natural da Turquia, pedindo naturalização.— Apresente documento comprovativo da licença do governo do seu paiz de origem para se naturalizar brasileiro.

Felippe Coperman, natural de Marrocos.— Idem idem.

Dr. José Agostinho dos Reis, professor ordinario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos de 7:200\$, que lhe foi concedido por decreto de 3 de abril de 1905, lhe seja pago na razão dos vencimentos de 9:600\$, a partir de 14 de setembro de 1906.— Indeferido. O accordo citado não comprehende de modo tão claro e perfeito o caso presente que justifique um despacho favoravel: os acrescimos de vencimentos devem ser calculados de accôrde e na proporção dos vencimentos que os

lentes e professores percebem no dia em que completaram o tempo da lei; o contrario levaria ao absurdo de obrigar a uma rectificação desses acrescimos cada vez que, por ventura, se desse augmento de vencimentos aos professores.

Expediente de 26 de setembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Pará a conceder guias de mudança para a capital daquelle Estado aos officiaes da referida milicia João Drummond Nogueira, tenente do 183º batalhão de infantaria, e ao major Carlos Luzitano da Costa Belfort, fiscal de 228º batalhão da mesma arma, ambos na comarca de Breves.

— Concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354 de 6 de abril de 1854, ao capitão aggregado ao 3º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta capital Joaquim de Souza Trindade, para tratar de negocios do seu interesse onde lhe convier.

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justicas da Allemanha ás desta capital, para inquirição de testemunhas na acção de divorcio intentada por Willelm Stohlecker contra Bertha Stohlecker.

Declarou-se :

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso acompanhado do requerimento do Dr. Emygdio Westphalen, transmittido pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, pedindo pagamento dos seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade, os quaes teem deixado de lhe ser pagos, ha mais de dous annos, pelo facto de estar o requerente exercendo as funcções de procurador geral naquelle Estado, que, de accordo com a doutrina firmada pelo Ministerio da Justiça e á vista de diversas decisões do Poder Judiciario, no caso do Dr. Emygdio Westphalen, não ha accumulção remunerada, nos termos do art. 73 da Constituição, e, em taes condições, não ha motivo para que deixem de ser pagos ao referido juiz os respectivos ordenados, transmittindo, para maior esclarecimento, copia do parecer emitido a respeito pelo director geral da Directoria da Justiça da Secretaria de Estado ;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que as autoridades judicarias do Territorio do Acre só podem requisitar passagens quando autorizadas por este ministerio.

— Prorogou-se por 60 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe Hermilio Marques da Silva, para tratamento de sua saude.

— Remetteram-se para os fins convenientes :

Ao juiz federal na secção de S. Paulo 16 decretos de 20 deste mez, nomeando supplentes do seu substituto nos municipios de Natividade, Piracicaba, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, S. João do Currealinho, Tieté e Iporanga ;

Ao da secção de Goyaz dous decretos de identicas nomeações no municipio de Corumbahyba.

Requerimento despachado

Monsenhor Amador Bueno de Barros, insistindo no pedido de pagamento de despesas por elle feitas na então Escola Quinze de Novembro.— Mantidos os despachos anteriores, visto que, com o seu actual memorial, não juntou o reclamante outros elementos ou novas provas que possam justificar a reconsideração daquelles despachos ; ao requerente que, em tempo, fez um protesto em juizo para interromper a prescripção do seu direito, resta ainda o caminho dos tribunaes, perante os quaes poderá fazer valer as suas pretensões.

Corumbahyba, 24 de janeiro de 1911
Fernando Emygdio Westphalen

52

CAFÉ

Correram hontem muito animados os trabalhos desse mercado, não só por que desenvolveu-se a procura para novos negocios, como porque os centros de consumo continuaram na alta.

Com effeito, sob essa impressão toda favoravel abriu o mercado de café, com os animos confiantes na continuação da marcha ascendente das cotações que ficaram completamente restabelecidas do estremecimento que tiveram anteriormente.

Iniciados os trabalhos com quantidade regular de genero a venda, os commissarios deram o preço de 12\$400 a que, sem muita difficuldade, collocaram, de manhã, 7.351 saccas.

Durante o resto do dia, o mercado continuou firme, protegido ainda por evoluções sempre de alta nos centros de consumo, sendo negociadas mais 3.331, que com as primeiras vendas feitas perfizeram o total de 10.682 saccas.

No encerramento do mercado, porém, novos negocios foram conhecidos que elevaram as vendas a 13.000 saccas, mas nessa occasião funcionava o mercado mais calmo, embora ao preço de 12\$400 a que fechou.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos, 71.400 saccas.

Entraram 8.858 saccas, sendo 665 por via maritima, 1.489 pela Estrada de Ferro Central e 6.704 pela Leopoldina.

Os ultimos embarques foram de 10.331 saccas, sendo o stock actual de 201.710 saccas.

Em Santos:

Esse mercado, ante-hontem, esteve bastante calmo, mas, inalterado, ao preço de 7\$550 sobre o n. 7, por 10 kilos.

Entraram 77.585 saccas e sahiram 37.958, sendo o stock actual de saccas 1.938.543.

Foram recebidas desde 1 do mez 1.741.355 saccas e desde 1 de julho 3.752.529 ditas.

As sahidas desde 1 do mez foram de 1.136.760 saccas e desde 1 de julho de 2.487.795 ditas.

As bolsas dos centros de consumo accusaram as seguintes alternativas nos fechamentos:

Dia 26 — Nova York, alta de 14 a 17 pontos nas opções, cotando para dezembro a 12.60 centimos por libra.

Havre, alta de 3/4 a um franco, cotando para dezembro a 78 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/2 a 3/4 de pfening, cotando para dezembro a 63 1/4 pfening por 1/2 kilo.

Londres, alta parcial de 3 a 6 d., cotando para dezembro a 59 s/n. e 6 d., por 112 libras.

As vendas realizados nesses mercados foram respectivamente de 85.000 saccas, 58.000, 90.000 e 10.000 ditas.

ABE-TUKAS

Dia 27

Nova York: baixa de 6 a 7 pontos.

Havre: alta parcial de 1/4 de franco, cotando para dezembro a 78 1/2 francos por 50 kilos.

Hamburgo: alta de 1/4 a 1/2 pfening, cotando para dezembro a 63 3/4 pfening por 1/2 kilo.

Londres: alta de 3 a 6 d., cotando para dezembro a 60 sh. por 112 libras.

SEGUNDAS CHAMADAS

Nova York: baixa parcial de 5 pontos.

Havre inalterado e Hamburgo baixa de 1/4 de pfening.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de algodão esteve ainda, hontem, fraco e com as cotações nominaes, o de Liverpool não tendo accusado alteração nas suas evoluções.

As entradas de ante-hontem foram de 200 fardos de Ceará e as sahidas de 549, ficando em deposito 13.089 ditos.

MERCADO DE ASSUCAR

Esse mercado hontem funcionou calmo e pouco activo.

Entraram ante-hontem 5.250 saccos, sendo de Pernambuco, pelo Alagoas, 500 a Barbosa Albuquerque & Comp.; 500 a Thomaz da Silva & Comp.; de Campos, pela Leopoldina, 2.780 a Barbosa Albuquerque & Comp.; 250 a R. Pestana & Comp.; de Minas, 24 a Avellar & Comp.; de Campos, 597 a Oliveira da Silva & Comp.; 66 a Alvaro de Castro, 200 a Luiz Corrêa & Comp. e 333 a ordem.

SAHIDAS NO DIA 26

Trapiches	Saccos
Medeiros.....	25
Rio de Janeiro.....	918
Armazem n. 14.....	568
Commercio e Navegação.....	40
Armazem n. 13.....	345
Armazem n. 12.....	124
S. João da Barra.....	58
Cantareira.....	756
Praia Formosa.....	3.054
Total.....	5.888

Existencia, hontem, em trapiches 240.639 saccos.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 27

Do Rio da Prata, pelo paquete italiano *Sardegna*, varios generos a Fratelli, Martinelli, & Comp.

De Callão e escalas, pelo paquete *Orita*, varios generos á Mala Ingleza.

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete francez *Cordillere*, varios generos á Messageries Maritimes.

De Liverppol e escalas, pelo paquete inglez *Oriana*, varios generos á Mala Real Ingleza.

SAHIDAS NO DIA 27

Rio da Prata, paquete francez *mossa*.

Pernambuco e escalas, paquete nacional *Itanema*.

Bordéos e escalas, paquete francez *Cordillere*.

Liverpool e escalas, paquete italiano *Orita*.

Callão e escalas, paquete italiano *Oriana*.

Portos do Rio Grande, paquete nacional *Itaituba*.

Paraty e escalas, paquete nacional *Garcia*.

Genova e Napoles, paquete italiano *Sardegna*.

Vapores esperados:

- 38 Genova e escalas, «Regina Elena».
- 28 Liverpool e escalas, «Thespus».
- 28 Hamburgo e escalas, «Hamburg».
- 28 Santos, «Pernambuco».
- 28 Rio da Prata, «Orion».
- 29 Santos, «Erlangen».
- 29 Antuerpia, «Horaces».
- 29 Santos, «Virginia».
- 30 Rio da Prata, «Konig Wilhelm II».
- 30 Nova York, «Acre».
- 30 Portos do norte, «Bocaina».

Outubro:

- 1 Portos do sul, «Imperium».
- 1 Portos do norte, «Iris».
- 2 Southampton e escalas, «Avon».
- 2 Portos do sul, «Itapoua».
- 2 Antuerpia e escalas, «Troja».
- 2 Portos do norte, «Itapacy».
- 2 Portos do sul, «Itaituba».
- 2 Hamburgo e escalas, «Cap Arcona».
- 3 Rio da Prata, «Princesa Mafalda».
- 3 Santos, «Byron».
- 4 Rio da Prata, «Asturias».
- 4 Portos do norte, «Ceará».
- 4 Portos do sul, «Itaituba».
- 5 Portos do sul, «Florianopolis».
- 5 Nova York, «Tapajoz».
- 5 Santos, «Petropolis».
- 5 Bremen e escalas, «Halle».
- 5 Liverpool e escalas, «Tinforetto».
- 5 Pernambuco e escalas, «Acre».
- 6 Hamburgo e escala, «Santos».
- 7 Havre e escalas, «Salta».
- 8 Nova York e escalas, «Voltaires».
- 8 Genova e escalas, «Sicilia».
- 9 Bordéos e escalas, «CMB».
- 9 Trieste e escalas, «Atlanta».
- 9 Rio da Prata e escalas, «Savoia».
- 10 Rio da Prata, «Cap Villano».
- 10 Rio da Prata, «Sicilia».
- 10 Nova York e escalas, «S. Paulo».
- 11 Rio da Prata, «Danubio».
- 11 Rio da Prata, «Amazon».
- 11 Rio da Prata, «Regina Elena».
- 2 Callão e escalas, «Oravie».
- 2 Genova e escalas, «Bresle».
- 12 Trieste e escalas, «Francesca».
- 12 Genova e escalas, «Umbria».
- 12 Trieste e escalas, «Banton».

Vapores a sahir:

- 28 Santos, «Tupy».
- 28 Rio da Prata e escalas, «Saturno».
- 28 Carvellas e escalas, «Philadelphia».
- 28 Rio da Prata, «Regina Elena».
- 28 Hamburgo e escalas, «Santa Ursula».
- 28 Carvellas e escalas, «Gloria».
- 29 Camocim e escalas, «Victoria».
- 29 Hamburgo e escalas, «Pernambuco».
- 29 Bremen e escalas, «Erlangen».
- 30 Nova York, «Rio de Janeiro».
- 30 Hamburgo e escalas, «Konig Wilhelm II».
- 30 Trieste e escalas, «Virginia».
- 30 Recife e escalas, «Borborema».
- 30 Laguna e escalas, «Laguna».
- 30 Villa Nova e escalas, «Satellite».
- 30 Nova York e escalas, «Tocantins».
- 30 Portos do sul, «Itapoua».
- 30 Portos do norte, «Pará».
- 30 Nova York, «Rio de Janeiro».
- 30 Trieste e escalas, «Virginia».

Additamento ao do

Sr. director da Desp. N. 49—Comunicacio-nientes, haver resolvid pturario do Thesouro da commissão em que Fiscal no Piahy.

—Sr. presidente do N. 24—Remetto-vos, o incluso decreto n. 9, que abre no Ministerio de 24:1308, para pa Cantareira e Viacão pela construcção da b estabelecimento.

Reitero-vos os meus estima e consideração.

—Sr. presidente Caixa Economica e Mo nambuco

N. 10—Em solucão vosso officio n. 3.459, comunico-vos, para conselho fiscal deste reunir legalmente com seus membros, pois, s cinco membros, tres luta ou mais de meta no art. 53, n. 16, do decreto n. 9.788, de não pode ter interpre

—Sr. presidente Geographico de Minas

N. 14—Attendendo vosso officio de 20 de para que sejam evitav plares de todas as m morativas, etc., cunh e de que haja duplíc

—Sr. delegado fisca N. 1—Declaro-vos tes haver resolvido rario do Thesouro commissão em que se

Dia 2 de

—Sr. ministro da riores

N. 29 — Communi nisterio, em satisfac vosso aviso n. 138, o resolvido conceder raná o credito de 6 ordenados do juiz d dade, bacharel Emy riado de 1 de maio de 1910, cabe-me de monstração transmit do credito relativo a competir a esse mini o respectivo pagam

Reitero-vos os m estima e considerac

—Sr. ministro da N. 52—Não cons mittedo com o vos mez findo; relativo Calasans de Oliveira Directoria Geral dos esse funcionario p de praticante sup duas vezes, e pelo d rogo vos dignei p nento.

Reitero-vos os m estima e considerac

—Sr. prefeito de N. 11—Respond do mez proximo fin são para que o dire tricto Federal se en das disposições rela missão de proprieda ções que exerce, para os devidos fin

6

Aviso do Ministro da Fazenda sobre o pagamento dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade Emygdio Westphalen

Additamento ao do dia 29 de fevereiro

Sr. director da Despesa Publica :
N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar o 3º escriptuario do Thesouro Nacional Alberto Paz, da commissão em que se acha na Delegacia Fiscal no Piahy.
—Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 24—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 9.395, de 28 do corrente, que abre no Ministerio da Fazenda o credito de 24:130\$, para pagamento á Companhia Cantareira e Vição Fluminense de premio pela construcção da barca *Terceira* em seu estabelecimento.
Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.
—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco
N. 10—Em soluçãõ á consulta constante de vosso officio n. 3.439, de 2 do mez findo, communico-vos, para os devidos fins, que o conselho fiscal deste estabelecimento pôde se reunir legalmente com a presença de tres de seus membros, pois, sendo elle composto de cinco membros, tres formarão maioria absoluta ou mais de metade, rejeitado o disposto no art. 53, n. 16, do regulamento anexo ao decreto n. 9.788, de 2 de abril de 1887, que não pode ter interpretação differente.
—Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes:
N. 11—Attendendo ao que solicitastes em vosso officio de 20 do corrente, providenciei para que sejam cuydados a esse instituto exemplares de todas as moedas, medalhas commemorativas, etc., cunhadas na Casa da Moeda, e de que haja duplicata.
—Sr. delegado fiscal no Piahy :
N. 1—Declaro-vos para os fins convenientes haver resolvido dispensar o 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Alberto Paz, da commissão em que se acha nossa delegacia.

Dia 2 de março de 1912

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :
N. 29—Communicando-vos haver este ministerio, em satisfacção ao pedido constante do vosso aviso n. 138, de 11 de janeiro ultimo, resolvido conceder á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 6:400\$ para pagamento de ordenados do juiz de direito em disponibilidade, bacifarel Emygdio Westphalen, no periodo de 1 de maio de 1908 a 31 de dezembro de 1910, cabe-me devolver-vos a inclusa demonstracção transmittida com o citado aviso do credito relativo ao exercicio de 1911, visto competir a esse ministerio providenciar sobre o respectivo pagamento.
Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.
—Sr. ministro da Vição Obras Publicas:
N. 52—Não constando do processo transmittido com o vosso officio n. 23, de 5 do mez findo, relativo a aposentadoria de José Calasans de Oliveira no lugar de 2º official da Directoria Geral dos Correios, qual o sello que esse funcionario pagou pela sua nomeação de praticante supplente, cargo que exerceu duas vezes, e pelo de praticante de 2ª classe, rogo vos digneis prestar-me tal esclarecimento.
Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.
—Sr. prefeito do Districto Federal:
N. 11—Respondendo o officio n. 126 de 21 do mez proximo findo, no qual pediu permissoão para que o director da Recebedoria do Districto Federal se encarregue da consolidacção das disposições relativas ao imposto de transmissão de propriedade, sem prejuizo das funcções que exerce, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que a acceptação de tal

encargo independe de autorizaçãõ deste ministerio, uma vez que o seu desempenho não prejudica o serviço daquella repartição.
Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:
N. 56—Accusando o recebimento do vosso officio n. 4.175, de 15 de fevereiro ultimo, agradeço-vos a remessa da cópia, que o acompanhou, da petição e protesto, na forma requerida, que fez o Centro de Navegacção Transatlantica por seu advogado Dr. Zeferino de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de fevereiro

—Sr. director da Casa da Moeda :
N. 11 A—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou em officio de 20 do corrente o Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, com séle em Belo Horizonte, resolveu, por despacho de 22, autorizar-vos a enviar ao referido instituto exemplares de todas as moedas, medalhas commemorativas, etc., cunhadas nesse estabelecimento, e de que haja duplicata.
—Sr. Inspector da Caixa de Amortizaçãõ:
N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu autorizar a entrega das 17 apolices da divida publica, de numeros 146.958 a 146.974, de valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes ao Dr. Luiz Loubard, que as caucionara em garantia da responsabilidade do Dr. Joaquim Mariano de Abreu e das de seus prepositos, no lugar de collecter das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 35—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu autorizar a entrega a D. Leopoldina Gonçalves da Rocha, da apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, n. 449.147, pertencente a José Maria Alves Branco, seu fallecido marido, e por elle caucionada em garantia da responsabilidade de Henrique da Costa Porto e da dos seus prepositos, no lugar de escriptão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 7—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 211, de 23 de outubro do anno passado, e interposto por D. Theodora de Moraes, da decisãõ pela qual lhe negastes a entrega da caderneta da Caixa Economica desse Estado, de propriedade da requerente, resolveu, por despacho de 25 de janeiro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de autorizar a entrega de que se trata, porquanto, sendo a recorrente de maior idade, nenhum direito assiste a seu pae sobre o deposito de 3:000\$ por ella feito e constante da alludida caderneta.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 52, de 11 de outubro de 1910, em que recorreis, *ex-officio*, da decisãõ pela qual destes provimento ao recurso que a Companhia Valença Industrial, interpoz do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, impondo-lhe a pena de mult de 6:000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 2 de dezembro do mesmo anno, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisãõ recorrida, por seus fundamentos legais

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 158, de 19 do corrente, resolveu, em sessãõ do dia 16, julgar idonea e sufficiente a fiança que, no valor de 200\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, n. 5.908, com o deposito de igual quantia, prestou Paulino Arautes de Lucena, em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepositos, no lugar de collecter das rendas federaes em Umbuzeiro, Matuba e Ingá, nesse Estado.

Recommendo-vos, porém, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de novembro do anno passado, providenciei no sentido de serem, nas certidões passadas pela Caixa Economica, sob a vossa gerencia, cumpridas as disposições do art. 78, do regulamento em vigor.

N. 13—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 24, de 7 de junho do anno passado, e em que Antonio Alves Pragini, negociante estabelecido na cidade de Itabayana, nesse Estado, recorre do acto pelo qual essa delegacia, confirmando a decisãõ da Collectoria daquella cidade, impoz ao recorrente a multa de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser imposta a multa de 200\$, grãõ minimo do art. 122, II, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Recita, com o vosso officio n. 7, de 18 de janeiro do anno passado, interposto por Munhoz da Rocha & irmão, da decisãõ da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar como tecido de algodão lavado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 473, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela cota de importação n. 7.730, de 22 de novembro de 1910, e para a qual os recorrentes pediram classificacção prévia, resolveu, por despacho de 29 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questãõ classificada como—tecido entrançado, tinto, da base de 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 472.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 280, de 18 de outubro de 1909, e em que Domingo de Sampaio Ferraz, agente do vapo francez *Atlantic* recorre da decisãõ da Alfandega desse Estado, impondo o comandante do referido vapor a multa de 200\$, por não ter exhibido a competente lista de bagagens dos passageiros de 3ª classe, conforme prescreve o art. 355 da Consolidaçãõ das Leis das Alfandegas, resolveu, por despacho de 26 de setembro do anno passado, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 73—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 10, de 16 de janeiro proximo findo, pelo qual annexastes a collectoria de Santo Angelo á de Palmeira, ambas nesse Estado, visto haver o respectivo collecter Bonifacio Pires Gomes abandonado o alludido cargo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo com-

Burityba, 24 de Janeiro de 1912
Fernando Emygdio Westphalen

unicou o seu presidente em officio n. 165 de 19 do corrente, resolveu em sessão de 16, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 500\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa delegacia n. 10.746, com o deposito de 514\$407, de propriedade de Olavo Romão Berlinck, e prestada por este afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de administrador da Mesa de Rendas em Tijuca, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 73, de 5 de julho do anno passado, a que se refere o de n. 113, de 28 de setembro do mesmo anno.

N. 117.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 46, de 21 de setembro de 1910, em que Carl Hoepecke & Comp., agentes da Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, recorrem da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor allemão *Guahya*, pertencente áquella companhia, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de 459 volumes, verificada por occasião da conferencia do respectivo manifesto, resolveu por despacho de 19 do corrente dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 107.—De posse de vosso officio n. 500, de 27 de novembro do anno passado, encaminhando o processo relativo ao requerimento em que o ex-2º escripturario da Alfandega de Santos Joaquim Alves Pinto Leite Junior pede permissão para recolher as contribuições de montepio que deixou de pagar, relativas ao periodo de abril a outubro daquelle anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que tendo o requerente sido demittido a arbitrio do Governo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, deferir aquelle seu pedido, a vista do disposto na segunda parte, final do art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 108.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 186, de 5 de setembro do anno passado, e interposto por E. Johnston & Comp., Limited, agentes nesse Estado da Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, do acto da inspectoría da Alfandega de Santos, impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor allemão *Pernambuco*, entrado no porto de Santos, em setembro de 1910, pela falta de mercadorias verificada no volume marca FM n. 6.194, descarregado de bordo daquelle mesmo vapor com indícios de violação, tendo sido o seu conteúdo substituido por pedras, resolveu, por despacho de 24 de janeiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que no presente processo houve inobservancia do art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, deixando de ser lavrado o termo de que trata o referido dispositivo.

N. 109.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 280, de 20 de dezembro de 1910, e interposto pela São Paulo Railway Company Limited, da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como esponjas finas da taxa de 78 por kilo, do art. 74, da tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 70.544, de setembro do mesmo anno, como esponjas ordinarias, proprias para lavagem de casas, taxa de 58 por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 19 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 110.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o

recurso transmittido com o vosso officio numero 94, de 31 de maio do anno passado, e interposto por Canareri & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como couros curtidos sem pelo, não especificados, de cor natural, da taxa de 1\$100 por kilo, do art. 24 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 16.955, de março de 1910, como couros em bruto, secos ou salgados, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 23, resolveu, por despacho de 19 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão occorrida, por seus fundamentos legais.

N. 111.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio sob n. 228, de 2 de junho do anno passado e em que A. Cardozo & Comp., estabelecidos nessa Capital, recorrem do acto pelo qual vos negastes a ordenar lhes fosse concedida pela Collectoria das Rendas Federaes patente de registro para o commercio de productos sujeitos ao imposto de consumo, resolveu, por despacho de 21 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida á vista do que expressamente dispõe o art. 8º do respectivo regulamento.

N. 112.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 153, de 21 de agosto do anno passado, e interposto por E. Johnston & Comp., Limited, agentes da Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, do acto da Inspectoría da Alfandega desse Estado, impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor inglez *Gibraltar*, entrado no porto de Santos em 12 de janeiro do mesmo anno, pela falta de mercadorias verificada na caixa marca A. Z. n. 9.839, descarregada de bordo do mesmo vapor com indícios de violação, e submettida a despacho pela nota de importação n. 9.746, do referido mez de janeiro, resolveu, por acto de 24 de janeiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que a responsabilidade, no caso occorrente, deveria caber á Companhia Docas de Santos, por não ter provado, de modo a fazer fé, o estado em que recebeu o volume em questão. Quanto ao termo de que trata o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas, deve constituir uma obrigação da referida Companhia Docas de Santos, visto estar incluída essa mesma obrigação em seu regulamento interno.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 113.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, exarado em vosso telegramma de 19, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, do aeroplano importado pelo aviador brasileiro Eduardo Chaves e destinado a experiencias nesse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para reembarque do alludido aparelho, sob pena de pagar os direitos que devidos forem, si o não fizer. Confirmo assim meu telegramma de 27 deste mez.

N. 114.—Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, proferido sobre o objecto do officio da Directoria de Estatística Commercial, sob o n. 37, de 21 do corrente mez, recommendo-vos providencias para que aquella repartição seja feita a remessa das listas do movimento marítimo desse porto, a que se refere o art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 115.—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente mez, que nomeia José Benício para o logar de

collector da Collectoria das Rendas Federaes em Simão Dias, nesse Estado.

N. 118.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 136, de 26 de dezembro do anno passado, e em que o thesoureiro da alfandega dessa cidade Candido do Prado Pinto pede que a quota com que contribue mensalmente para o montepio civil, na qualidade de ex-administrador dos Correios desse Estado, seja descontada na folha de seus vencimentos de thesoureiro, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o alludido requerimento, devendo essa delegacia providenciar para que na dita folha sejam annotados os pagamentos anteriores feitos por guia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de março de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 119.—Providenciae para que á Collectoria Federal de Valença seja remittida a quantia de 2:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 28 do corrente, sendo:

250	da	de	\$100.....	25\$000
25	"	"	\$200.....	5\$000
3.500	"	"	\$300.....	1:050\$000
25	"	"	\$400.....	10\$000
30	"	"	\$500.....	15\$000
200	"	"	\$800.....	200\$000
30	"	"	\$2000.....	60\$000
25	"	"	\$3000.....	75\$000
20	"	"	\$4000.....	80\$000
20	"	"	\$5000.....	100\$000
8	"	"	\$10\$000.....	80\$000
5	"	"	\$20\$000.....	100\$000
4	"	"	\$50\$000.....	200\$000

N. 120.—Providenciae para que á Collectoria Federal de Paraty seja remittida a quantia de 4:226\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 22 de fevereiro, sendo:

50	"	"	\$020.....	1\$000
50	"	"	\$100.....	5\$000
50	"	"	\$200.....	10\$000
1.500	"	"	\$300.....	450\$000
100	"	"	\$400.....	40\$000
160	"	"	\$500.....	80\$000
150	"	"	\$1\$000.....	150\$000
50	"	"	\$2\$000.....	100\$000
10	"	"	\$3\$000.....	30\$000
20	"	"	\$4\$000.....	80\$000
10	"	"	\$5\$000.....	50\$000
5	"	"	\$10\$000.....	50\$000
6	"	"	\$15\$000.....	90\$000
2	"	"	\$20\$000.....	40\$000
1	"	"	\$50\$000.....	50\$000

N. 121.—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remittida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 24, de 27 do corrente, sendo:

300 sellos de	\$100.....	300\$000
---------------	------------	----------

N. 122.—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra do Pirahy seja remittida a quantia de 600\$ em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 770, de 23 do corrente, sendo:

12.000 cintas especiaes de	\$025.....	300\$000
42.000 sellos de	\$025.....	300\$000

17

54

Parte Official

LEI N. 1071

de 19 de Fevereiro de 1912.
O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º.—Fica o poder executivo autorizado á mandar contar, para os effeitos de aposentadoria ao Bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira, Director Geral da Instrucção Publica do Estado, o tempo decorrido desde 8 de Maio de 1894, data em que foi privado do cargo de Juiz de Direito da Comarca desta Capital, até 26 de Fevereiro de 1900, data em que entrou em exercicio do cargo de Secretario de Obras Publicas, e desde 25 de Fevereiro de 1904, data em que deixou este cargo, até 25 de Abril de 1905, data em que assumio o exercicio do cargo que actualmente occupa.

Art. 2º.—Na contagem do tempo para a aposentadoria do mesmo Bacharel no cargo de Director Geral da Instrucção Publica será incluido o tempo que foi contado para a sua anterior aposentadoria a qual ficará sem effeito.

Art. 3º.—Fica o governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4º.—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 1912; 24ª da Republica.

(Assignado)—Francisco Xavier da Silva.

João Ferreira Leite.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 19 de Fevereiro de 1902.

O Director

Arthur Euclides de Moura

Curi tyba, 24 de Janeiro de 1916
Fernando Eugenio de Martins Ribeiro

Paul Páez
 Sant, Nicu-
 ras e do ju-
 so Segual,
 na Secção
 do Tailand.



Certifico, que
 reverendo, no ar-
 chivo do ju-
 so e a Collecção
 de leis e Decre-
 tos do Estado
 do Paraná e
 contrei a lei
 numero novecen-
 to e setenta e
 seis de nove
 de Abril de
 mil novecen-
 to e dez, cu-
 ja disposição
 do artigo de
 renome, para
 grapho peri-
 meiros, da me-
 sma lei são
 dos theores se-
 guintes: - Ar-
 tigo Decen-
 to. - O paragra-
 pho primeiro

primeiro do
partido terceiro
da lei numero
duzentos e qua-
renta e quatro
do de vinte e
nove de No-
vembro de
mil oitocen-
tos e noventa
e sete, fica su-
bstituido pe-
lo seguinte:
Parágrafo 1º Pri-
meiro. O Jure
consultor do Ju-
ri, que de-
pois de vinte
e cinco annos
de effectivo exer-
cicio, conti-
nuar no exer-
cicio das fun-
coes de seu car-
go, terá di-
reito d'agual-
dade de tempo
diante de
do respectivo
ordenado a pro-
priedade pes-
soal de cui-
do por cento por



por um ano que
 preceder a quella
 tempo obtempore
 tambem se linte
 gratamente er
 pra gratificaco
 cao mat sua
 apossentadoria
 tra o que se
 constituido em
 dito artigo e
 para gratificaco
 saor puaer me
 respeito e dou
 te. no Juiziao
 Dignaeis do Com
 muneute Juiz
 mentos do
 Juizo Federal
 Jereeri. e. Paul Mai
 Paul, escrivao, duboer, Que
 fin e assiguo -

R 1000
 R 2000
 R 600
 3.600

Paul
 10 de janeiro - 1916
 6 de janeiro
 Paul



Paulo Haier
 sant, licenciado
 no do Juiz
 do Tercel,
 no Tercel
 do Paraná.



CERTIFICADO, que
 reverendo no ar-
 chivo do Juiz
 a Collecção de
 Leis e Decretos
 do Estado do Pa-
 raná, encou-
 trei a Lei nu-
 mero mil tre-
 sentos e cincoen-
 ta e dois de vin-
 te e quatro de
 Abril de mil
 novecentos e
 treze, cujo ar-
 tigo onze da
 seguinte Lei é
 do teor seguin-
 te: - Artigo O-
 de. - Nos ma-
 gistrados será
 cantado por in-
 teiro, para to-
 dos os effectos

effectos e tempo
de serviço pres-
tado fora do li-
tado durante a
vigência da mo-
dificação em
Paraná do Par. Tra-
o que se conti-
nhia em di-
to artigo as
qual me re-
fere e dou
te. Au. Juizino
Agradecido do Com.

1000
2000
3000
2300
credi. de Paul Plaisant,
escriba, Jub. aut., Conf. e ad-
legis -

out. to. 10 de janeiro - 1916
6
Paul Plaisant



Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado



Sim

916 I 916

Barros

Diz o Estado do Paraná por seu representante legal, (art. 11 nº 1 da Reforma Constitucional) infra assignado, que achando-se em prova a acção que lhe move perante esta justiça o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, quer fazer juntar documentos. Nesses termos, requer e

P. a V. Exª que se digne de mandar juntar a presente, com as certidões que a instruem, aos respectivos autos, para os fins de direito. (Com 10 documentos, sendo dous telegrammas em original)

E. deferimento.

Coritiba, 29 de Janeiro de 1916
Silero Badaro
Procurador Geral da Justiça



Certifico em cumprimento do despacho de 24 do corrente, mez, do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica e a requerimento verbal do Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que, revendo a Constituição Política do Estado do Paraná, nella, á folhas dezesseis, consta o seguinte: -CAPITULO III -Do Poder judiciario - Artigo setenta e quatro. -Nenhum magistrado perceberá custas pelos actos que praticar. -Artigo setenta e cinco. -E'absolutamente incompativel qualquer cargo da magistratura com outro da União ou do Estado, electivo ou não. - Nada mais se continha em ditos artigos de cujos dizeres bem e fielmente extrahi a presente certidão, ex-officio. -Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Eu, Euclydes Michon, a escrevi.
Com Arthur Euclides de Almeida, Director geral da mesma Secretaria, a copiar e subscrever.
Arthur Euclides de Almeida



.....Secção

Certifico em cumprimento do despacho de 24 do corrente, mez, do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a requerimento verbal do Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que, revendo a Constituição Política do Estado do Paraná, nella, á folhas trinta, consta o seguinte: - TITULO VIII -DISPOSIÇÕES GERAES -CAPITULO UNICO. -

Artigo cento e trinta e dois. -O cidadão investido das funções de qualquer dos trez poderes politicos do Estado, não poderá exercer as de outro, salvas as excepções estabelecidas nesta Constituição. - Nada mais se continha em dito artigo de cujos dizeres bem e fielmente extrahi a presente certidão, ex-officio. -Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Pública, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e dezesseis. *Ex. Cu.*

Chydus Chichero, p. esauvi. Com Arthur Euclides de Almeida, Director geral da mesma Secretaria, a confiri e subscrevo.
Arthur Euclides de Almeida



62 803

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho de 24 do corrente mez, do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario d'Estado dos Negocios de Interior, Justiça e Instrucção Publica e a requerimento verbal do Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que, revendo a Reforma da Constituição do Estado do Paraná, nella á folhas trinta e oito, consta o seguinte:—Secção Primeira—Do Poder Judiciario—Artigo Nono—Os Magistrados não poderão exercer outras funcções, electivas ou de nomeação do Poder Executivo, quer da União, quer do Estado; excepto a de Chefe de Policia do Estado, sendo neste caso considerados como em commissão, salvo a disposição do Artigá cento e trinta e tres da Constituição Estadual, e á folhas quarenta e um:—Disposições Transitorias—Artigo Primeiro—Ficam em vigor as disposições da Lei numero quinze de vinte e um de Maio de mil oitocentos e noventa e dois, que não forem contrarias a esta Reforma Constitucional, até que o Poder Legislativo decrete nova Lei Judiciaria. Nada mais se continha em ditos artigos, de cujos dizeres bem e fielmente extrahi a presente certidão, ex-officio. Secretaria d'Estado dos Negocios de Interior, Justiça e Instrucção Publica em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Eu, José Mathias Ferreira de Azevedo 2º Official a escrever. E em Arthur Euclides de Azevedo, Director geral da mesma Secretaria, a conferir e subscrever.

Arthur Euclides de Azevedo



Certifico em cumprimento do despacho de 24 do corrente, mez, do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica e a requerimento verbal do Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que revendo a collecção de leis do Estado do anno de mil oitocentos e noventa e dois, nella, á folhas quarenta e dois e quarenta e trez, consta o seguinte: -

Lei numero quinze de vinte e um de Maio de mil oitocentos e noventa e dois. -DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS -Artigo primeiro. - Para as primeiras nomeações dos membros da magistratura é competente o chefe do poder executivo, observadas as bases seguintes, tanto quanto possivel fôr. -Parapho primeiro. -Para os lugares de ministros do Superior Tribunal de Justiça do Estado poderão ser aproveitados os actuaes desembargadores ou Juiz de Direito que houverem exercido esses cargos em qualquer Estado. -Parapho segundo. - Para os cargos de Juizes de Direito poderão ser aproveitados os actuaes, ou escolhido entre os bachareis ou doutores em Direito, de reconhecida capacidade, que tiverem mais de quatro annos de pratica no fôro. -Parapho terceiro. - Os Juiz Municipaes que perderem seus lugares em virtude da Constituição do Estado, devem ser tanto quanto for possivel aproveitados para os lugares de Promotores Publicos e de Juizes de Direito. -Parapho quarto. -Afim de não ser prejudicado o bom andamento da Justiça e antes de se proceder á eleição dos Juiz Districtaes, o chefe do Poder Executivo, fará as nomeações provisórias para os districtos do Estado. Nada mais se continha em dito artigo e seus paragraphos de cujos dizeres extrahi bem e fielmente a presente certidão Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Eu Eychard Schickor,
a escrever. Com Arthur Quelides
de Souza, Director Geral da



mesma

Secretaria, a conferir e subscriver.
Arthur Euclides de Azevedo



64

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento do despacho de 24 do corrente mez, do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica e a requerimento verbal do Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que, revendo a collecção das Leis do Estado do anno de mil oitocentos e noventa e dois, nella, ás folhas vinte e tres, consta o seguinte: "Lei Numero quinze de vinte e um de Maio de mil oitocentos e noventa e dois. Capitulo II-Das Comarcas e dos Juizes de Direito-Artigo vinte e oito.-O Juiz de Direito será declarado avulso por Acto do Tribunal de Justiça, communicando ao Governador do Estado, logo que se verificar, qualquer das hypotheses seguintes: Primeiro-Se aceitar qualquer cargo extranho á magistratura, electivo ou não. Segundo-Se sahir dos limites da Comarca, sem licença. Terceiro-Se exceder dos limites da licença em cujo gozo estiver, sem participar incontinenti ao Presidente do Tribunal acerca dos motivos que tal obrigaram. Quarto-Se fôr condemnado por crime que prive do exercicio do cargo por qualquer tempo; e a Folia trinta e quatro:-Titulo Quinto. Capitulo Primeiro-Dos Vencimentos.-Artigo Oitenta e dois. Os vencimentos dos Magistrados, Promotores e mais funcionarios da Justiça se regularão pela presente Lei, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação. Artigo oitenta e tres-Os vencimentos são: de cada Ministro-anualmente -7:200\$000. De cada Juiz de Direito-idem-4:800\$000. De cada Promotor Publico-idem-2:400\$000. Do Secretario do Tribunal de Justiça, anualmente, 2:400\$000. Do Escrivão do mesmo Tribunal, anualmente, 1:200\$000. Porteiro do mesmo Tribunal, annualmente, 1:200\$000.-Artigo oitenta e quatro.-Nenhum Magistrado perceberá custas pelos actos que praticar, sendo a importancia dellas, depois de contadas afinal, recebida em sellos do Estado por meio de verba feita pelo Escrivão da cauza. Nada mais se continha em ditos artigos dos quaes bem e fielmente extrahi esta certidão ex-officio. Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publi-



ca em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Eu, José Mathias Ferreira de Azevedo
a escrever. Com Arthur Euclides
de Sousa, Director geral da mes-
ma Secretaria, a conferir e sub-
screver. Arthur Euclides de Sousa



C E R T I D Ã O

65 h. 06

Certifico, em cumprimento do despacho de 24 do corrente mez, do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justica e Instrucção Publica, e a requerimento verbal do Senhor Doutor Procurador Geral da Justica do Estado, que, revendo a collecção das Leis do Estado do anno de mil oitocentos e noventa e dois nella, á folhas vinte e tres, consta o seguinte: "Lei Numero sessenta e dois de nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e dois.

Artigo primeiro. Os cargos judicarios e os do ministerio publico são incompativeis entre si e com quaesquer outras funções publicas. Nada mais se continha em dito artigo, de cujos dizeres extrahi bem e fielmente a presente certidão, ex-officio. Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justica e Instrucção Publica em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Eu, José Abathias Ferreira de Abreu, a escrever. Com, Arthur Euclides de Sousa, a conferir e subscrever.

Arthur Euclides de Sousa



C E R T I D ã O

66 8.07

Certifico, em cumprimento de despacho de 24 de corrente mez, de Excellentissimo Senher Deuter Secretarie d'Estado dos Negocios de Interior, Justiça e Instrucção Publica e a requerimento verbal de Senher Deuter Procurader Geral da Justiça de Estado, que, revendo a collecção de Leis de Estado de mil eitecentos e noventa e dois, nella, á folhas quarenta, consta e seguinte: Lei Numero sessenta e sete de quinze de Dezembro de mil eitecentos e noventa e dois. Artigo Primeiro—Os empregades publicos de Estado são, desde a investidura respectiva, incompativeis com qualquer funcção publica no Governe ou na administração federal ou de eutres Estados, pedendo se reunirem sómente commissões temporarias de ordem puramente prefissional, scientifica ou technica. Paragrapho Unice—Perderá o emprego que occupar no Governe ou na administração de Estado, seja elle de ordem administrativa, politica ou judiciaria, o cidadão que acceitar emprego ou funcções no Governe ou na administração federal ou de eutres Estados. Artigo segundo—Revogam-se as disposições em contrario. Mande, portanto, a todas as autoridades ás quaes o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretarie d'Estado dos Negocios de Interior, Justiça e Instrucção Publica a faça imprimir, publicar e correr. Palacio de Governe de Estado de Paraná, em quinze de Dezembro de mil eitecentos e noventa e dois, Quarte da Republica. Francisco Xavier da Silva. Jerenyme Cabral Pereira de Amaral. (L.S.) Carta de Lei pela qual o cidadão Deuter Governader de Estado manda executar o Decreto de Congresso Legislativo, determinande que os empregos publicos de Estado são, desde a investidura respectiva, incompativeis com qualquer funcção publica no Governe ou administração federal ou de eutres Estados, pedendo a elles se reunirem sómente commissões temporarias, de ordem puramente prefissional, scientifica ou technica. João de Deus Ferraes a fez. Sellada e publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Interior, Justiça e Instrucção Publica em quinze de De-



zembre de mil eitezentos e neventa e deis. Jeronymo Cabral Pereira de
Amaral. Era sé e que se continha em dita Lei, da qual bem e fielmente
extrahi a presente certidãe ex-officio. Secretaria d'Estade des Negocios
de Interior, Justiça e Instrucão Publica em vinte e quatro de Janeiro
de mil nevcetes e dezeseis.

*Eu, José Athias
Ferreira de Azevedo, 2º Official a es-
crevi. Com Arthur Euclides de Moura,
Director geral da mesma Secreta-
ria, a conferir e subscrovo
Arthur Euclides de Moura*



.....Secção

Certifico em cumprimento do despacho de...do corrente, mez,
do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario d'Estado dos Ne-
gocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, e a reque-
rimento verbal do Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça
do Estado, que, revendo a collecção de leis do Estado do an-
no de mil oitocentos e noventa e nove, nella á folhas oiten-
ta e nove, consta o seguinte:- Lei numero trezentos e
vinte e dois de oito de Maio de mil oitocentos e noventa e
nove. -Artigo duzentos e vinte.-Os cargos de magistratura e
do ministerio publico, os officios e os empregos de justiça,
são incompativeis com quaesquer outros, quer da União, quer
do Estado, excepto os membros do Ministerio Publico, quanto
aos empregados gratuitos de instrução publica. -Artigo du-
zentos e vinte um. -A acceitação do cargo incompativel impor-
ta a renuncia do cargo judiciario. -Nada mais se continha em
ditos artigos de cujos dizeres bem e fielmente extrahi a pre-
sente certidão, ex-officio. -Secretaria d'Estado dos Negocios
do Interior, Justiça e Instrução Publica, em vinte quatro de
Janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Eu, Euclides
Chicharro, a escrevi. Em Arthur Euclides
de Almeida, Director Geral da
mesma Secretaria, a confiri e sub-
screvo.

Arthur Euclides de Almeida



Paulo Haiant
Escrivão do ju-
ri Federal no
Tribunal do Ju-
ri.



Certifico por
me ser pedido
pelo Doutor Pro-
curador da ju-
stia do Estado
que reside em
meu cartório es-
autor de acção
ordinaria em
que são autores
os Doutores Joa-
quim Ingeis Sil-
veira da Motta, im-
pio Metphalense
Joaquim Eugenio
Marinho Ribeiro
e Reia Maria fede-
ral consta a pre-
ticao do teor se-
guinte: Peticao de
follha duas. Ex-
plicitissimus Senhor
Doutor Juiz Federal
da Legacao do Estado
do Paraná. Os ju-
res de direito Joa-

Joaquim Ignacio
Silveira e da Costa,
Cunigdio Westphal
Luff e Fernando Cu-
guito Martins
Pibeiro, mãs Teu-
do eido caporeci-
tados, sha nova
organizaçao ju-
diciaria dos Es-
tados, for ampu-
top sem disponi-
bilidade ffor de
cretor do Governo
Federal de quin-
ze de julho, tris-
ta de Maio e
e vinte e oito de
junho de mil
oitocentos e no-
venta e dois (do
annuenteo jun-
tor sob numero
mum, dois e tres)
de conformida-
de com a de-
posicao do ar-
tigo sexto das
disposicoes tran-
sitorias da Con-
stituicao Federal,
continuando a
receber os seus

seus ordenados
até que, pelo de-
creto do Governo
Federal numero doi-
mil e cincoenta
e seis de vinte
e cinco de ju-
lho de mil oit-
ocentos e nove-
ty e seis pu-
blicados no Diario
Official da União
numero ducesen-
tes de vinte e seis
do mesmo mes de
julho foram, as-
sim como os de
mais Magistra-
dos, em suspen-
são, e a ordem
proporcio-
nal ao tempo
de serviço e em
que os supple-
antes o tiverem
requerido ou se
houverem verificado
acharem-se em
estado de inabili-
dade. Em virtude de
se decreto foram
suspensos os pro-



pagamentos dos
forquados dos Sup.
policantes como
contra dos docu-
mentos juntos
sob números um
e quatro. O decre-
to numero dois
mil e cincoen-
ta e seis do Go-
verno Federal é
manifestamen-
te inconstitucio-
nal e attento-
torio dos direi-
tos dos magis-
trados nas con-
dições dos Sup.
policantes e ar-
bitrio tem sido
muito fomentado
pelo publico pelo pro-
ceder judicial Fe-
deral em nume-
rosos casos em
virtude em ac-
ções propostas
por meios dos
ditos magis-
trados. É incon-
stitucional e vi-
tudo decreto nu-
mero dois mil

mil e cinquenta e
seis por contra
vir das disposi-
ções dos artigos
oitenta e tres, se-
tuenta e quatro,
e setenta e cinco
da Constituição
Federal e artigo
sesto das dispo-
sições transitorias
da mesma Con-
stituição. Con-
tem nos artigos
oitenta e tres e se-
tuenta e quatro
por o artigo oi-
tenta e tres man-
dou continuar
em vigor, em qua-
to não revogada,
as leis do anti-
go regime no
que explicita-
mente não fosse con-
trário ao siste-
ma de governo
firmado pelo
Constituinte e
aos princípios
nella consagra-
dos e é certo que



que pela Constituição do Estado
Tribunais e pelas
leis de organização
e da magistratura
do artigo seguinte, que
foram revogadas pela
lei da República
e nem são
explícitas nem
simplicitermente
contrarias a ac-
tual forma de
governo, os car-
gos de magistratura
perpetuos e in-
amovíveis e ex-
tintos, portanto, ga-
rantidos e
toda a sua
plenitude pelo
artigo seguinte
e quanto do
Constituição Fe-
deral. Contrário
ao artigo seguin-
te e é por
que esse arti-
go só autoriza
a suspensão

aposentadoria dos
funcionarios pu-
blicos em caso de
invalidar no ser-
vicio da Macao
e ao alludido
acto do Poder
Executivo Federal
mas precedeu a
verificacao de
sa condicao neu-
della se cogitou
comparar ao arti-
go sexto alinea
terceira das dis-
posicoes transito-
rias da Consti-
tucao Federal,
poisque, interpre-
tada essa dispo-
sicao como de-
ve ser, de acor-
do com as dis-
posicoes da mes-
ma Constitu-
cao acima ci-
tadas e evidem-
te que a apo-
sentadoria dos
magistrados que
tiverem menos
de vinte annos
de servico e nas



mas fossem aprou-
veitados e se po-
derá ter lugar
a reversão e não
de invalidar. Por
estes fundamentos
por Excellenti-
simo Senhor meu
sido uniformemen-
te julgados in-
constitucionales
o referido decreto
que o poder judi-
ciario Federal, Tou-
to de primeira
e de segunda
instancia co-
mo se vê: do
Agente do juiz
Seccional do dis-
tricto Federal bou-
tor Aureliano
de Campos de
quatro de Ago-
sto de mil e tre-
centos e noventa
e seis e publico
cada na pagina
no cento e qua-
tro e cento e
seis do volume
retracto em d' B.

d' "O Direito" e conju-
mada pelo Super-
mo Tribunal Fe-
deral em acor-
dame de vinte e
nove de Novembro
de mil oitocentos
e noventa e seis,
publicado na pa-
gina cincoenta
seis e cinquenta
e sete do volume
setenta e dois
d' "O Direito"; do
Sentença do Juiz
Seccional do Rio
de Janeiro
hoje districto fede-
ral, doutor Manoel
Frederico de
Albuquerque de Noro-
nha de mil oitocen-
tos e noventa
e seis, acordam
do Supremo Tribu-
nal Federal de
sete de Abril de
mil oitocentos e
noventa e sete,
da Sentença do
Juiz Seccional
do Rio de Janeiro,
doutor



Doutor José Nave-
na Mar, de vinte
e nove de Maio
de mil oitocentos
e noventa e sete. n.
n.º "O Direito" volu-
me setenta e tres
pagina cento e
quarenta e seis, qui-
nhentos e quiri-
nhentos e vinte
e quatro, e final-
mente do seu
tomeo do Juiz Sec-
cional do Rio
de Janeiro, de
Doutor Antonio
de Oliveira Alve-
da Caralcaute,
de quatorze de
Setembro de mil
oitocentos e nove-
ta e sete publi-
cada no jornal
do Recife. E pa-
ra que seja jul-
gado null.º o
citado decreto
numero doze mil
e cincoenta e seis
de vinte e cinco de
Julho de mil oi-
tocentos e noventa

morante e seus em
seus effectos preju-
diciall aos direi-
tos dos supplican-
tes, nem estar pre-
sente Nossa Ex-
cellencia propo-
nha competente ac-
ção ordinaria á
União Federal e
requerem a si-
tuação do Doutor
Procurador da Re-
publica nesta
prova, como re-
presentante legal
da mesma União,
para não presen-
tar audiência de
se fuisse ver pro-
por-se a acção
e assistir sob pe-
na de revelia a
todas as tentos
della sendo afi-
nal julgado in-
constitucional e
portanto nullo
o referido decreto
numero dois mil
e cincoenta e seis
para o fim de se
rem os Supplican-



Supplicante restitu-
tudos á desprovi-
bilidade em que
se acharam os tu-
po da publicação
das delle e sou-
denado a Jurem-
do Nacional a pa-
gar aos supple-
tantes pelo tom-
po que ali en-
tão o Jurem do or-
denador que di-
xeram de prese-
ber em virtude do
meu decreto
numero dois mil
e cincoenta e seis
e os que forem
recebendo hatis que
sejam os supple-
tantes a respeito
dos ou aporeu-
tados de confor-
midade com ar-
teir em vigor e
mas curtar dos
autos. Pedem de-
ferimento auto-
do - se esta e os
instrumentos de
provações tres -
e os documentos

documentos em nu-
mero de quatro que
a acompanharão.
Estora devidamente
te sellado com no-
ve estampas e hoje
desaer, sendo ter-
no valor de deu-
centos seis e oitenta
e seis e seis no so-
lo de cem seis e oitenta
e seis e assim
emittiradas. Em
vinte e nove de
Abril de mil oitenta
e nove e noventa e
dois. (Assignados).
Benedictus Westphal
leff - Joaquin Ignacio
e Ribeiro da Costa
e Fernando Eugenio
Martins Ribeiro. - Re-
conheco verdadeiramente
as tres firmas supra-
dizidas e douzê. Em
vinte e nove de
Abril de mil oitenta
e nove e noventa e
dois. Em testemun-
ho estora o signol
de verdade. (Assignado)
João Rodrigues
de Oliveira Paiva. R



Estava mais aiudo
pella do seu meu
estampilha esta
doal mo vale de
um mil reis e ar
quey emittirado. O
Tabellião interior. Ro.
mao. Branco. Des.
pacho. - A. Cite. se
na forma requerida
C. de Reg. - N. de no.
se de Abril - Mil oit.
toentos e nove to.
e oito. - (Assignado)
Carratho de Mendon
ca. - Excellenissimo
Senhor Doutor Juiz da
Secção Federal do U.
Tudo. - Juro no pre
sentu accão par
te interessada e
Excellenissimo Se
nhor Desembargo
dor Doutor Joaquim
Ignacio Libeira do
Motta e sendo eu
por hição de pa
reteres, seu primo
irmão julgo-me
quyditos e peço a
Vossa Excellencia
se digno resolver
na forma da Lei. C.

Comitiba, vinte e
seis de Abril de mil
oitocentos e noveen-
ta e oito. O Juiz
Gabriel Niter da Silva
Pereira. Despacho. No
meio de entrar ad hoc
o Cidadão Epifanio
Natura de Jesus que
prestou juramento.
Comitiba, data supra.
(Assignado) Carralho
de Mendonça. Termo
de Promessa. Nos
vinte e seis dias do me-
s de Abril de mil oitocen-
tos e noveenta e oito, me-
ta Cidade de Comitiba,
no caso de recidiva do
juiz Seccional Doutor Ma-
noel Ignacio Carralho de
Mendonça onde fui rui-
do eu Epifanio Natura
de Jesus, para o juiz
determinado no des-
pacho supraahi
pelo mesmo juiz me
foi de fazer da sua prome-
ssa legal de bem e fiel-
mente servir de escri-
vas do mesmo juiz, e
presente eado o que
prometti cumprir sob



9.º 10
Paulo Paiva
sout, Presi-
rão do juízo
Federal na
Seção de Pa-
ráno.



Certifico por
me ter perdido
pelos Doutores Pro-
curador da Jus-
ticia do Estado
que reverendo em
meu cartorio ou
autor de Accão
Ordinaria em que
são autores ou
Doutores João
Guilherme Ignacio
Silveira da Mo-
ta - Benigno
Mestepoloffen e
Fernando Berge-
rio Martins Ri-
beiro, e Pé a União
Federal cousto a
petições do Theor
seguinte: Peti-
ção de João
Freire. - Mu
mo Senhor Ju

14
Inspector da Al-
fandega de São
Paulo. O juiz de
Direito Fernando
Luiz de Martim
Ribeiro a quem
de seu direito
requer a Nossa
Sinhora que
mandado do
rever os livros
de pagamento
de todos empree-
gados do Mi-
nistério da Ju-
rica, exercicio
financeiro de
mil oitocentos
e noventa e cin-
co, livros que
deverem existir
no archivo da
extinta Delega-
cia Fiscal do
Thesouro Federal
em São Paulo
e os mais li-
vros competen-
tes da mesma
Delegacia ou de
a Alfandega,
mande certifi-
car. The se o sup-

supplicante
que no mesmo
Delegacia os seus
ordenadores de juiz
de Direito e de
possibilidade con
responderem as
período de corri
do de seis meses
de janeiro do an
no de mil oit
ocentos e nove
ta e cinco até
a data de vin
te cinco de ju
ho do mesmo
anno data do
Decreto numero
dois mil e cinco
enta e seis do
Governo Federal que
passou todos
os magistrados
em disposi
bilidade; e ven
assim, requer o
supplicante dig
net-se Vossa Se
nhoria man
dar certificar
se se, a não se
verem os seus or
denadores de juiz



Juir de Direito
sem responsabi-
lidade, no perio-
do ha poucos pe-
riodo, e percebem
to supplicante
na mesma De-
legacia Fiscal ou
pessoa Afandega
qualquer ordema-
do que receivem
to de Juir de Di-
reito sem responsa-
bilidade ou apo-
sentado da tal-
dada data de
vinte e cinco de ju-
ho do anno de
mil oitocentos e
noventa e cinco
ali a presente
data. Pode dife-
rimento. Itam
desejavelmente sel-
lados com duas
estampas e ha de
derer, sendo u-
no no valor de
duzentos reis e
outro no valor
de cem reis e
assim em tibi-
radas. São José

José da Boa-Vista
Irmão de José
de mil oitocentos e setenta e sete. (Assinado
do) Fernando Augusto
Moutinho Ribeiro. - Certidão.
Certifico em vista
de do despacho
retro que reverendo
a folha de pagamento por Mo-
gistrado do ju-
riço Federal e
árbitro do exer-
cício de mil oitocentos e noventa e cinco, a fo-
lha tres e o-
ta que o supple-
ante recebeu o
seu ordenador
de juiz de Direito
por sua responsabi-
lidade desde
primeiros de ju-
nho até vinte
e quatro de ju-
lho de mil oitocentos e noventa e cinco. Da re-
ferida folha de



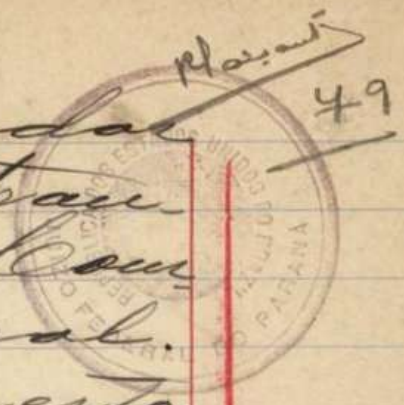
Rebun ordinari

19:19 ali 24 de

Julho 1895.

pagamentos veri-
fica-se mais que
segundo a ordem
da Directoria do Con-
tabilidade do The-
souro de vinte e
seis de julho de
mil oitocentos e
noventa e cinco su-
põem o abono
dos ordenados dos
Magistrados em
desproporção de
de accordo com o
artigo segundo
do Decreto nume-
ro quinhentos e
setenta e dois de
doze de julho de
mil oitocentos e
noventa e cinco te-
rem sido aprou-
vados com ordem
de proporcional
a tempo de servi-
ço pelo Decreto nu-
mero doze mil
e cincoenta e seis
de vinte e seis de
julho de mil oi-
tocentos e noventa
e cinco para exe-
cução do artigo

artigo sexto das
disposições tran-
sitórias da Con-
stituição Federal.
Não conta nesta
Repartição ter o
applicante rece-
bido vencimentos
algunh quer es-
te juiz de Di-
recto em depou-
bitidade ou a
possentado des-
de vinte e quatro
de julho referi-
do até a presen-
te data. Espo-
ra contar em
Claudio de Al-
meida Talamo Cas-
toriano da Alcade-
go de São Paulo
se assci a presen-
te certidão a or-
tre de Desembro
de mil oitocen-
tos e noventa e
sete. Letra deri-
damente sellado
com a sua estam-
pilha federal, em
do cinco no valor
de quinhentos reis



Plano 49

reis cada uma e um
mo no valor de
quatrocentos reis e
faciem emitida
(Assignado). Meus
Requisitos Permissão da
Silva Nada mais se con-
tinha em dita petição
que vem e fielmente extra-
hi dos respectivos autos
de accão ordinaria aos

B.
L. 1000
R. 6400
L. 1200
8:600

quasi me reporto e dou
p. Inimico Ignacio
da Cruz, Recusante ju-
ramentado de juizo de
escusa, Ju. Paul Maisant,
esauant, Ju. e Julesant, Sen-
ju. e assigno -

Paul
Maisant
1000
500
Janeiro de 1916

Paul Maisant

Paul Plai
sant, Escrivã
do juizo Fed
ral na Secção
do Paraná.



Certifico por
me ser perdido
pelo Doutor Procu-
rador da justiça
do Estado que re-
sendo em meu
cartorio os autos
de accão ordina-
ria em que são
autores os Dou-
tores Joaquim Gra-
cio Silveira do
Matta, Wittphal e Ser-
nando Eugenio
McArthur Ribeiro
e Pêa Muias Fe-
deral, consta a
petição do Theor
seguinte: Petição
de Fothar doze
Sturiximus Senhor
Delegado Fiscal do
Tribunal Federal em
Curitiba. - O juiz
de Piracito Sernau

6
Fernando Eugenio
Martim Ribeiro, pre-
cisa a quem de
seu direito que
Vossa Senhoria man-
dando reverer os li-
vros de pagamen-
tos dos empregados
do Ministerio
da Justica do
exercicio finan-
ceiro de mil
oitocentos e no-
venta e dois, li-
vros que exis-
tem no archi-
vo dessa Dele-
gacia, mande
fide dar. He por-
certidao a da-
ta do Decreto
do Governo Fed-
ral que por
a supplican-
ta que desponi-
bilidade como
juiz de Direito
por nas ter sido
a supplicante
aproveitada no
organizacao ju-
diciaria do Es-
tado do Parana.

Paraná. Pode dizeri-
mente. Citara de
vidamente selo
do com duzentos
tampeilhas fede-
raes, sendo um
no valor de du-
centos reis e ou-
tra no valor de
cem reis e ar-
cim em tibia
dos. - Cidade de
São José da Boa
Vista no Estado
do Paraná em sui-
te quatro e de ga-
nkiso de mil oit-
to e cento e nove-
ta e oito. (Assig-
nado) Fernando
Ruggiero Martini
Alfabeiro. - Desp.
no. - Certifique-
se. - Em - vinte e
nove - Abril - no
venta e oito. - (Assig-
nado) B. Femandes
vico. - Certidão.
Certifico em cum-
primento ao des-
pacho exarado
no presente re-
querimento que



que do officio
numero trinta
e dois de vinte
e seis de Ago-
sto de mil seto-
centos e noventa
e dois da Di-
rectoria Geral da
Contabilidade
do Thesouro Nacio-
nal conta ter
sido o peticio-
nario conside-
rado em despo-
nibilidade por
Decreto de vinte
e oito de Junho
do anno acima
referido. Pa-
ra contar em
Vicente Pereira
Dias Cartorario
da Delegacia Ti-
pal do Thesou-
ro Federal no
Estado do Para-
na, passei es-
te e em vinte e
oito de Abril de
mil seto centos
e noventa e sei-
to. Carta devidam-
ente sellada

Paul Flai-
sant, escri-
vã do ju-
so Federal
na Secção
do Paraná.



Certifico com
meu selo pedido
pelo Doutor Pro-
curador da jus-
tica do Estado
que reverendo em
meu cartório or-
autor de acção
Ordinaria em que
são autores os
Doutores Joaquim
Ignacio Silveira
da Motta, Emig-
dio Westphalen
e Fernando Lu-
genio Martins
Piteiro, ex Pê a
União Federal, con-
ta a sentença de
fóthas trinta e
hum verso. Vistos e
examinados estes
autos com ta del-
ber que os Dou-
to-

Doutores Joaquim
Ignacio Silveira da
Motta, Fernando
Luiz Guio Mattiar
Roberto e Euzébio
Wentphalen Fini-
ner de direito em
desponibilidade
pelos Decretos de
trinta de Maio
vinte e oito de ju-
nho e quinze
de julho de mil
oitocentos e no-
venta e dois por
mã terem sido
afrocitados no
organizaçãõ ju-
diciaria deste
Estado nos ter-
mos do artigo
secto. das depo-
sicoes transito-
rias da Con-
stituçãõ Federal,
sendo sido apo-
sentados com
beneficencias pro-
porcionaes pre-
to Decreto do Exe-
cutivo numero
dois mil e cincoen-
ta e seis (2056) de

de vinte e cinco de
Julho de mil e
trezentos e noventa
e cinco, propõem
a presente accão
com o fim dese-
sem restituição
à depositada
de de que gosa-
vam e pagos
dos vencimentos
a que tem di-
reito desde o tem-
po em que dei-
xaram de perce-
ber os ali serem
aproveitados, al-
legando como
fundamento da
accão a inconsti-
tucionalidade do
citado decreto nu-
mero doze mil
e noventa e seis
(2056) que con-
traria o disposi-
to nos artigos
setenta e qua-
tro, setenta e cin-
co, e setenta e tres
da Constituição
da União. O que
sendo tudo visto



visto, depresso as
preliminares in-
procedas nas ra-
soes firmas do
Deputado Procurador
Secional, e pelos
seguintes fun-
damentos: Pri-
meiro. o facto de
um annuo da
medida admi-
nistrativa offen-
siva de direitos
individuaes na
importa pres-
cripção ou, si que-
derogação do di-
scrito de haver
reparações mas
há somente do
accão especial,
ou mandado pro-
hibitorio e eis o
grada nas des-
posições do ar-
tigo treze e para-
graphos da lei
numero duzen-
tos e vinte e um
de vinte de No-
vembro de mil
oitocentos e no-
venta e quatro.

quarto, Segundo.
Há honra prete-
rica da forma-
lar do juízo em
proposeu os A.A.
La presente ação
ordinaria, por-
quanto dispõe
do o artigo cen-
to e dezesseis do
Decreto oitocentos
e quarenta e si-
te de o caso de Du-
zentos de mil oit-
ocentos e noveen-
ta e nove na forma
la ordinaria é o
typo communis
de toda a ac-
ção de occupa-
ção federal, a
lei duzentos e si-
te e um de mil
oitocentos e noveen-
ta e quatro seis
fundamentada
do mais expressis-
simo, considerando
do inusperado o
emprego do pro-
cesso especial pa-
ra o caso em que
a lei não o admitte



admitta e declara
vações que as
substituições do
processo ordiná-
rio ao summa-
rio, não sendo
impugnado na
contestação, em
caso algum se
considerará nul-
lidade que por
se ver revocado
pela parte (cit.
Lei art. quaren-
ta e sete para-
grapho primei-
ro e segundo). Pelo
que se preser-
va tal preli-
minar e con-
siderando, quan-
to ao mérito da
causa, que o
proprio Doutor
Procurador em
suas allegações
confessou fun-
damento da ac-
ção pro scripta pe-
los St. St. Consi-
derando que se

a proclamação
feita pelo Governo
Provisório da Re-
publica de cla-
rou garantidos
todos os direitos
adquiridos pre-
soul successora-
rios da justiça
ordicaria, que
forão resalhados
dainda posterior-
mente pelo De-
cretor mil e trin-
ta e oito e cento e
quarenta e oito
em relação a
dois casos do
Justica Federal
e da local do
Districto Federal.
Considerando que
posteriormente a
Constituição Fede-
ral no artigo ses-
to de suas dis-
posições priori-
sórias, digo tran-
sitorias Determini-
nou que os ma-
gistrados com
menos de trinta
annos de servi-



serviço continuarem
a perceber seus or-
denados, ali serem
apresentados ou
apresentados com
ordenados corre-
pondentes aos tem-
pos de exercício;
Considerando por-
tanto, que sendo os
cargos da magis-
tratura perpetuos
e inamovíveis por
o antigo regime
são todos eles ga-
rantidos em toda
sua plenitude por
o artigo setenta e
quatro da Con-
stituição: Considerando,
porém, que
a apresentação for-
çada fere de per-
to a disposição
supra citada co-
mo tem sido de-
cidiado em nume-
rosas Acórdãos do
Supremo Tribunal
Federal, (quasi to-
dos citados pelo
A. A.) que já fir-
maram jurisprudência.

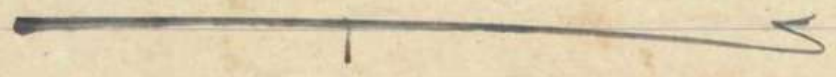
jurisprudencia do
respeito. Considerando
os motivos e disposições in-
voadas nas resoluções
do A. A. com
as quais me con-
fundo por serem
de direito e vaidades
do autor, declara-
ro nullo e inconsti-
tucional, por inconsti-
tucional, o Dec. nu-
mero (2056) dois mil
e cincoenta e seis de
vinte e cinco de ju-
ho de mil oitocen-
tos e noventa e cinco
para o fim de au-
gurar ao A. A., Don-
to Joaquim Ignacio
Silveira da Motta, Fer-
nando Ruy de Mar-
tins Ribeiro e Benig-
dio Wustphalen o di-
reito de serem conser-
vados na deposita-
bilidade em que au-
teriormente se acham
nos termos ex-
postos do artigo se-
to da Court. Fed. em
suas disposições transi-



transitoria, e condem-
no a Fazenda Nacio-
nal a pagar. Hies
os vencimentos que de-
param de perceber e
os que de ora em
diante receberem e
custar. Publico esta
em mao do Licença-
o para dar a parte. Cu-
ritiva, de cuore de Agos-
to de mil oitocentos
e noventa e oito. (Quin-
do). O Juiz da Secção Fe-
deral Manoel Ignacio Car-
valho de Albuquerque, Na-
da mais se continua em dita-
sentença que vem e fielmente ex-
trahi dos respectivos autos de accao
ordinaria e se quaer me reporto
e dou fe. O Juiz Ignacio da
Cruz, havente juramentos de
juizo o escriv. Ju. Paul Hai-
Paul, escriv. Ju. Paulo Aires, esc-
rei e assigno -

L. 1,000
 R. 8,300
 L. 1,500
 10:800

Contas
 O
 Paul
 Janeiro de 1916
 Paul Aires





Paul Hai-
xant, Aciri-
vão do juiz
do Fededal me
Seccão do Pa-
raaná.

Certifico a pe-
didos do Doutor
Procurador Geral
da Justica do
Estado, que do
autor da accão
proposta pelo
Bacharel Fernan-
do Ruyguis Mar-
tins Ribeiro e ou-
tros contra que
a sentença profe-
rida nos ul-
timos autos jul-
gando procedu-
te a accão foi
intimada separ-
te em data de
vinte de Agosto
de mil e nove-
tos e noveenta
e oito não con-
tando por em
dos ditos au-

autos que fosse
interposto qual-
quer recurso da
dita sentença. O
referido é verdade
e dou fé. Lidui-
rino Ignacio do

L. 1000 Cruz, Recrente ju-
R. 1000 ranyentod af ju-
L. 3000 Federal a more.

2.300

rei. Ju. Paul Haisant, es-
cencia, o subscree, amfui e ad-
ligno -

Paul Haisant, 10 de Janeiro de 1916
6
Paul Haisant



894

M. de ant
89

Paul Haurant,
Relatório do Juiz
Federal no Terr.
do Paraná.



Certifico que do
relatório do anno
percurso passado
existente no archi-
vo deste Juiz e a-
presentado ao Excel.
lentissimo Senhor Dou-
tor Presidente da Re-
publica pelo Senhor
Ministro da Justica
e Negocios Exteriores
comto e fôrta em
comto e um verso
o nome do Bacha-
rel Fernando Ruge-
rgio Martin Pi-
heiro, na lista dos
magnitados em de-
prohibibilidade. - O
referido é verdade
e dou fé. In Quiri-
no Ignacio da Cruz
Procurante Guaracema
Tudo do Juiz Fede-
ral a Presencia. Paul

J. 1000 Moisant, excent, deux d'elles
C. 2000 Mois, excent, a deux —
L. 300

3:300

Quatre, 10 de Janvier de 1916
6 Moisants:
Paul Moisant



CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente pelo Excellentissimo Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que revendo em meo cartorio o traslado, devidamente concertado, extrahido dos Autos da Acção Originaria numero 368-de Curitiba, em gráo de Recurso Extraordinario no Supremo Tribunal Federal, em que são- Autores recorrentes- Os herdeiros do Desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta, e Réo-recorrido- o Estado do Paraná, nelles de folhas cincoenta e seis á sessenta e treis, acha-se o Accordam Nº 1.792 do theor seguinte:- Vistos, discutidos e relatados estes autos de acção originaria em que são partes, como Autores, os herdeiros do finado Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta e como Réo o Estado do Paraná- Allegam os Autores, que sendo seu sogro, pae e avô, o referido Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta, magistrado do extincto regimem, foi nomeado desembargador do Tribunal de Appellação do Estado, por acto de quinze de Junho de mil oitocento e noventa e um, tendo prestado a promessa legal em vinte e quatro de Novembro seguinte e entrando no exercicio do cargo em desenove de Janeiro de mil oitocento e noventa e dois, nelle se mantendo até vinte e sete de Maio do mesmo, data da ultima sessão d'aquelle Tribunal visto como, por acto de vinte e oito do mesmo mez, foi privado do referido cargo, quando é exacto que nos termos das Constituições Federal e Estadual e das leis ordinarias que á estas se seguiram, havia elle adquirido, pelo facto da posse o predicamento da vitaliciedade que já constituia por si direito adquirido. Em vista disso pediram os Autores que fosse declarado nullo o acto de vinte e oito de Maio de mil oitocentos e noventa e dois, já referido, por inconstitucional, afim de ser o Réo condemnado a pagar-lhes na qualidade de her-

Fernando Pedreira

herdeiros e successores do alludido Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta, os vencimentos a que este tinha direito desde aquella data, até vinte e quatro de Março de mil novecentos e trez, vespera de sua morte, com os augmentos successivos, determinados por leis posteriores, juros da móra e custas. Defendendo-se allegou o Réo a materia constante de sua contestação de folhas trinta e oito e seguintes. Com a acção e contestação juntaram as partes aos autos os documentos de folhas quatro a trinta e de quarenta a quarenta e trez. Replicada a causa por negação e assignada a dilação probatoria, della não se utilisaram as partes que arrasaram afinal, ut folhae quarenta e oito e quarenta e oito verso e cincoenta, cincoenta e um verso; sendo que os Autores offereceram suas rasões um anno e trez mezes depois da data do termo de vista, fóra portanto do praso legal, facto este revelador da nenhuma ~~esperança~~ esperança que nutriam da victoria desta ingrata causa.

Assim resumidas, ligeiramente as allegações dos Autores e expostos os termos da acção, vê-se desde logo que esta carece de todo procedencia. O serviço publico na phrase de von Stein, é uma vocação, uma profissão e não um mero encargo, presuppondo um vinculo que prende o funcionario ao Estado e constitue parte importantissima de direitos e deveres entre ambos. Esse vinculo dá assim, lugar a um contracto sui-generis, devido as regras especiaes que presidem a sua formação, aperfeiçoamento e consummação. Por isso e a despeito das divergencias existentes entre os escriptores, tem prevalecido a opinião d'aquelles que vêm na realisação do emprego, os caracteristicos de um contracto especial, tendo por base uma convenção livre e voluntaria, muito embora emcerre no seu conteudo uma certa relação de poder e não possam as obrigações ou direitos



direitos relativos ao cargo, ser modificados livremente pela vontade do nomeante e do nomeado, o que constitue uma das especialidades dessa figura contractual. A esse respeito não deixa duvidas a abalisada opinião do Conselheiro Ribas, para quem as vantagens pessoais concedidas aos funcionarios e empregados publicos em virtude de seus cargos, como vencimentos, aposentadorias, vitaliciedade etc., posto que pareçam de pura criação da lei, na realidade não o são, e sim condições de um contracto entre a administração e aquelles funcionarios e empregados (Direito Civil Brasileiro. Titulo primeiro paginas durentos e trinta e oito e durentos e trinta e nove) Se assim não fora, não chegariam esses predicamentos a assumir a cathegoria de direitos adquiridos, uma vez que os contractos promanaram estivessem perfeitos e acabados. Mas, assim caracterizada a relação do emprego, é por meio da nomeação e respectiva acceitação que se constitue normalmente o contracto que a mesma relação representa: só ahi apparece o consorcio das vontades a estabelecer livremente direitos e obrigações entre o nomeante e o nomeado. Como todo contracto, porem, aquelle que se forma entre o funcionario e o Estado pode ficar, ao menos em certa parte de seus efeitos pendente de um pacto futuro que assume então a cathegoria de verdadeira condicção suspensiva. Isso se dá, de ordinario, quando a nomeação é provisoria ou fica dependendo para sua effeçtividade, da approvação da organização em virtude da qual foi feita pelo poder que a autorispu, e nestes termos foi acceita pelo nomeado. Sobrevindo a approvação, desaparece o estado de pendencia de parte dos efeitos da nomeação incorporando-se defenitivamente ao patrimonio do nomeado, como outros tantos direitos adquiridos, todas as vantagens e predicamen-

Fernando de Sá Ferraz

predicamentos do cargo como se não pendesse condição alguma. O contracto se considera perfeito e acabado desde o momento em que se formou. Se, porem a aprovação não sobrevier, a nomeação não produz nénhum dos efeitos pendentes; considerando-se em relação a elles, como não effectuado. O contracto entre o funcionario e o Estado não chegou a consumir-se, nem aquelle assiste direito as vantagens e predicamentos, que como verdadeiros efeitos, ficaram pendentes da aprovação que assume a cathegoria de condição suspensiva, não verificada. Aquellas vantagens e predicamentos constituem então, meros direitos em espectativa, dependentes de um facto ou caso futuro para se tornarem effectivos, embora tenham fundada razão para tanto sunt in potencia, como se exprimem os escriptores e notadamente Coaley, expondo, a doutrina e jurisprudencia dominantes na America do Norte a cerca da materia. Descendo-se dessas considerações ao caso concreto dos autos, vê-se que a situação do pae, avô e sogro dos Autores não foi sinão a que vem de ser apreciada em ultimo lugar. Em mil oitocento e noventa e um, antes de organizado constitucionalmente o Estado, o respectivo Congresso constituinte, votando uma lei pela qual creou os lugares de presidente e vice-presidente do mesmo Estado, delegou aquelle pela lei numero trez de dose de Junho de dito anno, a attribuição de organizar provisoriamente, todos os serviços publicos, fasendo a divizão judiciaria e administrativa, decretando a organização da magistratura, realisando as primeiras nomeações de magistrados, creando cargos judiciarios de primeira e segunda instancia e adoptando todas as medidas complementares, que fossem necessarias (Artigo primeiro) Depois de assim estatuir, dispoz a citada lei em seu artigo segundo-"estas reformas ficam dependentes de aprovação do Con-

3.
92

Congresso Legislativo do Estado, sendo, porem, postas desde logo, provisoriamente, em execução"- Munido desta delegação, emprehendeu o governo a reforma de todos os serviços publicos, levando a effeito a cneação de empregos, a fixação dos respectivos vencimentos e as nomeações para seu provimento. Nesta conformidade foi nomeado o Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta para membro do Tribunal de Appellação, então creado, acceitando a nomeação nos termos em que foi feita. Realisada, porem tal nomeação e, tomando o Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta, posse do cargo, depois de expirado o prazo legal, visto terem decorrido entre o acto da nomeação e a referida posse, mais de sete meses, não foram approvadas pelo Congresso legislativo estadual as reformas provisórias, em cujo complemento a mesma nomeação fora feita. Ao contrario, votada e promulgada em sete de Abril de mil oitocentos e noventa e dois nova constituição para o Estado, procedeu o Congresso á defenitiva organização da magistratura estadual pela lei numero quinse, de vinte e um de Maio seguinte, cujas disposições transitorias em seu artigo primeiro conferiram ao executivo attribuições de faser as primeiras nomeações de magistrados, com a faculdade de aproveitar os que existissem no Estado. De accordo com essa legislação foi expedido o acto de vinte e oito de Maio de mil oitocentos e noventa e dois, junto por certidão a folhas onse verso, pelo qual o executivo fez as nomeações para os cargos judiciarios de primeira e segunda instancia. Consequentemente nem chegou a consummar-se entre o Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta e o Réo, o contracto sui generis que vincula o funcionario e o Estado, creando direitos e obrigações para um e outro, por não se haver verificado o implemento da condição de que dependia

Fernando M. Germano

dependia aquella consummação, nem o predicto doutor chegou a adquirir direitos a todas as vantagens e predicamentos do cargo para que fôra nomeado em organização provisoria, não passando ellas de méra expectativa, destruida pela não realisação do facto a cuja verificação estava subordinada a sua efficacia. Para prevalecer o contrario seria preciso a uma reforma ou organização provisoria, attribuir effeitos definitivos e permanentes ou dilatar, alem de seus restrictos termos, uma simples delegação, já em si mesma inconstitucional. Mas, sem direito adquirido, e sim em simples expectativa a vitaliciedade do cargo, o Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta não foi delle demittido ou privado, de modo a poderem hoje seus herdeiros e successores pretenderem a indemnisação pedida nestes autos. Não.-Em vez de demittido ou privado do cargo, o predicto Doutor deixou de ser aproveitado na organização defenitiva da magistratura estadual: é o que prova o proprio acto de vinte e oito de Maio de mil oitocentos e noventa e dois referido, não existindo como não existe acto algum de demissão sau tanto que os Autores não exhibio. Ora, ao réo, era livre aproveitar ou não os magistrados do extincto regimem, como livre foi deixar o Congresso de aprovar a organização provisoria delectada. E' o que deccorre do artigo sexto das Disposições Transitorias da Constituição Federal, bem como da propria natureza da função exercida. Com effeito o poder executivo, tendo como função especifica a attribuição de executar as leis e gerir os negocios publicos, exerce suas funções por meio de acto de administração e de actos politicos ou governamentaes. Exercendo funções administrativas, o executivo age de modo restricto, lemitado, ou antes pratica actôes que devem ser conforme a Constituição e as leis. Não se lhe permite arbitrio al-

1
93

algun em detrimento ou prejuizo de direitos individuaes, cujo reconhecimento e garantias legaes elle deve ser o primeiro a assegurar. Exercendo, porem, o executivo, funcções politicas ou governamentaes, age de modo descricionario, não está adstricto a preceitos ou textos formaes. A sua acção neste caso é ampla e elle torna-se o Juiz da conveniencia e oportunidade dos actos que pratica. No primeiro caso, impondo a lei ao executivo, deveres e normas no exercicio de suas attribuições deve elle agir dentro da esphera por ella traçada, observando-a rigorosamente em seus detalhes, sem a menor liberdade de acção. No segundo caso, investido o executivo de uma faculdade politica ou governamental qualquer, sua acção é livre e discricionaria, não encontrando outro limite que não seja a propria utilidade publica que virá ao exercer a discricção legal ou constitucional, de que usa. Traçada, assim, ligeiramente a linha divisoria, entre as funcções restrictas e discricionarias do executivo, vê-se, desde logo que, entre estas ultimas e como funcção governamental importantissima estava a de aproveitar ou não, para a organização definitiva das magistraturas estadoaes, os magistrados do extincto regimen. Com effeito, magistrados do extincto regimen que era, amparado nesse character, pelo artigo sexto das Disposições Transitorias da Constituição Federal, passou o predito Doutor a perceber pelos cofres federaes, seus vencimentos de Juiz em disponibilidade, o que fez até as vespervas de sua morte (documento de folhas quarenta e trez) tendo mesmo com outros, movido acção contra a União, para obter a annullação do Decreto numero dois mil e cincoenta e seis de vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco que o aposentara afim de ser restituído a disponibilidade em que se achava e condemna-

Fernando Pedreira Rêiz Germano

condemnava a Fazenda Nacional a pagar-lhe o ordenado pela forma porque até então o fazia (documento de folhas quarenta e uma). É obvio, pois, que, assim preferindo proceder o Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta, abriu mão de qualquer reclamação contra o Réo, reconhecendo, por acto expresso e inequivoco a constitucionalidade e legalidade de seu não aproveitamento. Isso impossibilita, hoje, depois de morto aquelle Doutor, á seus herdeiros e successores de legitimamente reclamarem a indemnisação que pretendem. Do mesmo modo isso impede a justiça estadual de consideral-o, contra sua propria vontade real e manifestada em vida a um só tempo, magistrado federal em disponibilidade e estadual em exercicio, para o effeito do pedido constante dos autos e em contrario a decisão do Supremo Tribunal que o mandou reverter ao quadro dos Juizes em disponibilidade com seus outros companheiros. Ao que fica expendido não se oppõe a recente lei estadual numero mil cento e cincôenta e oito de vinte e oito de Março passado, nem em suas disposições encontra apoio a pretensão dos Autores. Aquella lei encerrando uma simples autorisação ao executivo, pertence, porisso mesmo ao numero dos actos legislativo, cuja applicação fica inteiramente dependente do criterio do poder autorizado, a quem compete ajuisar do valor dos direitos e interesses em jogo e da conveniencia ou oportunidade das medidas facultadas. Alli não foi reconhecido direito algum de quem quer que fosse, ficando isso entregue ao executivo. E não podia deixar de ser assim, desde que a autorisação contida naquella lei é para simples celebração de accordos, com que cousa alguma tem poder judiciario. Si os Autores entendiam que aquella lei lhes amparava a pretensão deviam ter desistido da acção constante dos autos e ido perante o executivo, plei-



5
94

pleitear o accordo por ella facultado, sem jamais pretendem que o poder judiciario, substituindo aquelle, applique, em controversia judiciaria, lei de semelhante natureza. A funcção especificada do poder judiciario, consiste, segundo é corrente, em restabelecer o equilibrio das relações de direito, violadas ou ameaçadas, em reintegrar essas mesmas relações, pela applicação da lei que as regula e nunca em celebrar accordos ou executar directamente as leis que os autorizam. Pelas razões expostas e pelo mais que dos autos consta: ACCORDAM em Superior Tribunal de Justiça, julgar improcedente a acção proposta e os Autores carecedores della a quem condemnam nas custas. Curitiba, quatro de Outubro de mil novecentos e dose. Oliveira Portes. P. Amaral Valente. R. Olavo de Mattos. - Bevilaqua. - Fui presente. Libero Badaró N. Braga. -

Éra o que se continha no dito accordam, que bem e fielmente extrahi do traslado no alto referido, e ao qual me reporto e dou fe. Eu, Fernando Pedreira, Rodriguez Jernandez, Escrivão a escrivi, comparei e assigno.

Curitiba, 26 de Janeiro de 1916.

O Escrivão:

Fernando Pedreira Rodriguez Jernandez

Fernando Pedreira



CERTIFICO, por me ser pedido verbalmente pelo Excellentissimo Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Estado, que revendo em meo cartorio o traslado, devidamente concertado, extrahido dos Autos da Acção Originaria numero tresento e sessenta e oito de Coritiba, em grão de Recurso Extraordinario no Supremo Tribunal Federal, em que são Autores recorrentes- Os herdeiros do Desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta, e Réo- recorrido- o Estado do Paraná, nelles de folhas ~~setenta e quatro verso á setenta e cinco verso~~, acha-se o Accordam numero mil novecentos e oitenta e oito do theor seguinte:- ACCORDAM em Superior Tribunal de Justiça, depois de vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos em que são: embargantes, os herdeiros do desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta e embargado o Estado do Paraná, em desprezar os embargos de folhas cincoenta e oito para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o accordam embargado, pagas as custas pelos embargantes. Coritiba, trez de Março de mil novecentos e quatorse. Oliveira Portes, P.-Bevilaqua, relator.- Despresei os embargos somente porque tendo o desembargador Silveira da Motta proposta uma acção na justiça federal para annullar o acto do presidente da Republica, que o havia a contra gosto aposentado como Juiz da União e obtido sentença favoravel, como tudo consta dos autos e é confessado pelos Autores nas rasões finaes e no nono provará dos embargos, a justiça estadual não pode invalidar um julgado da justiça federal reconhecendo o desembargador Silveira da Motta como Juiz da União, como reconhecel-o tambem juiz da magistratura do Estado sem a rescisão do julgado federal? A situação juridica do desembargador Silveira da Mot-

Fernando P. Rodrigues Germano

Motta é, de magistrado da União e foi creada sponte sua. Teixeira. Vencido. Julguei a acção procedente e porisso recebi os embargos para reformar o accordam embargado. Amaral Valente. Olavo de Mattos. J. Santa Ritta. - Era o que se continha em dito accordam que bem e fielmente extrahi do traslado no alto referido, e ao qual me reporto e dou fe. Eu, Fernando Pedreira Rodrigues Junior, Escrivão a escus, confessei e assigno.

Curitiba, 26 de Janeiro de 1916.

O Escrivão:

Fernando Pedreira Rodrigues Junior



ENDEREÇO

SECRETARIO INTERIOR CURITIBA

Indicações de serviço



Imprensa Nacional

RECEBIDO

de 10 40
às 16
por JLL

Repartição Geral dos Telegraphos

A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega de telegrammas. — Art. 100 do Regulamento approved pelo Decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911. (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)



DE SAOPAULO 2704-37-119-13 EST

Telegramma de

Data

Hora

RESPONDENDO VOSSO TELEGRAMMA DIRIGIDO SECRETARIO INTERIOR ESTE ESTADO INFORMO DR FERNANDO EUGENIO MARTINS RIBEIRO JA EXERCEU CARGO DELEGADO POLICIA VEREADOR MUNICIPAL CAMARA SANTA CRUZ RIO PARDO -- CORDS SAUDS -- FRANKLIN PIZA QUARTO DELEGADO AUXILIAR



96
117

ENDERE

Procurador Jeraf

ct

Es.

Imprensa Nacional —

RECEBIDO

Repartição Geral dos Telegraphos



A responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demoras de telegrammas. — Art. 100 do Regulamento de 1911. (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo)



às 10:40 por [signature]

Telegramma de

Paulista 3804 PIs. 47 Data 19 Hora 1330

Respondendo ao nosso telegramma informo Sr. Fernando Eugenio foi vereador municipal Santa Cruz Rio Pardo este Estado do anno 1902 a 1905 exercen dellegacia policia mesma comarca de 14 março 1902 a 26 maio 1903

Cor. S. S. S. Piza Sr. Delegado auxiliar

[signature] 8.018

Paul Hassant
 scilicet Accusação
 do Juiz de
 Paz na Secção
 do Paraná.

98



Certifico por
 me ser conhecido que
 dos autos de ac-
 ção Ordinaria em
 que são autores os
 Bacharéis Manoel
 Coelho dos Reis e
 Augusto Leonardo
 Guarita e Réo o Es-
 tado do Paraná, con-
 ta a sentença de teor
 seguinte: - **Sentença:**
 Fitos estes auto-
 de accção ordinaria,
 propiora contra o
 Estado do Paraná
 pelos Bacharéis Ma-
 noel Coelho dos
 Reis, e Augusto Leo-
 nardo Galvão Gua-
 rita: - Allgam os au-
 tores que por actos
 de vicia e sete de
 Setembro de mil oit-
 ocentos e noventa

noventa e cinco
e quatro de Noventa
e seis de mil eito
centos e noventa
e seis, foram res-
pectivamente, no
meados quizes de
Direito Agri Comar-
cas de Sibajé e Rio
Negro legítimen-
te empossados, per-
maneceram no
exercício dos di-
tos cargos até que
por acto numero
duzentos e sesse-
ta e oito de pri-
meiro de Agos-
to de mil eito
centos e noventa
e oito, o governo
do Paraná os de-
clarou em des-
obediencia á lei
numero duzentos
e oitenta e um
de julho do mes-
mo anno, que
suprimiu as
ditas Comar-
cas ficando os

esquizes, pene-
lendas, assenas,
num Teste de orde-
nado, ali serem
aprovitados. Os
pautores affirmam
a inconstitucional-
idade dos arti-
gos citos e no red-
preterida lei nume-
ro duzentos e si-
tenta e um e do
acto consequente,
em virtude dos
graus foram pri-
vados dos car-
gos e das vanta-
gens inherentes;
Je, nesta conformi-
dade, pedem pa-
ra, declarado nul-
as as disposicoes
dos citados artigos
e acto numero du-
centos e sessenta e
oito, ser conde-
nado o Reu a
pagar os reu-
suetos integros
e demais vanta-
gens determina-
das em lei, des-
de a data em que

Alaisau
99

que foram por
topo quem deponi-
bilidade, ali se
seem aforocita-
dos, e juror do
juror e eustas
Instruem a Justi-
cã judicial, du-
as, procurações,
certidão do secre-
taria do interior,
contendo as des-
posições de dis-
persas leis do es-
tado, referentes
ao caso; duas
certidões do se-
cretaria do Su-
perior Tribunal
de justiça con-
tendo o registro
do título de no-
meação, e a pro-
messa legal e
posse do autor
Bacharel Ma-
noel Coelho do
Reis no cargo de
juiz de Direito da
Comarca do Tibagi,
a dose de Octu-
bro de mil e si-
trentos e noventa

noventa e cinco,
attestado de boa con-
ducta a favor do
mesmo Bacharel,
peasado pelo Pre-
sidente e diversos
membros do mes-
mo Tribunal; vir
tualmente em pu-
blica forma do ti-
tulo de nomeação
do autor Bacha-
rel Augusto Guar-
ta e certidão do
secretaria do Tribu-
nal sobre a pos-
se no cargo de
juiz de Direito da
Comarca do Rio
Negro a seis de
Janeiro de mil o-
tocentos e noventa
e sete. Feita a ci-
tacao inicial, e
assignado o pra-
zo para a inter-
pocao o R. a fez for-
negacao, com o
protector do esty-
lo. Na dilacao
probatoria, foram
juntos aos autos
dois documentos



documentos apre-
sentados pelo R.^o;
depois foram os
autos com vista
para as razões fi-
naes que consistem
de folhas vinte e
sete a trinta e
sete. Paga a ta-
xa judicial, sel-
lados e contados,
siveram conclusos
para julgamen-
to. - De Suposi-
ção da Lei Letra
Idéal numero du-
centos e oitenta
e um de vinte
e cinco de junho
de mil oitocen-
tos e noventa
e oito que os
autores reputam
inconstitucionaes
são os seguintes:
Artigo oitavo. Si
causa suprimi-
da na Comarca
de Campo Largo,
Rio Negro, Tibagi
e Terro Azul, cujos
termos voltam a
fazer parte das

das antigas com
marcas de que
foram desmem-
bradas. As causas
crimes do termo
de Terro Azul fi-
caram pertencendo
ao primeiro des-
tricto da Capital
e as de Campesha-
go ao segundo. Art.
11º novo. Os juizes
de Direito que pre-
sta a supressão das
Comarcas mencio-
nadas no artigo
anterior ficarão
sem exercicio serão
declarados em des-
ponibilidade por
Acto do Poder Exe-
cutivo, percebendo
tão somente, des-
sa data em dian-
te, um terço do res-
pectivo ordenado até
serem novamente
aproveitados; A pre-
sente causa pela
natureza não po-
dia iniciar-se e
correr perante o
juiz da União



União, todavia afirmou
se ella na oblição
da mesma justiça
a vista da situa-
ção das par-
tes litigantes re-
sificando-se ar-
slim o caso do
artigo sexto, digo
secenta letra d
da constituição fe-
deral (Acórdão
do Sup. Tribunal
Federal de dese-
sete de Abril de
mil novecentos e
doze. Revista do Di-
reito, volume XXV
pag. novecentos e trez).

De merito: A primei-
ra das disposições
supra transcrip-
tas, reputada in-
constitucional, em
seu acto legiti-
mo de soberania
do País, na rela-
ção de direito
publico. Invocamos
mos a lei. A Con-
stituição Federal con-
feriu ao Congr
so a competência

a competência de
criar e supprimir
empregos pú-
blicos Federais fi-
xar-lhes as attri-
buições e estipen-
das-lhes os ven-
cimentos. Sem-
hantemente a
Constituição do Es-
tado do Paraná de
sete de Abril de
mil oitocentos e
noventa e dois,
conferiu ao Con-
gresso o poder
Legislativo de de-
cretar a divisão
civil e "judicia-
ria" do Estado e
criar e "supprimir"
empregos públi-
cos, fixar-lhes as
atribuições e os
vencimentos. Ceri-
dente, portanto,
a constitucionalidade da de-
posição do ar-
tigo oitavo da
Lei numero de
cento e oitenta
e um, pela qual



qual fazendo al-
terações na divisão
judiciária do Es-
tado, o Poder Com-
petente "supprimir"
diversas Comarcas,
entre estas as do
Sibajij e Rio Negro
onde os autores
têmham exercício.
Certo tanto, pos-
sem, não é pos-
sível afirmar quan-
to à hipóteses
do artigo, more da
citada lei, na
parte que redu-
ziu os vencimen-
tos dos autores
a um terço do or-
dinado, iati serem
aproveitados. Ahi
há duplo e fla-
grante violação
da Constituição
Federal; porque
retroage e é vedado
aos Estados
coim a União
prescrever leis re-
troactivas e por-
que atenta con-
tra o principio

Princípio da irre-
dutiabilidade dos
serviços dos
magistrados que
a jurisprudência tem
admittido como
deveres ser applica-
dos aos magis-
trados dos Estados
por ser fundamen-
to da independen-
cia do Poder Judi-
ciario, em geral. (Con-
stituição Federal artigo
quase numero tres e
artigo cincoenta e
sete paragrapho pri-
meiro). Os serviços
por seu honorario
que remuneram ser-
viços publicos diz
o Doutor Gumerin
do Bessa quan-
do promettidos pe-
lo Estado, tem ca-
racter privado, são
bens que entram
no patrimonio do
serventuario, são
direitos adquiri-
dos que o Legis-
lador deve respei-
tar. A função per-

pertence ao direito
público as vantagens
pécuniárias as
sociedades a funci-
oão pertencem ex-
clusivamente ao di-
reito privado. A funci-
oão não é direito do
funcionario, pode
ser suprimida. O
Estado tem exerce-
r poder descrepcio-
rio, digo, poder dis-
crionario. Mas a
supressão da funci-
oão não acarreta
a extincção do di-
reito de vanta-
gem pecuniária
neste caso, o Esta-
do não é mais Po-
der Publico; é pes-
são jurídica em
face de outra pes-
são natural para
a quem a qual se
obrigou. Em virtude
do exposto são ju-
ridicamente pro-
cedentes as razões
dos autores em
que reclamam con-
tra a redução dos

o outro. A obrigação
de um é solidária
da obrigação do
outro e a condi-
ção uma da ou-
tra. Assim cada
parte tem a mes-
mo tempo onus
e vantagem nar-
cidas da estipu-
lação e promes-
sas reciprocas. A
cada um é licito
renunciar vanta-
gem; mas não é
permittedo evadir-
se ao onus. A Con-
stituição de sete
de Abril estabele-
ce, digo, April no
artigo setenta e cin-
co, estabelece "em
absoluto" a incom-
patibilidade en-
tre cargo da ma-
gistratura e outro
qualquer da União
ou do Estado, electi-
vo ou não. O acto
adddicional de qua-
torze de Outubro de
mil oitocentos e
noventa e tres per-

permittte apenas -
que o magistrado em
prejuizo do seu car-
go e vantagens
isto é em Com-
missões, exerce o
de Chefe de Policia
desde que não ha-
ja acumulo de
funções. Ora ap-
licando-se aqul-
las regras de direi-
tos e disposições es-
titucionar, acim o
indicadas, no ca-
so concreto verifica-
se que o autor
Bacharel Augus-
to Guarita, ac-
cettando e exer-
cendo outro Car-
go no Estado do
Rio Grande do Sul
como faz este o
documento de fo-
lhas vinte e tres
rompeu o vincu-
lo juridico da obri-
gação contractual
que mantinha
com o Reu; e des-
de então não po-
de exigir dente o



o cumprimento das
suas obrigações,
porque para tau-
to, seria preciso ad-
mittir a existência
e execução de um con-
tracto bilateral obri-
gado somente
fa uma das partes.
Com estes funda-
mentos, julgo pro-
cedente a acção e
declarando inen-
bitante, com re-
lacaõ aos autores,
a disposiçaõ do
artigo nove da lei
numero duzentos
e oitenta e um, con-
denno o R. a pa-
gar os vencimen-
tos integros com
os aumentos suc-
cessivos, devidos ao
bacharel Manoel
Coelho dos Reis
e Augusto Bernar-
do Salgado Guarita
como Juizes de Di-
rito, sem quanto em
disponibilidade, na
forma da lei, juror-
da mora e costas.

copiar. O Scritor ^{Paulo} ~~Paulo~~
 bligue a presente,
 intime as partes e
 numerar as folhas
 a crescer. Cida
 de de Curitiba, qua
 torse de Maio de mil
 novecentos e treze. 1000
 Baptista da Costa R. 14,300
 Carratto Filho, Adad S. 2,700
 mais se sustinido 21,000
 em dita escritura
 acima transcrip
 to, vem a seguir
 te extractada dos
 respectivos autos,
 ad quem me repor
 to le douze, in Pri
 mo Juicio da Com
 Recurrente juramen
 todo do Juizo o es
 crevi. Ju. Paul Mansant, es
 crevi, Ju. Paulo Juliano, Desju
 e assigno -

PLAISANT
 206
 PATATA

R. 1000
 R. 3,000
 R. 14,300
 S. 2,700
 21,000

Curitiba, 24 de Junho de 1916

Pa



O Bacharel Gabriel Martins dos Santos
Vianna, Secretário do Supremo Tribunal Federal.

Quem.

Certifico que
revendo os autos de Appella-
ção Civil Numero Dois mil
quatrocentos e oitenta e oito em
que é Appellante a Fazenda
do Estado do Paraná e segun-
dos appellantes os Bacharéis
Manoel Coelho dos Reis e Au-
gusto Leonardo Salgado Guarita
e appellados os mesmos, del-
les consta e me foi pedido por
certidão o teor do accordo de fo-
lhas setenta e nove na fôrma
abaixo transcrita: Numero
Dois mil quatrocentos e oitenta
e oito. Vistos, relatados e disenti-
dos estes autos de appellação civil,
em que são partes appellantes o
Estado do Paraná e os Bacharéis
Manoel Coelho dos Reis e Augus-
to Leonardo Salgado Guarita, e

Accordão
de
p.º 79.

e appellados os mesmos, ve-se dos autos que, os autores appellantes eram juizes de direito no Estado appellante - o primeiro da comarca de Tribagy e o segundo da comarca de Rio Negro, regularmente nomeados, tomaram posse e estiveram em exercicio até que por acto do Governo - numero duzentos e sessenta e oito - de primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e oito foram postos em disponibilidade, percebendo apenas um terço do ordenado, até serem apropriados, nos termos da Lei Estadual numero duzentos e oitenta e um - de vinte cinco de julho do referido anno, supprimis aquellas comarcas. Apin de ser declarado nullo o acto do Governo e bem assim a Constituição Federal, que garantem aos magistrados a vitaliciedade e inamovibilidade, e ser o rio condemnado a lhes pagar seus vencimentos integros, e assegurar-lhes as demais vantagens, desde a data em

em que foram postas em disponibilidade até serem aproveitadas, com os juroes da mórta; propuzeram no juizo federal a presente acção - em data de dezeseite de outubro de mil novecentos e doze, acção julgada procedente, nos termos da sentença a folhas trinta e nove verso - quarenta e tres, da qual appellaram as partes. Vê-se ainda dos autos - que o Bacharel August Leonardo Salgado Guarita é juiz de direito da comarca de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo assumido o exercicio do cargo em dezeseis de dezembro de mil novecentos e cinco - carta daõ a folhas cinquenta e uma, e o Bacharel Theoniel Paello dos Reis foi juiz de direito da comarca de Pymospolis, Estado de Goyaz - desde novembro de mil oitocentos e noventa e oito até julho de mil novecentos e dez, tendo antes exercido o cargo de Procurador da Republica no mesmo Estado

Parent.

Estados de vinte e tres de Setembro a
trinta e um de dezembro de mil si-
to centos e noventa e oito. certidão a
folhas cincoenta e duas e cincoenta
e tres. Isto posto, e Considerando,
preliminarmente, que não procede
a arguição do réo de nullidade do
processo, por incompetencia da
justiça federal para a causa, por-
quanto, a competencia no caso
concreto funda-se na letra d
do artigo sessenta da Constituição
Federal, sendo os autores residentes
em Estados differentes doquelle
que é o réo na causa, e não na
letra a, que não é applicavel, des-
de que a acção não se funda em
disposições da Constituição Fede-
ral e sim na do Estado e visa a
nullidade do acto e lei do mesmo
Estado em face de sua Constituição.
Considerando, de meritis, que, ex
vi do preceito do artigo sessenta e
tres da Constituição Federal tem
o Estado a attribuição de instituir

Recel.

o seu organismo politico, regendo-se pela Constituição e leis que adoptar, respeitadas as principios constitucionaes da União; podendo, assim, prover a sua organização judiciaria - criando ou supprimindo comarcas, desde que - no uso dessa attribuição - não offenda os principios constitucionaes da União, Considerando, consequentemente, que a lei do Estado que supprimio as comarcas onde tinham exercicio os antes, não é inconstitucional, sendo uma attribuição do Estado, semelhante a que tem a União de crear, prover, e supprimir cargos publicos, desde que sejam respeitadas as direites que adquiriram os respectivos funcionarios, Considerando que os autores magistrados vitalicios e inamoviveis, nos termos da Constituição do Estado - que assim respeitam os principios constitucionaes da União, não podiam ser privados dos direites e vantagens dos respectivos cargos

cargos a não ser por exposto de sentença judicial em processo regular. Considerando, porém, que a execução de cargos vitalícios, de ação permanente e domicílio fixado em outro Estado, rompe o vínculo obrigacional que para com elles tinha o Estado réo. Accordam, rejeitando a preliminar de incompetencia da justiça federal, dar provimento a appellação do mesmo réo, para reformar em parte a sentença appellada, e condemnar o appellante réo a pagar aos autores também appellantes os vencimentos dos cargos, com os juros de mora, somente, porém, enquanto estiveram em disponibilidade, isto é, até a data que occitaram cargos em outro Estado, descontadas as quantias já recebidas do réo em conformidade com o artigo novo da referida Lei numero duzentos e setenta e um - de mil setecentos e noventa e oito, nos termos da con-

conclusões das razões por parte do Estado a folhas sessenta e quatro. Custas pelas partes appellantes. Supremo Tribunal Federal, vinte e sete de outubro de mil novecentos e quinze. H. de Espírito Santo. Presidente. Couto Saraiva, relator. Sebastião de Paes de, vencido na preliminar. M. M. Montinho. André Cavalcanti. Leon Ramos. Pedro Lessa. Pedro Nerielli. Vireiros de Castro. J. L. Coelho e Campos. Eneas Galvão. Inipresente Nuno Barreto. E modo mais se continúa em o dito accordam aqui bem e fielmente transcripto das proprias autas originaes as quaes se

l.
B

reprints e deu fe. Ceco. Gabriel Martins da Santos Cicco, Secretario a subun. e assigna. Secretaria do Supremo Tribunal

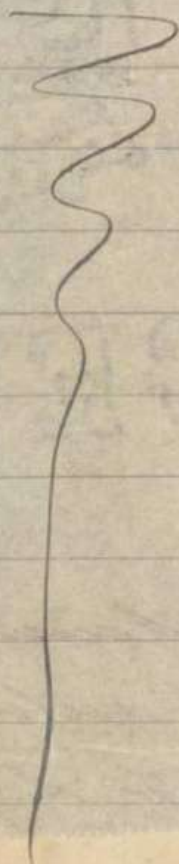
F. 5.200
C. 1.000
B. 3.000
S. 1.200
10.400

Federal, 7 de janeiro de 1916 por Gabriel de Moraes



Juntada -

Obras de Luis de Aleut de 1916,
junto a peticiones e documentos
relativos de que hace este tiempo.
En Paul Mairant, escenas, escenas



111

Exm. Sr. Sr. Juiz Federal da
seção do Estado do Paraná

Sr.

P. L. N.º 716

Paraná.

Diz o Bacharel Fernando Eugenio
Albarrim Ribeiro, que, estando em
prova a causa que neste Juizo
está movendo contra este Estado,
com a dilacção de vinte dias assigna-
da ás partes na audiencia de
V. Ex.ª de 22 de Janeiro do corrente
anno e interrompida pelas ferias
do foro federal de 1.º de Fevereiro a
31 de Março ultimo, requer a
bem de seu direito, digme-se V. Ex.ª
mandar juntar aos autos res-
pectivos este e as tres certidoes que
o acompanham.

Pede deferimento

Curitiba, em 6 de Abril de 1916

Fernando Eugenio Albarrim Ribeiro



Manoel Novaes Cortez, serventuario interino do Officio de primeiro Tabellião do publico, judicial e de notas, com os annexos de escrivão do Civel e do Commercio, de Orphans e Ausentes, da Provedoria e do Crime, desta cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fê,

a pedido verbal do doutor Fernando Eugenio Martins Ribeiro que, segundo seu autentico e livro de prometteres ou compromissos dos funcionarios publicos desta comarca, d'elle (livro) se consta o termo de compromissos prestado perante o doutor Torquino de Brito desta Comarca pelo mesmo doutor Fernando Eugenio Martins Ribeiro do cargo de primeiro Supplente do Delegado de Policia desta Comarca, e promissao este prestado como consta do respectivo termo a folha quaranta e seis verso e quaranta e sete em virtude de nomeacao para o dito cargo de primeiro Supplente do Delegado de Policia.

Manoel Novaes Cortez

Esta comarca por acto
do Governo do Estado de
regulamento de livros do
mesmo nome de mil
novocentos e dois:-
nao consta do mesmo
livro que o mesmo Dou-
tor tenha prestado am-
parado do cargo de
Delegado de policia des-
ta comarca; e sendo
do mesmo livro e
de autos e papeis exis-
tentes neste cartorio
consta que o mesmo
Doctor Fernando Eu-
genio Portim Ribeiro
tenha exercido o car-
go de delegado effectivo
de policia desta comar-
ca, arrematando apenas
a vista de autos
e papeis deste cartorio
que o mesmo Doctor
como primeiro Subde-
legado de policia
em esta comarca
exercer o esse ultimo
cargo, na falta do effe-
ctivo, e se alguns pres-
ys dos annos de
mil novecentos e
dois e principio de

113

10000
5000
2800
3000
10800

Lo amos de mil, no
reventos e tres. Querido
i mudade. Toda foz
Lo Rio Paro, vinte e
sita de cargo de
mil, noventa e
e degressos. Com, ponde
vovos botas, curio e
internos e servico e
assessor.

Marcos e vovos botas

Sto



Paro-
o de
e vovos

Marcos e vovos botas

Curitiba, 6 de abril de 1916

Fernando Eugenio de Almeida Ribeiro

114

João Cunha, Tabelião e Escrivão in-
terino do civil e amegor do segundo
officio da comarca de Santa Cruz
do Rio Pardo, Estado de São Pau-
lo, na forma da lei, etc.

Certifico a pedido
verbal do Doutor Fernando Eugenio
Martins Ribeiro que, revendo em meu
cartorio a collecção das leis e decretos
deste Estado de São Paulo, do anno
de mil novecentos e cinco (1905), nel-
la (collecção) na secção "Actos do Po-
der Legislativo", a pagina quaran-
ta e duas a quarenta e quatro
se acha a lei deste Estado de São
Paulo numero 979 de 23 de Dezembro
de 1905 que reorganizou, digo, que
reorganizou o serviço policial do
mesmo Estado e cujo artigo quinto,
na primeira, segunda e terceira
partes dispõe o seguinte: « Ar-
tigo 5.º. Os delegados de Policia
do Estado ficam divididos em
seis classes que comprehendem:

a 1.^a - dois delegados auxiliares
do chefe de Policia, com os
precimentos mensaes de oitocen-
tos mil reis (800,000), cada um;
- a 2.^a - cinco delegados na capi-
tal e um em Santos, em Cam-
pinas e em Ribeirão Preto, com
os precimentos mensaes de se-
tecentos mil reis (700,000), cada um;
- a 3.^a - cujos delegados terão o
precimento mensal de trezentos
e cinquenta mil reis (350,000) e
que serão os de Itapava, Cha-
raguara, Botucatu, Bagan-
ça, Guaratinguetá, Jaboticaba,
Jalá, Jabú, Piracicaba, Rio
claro, São Carlos do Pinhal,
São Manoel, São João,
Paubatã, Sorocaba, Santa
Cruz do Rio Pardo, Uida-
mohagaba, Batatas, Trau-
ca, Patuliz e Itirapetina. Certi-
fico mais que, reunido nelle
cartorio as colleções das leis
e decretos do Estado de São

Paulo, collecções estas existentes no arquivo do Juizo de Direito desta comarca, em ditas collecções não consta nem se encontra nenhuma lei ou decreto do Estado de São Paulo, pela qual lei ou decreto o delegado de Policia desta comarca ou municipio de Santa Cruz do Rio Pardo recebesse ou turba, recluso do Estado quaesquer vencimentos, ordenados, gratificação ou remuneração ou fosse considerado empregado ou funcionario publico remunerado do Estado ou do Municipio, a não ser a citada lei estadual no 979 de 23 de Dezembro de 1905 e o decreto do Governo do Estado de São Paulo numero 1349 de 23 de Fevereiro de 1906 que deu regulamento ás leis estaduais n.º 522 de 26 de Agosto de 1897 e n.º 979 de 23 de De

Dezembro de 1905 e consolidou as
 disposições seguintes relativas
 ao serviço judicial do Estado de
 São Paulo, decreto este que se
 acha ás paginas 20 e 86 da
 seção "Actos do Poder Executivo"
 da collecção das leis e decretos
 do Estado de São Paulo do anno
 de 1905. O referido é verdade e
 souzê. Santa Cruz do Rio
 Pardo, no Estado de São Paulo,
 em 21 de Fevereiro de 1916.

b. 7. 5. 8. 600
 Pago pelo Sr. Fernando

O Tabellião e Escrivão int. do livro
 do segundo officio

João Cunha

João Cunha
 Escrivão e Tabellião
 INTERINO
 Santa Cruz do Rio Pardo

Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de Fevereiro de 1916



Curitiba, 5 de Abril de 1916
 Fernando Eugênio e Bartolomeu Ribeiro



Handwritten signature in a purple oval stamp.

Vicente Finamóre, serventuario vitalicio do Officio do Registro Geral de Hypothecas, com os annexos de protesto de letras e titulos, de Escrivão do jury e execuções criminaes, de Partidor e de Official de registro especial de titulos, documentos e mais papeis nesta Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, etc.

Certifico

a pedido verbal de *[illegible]* *[illegible]* que *[illegible]* em nome do *[illegible]* os livros de registro de titulos, documentos e outros papeis, no de N.º 1.º a pag. 64 e 64 contra do *[illegible]* do teor seguinte: - "641- Marco 15- 1916. Registro de um documento apresentado pelo Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, cujo teor e o seguinte: "Segundo decreei. Sendo o Bacharel Ferron do Eugenio Martins Ribeiro, ministro, nesta Secretaria d'Estado, haver exercido, por *[illegible]* os lugares de promotor e Juiz M.^{al} e de orphaes de *[illegible]* por isso o presente Diploma de habilitação ao cargo de Juiz de Direito, na conformidade do artigo primeiro paragrafo segundo, do Regulamento numero seiscentos oitenta e sete de vinte e seis de julho de mil oitocentos e noventa. Secretario d'Estado dos Negocios da Justica em sessenta de setembro de mil oitocentos e oitenta e nove. Joze do Couto Carvallier. N.º 29. Sello 1108200 - 54. 510. Rs 108710. Pq. de mil oitocentos e setenta e seis de add.º Receb. em 21 de setembro de 1889. Pereira de Souza. Juiz."

(Esta o sellos com as armas Imperiaes)
estao mais em dito documento aqui
bem e fielmente transcripto do seu
proprio original do qual me reporto,
repetitando-se a pontuação e ortho-
graphia como encontra a lei, do
que sou fi. Santo Cruz do Rio Pa-
ra. 11 de Março de 1916. Eu Francisco
Antonio Raimutti, sub-official
e escrevi. Eu, Vicente Financiere
Official e conferi e subscriso. Tri-
cintefinanciere. Este mais
em dito registro, e sou fi.

J. Augusto do Rio Para. 22 Março 1916.

O Official do Reg. Especial
Vicente Financiere.





Juntada -
Odos deus de Abril de 1916,
junto o tratado antigo, do pre-
fao até 1000 - ou, Paul Mai-
reit, e mais, e mais!



Traslado de Audiencia

Hoy quince dias de
 Abril de mil novecen-
 tos e. deveser, me-
 to Ciudad de Gu-
 siva en sala de
 Audiencia do
 Juizo Federal, de
 Audiencia civil
 a las doce horas en
 lugar do corte
 que a Doctor
 Juan Baptista
 da Costa Car-
 valho Filho, Juiz
 Federal. A esto a
 mesma hora
 as formalida-
 des da lei ao
 termo de Cam-
 pinha por pelo
 portero das
 Auditorio, com
 pareceu o Doc-
 tor Fernando Ri-
 queiro Meaurio
 Ribeiro, e disse
 que estava fin-
 da a dilata-
 da porora na
 causa que elle
 occupava.

more exacto ex
te Ritudo do Pa-
raquá requeria
ao Merckissimo
quiu que apre-
fado do Rio. O Ri-
tudo do Parauá
na pessoa de
seu representante
te legal o Dou-
tor Procurador Ge-
ral da Justiça
Paradoal, se hou-
resse por funda-
da a denuncia di-
ta e ficasse
assignada a ca-
da parte - Autor e
Réo - o prazo
legal de de di-
as para a dita
apelação, sendo
aberto visto do
autor, primeiro
na dita e
elle autor, ora
suspecto e
depois ao Dou-
tor Procurador
Geral da Justi-
ça Paradoal. O
que se fez

pelo juiz e in-
 terrogado por mim
 Juiz de Direito do termo
 do Santos de
 se em mandau-
 do apregoar. E
 apregoado o rio.
 O Livro do Tera-
 ria - no Juiz
 do Pontal Freu-
 rador Geral da
 Junta Municipal
 pelo Juiz de
 de se este Juiz
 de não estar pre-
 sente o apregoado. E
 o Juiz houve por ju-
 da a delação da pro-
 va e deferiu o man-
 datado requerido
 e por termos da lei. Na
 da mais foi
 requerido, pelo
 que se ara com-
 tar todo este ter-
 mo. No Juiz
 no Juiz de
 Com. M. M. M. M.
 Juiz de Direito
 do Juiz Federal
 o Juiz. A. R.
 M. P. M. M. M.
 M. M. M. M. M.

subscrisi. (parigi
F. 1.500 rados) Carta
R. 2700 Garzatho. Senada
4:200 do Ingerio Mar-
tino Ribeiro, Jeta' con-
forme as portadas da au-
diencia do Juiz de f.



O Escriva
Paul Meisner



Viota -

dos decretos de Abril de 1916,
 pois estes autos são viota os
 autos; do que são este termo.
 Juiz, Paul Maisant, escrivão,
 escrevi. - Viota -

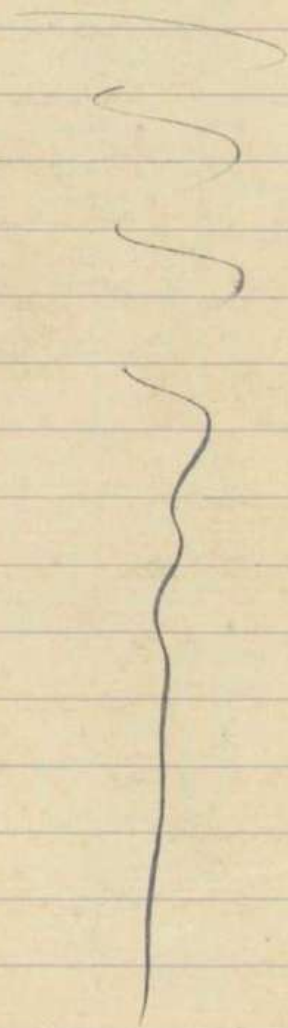
Vão as razões finais em dezete
 folhas de papel, em separado, devi-
 damente selladas e acompaña-
 das de seis documentos.

Curitiba, 22 de Abril de 1916
 Firmado de Eugenio de Cartier Ribeiro

Data -

dos autos e leis de Abril
 do ano supra, me foram entregues
 estes autos; do que são
 este termo - Juiz, Paul Mai-
 sant, escrivão, escrevi.

Juntada -
das units Bois de Aeil
de 1916, fins as rapas en -
junta; do que fero todo tempo.
Jan. Paul Mailant, esmeador,
esmeador.



Passes finais do autor

Por acto do Presidente deste Estado de 15 de Junho de 1891 e de conformidade com a lei n. 3 de 12 do mesmo mes e anno do Congresso Constituinte Estadual, o autor Bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Castro, tendo em seguida tomado posse e assumido o exercicio do cargo. Docs. as fls. 11 a 12 e 36 destes autos.

Desde o momento em que o autor tomou posse e assumiu o exercicio sua investidura no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Castro estava completa, havia adquirido o direito a vitaliciedade, nenhum poder publico podia validamente demittil-o ou destituil-o; o autor só podia ser privado do cargo por sentença condemnatoria passada em julgado e proferida por tribunal competente, ou por incapacidade physica ou moral, provada com audiencia sua e julgada pelo tribunal de appellação. Constituições do Estado de 4 de Julho de 1891 art. 48. O disposto neste artigo acha-se transcripto na certidão as fls. 39 v. e 40.

Nas oltante, de posto a 29 de Novembro de 1891 o governo constitucional deste Estado - doc. a fl. 33 - o autor, por força do acto de 28 de Maio de 1892 do governo organizado em substituição áquelle, foi privado ou demittido do cargo.

Docs. a fls. 13 e v., 35 e 36.

É evidente que, sendo a vitaliciedade a principal condição da independência dos magistrados, sendo a vitaliciedade uma condição organica, um attributo essencial do poder judiciario, que só pode bem desempenhar as suas funções, sendo considerado inatingivel pelos outros poderes, constituindo a vitaliciedade attributo indispensavel da magistratura federal ou local, não podia o autor, esquecida essa garantia, ser privado, como foi, do cargo de Juiz de Direito da comarca de Bastos, em virtude do alludido acto ou decreto do governo deste Estado, por este tal acto ou decreto contrario aos arts. 11 n. 3, - 15, - 57, - 53 e - 74 da Constituição Federal.

Esta é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. - Acordão de 31 de Dezembro de 1904, - 30 de Maio de 1906 confirmado pelo de 5 de Janeiro de 1907 no recurso

extraordinario n. 426, - 14 de Janeiro de 1911, no recurso extraordinario n. 582, - 30 de Dezembro de 1911, no recurso extraordinario n. 681, - 10 de Agosto de 1912, na appellação civil n. 2211, conformando a sentença appellada do Juiz Federal da Recção do Estado do Rio de Janeiro de 9 de Novembro de 1911, e de 25 de Setembro de 1912, na appellação civil n. 2031, - de 7 de Novembro de 1913, no recurso extraordinario n. 622, - de 28 de Outubro de 1914, na appellação civil n. 2451, e outros.

É na propria legislacao estadual ao tempo da nomeação e da posterior e illegal demissão do autor, a vitaliciedade do cargo estava expressamente garantida pelo Estado. - Decreto n. 1 de 15 de Junho de 1891 - art. 46, - Constituição de 4 de Julho de 1891 - arts. 44 e 48, - Constituição de 7 de Abril de 1892 - art. 65 único e lei n. 15 de 21 de Maio de 1892 - art. 15.

Estas disposições legais estão transscriptas nas certidões cíveis 37 a 43.

É a demissão do autor de um cargo vitalicio na magistratura local, por effeito de lei ou de acto do Executivo deste Estado,

posterior a sua investidura, além de infringir as disposições citadas da legislação estadual, offendeu os arts. 11^o, 3^o, -15, -57, -63 e -74 da Constituição Federal, e, portanto, é manifestamente nullo.

É, em caso análogo ao do autor, a nullidade, por inconstitucional, do acto do governo deste Estado, de 28 de Maio de 1892, foi já decretada em Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, de 28 de Julho de 1909 e 28 de Agosto de 1912, confirmando a sentença deste juízo, na appellação civil n. 1563, em acção proposta pelo Dr. Eusebio Silveira da Matta, um dos magistrados destituídos, como foi o autor, por força daquelle acto.

Privado dos vencimentos e mais vantagens que lhe assegurava o exercício do cargo de que fora ilegalmente exonerado ou destituído - de juiz de Direito da comarca de Bastos, veio a soffrer o autor dois annos depois, ainda em consequencia da illegal exoneração ou destituição, maiores prejuizos. Não foi incluído, como devia ser, se não fosse a illegal exoneração ou destituição na lista a que refere-se o decreto do governo

deste Estado n. 26 de 8 de Maio de 1894 - certidões a fl. 44 v. - dos cinco juizes de direito mais antigos deste Estado em virtude da classificação feita pelo Tribunal de Justiça e enviada ao governo a 12 de Janeiro de 1894 em cumprimento ao disposto no art. 1.º da lei estadual n. 53 de 12 de Novembro de 1892 e, consequentemente, mas foi nomeado Desembargador do mesmo Tribunal para uma das cinco vagas abertas por força do citado decreto n. 26 de 8 de Maio de 1894.

As nomeações definitivas para essas cinco vagas de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, abertas por força do citado decreto estadual n. 26 de 8 de Maio de 1894 deviam ser feitas nos termos expressos do art. 3.º desse decreto - certidões a fls. 44 v. e 45 - e observadas as prescrições da lei Constitucional de 14 de Outubro de 1893.

Assim, de accordo com o disposto no art. 2.º dessa lei Constitucional transcripto na certidão a fl. 50 v., as nomeações dos cinco Desembargadores deviam ser feitas de entre os magistrados mais antigos do Estado apresentados em lista organizada pelo dito Tribunal, a

qual conteria numero igual as tri-
plo das vagas a preencher».

As nomeações, pois, em face do es-
tado preceito constitucional não
podiam recahir em juizes de direito
-modernos-, por assim dizer, na
nomeação ou investidura; deviam,
sim, recahir entre os juizes de direito
antigos e ainda dos antigos - de
entre os que o eram mais.

Ora, como se vê da primeira parte
da certidão a' fl. 46 v., sendo tres
os juizes de direito mais antigos
deste Estado, entre os quaes o autor,
nomeado por acto do governo des-
te Estado de 15 de Junho de 1891,
sendo até o autor o mais antigo
delles por força de sua investidu-
ra como Juiz de Direito da Comar-
ca de Beatri, por nomeação do
governo geral - certidão a' fl. 47
v. a 48 - e sendo cinco as vagas
de Desembargador a ser então
preenchidas, é intuitivo, é eviden-
te que forçosamente o autor, se
não fosse a sua illegal destituição
de Juiz de Direito da Comarca de
Beatri em 1892, teria sido nome-
ado Desembargador a 8 de Maio
de 1894 para uma daquellas cin-
co vagas.

Erão tres os juizes de direito
mais antigos do Estado, entre os

quaes o autor, e cinco as vagas de Desembargador a ser preenchidas - a 8 de Maio de 1894 -, e' logico, pois, que uma das cinco nomeações de Desembargador tinha que recahir forçosamente no autor, se quasi dois annos antes daquelle data não tivesse elle sido privado do cargo de Juiz de Direito da comarca de Bastos, por força do acto ou decreto do governo deste Estado de 28 de Maio de 1892, o qual, por inconstitucional, ora se trata de annullar.

Entretanto, as nomeações de Desembargador recahiram em cinco juizes de direito de nomeações, por assim dizer, modernas, mencionados na certidão a fl. 14v., justamente em cinco juizes de direito de nomeação feita a 28 de Maio de 1892 - como consta da parte segunda da certidão a fl. 46v. -, muito posterior, pois, a nomeação do autor, feita dois annos antes - certidão a fl. 11v.

A antiguidade não foi observada, contra o disposto no art. 2.º da citada lei constitucional de 14 de Outubro de 1893, nas nomeações dos cinco Desembargadores; e para encobrir-se o que de arbitrio e abuso houve, por parte do governo deste

Estado, em tais momentos, e que a lista de antiguidade dos juizes de direito do Estado, que devia ser organizada de acordo com a lei estadual e terminaria de base para as nomeações de desembargadores, não alcança nem existe para a Secretaria de Justiça deste Estado, como prova a fl. 16v. - o direito dos magistrados privados dos seus cargos, e me foi o autor, e em virtude das Disposições Transitorias da Lei (estadual) n. 15 de 21 de Maio de 1892, a ser indenizadas das despesas, perdidas e danos causados pelos juizes, quando o autor em Maio de 1912, no Brasil, e a grande Lei da Reforma de 1912, - a grande Lei da Reforma estadual Lei n. 1158 de 28 de Maio, afirmando o seu pedido no art. 2.º da Lei, como se a demonstrar, pelo ser fundamentado no Congresso Estadual e respectivo projecto. Dire

Reconhecido e confessado pelo Estado - com a Lei n. 1158 de 28 de Maio de 1912 - publicada no Diário Oficial do Estado de 3 de Abril do mesmo anno - documento a fl. 16v. - o direito dos magistrados privados dos seus cargos, e me foi o autor, e em virtude das Disposições Transitorias da Lei (estadual) n. 15 de 21 de Maio de 1892, a ser indenizadas das despesas, perdidas e danos causados pelos juizes, quando o autor em Maio de 1912, no Brasil, e a grande Lei da Reforma de 1912, - a grande Lei da Reforma estadual Lei n. 1158 de 28 de Maio, afirmando o seu pedido no art. 2.º da Lei, como se a demonstrar, pelo ser fundamentado no Congresso Estadual e respectivo projecto. Dire

à fl. 17v.

A lei estadual n. 1158 dispõe:
 Art. 1.º - Fica autorizado o Poder
 Executivo a aproveitar independen-
 dente de concurso de que tratam
 os artigos 59 e seguintes da lei n.
 322 de 8 de Maio de 1899, para o
 preenchimento das vagas que se
 derem na magistratura do Estado,
 os Magistrados privados dos seus
 cargos em virtude das Disposições
 Transitórias da lei n. 115 de
 21 de Maio de 1892, bem como
 os aposentados pelo Decreto do Po-
 der Executivo n. 26 de 8 de Maio
 de 1894.

Art. 2.º - Fica igualmente autoriza-
 do o Poder Executivo a entrar em
 accordo com os magistrados que
 têm obtido provimento às vagas
 intentadas contra o Estado para
 serem indenizados dos prejuizos,
 perdas e danos causados pelos
 actos referidos no artigo anteceden-
 te, bem como os que, posto não
 tenham ainda obtido sentença,
 ou mesmo proposto as suas ações,
 se acharem em condições idênticas
 às daquelles, relativamente às in-
 demnizações que lhe forem devidas.

Sobre o requerimento do autor,
 o Desembargador Procurador Geral
 da Justiça Estadual deu a 26

de Julho de 1912 o parecer favoravel
que se vê do documento a fl. 21 in
fine e v. in principio.

Nesse parecer o representante legal
do Estado tomou saliente haver
sobre uma hypothese perfeitamente
analogia a que fizesa objecto da
reclamação do autor duas decisões
judiciarias do foro federal: uma
proferida em primeira instancia
pelo juiz seccional deste Estado e
outra do Supremo Tribunal Fede-
ral, em grau de appellação, decisões
estas proferidas na causa que ao
Estado fora proposta pelo Dr. Eu-
rebio Silveira da Alotta, um dos
magistrados que pelo decreto de
28 de Maio de 1892 foram ex-
cluidos, como o autor, dos logares
de juizes de direito que occupavam,
em virtude de proffimento vitalicio,
que lhes fora conferido por occasião
da primeira organização judicia-
ria do Estado, effectuada nos ter-
mos da lei n. 3 de 12 de Junho de
1891, pelo decreto de 15 do mesmo
mes e anno.

E ainda acrescentou o Desembaga-
dor Procurador Geral da Justica
que em vista de taes julgados
proferidos pela Justica Federal em
relação a um caso que em nada
differia do em que se achava o au-

300 + 300
600

Pinto G. Band

6 - amount

a 50 of
G. Band

tor, pensava que não havia como obscurecer o direito que a elle assistia. Doc. a fl. 21v.

Apesar desse parecer e de haver decorrido tanto tempo não terem requerimentos ou reclamações solucão alguma. X

Proposta pelo autor contra o Estado do Paraná - a fl. 24 a 27 - a competente acção ordinaria para o fim constante a fl. 5v. a 6 in principio, foi contestada por negação pelo Sr. Procurador Geral Interino da Justica. Fl. 28.

Não se dando solucão de continuidade na pessoa do Estado-rés, não é de modo algum admissivel que, tendo elle reconhecido e confessado com a lei n. 1158 de 28 de Março de 1912 - doc. a fl. 16A e com o parecer de seu representante legal o Desembargador Procurador Geral da Justica - fl. 21 in fine e v. in principio - o direito do autor a ser indemnizado dos prejuizos, perdas e danos causados pela sua destituição a 9 de Junho de 1892 - doc. a fl. 35. do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Bastros, venha agora, ainda que por intermedio de um novo Procurador Geral

da justiça, contestar, mesmo por
negação, a acção proposta pelo
autor; e, ainda, com o intuito ma-
nifesto de impugnar o direito do
autor, offerecer, como offereceu,
na dilatação das provas os vinte
documentos que se acham as fl.
50 a 110.

Felizmente, taes documentos, co-
mo para a demonstrar o autor,
nao destroem em cousa alguma
os fundamentos legais de seu
pedido a fl. 5 v. a 6 in principio.

O doc. a fl. 50 é a transcrição, por
certidão, dos artigos 74 e 75 da Consti-
tução Política deste Estado. O art.
74 dispõe o seguinte: «Nenhum ma-
gistrado perceberá custas pelos actos
que praticar.» O art. 75 dispõe: «É
absolutamente incompativel qual-
quer cargo da magistratura com
outro da União ou do Estado, electi-
vo ou não.»

O doc. a fl. 51 é a transcrição,
por certidão, do art. 132 da mes-
ma Constituição, artigo do teor
seguinte: «O cidadão investido
das funções de qualquer dos três
poderes políticos do Estado, não
pode exercer as de outro, salvas
as excepções estabelecidas nesta
Constituição.»

O doc. a fl. 52 é a transcrição, por certidão, da Reforma da Constituição do Estado - art. 9.º - cujo teor é o seguinte: « Os magistrados nas funções exercer outras funções, electivas ou de nomeação do Poder Executivo, quer da União, quer do Estado, excepto a de chefe de Polícia do Estado; » etc.

O doc. a fl. 54 é a transcrição, por certidão, do art. 28 da lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, artigo do teor seguinte: « O juiz de Direito será declarado ausente por acto do Tribunal de Justiça, comunicando ao Governador do Estado, logo que se verificar qualquer das hypotheseas seguintes: 1.º - se aceitar qualquer cargo estranho á magistratura, electivo ou não. - 2.º - se sair dos limites da comarca, sem licença. - 3.º - se exceder dos limites da licença, em cujo caso estiver, sem participar incontinenti ao Presidente do Tribunal acerca dos motivos que a tal obrigaram. - 4.º - se for condemnado por crime que prive do exercício do cargo por qualquer tempo. »

O doc. a fl. 55 é a transcrição, por certidão, do art. 1.º da lei n. 62 de 9 de Dezembro de 1892, artigo

do teor seguinte: « Os cargos judicia-
rios e os do ministerio publico são
incompativeis entre si e com quaes-
quer outras funções publicas... »
O doc. a fl. 55 é a transcripção,
por certidão, do art. 1.º da lei n.
57 de 15 de Dezembro de 1892, arti-
go do teor seguinte: « Os empregados
publicos do Estado são, desde a
investidura respectiva, incompati-
veis com qualquer funções publi-
ca no governo ou na adminis-
tração federal ou de outros Esta-
dos, podendo se reunir sómente
commissões temporarias de ordem
puramente profissional, scientifi-
ca ou technica. - Paragrapho unico.
Tenderá o emprego que occupar no
governo ou na administração do
Estado, seja elle de ordem admi-
nistrativa, politica ou judicia-
ria, o cidadão que aceitar em-
prego ou funções no governo ou
na administração federal ou de
outros Estados... »

O doc. a fl. 57 é a transcripção,
por certidão, dos arts. 220 e 221
da lei n. 322 de 8 de Maio de
1899. Art. 220: « Os cargos de ma-
gistratura e do ministerio publico,
os officios e os empregos de justi-
ca são incompativeis com quaesquer
outros, quer da União, quer dos Es-
tados... »

tado, excepto os membros do mi-
nistério publico, quanto aos empregos
e os gratuitos de instrução pu-
blica. - Art. 221:º e a accitação
do cargo incompativel importa
a renuncia do judiciario.

Estas disposições
de leis do Estado não tem nem-
humna applicação as auton, que,
por força do acto do governo des-
te Estado de 28 de Maio de 1892,
foi privado do cargo de juiz de
Direito da comarca de Castro
a 9 de Junho do mesmo anno, - que
desde essa data e por força do
alludido acto não o exerceu mais,
e muito menos outro qualquer
cargo na magistratura do Estado.
Doc. as fls. 13 v., 21 in fine e v. in
primeis, - 35 e 36.

O doc. a fl. 63 é a transcrição,
por certidão, das Disposições Transi-
torias da lei n. 15 de 21 de Maio
de 1892 - art. 1.º - Para as primei-
ras nomeações dos membros da
magistratura é competente o che-
fe do poder executivo, observadas
as bases seguintes; tanto quanto
possivel for. - 1.º Para os lugares
de ministros do Superior Tribu-
nal de Justiça do Estado poderão
ser aproveitados os actuaes des-

embargadores ou juizes de direito que houverem exercido esses cargos em qualquer Estado. - 52.º Para os cargos de juizes de direito poderão ser aproveitados os actuaes, ou escolhidos entre os bacharreis ou doutores em Direito, de reconhecida capacidade, que tiverem mais de quatro annos de pratica no foro.

Foi por ter sido o autor privado do cargo de Juiz de Direito da comarca de Santos por um acto inconstitucional, ainda que acobertado com as disposições transitorias ha pouco transcritas da lei citada n. 15 de 21 de Maio de 1892, a qual mas podia ter effeito retroactivo, - que o autor trata, em a accao proposta, de obter do Poder Judiciario a nulidade de tal acto e a consequente indemnizacao, - e que a lei n. 1158 de 28 de Março de 1912 - fl. 16 A autorizou em seus artigos 1.º e 2.º o Poder Executivo a aproveitar independentemente de concurso de que tratam os arts. 59 e seguintes da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 para o preenchimento das vagas que se dessem na magistratura do Estado os Magistrados privados de seus cargos em virtude das citadas e

transcriptas disposições transitórias, e a entrar em accordo com os mesmos magistrados para serem indemnizados dos prejuizos, perdas e damnos causados pela destituição.

Os docs. as fls. 58 a 75 v., 76 a 79, 80 a 82, 83 a 84 e 88 são extractados dos autos da acção que o autor e outros moveram ha annos contra a União Federal para o fim de ser julgado inconstitucional e, portanto, nullo o decreto do governo federal n. 2056 de 25 de julho de 1895 que os havia apontado no cargo de juiz de direito.

A sentença proferida pelo Juiz Federal desta acção declarou nullo e inexistente, por inconstitucional, o mesmo decreto para o fim de assegurar aos autores o direito de serem conservadas na disponibilidade em que anteriormente se achavam nos termos do art. 5.º das disposições transitórias da Constituição Federal.

Naquelle acção, como se vê das respectivas petições e sentença transcriptas nas certidões as fls. 58 a 74 e 83 a 84 v. não se cogitou nem se podia cogitar de desistência ou renúncia de direitos do autor contra

o Estado concernentes a' indenmi-
cas dos prejuizos, perdas e damnos
por motivo de sua destituição do
cargo de juiz de Direito da Comarca
de Castro.

A manifestação de vontade de
renunciar ou ceder direitos deve
ser clara e positiva. Coelho da
Rocha - Direito Civil - § 110 in fine.

A vontade de renunciar ou ce-
der direitos não se presume e está
sujeita a' interpretações estritas.

- Accorda de Almeida. Obrigações
- § 68 in fine. - Dans le doute,

c'est cette interpretation res-
trictive qui doit l'emporter,
dit Laurent. Principes de Droit
Civil - vol. 31 n. 378.

É nem a sentença proferida nos al-
tidões, em que se tratou
unicamente da nulidade, em
face da Constituição Federal, de
um decreto de aposentadoria pro-
ferido pelo governo federal, e em que
não foi parte, mas intervenio, nem
podia intervir o Estado, ora réu,
pode ser invocada como coisa jul-
gada - pelo mesmo Estado; prin-
cipalmente no intuito de indenizar
de uma reparação por prejuizos,
perdas e damnos.

O autor ficou em disponibilidade,

mas porque houvesse desistido do seu cargo estadual de Juiz de Direito da Comarca de Baurós, mas, sim, a vista do art. 5.º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, artigos, cujos termos são decisivos, peremptórios.

É o governo federal que, por aviso de 3 de Outubro de 1891 (in "O Direito" - vol. 57 - pag. 141) expedido pelo Ministério da Justiça, havia declarado terminantemente - que nada tinha que ver com a organização judiciária dos Estados, de exclusiva competência dos poderes dos mesmos Estados; - e que, com a intervenção directa ou desbragada das autoridades militares na deposição do governo deste e de outros Estados, intervenções esta já reconhecida pelo eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Viveiros de Baurós em um voto dado em causa affecta a aquelle Tribunal, - tinha como nullo como magna pars na annullação dos poderes já constituídos neste Estado, entre os quaes o judiciario, ficava mais do que obrigado e, dando cumprimento a determinação positiva e peremptoria do art. 5.º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, a declarar em disponibilidade o autor

e outros juizes nas mesmas condições,
como os Dns. Juiz Thomaz Silveira
da Ilhotta e Emydio Westphalen.
Esta disponibilidade não exime de
modo algum o Estado-rés da re-
paração a que está obrigado pela
lesão ao direito do autor, exclu-
indo-o, destituindo-o ou privando-
o, como fez, do cargo de Juiz de
Direito da Comarca de Bastos, e
da indemnização ao autor pelos
prejuizos, perdas e danos, que a
destituição deu causa, e já reco-
nhecidas e confessadas pelo rés com
a citada lei n. 1158 de 28 de Mar-
ço de 1912 - fl. 16A - e no parecer á
fl. 21 e v. - de seu representante le-
gal o Desembargador Procurador
Geral da Justiça. Quem o Estado
rés. pode ter a pretensão de a
custa dos Copres da União Federal
reparar uma lesão de direitos por elle
praticada.

A responsabilidade cabe a quem commette a falta.
Este reserree que é jurisprudentia firmada
pelo Supremo Tribunal Federal - que o Juiz
de Direito estadual, illegalmente demittido
pelo governo do Estado, e declarado em
disponibilidade pelo governo federal,
não fica prejudicado em seus direi-
tos contra o Estado pelo facto de
receber vencimentos da União.
Acordam do Supremo Tribunal

Federal de 30 de Maio de 1906
no recurso extraordinario n. 426.

O Direito - vol. 103 - pag. 8 a 11. Gótti.

com provimento os recursos n. 732 e 631 interpostos por juiz em disponibilidade
destituído como juiz, etc. e p. 100

Os docs. as fls. 90 a 94 e 95 são a
transcrição, por certidão, das
acordãos proferidos pelo Tribu-
nal de Justiça na acção origi-
naria julgada improcedente por
maioria de votos e movida ao
Estado do Paraná pelos herdeiros
do Dr. Joaquim Gmacio Silveira
Abotta, um dos magistrados desti-
tuídos do cargo de Desembargador
por força do decreto de 28 de Maio
de 1892.

A nulidade, por inconstitucio-
nal, desse decreto foi já reconheci-
da e decidida por acordãos do
Supremo Tribunal Federal de
28 de Julho de 1909 e de 28 de
Agosto de 1912 na apellação ci-
vil n. 1563, os quaes confirma-
ram a sentença do Juiz Federal
desta secção na causa movida
ao Estado pelo Dr. Eusebio Silvei-
ra da Abotta. O primeiro da-
quelles acordãos, alludindo a sen-
tença de primeira instancia que
confirmava, salientou que o au-
tor, nomeado Juiz de Direito de
Curitiba, embora em uma organi-
zação judiciaria provisoria, ad-

quimira desde logo direitos a vitaliciedade do cargo em face da Constituição Estadual de 4 de Junho de 1891, em vigor ao tempo de tal nomeação; pelo que a lei e o acto do governo do Estado, por effecto dos quaes perdera o autor o seu logar, offenderam um direito adquirido, incommendo, por isso, no vicio da retroactividade, vedado pelo art. 11 n. 3 da Constituição Federal; e a demissão offendera alem desse artigo os arts. 54, 53 e 74 da mesma Constituição.

É cumpre aqui dizer que a junta governativa do Estado que a 29 de Novembro de 1891 substituiu ao governo legal de posto doc. a fl. 33 dissolveu logo poucos dias depois a Assembléa do Estado - doc. a fl. 34 - para assim impedir que fosse por ella approvada a organização judicial provisoria feita em virtude da lei n. 3 do Congresso Constituinte.

Em contraposição, porém, a decisão dos accórdãos do Tribunal de Justiça deste Estado na acção originaria movida ao Estado pelos herdeiros do Desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Albatá e nos quaes se deu que a lei n. 1158 de 28 de Março de 1912 encerra uma

simples autorizações ao executivo,
 o autor apresenta o acordam do
 mesmo Tribunal de 29 de Abril de
 1913, doc. junto vol. n. 1, na occasião
 originaria movida ao Estado pelo Dr.
 Jacinto Correia, um dos magistrados
 destituídos de seus cargos por força
 do acto de 28 de Maio de 1892, pelo
 qual foram também destituídos o Des-
 embargador Joaquim Ignácio Silveira
 da Botta. Neste acordam o Tri-
 bunal de Justiça declara que o
 réu (o Estado), aproveitando o
 autor, Dr. Jacinto Correia, no cargo
 de juiz de direito, não fizera mais
 do que reintegrá-lo, e assim en-
 tendendo o Tribunal dispensando-
 -lle a promessa legal, para exer-
 cer as funções de seu cargo na co-
 marca que lle fora designada;
 que nem outra coisa era possi-
 vel concluir-se quer do acto de 8
 de Abril, quer da lei n. 1158 de 28
 de Maio de 1912, que autoriza-
 ra o Poder Executivo a aprovei-
 tar, independente de concurso de
 que tratam os arts. 39 e seguintes
 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899,
 para o preenchimento das vagas
 que se derem na magistratura
 do Estado, os Magistrados privi-
 vados dos seus cargos em virtude
 de das disposições transitórias

da lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, que a lei 1158 é de reparações, ao contrario, ao contrario, não poderia reconhecer no autor Dr. Jacinto Borreia e nos seus companheiros de exaltação a qualidade de magistrados, que pela Constituição Estadual eram os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito, aos quaes a Constituição garantia completa e segura independencia firmada nos seguintes principios de ordem Constitucional - Vitaliciedade e inamovibilidade; - que a formula - a proveitar - usada na lei n. 1158 foi empregada no sentido de reintegração; que a indemnização era consequencia logica da reintegração; - que os vencimentos do funcionario, destinados a assegurar a sua existencia material, constituam um bem patrimonial, cuja garantia cabia ao direito privado assegurar por meio de uma acção judicial, - e que o funcionario a quem a Constituição garantia a inamovibilidade e vitaliciedade era indemissivel, salvo etc.

Os dous telegrammas as fls. 96 e 97 referem que o autor exerceu em Santa Cruz do Rio Pardo, Esta

do de S. Paulo, o cargo de vereador da camara municipal, do anno de 1902 a 1905 e de delegado de policia, de 14 de Marco de 1902 a 26 de Maio de 1903.

Não está exacto o periodo de tempo em que o autor exerceu taes cargos; exerceu-os por menos tempo do que o referido nos dous telegrammas.

Alas, isso pouco adianta ao caso.

O cargo de vereador de camara municipal - é publico e notorio - é cargo gratuito.

Pelas certidões as fls. 112 a 113 e 114 a 115 prova o autor - que foi nomeado tão sómente para o cargo de primeiro suplente de delegado de policia de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, e como primeiro suplente e na falta do delegado ~~exerceu~~ esse cargo em alguns meses do anno de 1902 e principio de 1903; - e que a lei do Estado de S. Paulo n. 1949 de 23 de Dezembro de 1905 (a lei que naquelle Estado creou a policia - chamada - de carreira) é que fixou vencimentos aos delegados de policia do interior do Estado entre os quaes o de Santa Cruz do Rio Pardo, e que antes da citada lei paulista n. 1949 de 23 de Dezembro de 1905 não consta nenhuma lei ou decreto do Estado de S. Paulo,

pelos quaes o delegado de policia da Comarca ou do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de S. Paulo recebesse do Estado quaesquer vencimentos, ordenados, gratificações ou remunerações, ou fosse considerado empregado ou funcionario publico remunerado do Estado ou do municipio.

Nos documentos as fls. 98 a 106 e 107 a 110 constam, por certidões, a respeitavel sentença do illustre Dr. Juiz Federal desta recosa e ordenando accordo do Supremo Tribunal Federal, em gra's de appellação, na causa movida a este Estado pelos autores - os juizes de direito Drs. Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leonardo Soares Guarita. Coma alguma prova de taes documentos contra os direitos do autor nesta causa, o qual nas exerceu fora deste Estado e ago vitalicio e nem mesmo cargo publico remunerado.

A situação do autor, ~~por~~ pelo cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santos, excluido ou eliminado da magistratura do Estado, a 9 de Junho de 1892 - doe. a fl. 35 - não é idêntica a dos Drs. Manoel Coelho dos Reis e Augusto Guarita, que foram consi-

derados juizes de direito, em disponi-
bilidade, deste Estado, percebendo
um terço dos vencimentos.

Na respeitavel sentença do juiz Fe-
deral desta recesão foi condemnado o
reú a pagar aos autores, emquan-
to em disponibilidade, na forma
da lei, os vencimentos integraes
com os aumentos successivos.

O venerando acordam, que aliás
foi embargado, mandou pagar aos
autores os vencimentos de cargo
com os juros da mora, somente,
porém, emquanto estiverem em
disponibilidade, isto é, até a data
em que aceitaram cargos em
outros Estados, cargos estes vita-
licios, como salienta o mesmo
acordam.

Como obstante, e data venia,
pondera o autor que o acordam
do Supremo Tribunal Federal
de 14 de Janeiro de 1911, no recur-
so extraordinario n. 582, acordam
publicado no Diario Official da
União, de 22 de Junho dequella anno,
deu provimento ao recurso, com-
mandando a Fazenda do Estado do
Rio de Janeiro a pagar aos filhas
do recorrente Desembargador Graeci-
liano Augusto Barão Vanderley
os vencimentos a que este tenha
direito se estiver no exercicio de

seu cargo, desde o dia em que fora demittido até aquelle em que falle-
cera, não obstante ter sido o recen-
sente nomeado e tomado posse de
cargo publico em outro Estado; - e
o o acórdão do Supremo Tribunal
Federal de 8 de Abril de 1914, na
appellacao civil entre partes Julio
Brandão Filho, autor, e réo o Es-
tado de Minas Geraes, julgou que
o autor tinha direito aos venlei-
mentos integros do cargo de pro-
fessor, em disponibilidade, da sesi-
la normal da Campanha, até o
autor ser reintegrado ou provido,
não obstante ter elle accitado ou-
tro emprego no Estado de S. Paulo;
e declarou que o autor não esta-
va inhabilitado de empregar sua
actividade para ~~conservar~~ meios de
subsistencia, exercendo emprego
particular ou publico, enquanto
for conservado em disponibilidade.

Quando a disposi-
ção da lei é clara e illimitada,
se não devem fazer distincções arbi-
trarias que enervem o seu sentido
e destruam a sua generalidade -
Paula Baptista - Hermeneutica juri-
dica - 3.^a edição - § 38 -, e, pois, é
aburdo pretender-se que a lei n. 1158
de 28 de Marco de 1912 - doc. a fl. 16A -

com disposições tão claras não es-
tenda sua acção de reparações a
todos os magistrados, entre os quaes
o autor, privados de seus cargos em
virtude das Disposições Transito-
rias da lei n. 15 de 21 de Maio
de 1892; - seja extensiva tão somente
a alguns desses magistrados.

Antes de ser promulgada a citada
lei de reparações n. 958 - tinha sido
promulgada a lei n. 1050 de 4 de
Abril de 1911 - doc. a fl. 51 - man-
dando contar para a aposentadoria
do Procurador Geral da Justiça o
tempo de juiz de direito em disponi-
bilidade. E firmado nessa lei foi
aforentado com todos os vencimentos
no cargo de Procurador Geral da
Justiça - doc. a fl. 51 - o Dr. Emegdio
Westphalen, que é juiz de direito em
disponibilidade, como se vê de ar-
tigos do governo federal referentes ao
mesmo juiz e publicados no Diário
Official da União, números de 28
de Setembro de 1911 e 3 de Março de
1912 - a fls. 52 e 53 destes autos.

O mesmo proceder teve o Estado
com o Dr. Arthur Pedreira de Ben-
queira, mandando, pela lei n. 1071,
de 19 de Fevereiro de 1912 - doc. a
fl. 54 - contar a elle para a aposen-
tadoria no cargo de Inspector da
Instrução Publica todo o tempo

no decorrido de 8 de Maio de 1894,
data em que fora privado do cargo
de Juiz de Direito da Comarca desta
capital, até 26 de Fevereiro de 1900,
data em que entrara em exercicio
do cargo de Secretario das Obras
Publicas.

Assim, o Estado do Paraná com a
lei da grande reparação n. 1158
teve por louvavel intuito fazer
uma reparação completa e geral
a todos os magistrados privados de
seus cargos, reparação que já ha-
via feito parcialmente a alguns.

É principio juridico que as perdas
e damnos abrangem, alem daquillo
que effectivamente se perde, o que
transitoriamente se deixou de lucrar.

Assim, a indemnização dos pre-
juizos causados pelo Estado reio - ao
autor, privado como foi, a 9 de Ju-
nho de 1892 - doc. a fl. 35 - do cargo
de Juiz de Direito da Comarca de
Bastros e de ser a 8 de Maio de
1894 provido em uma das cines
vagas de Desembargador do Tribunal
da Justica deve ser a mais completa
possivel, avaliando-se o mal cau-
zado em todas as suas partes e con-
sequencias. b. de Carvalho - Nova
consolidação das Leis Civis - art. 1006.
Por isso o Juiz Fez

decal da segunda vara do Distrito Federal por sentença de 21 de Outubro de 1912 julgou procedente a acção que propoz o Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de Direito do Alto Arce por motivo de preterições desde Maio de 1908 em varias nomeações de Desembargador do Tribunal de Appellação daquelle territorio, e condemnou á Fazenda Nacional a pagar ao mesmo juiz os vencimentos de Desembargador, desde aquella data até que o governo federal se resolve a nomeal-o.

Em vista de tudo o que fica exposto e do mais que consta dos autos e suppletis suppleendis, e, residindo (ha annos) o autor no Estado de S. Paulo, como provam os documentos as fls. 8 a 10 e os que ora apresenta sob ns. 2, 3, 4 e 5, propoz na Justiça Federal e nos termos do art. 50 letra d. da Constituição Federal e da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal - Acordãos de 16 de Setembro de 1899 na appellação civil n. 440, - de 29 de Setembro de 1900 no agravo civil n. 371, - de 17 de Abril de 1912 - Revista do Direito - vol. 25 pag. 93, - e de 28 de

Outubro de 1914, na appellação ci-
vil n. 2451, e da sentença deste
juiz, de 14 de Maio de 1913 fl.
101v. - contra o Estado do Para-
ná a competente acção ordinária;
e pede que seja declarada nullo,
por inconstitucional e contraria
as leis estaduais citadas, o acto ou
decreto do governo do Estado, n.º
de 28 de Maio de 1892 por força
do qual foi o autor exonerado,
demittido, destituído ou privado do
cargo de Juiz de Direito da comarca
de Baurão, e que o mesmo Estado
seja condemnado a pagar ao au-
tor, desde a data da illegal ex-
oneração ou destituição - 9 de Ju-
nho de 1892 - docs. as fls. 35 e 36 - , e
enquanto ella subsistir, os veneci-
mentos (ordenados e gratificações)
que o autor tem deixado de perce-
ber, vencimentos que são os do
cargo de Juiz de Direito da comar-
ca de Baurão desde a data - 9 de
Junho de 1892 - da illegal exome-
ração ou destituição até a de 8
de Maio de 1894, e dessa data,
em que o autor devia ter sido no-
meado Desembargador do Tribu-
nal de Justiça deste Estado, em
diante, até se fazer efectiva sua
nomeação para esse cargo ou
nelle ser aforentado regularmente;

os vencimentos de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, assegurando-lhe a antiguidade e todos os direitos e garantias, vantagens ou proventos inerentes ao mesmo cargo de Desembargador inclusive, por ter o autor mais de vinte e cinco annos de serviços - docs. as fls. 47 a 48 e 116. e desde a data em que completou esse tempo, a gratificação especial de que tratam o art. 6.º - Disposições Permanentes da lei n. 1067 de 12 de Abril de 1911 combinado com o art. 19 § 1.º - Disposições Permanentes da lei n. 9146 de 9 de Abril de 1910 e conforme o art. 11 - Disposições Permanentes da lei n. 1352 de 24 de Abril de 1913 - (leis estas transcritas nas certidões as fls. 55 a 58), - e ainda reja e condemnado o Estado do Paranaé nos juros da mora, custas e despesas e nas mais promerções de Direito; e, assim julgando, fará o illustre Juizador a costumada

Justiça.

O autor pede que na execução da acção, na liquidação dos vencimentos e vantagens ou proventos tenha-se em attenção

as leis estaduais e as tabellas que
os regulam.

Curitiba 22 de Abril de 1916
Fernando Eugenio Martins Ribeiro

Em tempo - O autor prova com a certi-
dão junta como documento sob m. O
ter exhibido em audiéncia do Juiz
Federal desta recção a sua carta de
Bacharel formado em Sciéncias Jun-
dicas e Sociais pela Faculdade de
Direito do Recife.

Data supra.

Fernando Eugenio Martins Ribeiro

Embargos

Acção Originaria—Vitaliciedade e inamovibilidade de magistrado—Reintegração do cargo de juiz de direito—Pagamento dos vencimentos e juros da móra.

EMBARGADO:—*Dr. Tacito Correia.*

EMBARGANTE:—*O Estado do Paraná.*

Nº. 395 (Coritiba)

VISTOS, etc. O Dr. Tacito Correia propoz contra o Estado do Paraná a presente acção com o fim de "fazer valer os seus direitos ao cargo de juiz de direito que exerceu na comarca de Palmas, e do qual foi espoliado, e para o effeito de ser o R. condemnado a reintegrar-o, no referido cargo, com todas as suas vantagens e prerogativas, como si não tivesse interrupção de exercicio, bem como a pagar-lhe os vencimentos que deixou de receber e que se liquidarem, com juro da móra e custas, continuando esses vencimentos a ser pagos até que fosse o A. effectivamente reintegrado..

Allega e prova com documentos:—que foi nomeado juiz de direito da comarca de Palmas; tirou o respectivo titulo; prestou a promessa legal; entrou no exercicio do cargo, e foi d'elle destituido. O R., por seu representante legal, veio ao encontro do A. e, por acto de 8 de Abril corrente, aproveitou-o no cargo de juiz de direito da comarca de Thomazina (Diario Official nº. 322, de 10 de Abril deste anno; communicação feita pela Secretaria do Interior e Justiça a este Tribunal), satisfazendo, assim, parte do seu pedido, a de ser reintegre no direito a seu cargo.

Confessou, portanto, o direito do A.. O réu foi além do que poderia ir o judiciario, não só reintegrou o A. no direito do cargo (até onde poderia ir o judiciario), como restituiu-lhe as funcções do cargo (usando aliás, de uma attribuição que lhe é peculiar), o que não poderia fazer o judiciario, attendendo-se a divisão e harmonia dos poderes constitucionaes. Toda nossa tradição administrativa, legislativa e judiciaria consagra o principio de que—aproveitar em cargo publico é reintegrar-o, principalmente tratando-se, como na especie, de funcionario vitalicio. O Réu, portanto, aproveitando o A. não fez mais do que reintegrar-o. E este Tribunal assim entendeu dispensando a promessa legal ao A. para exer-

22 de abril de 1916
Eugenio Sebastian Pires

Ernesto
Fernando

fissão é a melhor das provas, e que o Réu, reintegrando o A. confessou o seu direito; Attendendo que, já estando, como effectivamente está, o A. reintegrado no seu cargo de juiz de direito, resta sómente, ser indemnizado da lesão que soffreu: Condemnam o Estado do Paraná a pagar os vencimentos que o A. deixou de receber como juiz de direito e que se liquidarem, juro da móra, até a data em que reassumiu o exercicio do seu cargo, descontando-se o que recebeu dos cofres estadoaes por outra qualquer funcção, durante o interregno, e as custas.

Coritiba, 29 de Abril de 1913.—*Oliveira Portes*, P.—*Bevilaqua*, relator—*Amaral Valente*, vencido pelos fundamentos do accordam embargado com o addendo do dr. *Octavio*.—*Octavio*, vencido, de accôrdo com o meu voto anterior. Foram votos vencedores os dos senhores desembargadores *Olavo de Mattos e Teixeira*.—*Octavio*.—Fui presente *C. Erichsen*.

* *

(*) Acção originaria—Pagamento de vencimentos atrasados a um lente do Gymnasio Paranaense, demittido illegalmente—Embargos desprezados—Confirmação do accordam anterior.

EMBARGANTE :—*O Estado do Paraná*.

EMBARGADOS :—*Os herdeiros do dr. Tertuliano Teixeira de Freitas*.

N. 345—(Capital)

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de fls. 101, oppostos pelo Estado do Paraná, por seu representante juridico, ao accordam deste Superior Tribunal de Justiça, que julgou procedente a acção originaria movida pelo dr. Tertuliano Teixeira de Freitas para annullar o acto do governo do Estado, de 8 de Maio de 1894, que demittiu o autor da acção, do lugar de lente de mathematicas do Gymnasio Paranaense, e em consequencia, condemnou o mesmo Estado a pagar-lhe os seus vencimentos atrasados, com os augmentos successivos, determinados em leis, desde a data de sua demissão até 11 de Março de 1908, quando accitou a sua aposentadoria e mais nos juros da móra e custas: AC-

(*) Vide o n.º. 1.º, desta revista pg. 126 (IN-FINE).

O advogado Fernando Eugenio
 Martins Ribeiro precisa a pe-
 de a bem de seu direito que o
 Sr. Escrivão do civil e mais
 annos do segundo officio des-
 ta comarca e que sobre no ali-
 tamento eleitoral deste muni-
 cipio de Santa Cruz do Rio
 Pardo do Estado de S. Paulo,
 alistamento de que tratam a lei
 federal n. 12691 de 15 de Novembro
 de 1904 e o decreto federal n.
 5391 de 12 de Dezembro do mes-
 mo anno, revendo em seu car-
 torio a lista geral dos eleitores
 e o livro de actas da commissão
 de revisão do alistamento, certi-
 fique ao pé deste em termos de
 fé e em breve relatório se o sup-
 licante é eleitor nesta cidade
 e se no corrente anno serviu
 como membro effectivo da commis-
 são de revisão do alistamento
 eleitoral neste municipio.

Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado
 de S. Paulo, 6 de Novembro de 1907
 Fernando Eugenio Martins Ribeiro

Francisco Xavier Santos de Nassau

celles, Escrivãr do civil e mais ami-
gos do segundo officio desta Comarca
e a seguindo, por designação na
forma da lei, na Commissão do
alistamento eleitoral deste Muni-
cipio de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de São Paulo. etc.

Certifico em breve relatório e em vir-
tude do pedido feito que, revendo
em meu cartorio o Livro de Transac-
ções do alistamento eleitoral
deste Municipio de Santa Cruz do
Rio Pardo, do Estado de São Paulo,
delle consta as folhas sete que, o sup-
plicante Sr. Fernando Eugenio
Martins Ribeiro está alistado
sob numero cento e setenta e um
e seis do municipio, estando
incluido na secção eleitoral desta
Villa; e assim certifico que, re-
vendo o livro de actas do trabalho
da Commissão de revisão do mesmo
alistamento eleitoral, ao qual se re-
fe o pedido feito, revisão procedida no
corrente anno, consta das ditas
actas que o mesmo Sr. Fernando Eue-
genio Martins Ribeiro servio
como membro effectivo da mesma
Commissão, eleito pela Camara
Municipal desta Villa. Opefido
e pey da fe e dou fe. Santa Cruz
do Rio Pardo, 6 de Novembro de

de 1907. Ocasión
Francisco Navier Santos de
Nasceruellos.

S. Lucia de Palau, 6 de Noviembre de
1907.
F. Nasceruellos.



Curitiba, 22 de Abril de 1916
Fernando Eugenio do Carmo Ribeiro



O advogado Fernando Eugenio
Martins Ribeiro precisa e pede
a bem de seu direito que o Sr.
Escrevão do Jury desta comarca
de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de S. Paulo, revendo em
seu cartorio a lista dos jurados,
o livro de sorteio, autos de proces-
sos criminaes e mais papeis, certi-
fique ao pé deste em termos de
fé e em breve relatorio se o suppli-
cante é jurado e se nessa quali-
dade tem servido em algumas
sessões do jury desta mesma co-
marca.

Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado
de S. Paulo, 4 de Novembro de 1907
Fernando Eugenio Martins Ribeiro

Bento V. Campos, Escri-
vão Interino do Jury desta
Comarca de Santa Cruz do
Rio Pardo, Estado de São Pau-
lo, Republica dos Estados Unidos
do Brasil.

Certifico, em vir-
tude do pedido supra, que
revendo em meu cartorio
a lista dos jurados da Comar-
ca, o livro de sorteio, autos
de processos criminaes e mais pa-

papeis, de llos asuntos que o sup-
plicante Gonçalo Fernandes
Eugenio Martins Ribeiro,
e qualificando jurado nesta
Comarca, e pessoa qualida-
de tem servido em algunos
sessos do jury desta mesma Co-
marca. O referido e verda-
de, do que dohi reportando-me
aos papeis referidos que meu
poder e cartorio. Vale esta por
minha scripta e assignada
nesta Cidade de Santa Cruz do
Rio Paro, aos cinco de novembro
de mil novecentos e sete.
Eu, Bento V. Campos, secretario ju-
terio do jury, a escrevi e as-
signo.

O E. J. do jury,
Bento V. Campos

V. B. Campos

J. Cruz, 5 de novembro, 1907.
Bento V. Campos.
O E. J. do jury.



José Galvão de Albuquerque, serventuario vitalicio do officio de primeiro tabelião do publico, judicial e de notas, com os annexos de escrivão do Civil e do Commercio, de Orphãos e Ausentes, da Provedoria e do Crime, desta cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc. e escrivão do alistamento eleitoral federal deste municipio.

Certifico e dou fé que, revendo em meu cartorio o livro de transcripção do alistamento geral dos eleitores deste municipio, alistados de conformidade com as leis e regulamentos federaes, do mesmo livro á folhas seis consta que o doutor Fernando Eugenio Martins Ribeiro é eleitor neste municipio, alistado assim: numero cento e cincoenta e quatro-Fernando Eugenio Martins Ribeiro-quarenta annos de idade-advogado-casado-residente em Santa Cruz do Rio Pardo-filho do doutor Antonio Ferreira Martins Ribeiro-data do alistamento: anno de mil novecentos cinco. Santa Cruz do Rio Pardo, dez de dezembro de mil novecentos e doze.

Eu, José Galvão de Albuquerque, escrivão, comparei e verifiquei, comparei, comparei, dou fé e assino.

José Galvão de Albuquerque



José Galvão de Albuquerque, serventuario vitalicio do officio de primeiro tabellião do publico, judicial e de notas, com os annexos de escrivão do Civil e do Commercio, de Orphans e Ausentes, da Provedoria e do Crime, desta cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Certifico e dou fé em breve relatorio e a pedido verbal do doutor Fernando Eugenio Martins Ribeiro que, revendo em meu cartorio os protocollos de audiencias do Juizo de Direito desta comarca, livros de notas, autos e mais papeis existentes neste cartorio, delles consta e vê-se que o mesmo doutor Fernando Eugenio Martins Ribeiro é advogado, residente nesta comarca. Santa Cruz do Rio Pardo, dez de dezembro de mil novecentos e doze.

Eu, José Galvão de Albuquerque, serventuario vitalicio do officio de primeiro tabellião do publico, judicial e de notas, com os annexos de escrivão do Civil e do Commercio, da Provedoria e do Crime, desta cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

José Galvão de Albuquerque



Paul Paiva
Reitor do ju-
do Federal na
Seção do Pa-
raíba



Certifico por
me verificado
do que do Pro-
tocolo da Ju-
diçaria do ju-
do Federal, na
Seção do Para-
íba, consta a
falta de seten-
ta e tres, que
o Bacharel Ser-
nando Augusto
Martins Ribeiro,
apresentou a
sua carta de
Bacharel for-
mado pela
Faculdade de
Direito do Reci-
fe, devidamente
registrado,
da qual cons-
ta ter-lhe si-
do conferido o

O grão, a vinte
espece de torrem.
tro de mil oitenta
e quatro e oitenta
e quatro. E
o que me cum
pese certificar
a dou. J. M.

Juizinho Agnacio
L. 1.000 da Cruz, Recre.
L. 300 recete juramen
No. 1200 Tado Jdo Juizo
Federal, Pa. escre
vi. Ju. Paul Maisant, escri
va, tres julos, oufrie e
adigno -

Paul
Paul
17 de Abril de 1916
PLAISANT
ESCRIVAO FEDERAL
na seccao do Estado
do Paraná
OUBREIRA

Vista

dos vinte fatos de abril
de 1916, feitos entre outros
com vista ao Sr. Procu-
dor geral da justiça do
Estado, do que fez este
tomo - Juiz Paul Abisau,
examinat, examinat -

- Vista -

Vão as allegações feitas
escritas a machina, em
papel separado.

Contudo, 4 de maio de 1916.

Abisau de Abisau

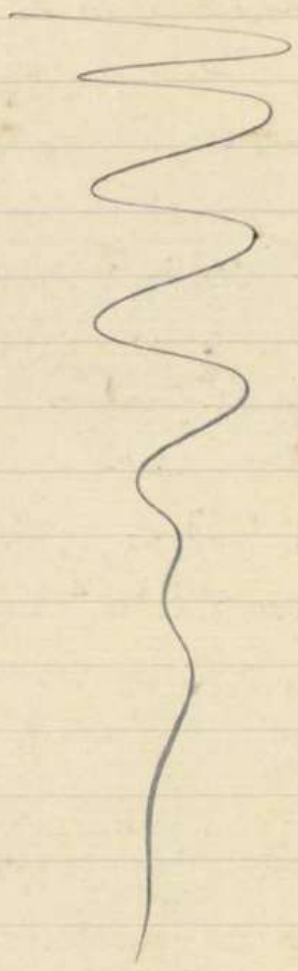
Procurador geral da justiça.

Data

dos fatos de maio do
ano supra, me foram entregues
estes autos, do que fez
este tomo - Juiz Paul Abisau,
examinat, examinat -

}
}

Juntada -
dos fatos de maio de 1916,
junto as alegações apresentadas;
do Sr. José de Faria - Juiz,
Paulo Henrique, examinador,
e
outros.





Allegações finais pelo Estado do Paraná

do Estado do Paraná

No _____

O Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, residente no Estado de S. Paulo, propondo contra o Estado do Paraná a presente acção ordinaria, allega:

1) Que por acto do Governo deste Estado de 15 de Junho de 1891, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Castro, tendo apóz a promessa legal, assumido o exercicio do mesmo cargo;

2) Que desde o momento em que assumiu o exercicio, sua investidura no cargo de Juiz de Direito estava completa e adquirindo, porisso, o direito á vitaliciedade, nenhum poder publico podia validamente demittil-o ou distituil-o do cargo, a não ser per sentença condemnatoria passada em julgado e proferida por Tribunal competente, ou por incapacidade physica ou moral provada com audiencia sua e julgada pelo Tribunal de Appellação;

3) Que não obstante, sendo deposto a 29 de Novembro de 1891, o Governo Constitucional deste Estado, o Autor por acto de 28 de Maio de 1892 do Governo organizado, em substituição aquelle, foi privado ou demittido do cargo;

4) Que sendo a vitaliciedade a principal condição da independencia do Poder Judiciario e sendo ella garantida pela Constituição Federal, não podia o Autor ser privado, como o foi do cargo de Juiz de Direito, em virtude do alludido acto ou decreto do Governo do Estado;

5) que alem disso, a vitaliciedade dos magistrados ao tempo da demissão ou distituição do autor, estava garantida no Estado pelo Dec. nº 1 de 15 de Junho de 1891, pela Constituição de 4 de Junho do mesmo anno, pela Constituição de 7 de Abril de 1892 etc. etc.

6) Que a distituição do Autor com iniracção das leis do Estado e da Constituição Federal é manifestamente nulla e que, devido a ella o Autor não só ficou privado do cargo de Juiz de Direito

provar sua demissão, faz certo que o Governo do Estado, pelo acto acima referido, nomeou o Dr. Olavo de Mattos para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Castro; não faz referencia ao Autor. Assim sendo, o Autor não exhibiu a prova de sua demissão.

Entendeu por certo, que uma vez provado ter sido nomeado outro Juiz para a Comarca de Castro, estaria ipso facto, provado ter elle sido, como allega, inconstitucionalmente demittido. Mas, entendeu mal e deixou sem prova o primeiro fundamento da acção.

A nomeação de um Juiz para qualquer Comarca terá de implicar necessariamente na demissão illegal de seu antecessor? E' claro que não. Si admittissimos essa theoria chegaríamos ao absurdo.

(XXXXXXXXXXXX)

Em 1891 o Congresso Constituinte do Estado pelo art. 1º da Lei nº 3 de 12 de Junho de mesmo anno, delegou ao Presidente do Estado a attribuição de organizar provisoriamente todos os serviços publicos, de fazer a divisão judiciaria e administrativa, de decretar a organização da magistratura de fazer as primeiras nomeações dos magistrados, de crear cargos judicarios de primeira e segunda instancia e de adoptar todas as medidas complementares que fossem necessarias, disposição essa que vem transcripta no Accordam do Superior Tribunal de Justiça do Estado a fls. 91 V..-

No art. 2º a lei citada dispõe: "estas reformas ficam dependentes da approvação do Congresso Legislativo do Estado, sendo, porem, posta desde logo em execução.

A nomeação foi feita na conformidade da autorisação que foi conferida ao Presidente do Estado de fazer as primeiras nomeações para os cargos da magistraturas, mas, de accordo com a lei citada, ficando de-

149

dependente da aprovação do Congresso tudo que o Executivo fizesse nesse sentido. Assim sendo, a nomeação do Autor para o cargo de Juiz de Direito só ficaria effectivada, só passaria a ser um facto consumado si o Congresso approvasse as reformas que ficavam dependentes da aprovação referida. Si o Congresso approvasse as reformas autorizadas e as consequentes nomeações dos magistrados, o Autor teria adquirido, por esse facto, as vantagens asseguradas por lei aos magistrados; e, ao contrario, si o Congresso negasse sua aprovação aos actos praticados pelo Presidente do Estado, a nomeação do Autor seria inexistente.

A effectividade do contracto bilateral sui generis entre a publica administração e o Autor não se realisou pelo simples facto da nomeação e consequente posse do Autor no cargo, porque ella dependia ainda do implemento da condição suspensiva consistente na aprovação do acto da nomeação, pelo Congresso. Assim resolveu o Superior Tribunal de Justiça do Estado em o Accordam nº 1792 de 4 de Outubro de 1912, em hypothese inteiramente identica a esta, na acção originaria em que foram Autores os herdeiros do finado Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta (documento de fls. 90 e seguintes)

O A. quando aceitou sua nomeação, estava sciente e consciante de que ella dependia da aprovação do Congresso; estava, portanto, convencido de que nenhum direito adquiriria se não houvesse a superveniente aprovação.

A aprovação exigida não se deu, não se realisando assim o implemento da condição suspensiva, sem a qual o contracto não estaria effectivado.

Sendo votada e promulgada a 7 de Abril de 1892 a nova Constituição Estadual, o Congresso procedeu a nova organização da magistra-

magistratura, autorisando pela lei nº 15 de 21 de Maio do mesmo anno (documento nº 4) o Executivo a fazer as primeiras nomeações de magistrados e a aproveitar ou não os magistrados existentes.

Em virtude dessa autorisação o Executivo fez as nomeações constantes do acto de 28 de Maio de 1892, sendo então, nomeado o Dr. Clavo de Mattos para exercer o cargo de Juiz de Direito de Castro.

O Autor, em virtude de Lei pois, deixou de ser aproveitado na magistratura estadual.

Houve nisso infracção de disposições legais ou foi o acto em questão inconstitucional? Não. O Executivo procedeu em virtude de autorisação da lei, baseado na Constituição Estadual que fôra promulgada e não offendeu a Constituição Federal porque esta no art. 6º de suas disposições transitorias claramente autorizou aos Estados a aproveitar ou deixar de aproveitar os magistrados do antigo regimem.

Assim se deram os factos, descriptos com toda a singeleza. Conclue-se pois, que o autor não foi demittido, como allega.

A Constituição Federal no art. 6º citado de suas disposições transitorias dispõe:

"Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados serão preferidos os Juizes de Direito e os Desembargadores de mais nota. Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio."

Pois bem, o A. pelo facto de não ter sido aproveitado na magis-

159

magistratura do Estado, foi por decreto da União de 28 de Junho de 1892, na conformidade da disposição citada, posto em disponibilidade. (documento de fls. 80 usque 82). Aceitou a disponibilidade, gosou e gosa de suas vantagens, percebendo os ordenados que lhe foram assegurados pela Const. Federal.

A 25 de Junho de 1895, por decreto nº 2056 do Governo Federal foi o Autor aposentado sem que houvesse requerido sua aposentadoria.

Não se conformando com a aposentadoria que lhe foi imposta, por julgar que o decreto que o aposentou era "manifestamente inconstitucional e attentatorio dos direitos dos magistrados", propoz, conjuntamente com os Drs. Joaquim Ignacio Silveira da Motta e Emygdio Westphalem, contra a União, uma acção para annullar o decreto da aposentadoria (documento nº 9 a fls. 68).

Nessa acção allegaram os Autores que o decreto que os aposentou era inconstitucional " por contravir as disposições dos arts. 63 74 e 75 da Const. Federal e art. 6º das disposições transitorias da mesma Const." A petição inicial começa assim: "Os juizes de Direito Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Emygdio Westphalem e Fernando Eugenio Martins Ribeiro, não tendo sido aproveitados na nova organização judiciaria dos Estados foram postos em disponibilidade pelos decretos etc. (documentos nº 9 citado).

Dahi se infere que o Autor não se considerava ilegalmente demittido; pelo contrario, propoz a acção julgando-se muito regularmente em disponibilidade, por ter muito regularmente deixado de ser aproveitado na magistratura do Estado.

A acção foi julgada procedente e annullado o decreto da aposentadoria, revertendo o Autor á disponibilidade em que anteriormente se achava, em virtude da lei, e condemnada a União a pagar-lhe os ordenados a que tinha direito como magistrado em disponibili-

disponibilidade (doc. de fls. 83 usque 88 verso) Reverteu pois, o Autor ao quadro dos magistrados em disponibilidade da União e nessa qualidade se acha até a presente data. (doc. de fls. 89)

Exposta assim a materia constante da presente acção, resalta que mesmo que se admittisse que a nomeação do Autor se tornou effectiva sem approvação do acto de nomeação pelo Congresso; mesmo que se admittisse que o Autor foi demittido illegalmente (o que em absoluto não se deu) do cargo de Juiz de Direito de Castro, ainda assim, a conclusão seria esta: a presente acção carece de fundamento, porque o Autor não podia, a um só tempo, ser magistrado da União e magistrado Estadual.

Uma vez que aceitou a disponibilidade e reconheceu que ella era consequencia de actos legais, que auferiu as vantagens que lhe são proporcionadas pela mesma disponibilidade, que demandou contra a sua illegal aposentadoria, confessou clara e expressamente o seu nenhum direito ao cargo da magistratura Estadual.

Ser, a um só tempo magistrado federal em disponibilidade com o ordenado do cargo e magistrado estadual em exercicio, seria ferir a Const. Federal, que em seu art. 73, prohibe as accumulações remuneradas.

A acceitação por parte do Autor do cargo vitalicio de Juiz de Direito em disponibilidade, romperia por si só o vinculo obrigacional que porventura com elle tivesse o Estado, caso o seu não aproveitamento na magistratura Estadual tivesse sido inconstitucional.

Assim julgou o Egregio Supremo Tribunal Federal em uma acção proposta contra este Estado pelos Juizes Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leonardo Salgado Guarita que, por suppressão de suas Comarcas, ficaram em disponibilidade e aceitaram cargos na magistratura de outros Estados (doc. nº 20 de fls. 107 usque 110).

Alem do exposto, cumpre observar que pela Const. Estadual, art.

151

art. 75 é absolutamente incompatível qualquer cargo da magistratura com outro da União ou do Estado, electivo ou não (doc. 1 a fls. 60) e que a Reforma Constitucional do Estado em seu art. 99 preceitua que "os magistrados não poderão exercer outras funções electivas ou de nomeação do poder executivo, quer da União, quer do Estado; excepto a de Chefe de Policia do Estado sendo neste caso, considerados como em commissão".....(doc. nº 3 a fls. 62).

Demonstrada como ficou, a improcedencia da acção, parece-nos que seria inutil rebater a allegação do Autor de que, se não fosse demittido, como diz, teria sido nomeado Desembargador em uma das cinco primeiras vagas que occorreram, apóz a o seu não aproveitamento. Elle não fez prova de que uma das vagas lhe teria de tocar, e uma ligeira leitura da Lei nº 15 de 21 de Maio de 1892 demonstra que o preenchimento dos cargos de Desembargadores não obedecia ao princípio da antiguidade (doc. nº 4 a fls. 64).

Resta pois verificar si tem procedencia a allegação do A. de estar a illegalidade de sua demissão confessada pela lei nº 1158 de 28 de Março de 1912. E' de todo improcedente esta allegação porque, não só o Autor não fez prova de que o seu caso poderá ser incluído nos casos de que trata a lei em questão, como porque a lei, autoriando o accordo com os magistrados privados de seus cargos, não o autorisou, naturalmente em relação aquelles que, como o Autor, nenhum direito tinham aos ditos cargos.

O Superior Tribunal de Justiça do Estado, em Accordam já citado nestas rasões, assim se pronunciou sobre allegação identica: " Aquella lei encerrando uma simples autorisação ao Executivo, pertence porisso mesmo ao numero dos actos legislativos, cuja applicação fica inteiramente dependendo do criterio do poder autorisa-

autorizado a quem compete ajuizar do valor dos direitos e interesses em jogo e do interesse e oportunidade das medidas facultadas. Ali não foi reconhecido direito algum de quem quer que fosse, ficando isso entregue ao Executivo" (fls. 93 V.).

Bem; não nos alongaremos mais. Para que continuar a chamar a atenção do illustre e impolluto magistrado que vai julgar esta demanda, si pelo seu habito inveterado de julgar, já, por certo, o seu espirito esclarecido apprehendeu todas as minucias da questão?

As nossas allegações seriam dispensaveis, si não fôra a exigencia processual e, com ellas ou sem ellas, estamos certos, o resultado da presente acção seria o mesmo, tão evidente é a improcedencia do pedido.

Espera-se pois, que o Meritissimo julgador fará a costumada justiça, julgando improcedente esta acção.

Cartão, 4 de Maio de 1916
Bl. 1000
Procurador geral de justiça do
Estado.



Conclusões -

estas e de Maio de 1916
pago antes antes conclusões ao
Sr. Jozé Federal; do Sr. Jozé
de Jesus - Sr. Paul Marbani,
escritor, escritor

- 0 -

Contados, selados e
pago a taxa voluta.

18 v 16

Barbani

Data

do mesmo dia, no ano
depois, me foram antes estas
antes, do Sr. Jozé de Jesus.
Sr. Paul Marbani, escritor
escritor -

3

4
 Inutilizos de sellos na importação
 de trinta mil e quatrocentos rees
 de:

Emolumentos h. juiz	20,000
Sellos de folhas	10,400
	<u>30,400</u>



Das Cuntas
 Doutor Juiz
 Sentença (sem sellos) 20,000

Assinaturas:

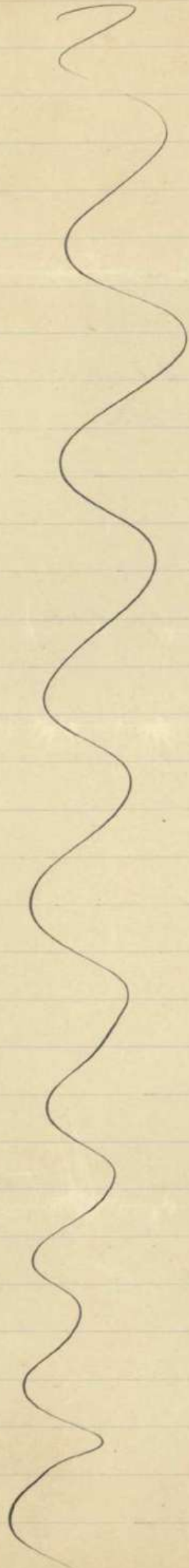
Autuação	1,500
S. simples	8,800
Audiências	15,200
Intimações	17,000
Certidões	2,000
Conta	12,000
	<u>56,500</u>

Official de Justiça

Certidões e intimações	4,000
Taxa judiciaria	300,000
Sellos de folhas	10,400
	<u>390,900</u>



O Juiz
 Paul Meisant



Juntada

Por este doir de Maio de 1916,
junto o reconhecimento do Sr.
Judicioria en frente, do que fo
do este termo, de Juiz de
do Sr. Omy, comunita que
reunidos do juiz e de
si. Juiz. Paul Haitant, escreva,
Haitant.



Imposto não lançado

154

Estado do



Paraná

N.º 000008 *

Collectoria de Curitiba

Exercício de 1916

R\$. 300.000

A fls. Brms do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector interim Albert

pela quantia de trezentos mil reis
recebida do Franz Federal
proveniente de 14% sobre R\$ 200.000.000, valor da ação or-
dinária que contra o Estado, move o Bacharel
Fernando Eugenio Martins Ribeiro.

Collectoria de Curitiba, em 22 de Mai de 1916

Albert Bruno O Escriptario, int.
Coll. int. Osma Pinto

Conclusões.

Por suite dois dias de
 Maio de 1916, foram estes
 autos conclusos ao Sr.
 Dr. Juiz Federal, do Juizado
 este termo, Dr. Pinheiro
 Reis da Cruz, licitamente pu-
 niveram os de juizo o
 exercicio. Juiz Paul Mariani,
 juiz, substitui -

Vistos:

O Sr. Fernando Euge-
 nio Martins Ribeiro, residente no
 Estado de São Paulo, propoe con-
 tra o Estado do Paraná, a pre-
 sente accção ordinaria, para o fim
 de ser declarado nullo, por incons-
 titucional, o acto, ou decreto, de
 28 de Maio de 1892, por força
 do qual foi privado do cargo de
 Juiz de Direito de Comarca de
 Castro, e que dito Estado do Para-
 ná, symbolizado na sua repre-
 sentação publica, seja condemnado a
 pagar os vencimentos que o Sr.
 deixo de perceber, do mesmo car-
 go, desde a data de illegal desti-
 tuição, até 3 de Maio de 1894,
 e, d' esta data, em que devia ter
 sido nomeado desembargador, até a

para effectiva a nomeação para es-
te cargo, ou n'elle ser apresentada,
regularmente, os vencimentos de
membro do Tribunal de Justiça do
Estado, assegurando-se-lhe antiguidade
e todos os direitos e garantias,
vantagens ou proventos, inclusive grati-
ficações especiais de que gozarem ou que
contarem mais de 25 annos de serviço,
os juros da mora, custas e despezas
processuaes.

— Allega o A. que por acto
do Presidente do Estado, de 15 de Ju-
nho de 1891, e de conformidade
com a Lei n.º 3, do mesmo mez
e annos, foi nomeado Juiz de Direito
da Comarca de Curitiba, tendo, em se-
guida, tomado posse e assumido
o exercicio. Desde então sua
invenção, no dito cargo, estava
completa; havia adquirido direito
à vitaliciedade e só podia ser
destituido, por sentença condemnato-
ria, passada em julgado, e pro-
ferida por Tribunal competente,
ou por incapacidade physica, ou
moral, conforme o precepto no
art. 48 da Constituição de 4 de Ju-
lho do referido anno de 1891.
Não obstante, deports, a 29 de No-
vembro, o governo constitucional
do Estado, o A., por acto de 28
de Maio, já alludido, foi privado

do cargo de Juiz de Direito, com manifesta transgressão do que dispõe os arts 11 n.º 3, 15, 17, 63 e 74 da Constituição Federal e art. 65, §. Único da Constituição do Estado, em vigor. Que o acto que infringe disposições constitucionales, é acto nullo.

Privado dos vencimentos e vantagens que lhe assegurava o exercicio do cargo de Juiz de Direito, veio a sofrer o d., dois annos depois, mais res prejuizos, porque, por effeito da exoneração, não foi incluído na lista dos cinco juizes mais antigos, e, consequentemente, não foi nomeado Desembargador, para uma das cinco vagas, abertas e providas, por força do Decreto n.º 26 de 8 de Junho de 1894.

Que reconhecendo e confessado, pelo R., com a Lei n.º 1158 de 28 de Março de 1912, o direito dos magistrados privados de seus cargos, como foi o d., a serem indenizados dos prejuizos, perdas e dannos causados pelas destituições, em virtude do credito suscitado, requereu ao Presidente do Estado, o pagamento dos vencimentos que lhe competem; e, consequentemente obtiveram favoravel parecer do então Procurador Geral de Justiça, até a presente data não conseguindo solução alguma. Pelo que, propõe a presente accção para corrigir o

Estado a pagar o que lhe deve, aforan-
do a causa na justiça federal, por
ter residência em outro Estado.

— Allega o R. que, em 1891, o Con-
gresso Constituinte do Estado, pelo art.
1.º da Lei n.º 3, de 12 de Junho do
mesmo anno, delegou, ao Presidente
do Estado, a attribuição de organizar,
provisoriamente, todos os serviços pu-
blicos, de fazer a divisão judiciaria
e administrativa, de decretar a or-
ganização da magistratura, de fazer
as primeiras nomeações dos magis-
trados, de crear câmaras judiciais de
primeira e segunda instancia e
de adoptar todas as medidas com-
plementares que fossem necessarias.
No art. 2.º, a lei cit. diz: "G-
tas reformas ficam dependentes de
approvação do Congresso Legislativo
do Estado, e, em, porém, postas des-
de logo em execução." Que a no-
meação do C. J. de acordo com esta
lei, se passaria a ser facto consum-
mado se fosse approved pelo Con-
gresso; e, ao contrario, se o Congr-
so negasse approval, seria in-
existente, porque a effectividade do
contracto, entre a publico adminis-
tração e o C. J., não se realisaria
pelo simples facto de posse, depen-
dia, ainda, de implemento de con-
dições suspensivas, consistentes na

approvações de actos da nomeação. A
 aprovação exigida não se deu, por-
 que, sendo volida e promulgada a
 nova Constituição do Estado, o
 Congresso procedeu á nova organiza-
 ção da magistratura, autorizando o
 Poder Executivo, pela Lei n.º 15 de 21
 de Maio de 1892, a fazer as nomea-
 ções da magistratura, agoravinte, ou
na, ou existentes. Com virtude
 de dita autorização, o Executivo,
 por acto de 28 de Maio, nomeou o
 Dr. Olego de Mattos para exercer o car-
 go de Juiz de Direito da Comarca de
 Castro e, o c.º, que alli se achava,
 mas foi reprobatado e ficou em dis-
 ponibilidade, de accordo com o art. 6.º
 das disposições transitórias da Consti-
 tuição Federal. No acto de no-
 mear outro, e não conservar o Dr.,
 não houve inconstitucionalidade de
 nem infracção de disposições legais,
 porque o Executivo procedeu em vir-
 tude da autorização de lei, baseada
 na Constituição do Estado. Que
 volendo ao quadro da magistratura
 de Minas, em disponibilidade, o
 c.º, com outro, foi apresentado por
 Decreto Federal n.º 256 de 25 de
 Junho de 1895. Não se conforma-
 mante com a apresentação, que
 não havia requerido, proprio a
 accusa contra a Minas, declarando,

na petição inicial, que nesse foi o
procedimento nos oponíveis do Estado,
d'onde se infere que o ch. nesse se
Considerava ilegalmente desistido. Jul-
gado procedente a ação, e annullan-
do o decreto de aposentadoria, conti-
nuou em disponibilidade, em que se
mantém, até agora, auferindo vanta-
gens, e, assim, confessando clara e
expressamente, o seu nenhum direito
ao cargo de magistratura estadual.
Foi demonstrada a inopetencia
de acção, o R. Considera inutil re-
bater a alegação de ch. de que, se
na fôrma desistida, teria sido no-
meado desembargador, em uma das
vagas occorridas, depois de seu mais
aproveitamento, tanto mais, porque,
a respeito, nenhuma prova addu-
zida.

— A acção correu os seus termos
regulares. Proposta a 28 de de-
zembro de anno pasado, accusada
a citada inicial, foram os autos
com vista ao Promotor Geral que
contatou, por segredos, com o pro-
tecto de convencer a fiscal. Em
prova nas dilacões legal, as par-
tes juntaram diversos documentos.
Seguiram-se as razões finais, de-
pois de que, paga a taxa judicia-
ria, contados e sellados os autos
autógrafos, para julgamento.

— Considerando que por Decreto, do Governo Provisorio da Republica, de 26 de Setembro de 1890, o Sr. Juiz municipal Juiz de Direito de Comarca de Curitiba, de primeira instancia, reside na Cidade, tendo prestado a promessa legal, a 16 de Outubro de mesmos annos, e assumindo o exercicio a 16 de Abril de 1891 (docs. de fls. 47 e 36);

Considerando que installado o primeiro Congresso Constituinte do Estado de Parana, antes de entrar nos trabalhos de confecção da lei basica, votou e promulgou a Lei n. 3 de 12 de Junho de mesmos annos, dando autorizacao provisoria, ao Presidente do Estado para organizar todos os serviços publicos, a divisaõ judicial e instituiçõs de magistratura fazendo as primeiras nomeações (Decreto e Regulamento do Governo do Estado de Parana de 1890 a 1892, pag. 385);

Considerando que o Presidente do Estado, usando da autorizacao que lhe fora conferida, baixou o Decreto n. 1 de 15 de Junho, dispondo sobre a organizações judiciaria e processual e, no art. 46, declarando os desembargadores e juizes de direito magistrados vitalicios, lo podendo ser privados dos cargos por sentença,

condemnatória, ou por incapacidade
physica, ou moral (Doc. d fls. 37);

Considerando que, de conformi-
dade com a cit. Lei n. 3 e Dec. n. 1,
e por acto da mesma data, (15 de
Junho), o dt. foi nomeado Juiz
de Direito da Comarca de Curitiba, isto
é, provido no cargo que, por
nominação do Governo Provisorio,
anteriormente exerceia, tendo, em re-
quiza tomado posse e assumido
o exercicio (Doc. d fls. 11);

Considerando que, com esta
e outras nomeações, estava orga-
nizada a magistratura do Para-
ná, quando alguns dias depois,
a 9 de Julho do dito anno de
1891, foi promulgada a Consti-
tuição, dispondo, no art. 44, em
obediencia a principios constantes da
Constituição Federal, que os juizes de
Direito seriam magistrados vitali-
cios (Doc. d fls. 39);

Considerando que, deports
o governo constitucional do Estado,
a 29 de Novembro, a Junta Gover-
nativa dissolveu o Congresso Legi-
lativo, convocando outro, com po-
deres de reaver a Constituição a 4
de Julho (Doc. d fls. 33 e 34;
Decretos e Regulamentos do Governo
do Estado do Paraná, de 1890 a 1892,
pag. 462);

Considerando que, eleito e instalado o novo Congresso, votou, a 7 de Abril de 1892, uma outra Constituição e, n'esta, como na primeira, ficou expresso, no art. 65, o principio da vitaliciedade dos magistrados (Doc. de fls. 42);

Considerando que, depois, a 21 de Maio do dito anno, votada uma nova lei judicial n'ella, nas disposições transitorias, ficou estabelecido que, para o corpo de juizes de direito poderia ser aproveitados os que existiam;

Considerando que, firmando-se n'este preceito, embora a nova lei mantivesse a comarca onde jurisdizia o A., o R., por acto de 28 de Maio, nomeou Juiz de Direito o Sr. Olavo de Mattos, excluindo assim o A. que, por isto, deixou o exercicio a 9 de Junho de 1892 (Docs. de fls. 14 e 33);

Considerando que o acto que destituiu o A., do corpo de Juiz de Direito é acto nullo, porque attentou contra o principio da vitaliciedade, prescripto na Constituição Federal em vigor ao tempo em que o A. foi nomeado e nas Constituições de 4 de Julho e 7 de Abril, votadas pelo R., durante a judicatura do A.;

Considerando que, privando o
A. das funções, o R. privou-o, igual-
mente, de todos os vantajosos interes-
tes do cargo; entretanto,

Considerando que "a perpetui-
dade de uma função importa van-
tajosos encargos, para o funcionário,
e que o governo pode liberalisá-
los dos encargos, mas não pode deixar
de conservar as vantagens, sem violar
uma obrigação" (Bluntschli, Droit
Public Général e Théorie Général de
l'État);

Considerando que o R. pro-
cura forçar-se da obrigação a que
se impõe, alegando que a organiza-
ção judiciária, em que foi aprova-
tada o cl., era de carácter provi-
sório, por sujeita a aprovação
do Congresso e que enquanto depen-
desse d'isto poderia suspender
sua efectivação e contracto
bilateral, uni-generis, entre a ad-
ministração pública e o cl.;

Considerando que, de feu-
to, a Lei n.º 3, já citada, dando
autorização provisória, ao Presi-
dente do Estado, para organizar
diversos serviços, inclusive a jus-
tiça e pol-ia, dando lugar em ex-
cussão, declara que "estas reformas
precisam dependentes de aprovação
do Congresso Representativo; mas,

Considerando que a dependência de approvações do Congresso só pôde referir-se á execução de suas attribuições privativas, delegada provisoriamente ao Presidente do Estado, e nos á nomeações cujo acto, é da competência do Poder Executivo, independente de autorizações, ou sanções, de qualquer outro poder; também,

Considerando que a referida condição suspensiva não pôde atingir a nomeação dos magistrados, resultante da organização autorizada pela cit. lei,

a) porque já então vigorava a Constituição Federal, preservando a vitalidade dos magistrados,

b) porque no §. Único do art. 1º da mesma Lei foi declarado que os juizes de direito seriam nomeados "de acordo com os preceitos da legislação actual", que n'aquella epocha era a legislação do imperio, que também conferia aos magistrados o predicado de vitalicio; bem as,

Considerando que nomear desembargadores e juizes, discando

✓ a investidura subordinada a alguma
vaca do Congresso seria violar o prin-
cípio cardinal de independência dos
poderes, harmonicos entre si;

Considerando que o R. pro-
vou o ch. do corpo de Juiz de Direito
volendo-se de uma dignidade transi-
tória da Lei n. 15 de 21 de Fevereiro
de 1892, como ficou dito acima;

+ Considerando que, mais
tarde, votou a Lei n. 1158 de 28 de
Março de 1912, autorizando o Po-
der Executivo a preencher as vagas,
na magistratura, nomeando in-
dependente de concurso, ou excludo
como o ch., por acto resultante
de alludida dignidade, e a entrar
em accão para indenizar os
prejuizos, perdas e danos, consi-
dos pela exclusão (Doc. de pt. 16a);

Considerando que, tendo
ou não, o Poder Executivo utilizado
a autorização, é impertinente
que o R. votando a Lei n. 1158,
confessa a illegalidade do acto
que praticou, em 1892, e que
atingiu o ch.;

Considerando que, vo-
tando a dita Lei, o ch. em
Março de 1912, repuzou o pro-
pósito de seus vencimentos e com-
puzo, até hoje, não obtiveres
degraação, é certo que o Procurador

geral, de entã, chamado a dizer, de direito, seu parecer favoravel a pre-
tensão do Ch. (Doc. D. fls. 21);

Considerando que o R. alle-
ga, tambem, em sua defesa, que o Ch.
nao foi demittido do cargo de Juiz de
Direito, mas, que tanto accorrido a
organisação judicial de Maio de
1892, mas foi aproveitada, porau-
do, por isto, a parte dos vantagens
do art. 6º do Supplemento Transitorio
do Const. Federal; ora,

Considerando que a organi-
sacão da justiça do Estado, foi a
que occorreu em 1891, em que foi
aproveitado o Ch., tanto assim que,
desde entã, jamais deixou de exis-
tir o Poder Judiciario do Paraná;
portanto,

Considerando que a organi-
zação de 1892, a que se refere
o R. "foi simples modificação
reforma da organização anterior,
na qual não mais era licito"
ao R. destituir os seus cargos,
a magistrados existentes, sem repri-
tas o direito adquirido pelos mes-
mos;

Considerando que o facto
de ter sido o Ch. seccionado em dis-
ponibilidade, pelo Governio Fede-
ral, não lhe pretere o direito
que ora disputa e não sendo

juízo que recebe, pelo mesmo cargo,
dos vencimentos, da União e do
Estado, apurado e liquidado apul-
le direito, fica salvo a União ter
ver, pelo mesmo regulares, o que
paga pela responsabilidade, tudo
conforme já decidiu o Supremo Tri-
bunal Federal (Dec. de 30 de Junho
de 1966, o Direito, vol. 107, pag.
70); ainda

Considerando que, por
ter exercido o cargo de vereador e
delegado de Polícia, de São Carlos,
de Piauí, em São Paulo, depois
de excluído da magistratura do
Paraná, o Sr. não transgrediu a
disposição Constitucional d'este
Estado que impede ao magis-
trado exercer funções públicas de
qualquer outro poder, porque ella
só pode atingir ao que figuram
no quadro da magistratura e não
ao d'elle excluído;

Considerando que a sen-
tença d'este Juízo de fls. 98 a 106 e
o Acórdão do Sup. Trib. Fed. de fls.
107 a 110, juntos aos autos, como
documentos, se referem, não a juí-
zes excluídos, mas a' quem o
R., mantendo no quadro de ma-
gistratura, na situação de digni-
dade, mas desamparado
os vencimentos integrais do cargo,

mas seus, portanto, caso identico
ao discutido n'outro autor; por
outro lado,

Considerando que o Sr.
pretende haver do R. o vincimen-
to de Juiz de Direito, desde a data
de excurso, 9 de Junho de 1892,
ate 8 de Junho de 1894, e d'outro
data, por diante, o vincimento de
Desembargador, allegando que es-
teria exerceendo este cargo se
nos fosse o acto que o apartou da
magnificencia do Parana; mas,

Considerando que se e'
susceptivel de reparacao judicial
a violacao de direitos adquire-
dos, do facto consumado e juri-
dicamente valido;

Considerando que ao
Sr. assistia, somente, a perspec-
tiva de nomeacao de Desem-
bargador, e que esta nao che-
gou a consumar-se para con-
stituir direito ao vantajoso de-
corrente do mesmo cargo;

Considerando que a
jurisprudencia do Supremo Tri-
bunal Federal tem admittido
que a fazenda, do Union, ou do
Estado, nao esta sujeita aos
juizos da mora, como alias,
ja decide em outros casos;

Considerando o mais;

14 julho de 1916, me foram cetera
 que as cetera cetera, do que foz
 este termo. Eu Juizim Juaes
 do Com, laureate juramentado
 do do Juiz Federal, o ex. ex. ex.
 Juiz, Paul Maisant, ex. ex. ex., sube.
 ex. ex.

^{op}
 Publicação

Em no mesmo dia, me e an-
 no supro, me me e an-
 tois foz publico a me
 me e an- recto do que foz
 este termo. Eu Juizim Juaes
 do Com, laureate
 juramentado do Juiz
 Federal, o ex. ex. ex. Juiz, Paul
 Maisant, ex. ex. ex., sube.

Jan 1 1916
 Paul Maisant



Certifico que por
tudo o conteúdo do Rec.
tenco de folhas 155 a 162.
intimei o Doutor Pro-
curador Geral da Justiça
do Rio de Janeiro e ao Doutor Ser-
náo de Ruy de Almeida
Ribeiro, Advogado, os quaes
ficaram bem scientes e
concordes.

Culitiba, 15 de julho de 1916.

O Escrivão.

Paul Maisant

Intada

Por depósito de julho de 1916,
junto a petição referente
do que faz este termo. La
Pessoa de Ruy de Almeida
Ribeiro, Advogado, e
concordes. Paul Maisant,
Escrivão, subscreve.



do Estado do Paraná

Nº _____

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal

em aut. l. 111

P 18 VII 916

Correio

O Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná, abaixo assignado, não se conformando com a respeitavel sentença de V. Ex^a julgando procedente, em parte, a acção movida pelo Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, vem com o devido respeito appellar da mesma sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal, pedindo que V. Ex^a se digne mandar tomar por termo a appellação.

Protesta-se apresentar as razões de appellação em Superior Instancia.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Contilva, 18 de julho de 1916
Blotado de 1000



Procurador geral da justiça.

Termo de Appellação.

Por direito de me de ju-
stia de mil novecentos e decessis,
nesta Cidade de Curitiba, em
meu Cartorio compareceu o Dou-
tor Clotario de Macedo Portugal
Procurador Geral da Justiça do
Estado, reconhecido como o pro-
prio e por elle me foi dito que não
se conformando com a sentença
proferida pelo Honro^z Juiz Federal
na presente acção, vincta com o
duido respeito appellar como
de facto appella da mesma
sentença para o Supremo Tribu-
nal Federal, tendo na forma de
sua petição recta que fica fo-
rme do parte integrante deste
termo. Protesto arrasar na in-
stancia superior. E de como au-
sine disse barrei este termo que
lido e achado conjuncto assinado.
Eu Virius Ignacis da Cruz, Escrive-
te juramentado do Juiz Federal.
eu, Paul Marsant, escri-
va, Subscris

(Lido e achado conjuncto)

Procurador Geral da Justiça do Estado.



Juntado

Por decreto sios do meado
julho de 1916, junto a peti-
ção em frente, do que foz a
te termo. De Juizino Ignacio
do Cruz, Recusante juramen-
tar do juizo, o acervo. Sen,
Paul Mascant, escrivão, subscrit.



1916

Paul Mascant

166

Exm.^o Sr. Dr. Yuis Federal da
seccão do Paraná

Na auto, sim.

P 18 VII 916


Paraná

Diz o Bacharel Fernando Eugenio
Martins Ribeiro, na acção ordina-
ria que está movendo a este Estado
para a annullação do acto ou decre-
to por força do qual foi privado a 9
de Junho de 1892 do cargo de Yui de
Direito da comarca de Bastos, que,
não tendo a respeitavel sentença de
V. Ex.^a reconhecido ao supplicante o
direito a percepção dos vencimentos de
Desembargador do Tribunal de Justi-
ca do Estado da data 8 de Maio de
1894 - em que devia ter sido nomeado
para esse cargo, em diante, quer o
supplicante apellar, como apella,
dessa parte da sentença para o
Supremo Tribunal Federal; e
requer a V. Ex.^a que, tomada
por termo sua apellação, siga
ella reus termos legais, com cita-
ção da parte contraria na pessoa
do Sr. Procurador Geral da
Justica deste Estado.

Pede

deferimentos, juntando-se
esta aos autos da causa.

Curitiba, em 18 de Julho de 1916
Fernando Eugenio  Martin Ribeiro

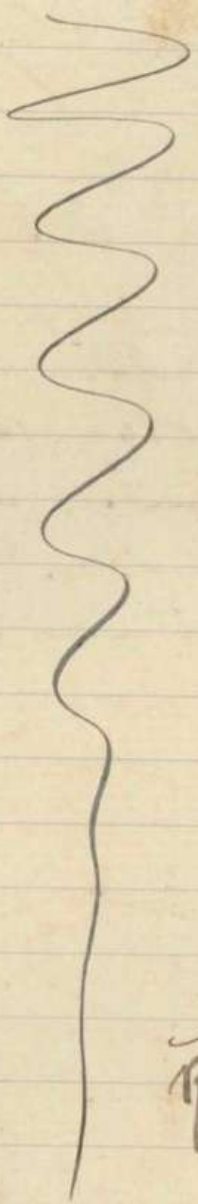


Tribunal de Appellações
por direito do mês de ju-
lho de mil novecentos e dezes-
seis, nesta Cidade de Curitiba,
em meu cartório de Appella-
ções, recebi o Doutor Fernando Euge-
nio Martin Ribeiro, reconhe-
cido como o próprio
e por elle me foi dito que
não se conformava com
a sentença recusada, profe-
sida a oito de corrente
mes, na parte que não
lhe reconhecia direito
à percepção dos vencim-
entos do cargo de Desemb.

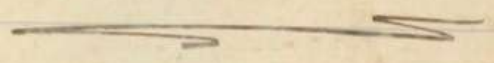
Decumbarador do Tribunal
 de Justiça deste Estado do da
 ta de oito de Maio de 1894, da
 ta em que devia ter sido no
 meado para esse cargo, em
 diante, até nelle ter jorri
 do ou aforoutado regulamen
 te, appellara, como appul
 lado tem, da mesma senten
 ca, nessa parte, para o Su
 premo Tribunal Federal, tu
 do de accordo com a peti
 ção recda e respectivo depo
 ção, o qual ficou fazendo
 parte integrante deste termo.
 E de como assim o direto
 rrei este termo que, lido e
 achado conforme, vai a
 signado pelo mesmo appul
 lante e produz as testimen
 chas. De Quirino Ignacio
 da Cruz, Laurente Guaranu
 tos de Quirino Fidalgo de Cami.
 De Paul Azevedo, escripta pelas par.
 Fernando Eugenio de Martins Ribeiro
 e Paul Fidalgo Valença Testemunha
 Luiz José Moura, Testemunha

Em 8 de Junho 1916
 Paul Azevedo

Ates antes, do que fazo
este memo. Por Juizino Igno-
rio da Cruz, novamente ju-
rumentado do Juizo Fede-
ral, e escrivão, Paul Mai-
sant, escrivão subscrito.



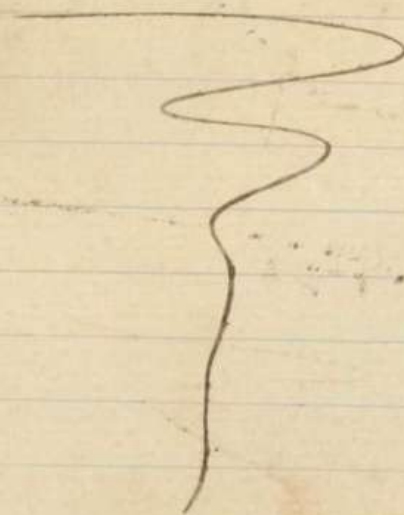
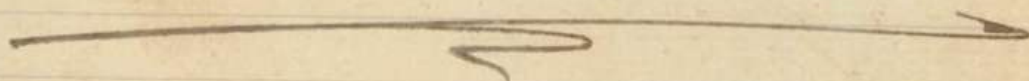
Paul
8 de Junho 1914
Paul



Certifico que noti-
fiquei o autor bem como o Dou-
tor Clotário de Macedo Portugal,
Procurador Geral da Justiça do
Estado, da remessa deste au-
tor para o Supremo Tribu-
nal Federal, do que fico em
sciência e sou fi.

Curitiba, 7 de Novembro de 1916.

O Leitor
Paul Mariani



Curitiba, 8 de Novembro de 1916
Paul Mariani



Remessa.

Por este dia de Novembro
de 1915, foi remessa
dentre outros ao Supremo
Tribunal Federal, por
intermedio do seu illu-
stre Secretario, o que foi em
seus. De Guimaraes Ignacia da
Cruz, haumete guimaraes
e seus. J. P. de Mairant,
seus. J. P. de Mairant.



TERMO DE RECEBIMENTO

170

Aos 11 (onze) dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezesseis me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Gabriel Mucchi in Scrupulis.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos cento e sessenta e nove (169)-
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
11 de Novembro de 1916

O Secretario,

Gabriel Mucchi in Scrupulis

170
6.5

Tacca.

Foi paga na intancia pi-
feris o caso se vê a fls 154;
Secretaria do Supremo Tribu-
nal Federal, 11 de Novembro
de 1916 b m Theophilo Gon-
calves Lima, Chefe de Secção,
Pernambuco. Ecu, Gabriel
Nascimento de Souza e Silva,
Secretario o substituto.

TERMO DE APRESENTAÇÃO

170

Exmo. Snr. Ministro Presidente,
N.º 3.043. Distribuído ao Sr. Ministro João
Almeida, Jan. 11 de 1917
Medo de Paulo

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes
autos de apelação cível, em que
é apelante a Fazenda da Estado de
Paraná e apelados Sr. Fernando
Eugenio Maximiano Ribeiro.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
11 de Novembro de 1916.

O Secretario,

Gabriel Maximiano de Almeida

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr.
Ministro Sr. João Almeida de
Almeida Junior
Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
13 de Janeiro de 1917

O Secretario,

Gabriel Maximiano de Almeida

Vista às partes. Rio, 17 de Janeiro de 1917

João Mendes

TERMO DE DATA

Aos dezesseis dias do mês de Janeiro
de mil novecentos e dezete, em Juiz de Fora, onde se
estava antes por parte do Sr. João Mendes
Relator, e do Despacho supra; do que se
faz este termo e assigno.

O Secretario,

José de Almeida

TERMO DE JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de Janeiro
de mil novecentos e dezete, em Juiz de Fora, onde se
estava antes por parte do Sr. João Mendes
Relator, e do Despacho supra; do que se
faz este termo e assigno.

O Presidente,

José de Almeida

Ex^{ma} Sr. Ministro Sr. João Mendes & Almeida,
Relator da Appellação n.º 3.043
Sim. S. Pau, digo, Rio, 13 de
Janeiro de 1917

J. Mendes



O Estado do Paraná pede ao V. Ex.
se deique mandor juntar aos autos
da appellação n.º 3.043, em que é
appellante o appellado, a provação
que a ella acompanha -

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1917
O Adv. Paulo de Barros Pinheiro



Handwritten text at the top of the page, including a date and possibly a name, which is mostly illegible due to fading.

Handwritten text in the upper middle section, possibly a signature or a specific date.

A vertical line of handwritten text or a signature that runs down the center of the page.

Main body of handwritten text on the page, consisting of several lines of cursive script that are very faint and difficult to read.

172 *P. 172*

Traslado *Numero*
Livro *143* Fls. *19-1*

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

*Procuração bastante que faz o Estado do Para-
na' ao Dr. Sauncho de Barros Pinnetel:*

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante _____ virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil *noventa e dezesseis*, aos *oitô* dias do mez de *Novembro* do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em o *Palacio do Governo, a rua Barão do Rio Branco, onde a chamado rim, compareceu o outorgante Estado do Paraná, representado por seu Primeiro Vice-Presidente o Excmo Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, aqui residen- te e reconhecido pelo proprio de *um e* das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes ~~me~~ me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomêa _____ e constitue _____ bastante Procurador *na Capital Federal ao Dr. Sauncho de Barros Pinnetel com poderes especiais e illimitadas para acompanhar, no Supremo Tribunal Federal, as appellações interpostas da sentença do juizo Federal da Secção des- te Estado, que julgou procedente, em parte, a acção movida contra o outorgante pe- lo Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, da qual sentença foram interpostas ap- pellações por parte do outorgante e do autor; podendo para esse fim requerer su- do quanto for conscienciente, embargar Accordamus e usar dos poderes no verso impressas, que ratifica plenamente, in**

elucide os de substituídos esta:

Substituídos, em reserva
os poderes do Sr. procurador
no S. Paulo de Santos Simões

1000
1000
1916

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juízo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, mevidas eu por mever em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offercer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, prodezir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeite a quem lh'o fór; jurar deciseria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juízo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; áppellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatarias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possêidor, juntar decementos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substituecer esta em um ou mais proceraderes e es substituecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particelares, que sendo preciso, serã considerados como parte desta; e tudo quante fór feito pelo dito seu procerader ou substituecido, promete _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ de que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li, acceit _____

signa com as testemunhas abaixo, para
mim Gabriel Ribeiro, Tabellião e escrivão:
(sobre um sello federal de dois mil reis.)
Coytiba, 8 de novembro de 1916. Dr. Casta-
no humbox da Rocha - Primeiro Vice-Pre-
sidente do Estado. Benedicto Torreira dosil-
sa Carrão. Pedro Costa Bueno, trasladado
na mesma data. Está conforme ao ori-
ginal de que fielmente fiz e fiz, a qual
fui reposto e dou fé. Eu, Gabriel Ribeiro, Tabel-
lião e escrivão:



Confui e assigno em publico nas:
Em test. "R. J. J. J."
Gabriel Ribeiro

Coytiba, 8 de nov. 1916.

Tab. Humbox
L. 28. p. 23

(Este traslado está isento de sello ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900.)

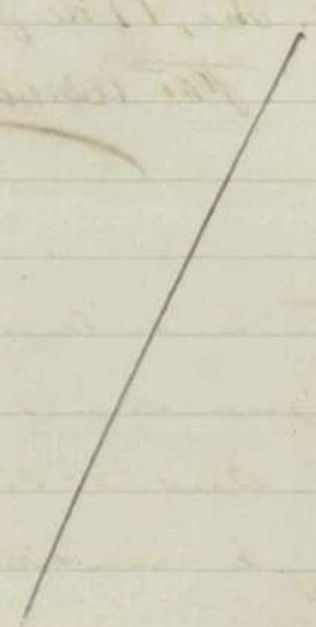
TERMO DE JUNTADA

Aos dezenove dias do mes de Janeiro
de mil novecentos e dezesseiti, junto a estes autos
a pet e proc que se segue; do que fiz lavrar
este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel Maria de Mattos

[Faint, illegible handwriting on lined paper]



✓

•

•

D. Alfredo Pinto Vieira de Mello

ADVOGADO

ROSARIO, 109 -:- RIO DE JANEIRO

174



Exm. Sr. Ministro Relator do Appellao Civil
n. 3.43.

Sim. Rio, 17 de Janeiro de 1917

João Mendes



O Sr. Fernando Luiz Martins Ribeiro, vgn. a
18. se dirige ao mandado juntar aos autos do
Appellao Civil n. 3.43 - a petição que offerece
a petição que constitua advogado para defender os
seus direitos no allado qto.

Muito Tenros

B. suprimido.

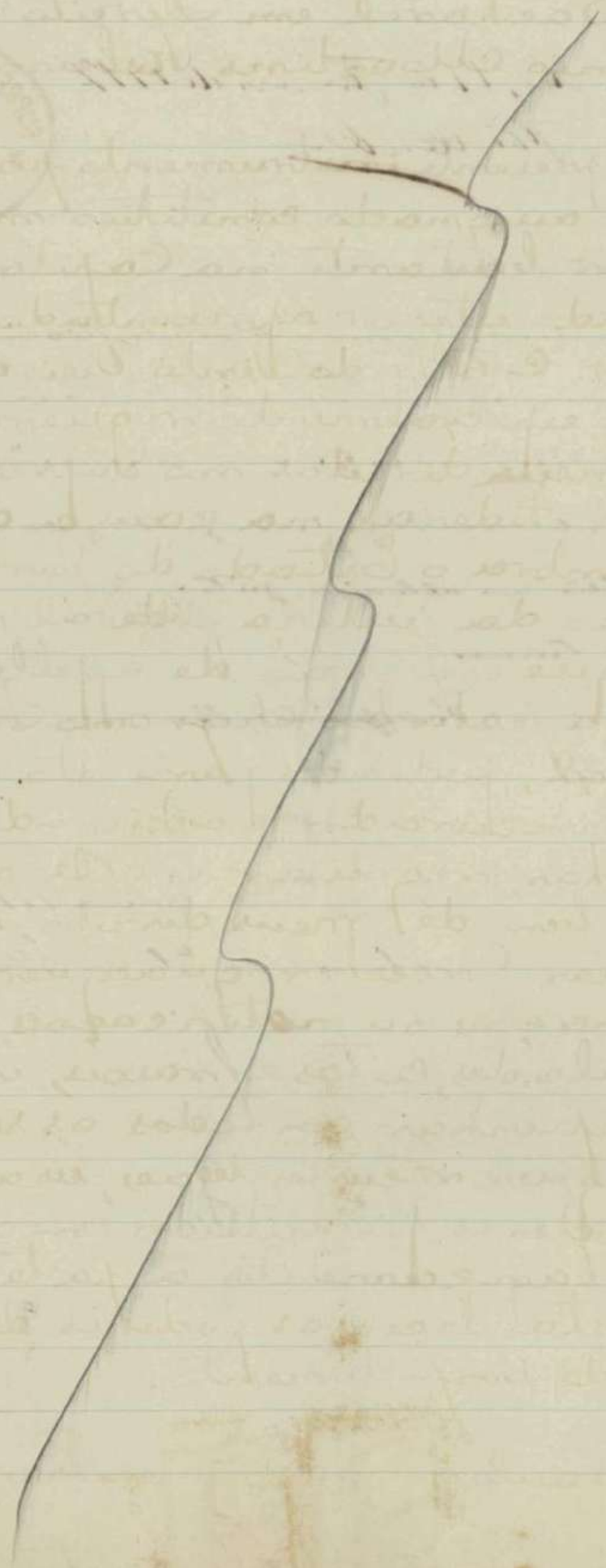


Rio de J., 17 de Janeiro 1917

Alfredo Pinto Vieira de Mello

Arquivo das Memórias

1777



Faint, illegible handwriting is visible throughout the page, appearing as ghostly impressions behind the main scribble and in the margins.

At the bottom of the page, there are several large, dark, irregular ink marks and smudges, possibly remnants of a signature or a stamp.

O Bacharel em Direito Fernando
Eugenio Martins Ribeiro

Pelo presente instrumento por mim
feito e assignado constituo meu procu-
rador bastante na Capital Federal
ou onde este for apresentado o advogado
do Sr. Alfredo Vinto Vieira de Abello
para especialmente requerer e defen-
der meus direitos no Supremo Tri-
bunal Federal na causa que pro-
puz contra o Estado do Parana e na
seccao da justica federal nesse Esta-
do e que em grao de apellaes se
acha affectado ao Supremo Tribunal
Federal, podendo para isto o mesmo
meu procurador e advogado fazer,
assignar, requerer e allegar o que
for a bem dos meus direitos, requerer,
acessar e receber quaesquer citaes,
intimaes ou notificaes, assignar
articuladas, cotas e rasos, interpor e
acompanhar em todas os seus termos
quaesquer recursos legais, usar de todas
os poderes permittidos em direito,
fazer lances e mentos a parte contraria,
e substitueer os poderes desta, em
caso de impedimento.

Sao Paulo, 27 de Novembro de 1916

Fernando Eugenio Martins Ribeiro

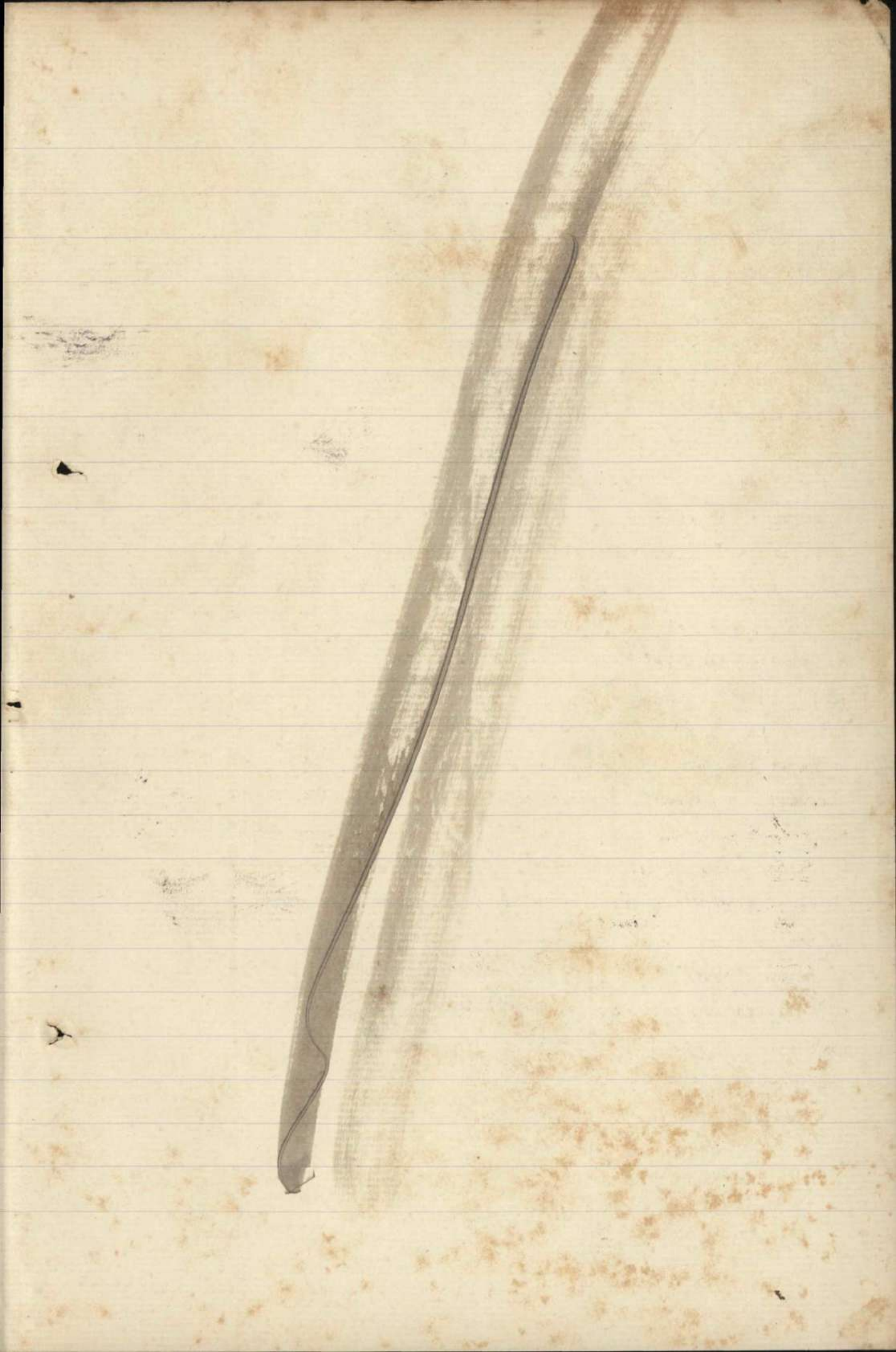
Testemunhas: Gustavo da Veiga
José R. de A. Machado

Assinatura

TERMO DE VISTA

Aos dezenove dias do mez do Janeiro
 de mil novecentos e depois, foy estes autos
 com vista ao Ad.º Sr. Luchio de Barros
Timentel; do que fixo laudum este termo e assigna
 O Secretario,

Gabriel Marcão de Sauntrauf.



Pelo Estado do Paraná

O Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, auctor nesta acção, proposta contra o Estado do Paraná, era juiz de direito em disponibilidade quando, por acto do presidente desse Estado, de 15 de Junho de 1891, foi nomeado juiz de direito da comarca de Castro (fls. 4) Essa nomeação, como elle mesmo diz na petição inicial, foi feita de conformidade com a lei n.º.3 de 12 do mesmo mez e anno, que havia delegado ao Presidente a attribuição de organizar provisoriamente todos os serviços publicos, de proceder á divisão judiciaria e administrativa, de decretar a organização da magistratura e fazer as primeiras nomeações de magistrados, ficando todas essas reformas dependentes de approvação do Congresso Legislativo do Estado (fls.9lv.). Nunca tendo sido approvados os actos praticados em virtude dessa autorização e tendo o Congresso, pela lei n.º.15 de 21 de Maio de 1892 (fls.63), auctorizado o Poder Executivo a fazer as primeiras nomeações de magistrados, aproveitando, ou não, os magistrados existentes, o presidente do Paraná não se julgou obrigado a nomear, de novo, o Dr. Martins Ribeiro para juiz de direito da comarca de Castro. Assim procedendo, violou o presidente do Paraná o principio da vitaliciedade da magistratura, consagrado na Constituição Federal, de modo a dever o seu acto ser invalidado pelos Tribunaes ?

E' questão esta longamente discutida nas allegações de fls.90. A ella não voltaremos, não sómente por este motivo, como porque existe nos autos razão que mais directiva-

mente leva á conclusão de que o pedido do Dr. Martins Ribeiro carece de fundamento.

Seja qual fôr o modo por que se aprecie o não aproveitamento do Dr. Martins Ribeiro para juiz de direito, não pode o illustre magistrado insurgir-se contra o acto de onde isso resultou, desde que com elle inteiramente se conformou. Outra significação não tem o facto de, em vez de protestar logo contra a sua não inclusão na magistratura do Paraná, volver-se para o Governo Federal afim de que o considerasse como nunca tendo sahido da disponibilidade. Como que sendo o primeiro a aceitar que a sua nomeação pelo Governo do Paraná tinha sido provisoria e nunca passara a definitiva, o Dr. Martins Ribeiro quiz seguir o caminho mais seguro, firmando-se na posição de membro da magistratura federal, embora assim reconhecesse virtualmente que a esta, e não á magistratura do Paraná, é que elle pertencia. Mais do que virtualmente: o Dr. Martins Ribeiro reconheceu positivamente que nenhum valor tinha a sua nomeação provisoria para a comarca de Castro quando, no documento de fls.80, dirigindo-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal em Curityba, pediu que se lhe dêsse por certidão a "data do decreto que o puzera em disponibilidade como juiz de direito por não ter sido o Supplicante aproveitado na organização judiciaria do Estado do Paraná". Estas ultimas palavras são do requerente e não do decreto, como se pode ver da transcripção deste a fls.80v. E isto melhor ainda se vê da sentença por certidão a fls.83, proferida em uma acção proposta pelo Dr. Martins Ribeiro para que a União fosse condemnada a conserval-o em disponibilidade, annullando-se o acto do Governo Federal que o tinha

aposentado. Na parte expositiva dessa sentença se lê que a acção era proposta por não ter o Dr. Martins Ribeiro sido aproveitado na organização judiciaria do Estado do Paraná.

Se não foi aproveitado, se não chegou a fazer parte da magistratura do Paraná, nenhuma violencia commetteu o Governo desse Estado. O que não é possível é ser o Dr. Martins Ribeiro, ao mesmo tempo, juiz em disponibilidade, com todas as vantagens desta situação, e membro da magistratura do Paraná, com direito a pedir uma indemnização por acto que o fere nessa qualidade.

O Dr. Martins Ribeiro não pretende somente que o Estado do Paraná lhe pague os vencimentos de juiz de direito desde a epoca em que deixou de exercer esse ~~é~~ cargo; pretende os vencimentos de desembargador desde 8 de Maio de 1894, allegando que nessa data devia ter sido nomeado desembargador do Tribunal de Justiça do Estado. A sentença appellada não lhe dá razão nesse ponto, considerando que assistia-lhe somente a perspectiva de nomeação de desembargador e que esta não chegou a consummar-se para constituir direito ás vantagens decorrentes do mesmo cargo.

Ha mais do que isso. Quando mesmo se admitta que o Dr. Martins Ribeiro tivesse direito aos vencimentos de desembargador desde a data em que devia ter sido nomeado para esse cargo, não é verdade que elle se tivesse achado nessa situação.

Dispõe a Reforma Constitucional do Paraná, de 14 de Outubro de 1893:

"Artº.2º - O Superior Tribunal de Justiça será composto de Juizes, com a denominação de - Desembargadores, nomeados

pelo Chefe do Poder Executivo de entre os magistrados mais antigos do Estado, apresentados em lista organizada pelo mesmo Tribunal, a qual conterà numero igual ao triplo das vagas a preencher."

Em 1894, devendo-se fazer cinco nomeações para o Superior Tribunal, mandou o Decreto n°.26 de 8 de Maio desse anno, que entrassem provisoriamente e desde logo para o exercicio no mesmo Tribunal os juizes de direito mais antigos em virtude da classificação enviada a 12 de Janeiro do mesmo anno. Accrescentou, porém, que, uma vez approved esse decreto pelo poder legislativo, o Governador do Estado faria as nomeações definitivas, observadas as prescripções da lei constitucional de 14 de Outubro de 1893 (fls. 44). Se o Dr. Martins Ribeiro era um dos cinco juizes mais antigos, uma das cinco nomeações provisórias deveria sobre elle recahir, mas a nomeação definitiva nenhum direito elle teria desde que ao Governo era licito escolher livremente em listas de numero igual ao triplo das vagas a preencher. Bem poderia ser, portanto, que sua vez nunca chegasse.

Em conclusão: o Dr. Martins Ribeiro, nunca tendo deixado de ser juiz de direito em disponibilidade, conforme allegou e conforme foi julgado, não pode o Estado do Paraná ser condemnado a indemnizal-o por prejuizos resultantes do facto de não o ter admittido na sua magistratura. E nestes termos, deve ter provimento a appellação do Estado para o fim de ser considerada improcedente a acção.

Rio de Janeiro 28 de Abril de 1917
O Adv. Lacerda e Barros



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos cinco dias do mes de Maio
do mil novecentos e dezesete, me foram entregues
estes autos, por parte do Adv.^o Sr. Lauro de
Barros Pimentel, e as razões retas; do
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretari

TERMO DE VISTA

Aos cinco dias do mes de Maio
do mil novecentos e dezesete, faço estes autos
com vista ao Adv.^o Sr. Alfredo Brito
me; do que fiz lavrar este termo e assigno.

Recebidos em 20 de Junho 1917
Alfredo Brito

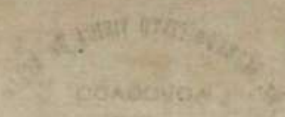
Pelo 2º Appº Bel Fernando Eugenio Martins Ribeiro.

=====

A exhaustiva esplanção da acção proposta pelo 2º Appº para haver do Estado do Paraná a reparação do damno que causou, privando ilegalmente o 2º Appº do cargo vitalicio e inamovivel de Juiz de Direito da Comarca de Castro - podia bem dispensar novas allegações em torno da questão ventilada, amplamente discutida e em parte solvida com precisão e brilho pela Sentença a fls. 155.

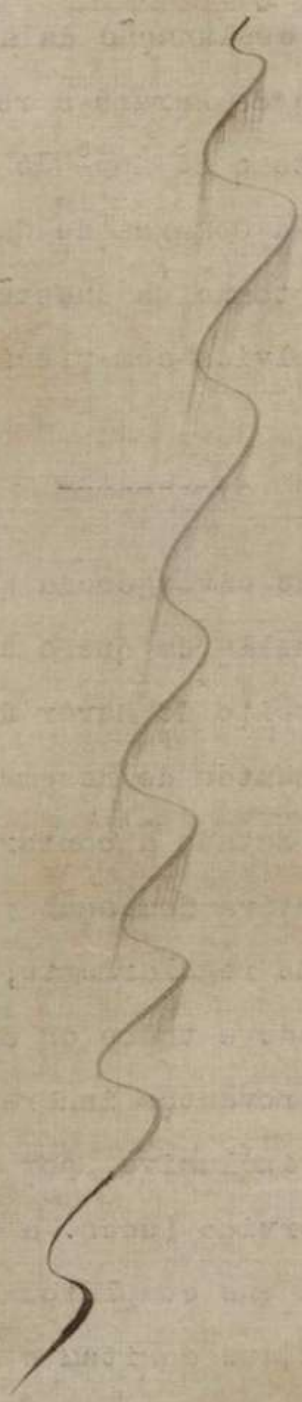
O unico ponto de divergencia que determinou a Appellação pelo 2º Appº foi aquelle em que o eminente magistrado lhe denegou o inconcusso direito de haver do Estado 1º Appº:

os vencimentos de Desembargador do Tribunal de Justiça desse Estado a contar de 8 de Maio de 1894 até a sua effectiva nomeação para esse cargo ou nelle ser aposentado regularmente, assegurando-se-lhe ainda a antiguidade e todos os direitos e garantias, vantagens ou proventos inherentes ao mesmo cargo de Desembargador inclusive, por ter o 2º Appº mais de 25 annos de serviço (docs. a fls. 47 e 48 a 116); e desde a data em que completou esse tempo a gratificação especial de que cogitam o art. 6º - Disposições permanentes da Lei E.nº 1'067 de 12 de Abril de 1911 combinado com o art. 19 § 1º - Disposições Permanentes da Lei E. nº 976 de 9 de Abril de 1910 e conforme o art. 11 - Disposições Permanentes da Lei E. nº 1.352 de 24 de Abril de 1913. (autos fls. 55 - 58).



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title, appearing as bleed-through from the reverse side.

Main body of faint, illegible text, appearing as bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several paragraphs and is mostly obscured by the wavy line and the overall fading of the paper.



E' bem de v'êr que despresando em parte o pedido, a Sentença appellada restringio a noção ou o conceito legal do direito adquirido, affirmando que ao 2º App^e anteriormente a nomeação do Desembargador assistia apenas uma expectativa de nomeação.

O Código Civil extinguiu as duvidas que as doutrinas suscitavam sobre o conceito dos direitos adquiridos, estabelecendo o art. 3º o seguinte preceito:

"A lei não prejudicará em caso algum o direito adquirido, o acto juridico perfeito ou a coisa julgada.

Consideram-se adquiridos, assim os direitos que o seu titular ou alguém por elle possa exercer, como aquelles cujo começo do exercicio tenha termo prefixo ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem.

Privado dos vencimentos e mais vantagens que lhe assegurava o exercicio do cargo de que fora illegalmente exonerado ou destituido de Juiz de Direito da Comarca de Castro, veio a soffrer o 2º App^e dois annos depois, ainda em consequencia da illegal exoneração ou destituição, maiores prejuizos. Não foi incluído, como devia ser, se não fosse a illegal exoneração ou destituição na lista a que se refere o decreto nº 26 de 8 de Maio de 1894 - (certidão a fls. 44 e v) - dos cinco juizes de direito mais antigos do Estado em virtude da classificação feita pelo Tribunal de Justiça enviada ao governo a 12 de Janeiro de 1894 em cumprimento ao disposto no art. 1º da lei estadual nº 53 de 12 de Novembro de 1892 e, consequentemente, não foi nomeado Desembargador do mesmo Tribunal para uma das cinco vagas abertas por força do citado decreto nº 26 de 8 de Maio de 1894.

As nomeações definitivas para essas cinco vagas de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, abertas por força do citado decreto estadual nº 26 de 8 de Maio de 1894 deviam ser feitas nos termos expressos do art. 3º desse decreto (certidão ás fls. 44 v. e 45) "observadas as prescripções da lei constitu-

cional de 14 de Outubro de 1892."

Assim, de accordo com o disposto no art. 2º dessa lei constitucional, transcripto na certidão á fls. 50 e v., as nomeações dos cinco Desembargadores deviam ser feitas de entre os magistrados mais antigos do Estado apresentados em lista organizada pelo dito Tribunal, a qual conteria numero igual ao triplo das vagas á preencher."

As nomeações pois, em face do citado prectio constitucional não podiam recahir em juizes de direito modernos -, por assim dizer, na nomeação ou investidura; deviam, sim, recahir nos juizes de dirito antigos e ainda - dos antigos - de entre os que o eram mais.

Ora, como se vê da primeira parte da certidão á fls. 46 v., sendo tres os juizes de direito mais antigos do Estado, entre os quaes o 2º Appª, nomeados por acto do governo de 15 de Junho de 1891, sendo até o 2º Appª o mais antigo delles por força de sua investidura como Juiz de Direito da Comarca de Castro, por nomeação do governo geral (certidão á fls. 47 v. a 48), e sendo cinco as vagas de Desembargador a preencher é evidente, que forçosamente o 2º Appª, senão fosse a sua illegal destituição de Juiz de Direito da Comarca de Castro em 1892, teria sido nomeado Desembargador a 8 de Maio de 1894 para uma daquellas cinco vagas.

Entretanto, as nomeações de Desembargador recahiram em cinco juizes de direito de nomeação, por assim dizer, moderna, mencionados na certidão á fls. 14 v., justamente em cinco juizes de direito de nomeação feita a 28 de Maio de 1892 - como consta da parte segunda da certidão á fls. 46 v.-, muito posterior, pois, á nomeação do 2º Appª feita dous annos antes. (Certidão á fls. 11 v.)

A antiguidade não foi observada, contra o disposto no art. 2º da citada lei constitucional de 14 de Outubro de 1893, nas nomeações dos cinco Desembargadores; e para encobrir-se o que de arbitrio e abuso houve, por parte do governo do Estado Appª em taes nomeações, é que a lista de antiguidade dos juizes de direito que

devia ser organizada de accordo com a lei citada e serviria de base para as nomeações, não apparece nem existe na Secretaria da Justiça do Estado, como prova a respectiva certidão negativa á fls. 16 v.

Do exposto resulta:

que a 8 de Maio de 1894 deram-se cinco vagas de Desembargador e devendo as nomeações ser feitas em lista de tres juizes de direito mais antigos e só havendo, então, tres juizes antigos, entre elles o 2º Appº - lhe cabia infallivelmente o provimento em um dos logares de Desembargador, se não fosse ter sido illegalmente destituido dois annos antes do cargo de Juiz de direito.

A exposição feita deixa em relêvo que a condição peestabelecida foi alterada pelo arbitrio de um Governo violento; que a promoção do 2º Appº era um direito incorporado ao patrimonio do juiz e decorrente de sua propria investidura e não uma mèra espectativa de direito como se afigura ao honrado julgador.

O facto de não ser o 2º Appº incluído na lista dos mais antigos juizes de direito habilitados á promoção de Desembargador, constituiu sem duvida uma privação de direito que o titular devia necessariamente exercer e que não o fez devido a illegalidade do primitivo acto.

No caso em especie o acesso era um conseqüentio do cargo de juiz de direito, um elemento inherente a investidura neste ultimo cargo; não uma vaga aspiração, uma espectativa de direito.

O 2º Appº confiou na promessa inequivoca do Estado, na effi-
cacia de suas leis, na predominancia de um contracto, cuja perpetuidade não é licito contestar.

"Se a recompensa ou promoção lhe foi negada, quando subsistia as condições traçadas ou regulamentos e foi violada a lei do contracto que vincula

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

a administração ao empregado - é incontestável a reclamação ou a acção deste. (Meucci - Inst. Dir. Adm. pg. 208).

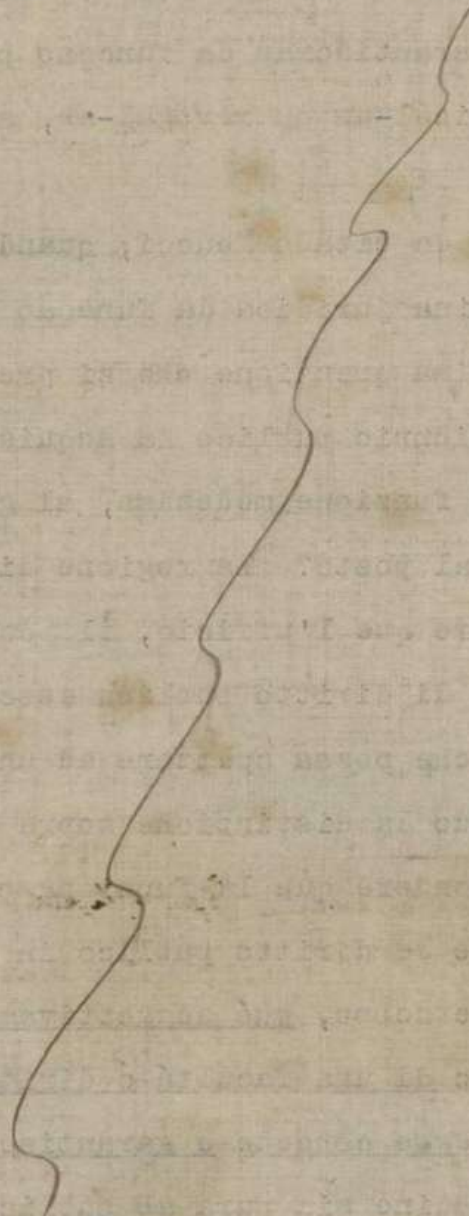
A relação do emprego é de direito civil especial com caracter publico; por isso mesmo se o Estado estabelece certas e determinadas regras garantidoras da função publica, não pode arbitrariamente modificá-las ou revogá-las, sem offender direitos patrimoniaes.

É esta a lição do citado Meucci, quando estuda em brilhante capitulo a doutrina jurídica da função publica:

"Prima questione che si presenta é questa: il funzionario publico ha acquisito um diritto vero alla funzione medesima, al grado, e como si dire, al posto? La regione di dubitarne potrebbe essere que l'ufficio, il posto, essendo d'ordine e di diritto publico essenzialmente, non sembra che possa spettare ad un privato. Ma richi amando la distinzione sopra esposta é facile rispondere que la funzione comeché di ordine ed anche de diritto publico in se e per ragione delle scopo, puó soggettivamente costituire oggetto di una facultá ó diritto privato, quando la legge concede e garantisce una facultà a una cittadino sia pura ab publicam utilitatem.

Certamente il cittadino non ha nessun diritto antecedente all'ufficio publico, ma solo di aspirazioni alla pari degli e di reterneli dietro asservanza delle condizioni intrinseche ad intrinsique; ma una volta queste condizioni ademptiute, per promessa della legge, lá facultá si transforma in vero diritto acquisito sopra o verso l'oggetto, ossia quel complesso di

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the page.



Dr. ALFREDO PINTO VIEIRA DE MELLO
—
ADVOGADO

onorife ad utili che sono annessi al posto.

(Inst. di. Dir. Adm. 1909. - 6ª ed. pg. 207.)"

Esses principios são invulneraveis, e resistem a todos os subterfugios empregados pelo Estado App^o para se recusar ao pagamento do que é rigorosamente devido ao juiz vitalicio privado ou destituído do seu cargo por um acto arbitrario e, portanto, nullo, e prejudicado directamente na promoção que necessariamente lhe cabia em uma das vagas de Desembargador.

Assim sendo o 2º App^o convicto dos altos attributos moraes e intellectuaes que presidem os eminentes Juizes do Egregio Tribunal, espera seja reformada a decisão appellada na parte impugnada para o fim de ser condemnado o Estado do Paraná ao integral pagamento constante do pedido e custas.

J.



UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARY

100

1888

1888
The following is a list of the names of the persons who have been elected to the office of the President of the University of Toronto for the year 1888. The names are given in the order in which they were elected.

100



100

100

TERMO DE RECEBIMENTO

As quatro dias do mes de Agosto
de mil novecentos e sessenta e seis, no
ano mil novecentos e sessenta e seis, por parte do Sr. B.º Alfeu de
Lima Lacerda de Sá, e seu advogado, Sr. de
que foi lavrado este termo e assignado.

O Secretario,
Gabriel Accacio de Azevedo.

TERMO DE CONCLUSÃO

As dez e sete dias do mes de Agosto
de mil novecentos e sessenta e seis, faço estas
actas no termo. Sr. Ministro J. de
Almeida _____; de
que foi lavrado este termo e assignado.

O Secretario,
Gabriel Accacio de Azevedo.
De-se visto ao 2.º appellido.
Rio, 13 de Setembro de 1907
Tras Lacerda

TERMO DE DATA

Aos quinze dias do mes de Setembro
de mil novecentos e dezerete, foram entregues
estes autos por parte do Excmo. Sr. Advogado
Relator, com o despacho retro, do que fica
lavrar este termo e assigna.

Pelo Sr. Secretario,
Edmundo da Silva,
Sub-Secretario

TERMO DE VISTA

532
Aos quinze dias do mes de Setembro
de mil novecentos e dezerete, foram estes autos
com vista ao Sr. Dr. Sauchos de Barros
Pimentel; do que fica lavrar este termo e assigna.

Pelo Sr. Secretario
Edmundo da Silva,
Sub-Secretario

Pelo 1º Appellante — O ESTADO DO PARANÁ

Dos varios aspectos que apresenta o litigio entre o juiz de direito Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro e o Estado do Paraná, as razões de fls.180 apenas se occupam com a parte da sentença appellada em que o juiz federal de Curityba não lhe reconheceu o direito que pretende a uma indemnização por não ter sido contemplado nas nomeações para desembargadores que se fizeram no anno de 1894. O distincto magistrado assim decidiu considerando que ao Dr. Martins Ribeiro assistia sômente a perspectiva de nomeação, que não chegou a consummar-se para constituir direito ás vantagens decorrentes daquelle cargo. Sustenta, entretanto, o 2º Appellante que tinha o direito adquirido de ser nomeado desembargador, por se tratar exactamente da hypothese prevista no artº.3º do Codigo Civil, segundo o qual direitos adquiridos são aquelles cujo começo de exercicio tenha termo proprio ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem.

Ora, facil é demonstrar que não houve termo prefixo nem condição preestabelecida, no sentido do Codigo Civil.

Dispõe a Reforma Constitucional do Paraná, de 14 de outubro de 1893:

"Art.3º. O Superior Tribunal de Justiça será composto de juizes com a denominação de Desembargadores, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo de entre os magistrados mais antigos do Estado,

"apresentados em lista organizada pelo mesmo Tribunal, a qual conterá numero igual ao triplo das vagas a preencher."

Em execução deste dispositivo, havendo cinco vagas de desembargadores, organizou-se uma lista de 15 juizes mais antigos, de entre os quaes tinha o presidente do Estado a liberdade de escolha para o preenchimento dellas. Nenhum dos juizes classificados tinha, portanto, o direito de ser nomeado. Para alguns era possivel que a vez nunca chegasse.

Esta demonstração torna-se da maior evidencia se attender-se a que, para defender a these favoravel ao 2º Embargante, seu illustrado patrono foi obrigado a attribuir á Constituição do Paraná coisa inteiramente contraria ao que ella prescreve. E assim que nos diz: "As nomeações, pois, em face do citado preceito constitucional não podiam recahir em juizes de direito modernos, por assim dizer, na nomeação ou investidura; deviam, sim, recahir, nos juizes de direito antigos e ainda — dos antigos — de entre os que o eram mais." (fls.182). Repetindo com palavras proprias o texto constitucional para bem explical-o, faltou sómente ao 2º Embargante accrescentar que, como alli se acha, os desembargadores seriam nomeados de entre os magistrados apresentados em lista equal ao triplo das vagas a preencher. E, na hypothese, o que se omittiu é tudo.

A argumentação do 2º Appellante revela-se ainda mais viciosa quando nos diz "que devendo as nomeações para as cinco vagas ser feitas em listas de tres juizes de

direito mais antigos e só havendo então tres juizes antigos, entre elles o 2º Appellante, lhe cabia infallivelmente o provimento em um dos logares."

O 2º Appellante faz uma distincção entre juizes antigos e juizes modernos para suppor no legislador constitucional o proposito de mandar que os desembargadores fossem escolhidos entre os antigos, e não entre os mais antigos de todo o quadro de juizes de direito. Mas isto não é o que está no artº.2º, onde expressamente se lê "de entre os magistrados mais antigos do Estado." Do contrario dar-se-ia o absurdo de que, tendo querido o legislador dar ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de escolher, para cada vaga de desembargador, entre tres juizes, o obrigasse, ao mesmo tempo, a fazer tres nomeações em uma lista apenas de tres nomes, isto é, lhe retirasse, de todo, aquella faculdade.

Convem agora lembrar outras razões, sobre as quaes o 2º Embargante entendeu guardar prudente silencio.

Vê-se do documento a fls.80 que o 2º Appellante, juiz de direito do tempo da monarchia, foi declarado em disponibilidade por decreto de 28 de junho de 1892. Tres annos depois foi aposentado por acto do Governo Federal (fls.69), contra o qual propoz uma acção com o fim de annullar-se a aposentadoria e ser reconhecido o seu direito a conservar-se em disponibilidade. Nessa acção allegava o 2º Appellante que, não tendo sido aproveitado na organização judiciaria dos Estados, era aquella a sua situação de direito. A acção foi julgada procedente. O Dr. Martins Ribeiro voltou á disponibilidade com direito a rece-

ber os vencimentos, passados e futuros, de juiz federal. E, não obstante, apresenta-se agora reclamando do Estado do Paraná vencimentos de juiz de direito estadual, relativamente a esse mesmo espaço de tempo durante o qual tem sido sempre pago pelo Thesouro da União. O preceito constitucional que veda as accumulações remuneradas não o embaraça.

E não foi esse o unico cargo que exerceu. Dos documentos a fls. 96 e 97 vê-se que occupou tambem o cargo remunerado de delegado de policia de Santa Cruz do Rio Pardo, em S. Paulo, como se declara na sentença appellada (fls. 16lv.) e não foi contestado.

Julgando uma acção em que juizes de direito, arbitrariamente privados da effectividade de seus cargos, aceitaram a nomeação para a magistratura de outros Estados, sentenciou o Supremo Tribunal Federal que, com essa acceitação, tinham elles rompido o vinculo obrigacional com o Estado a cuja magistratura antes pertenciam. (Acc. a fls. 107). É caso identico o destes autos. Desde que o Dr. Martins Ribeiro se fez reconhecer juiz de direito federal em disponibilidade, deixou de existir qualquer vinculo entre elle e o Estado do Paraná.

Espera-se que se negue provimento á appellação do 2º Appellante e que se julgue improcedente a acção relativamente a todo o pedido, por ser de

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1917
O. Adv. Lacerda



TERMO DE RECEBIMENTO

As 28 dias do mez do Setembro
de mil novecentos e dezerete, me foram entregues
estas autos, por parte do Sr. Dr. Sanchez de
Barros Pimentel, com as pagas retas; de
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel de Mattos, us. Sc. in. i. r. a. u. p.

TERMO DE CONCLUSÃO

As primeiras dias do mez do Outubro
de mil novecentos e dezerete, faço estes autos
concluzos ao Exmo. Sr. Ministro João
Abreu de Almeida Pinheiro; de
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel de Mattos, us. Sc. in. i. r. a. u. p.

Vistos. A' revista. Rio, 8 de Janeiro de 1918

II-90

João Mendes

Vistos. Ao Sr. Ministro 2.º reunião

- VI 25 -

Ordem 15 de Janeiro de 1918

Realizado a 22.

Abreu e Lima

Vistos, por. Rio, 23 de Janeiro de
1918. 3.º - 155.

1.º dia de suspensão - Rio, 31
de Janeiro de 1918 -

André Carnevali, O. P.

*

N. 3043.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
de appellação civil, em que são appellantes
e appellados a Fazenda do Estado do Pa-
raná e o dr. Fernando Eugenio Bar-
tine Ribeiro, - accordam negar pro-
vimento a ambas as appellações e
confirmar a sentença appellada por
seus fundamentos. Custas proporcionaes,
pelas partes.

Supremo Tribunal Federal, 29
de Maio de 1918.

André Carnevali, P. J.

João Mendes, relator

Secretario de Justiça
E. L. S.

Vice-presidente do Conselho, reunido

Pedro Lima

Gotardo Mendes

Strenuamente
 J. Coelho & Companhia ^{unidos} 14

J. Natal
~~Francisco Ramos~~

Pedro F. Ribeiro

J. Francisco
Almeida

Foi nosso vencido o do Ex. ^{maior} Sr.
 Ministro Conde José Saraiva.
 Pub. Secretário, Edmundo de Albuquerque

Publicação

Em dezemv. de junho
 de mil novecentos e dezete,
 em audiência presidida
 pelo Sr. Sr. Ministro
 Carlos Leonor Ramos,
 juiz semanal, foi pu-
 blicado o acordam. re-
 tro e supra. Eu Sr. Sr.
 Ribeiro de ~~Arvelles~~ Offi-
 cial o escrevi. E eu Sr.
 Gabriel de ~~Arvelles~~ m. ~~Arvelles~~
~~Arvelles~~ ~~Arvelles~~
 fulum.

TERMO DE JUNTADA

As vinte e cinco dias do mez de Junho
de mil novecentos e oitenta e sete, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fiz lavrar
este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel da Silva

Ex. S. Ministro Dr. João Mendes, Relator da
Apelação n.º 3.048

Sim, em termos. Rio,
27 de Junho de 1918
João Mendes



O laudo do Paraná precedido, para a
devida razão, offor embargo ao accordar
prejudicial na apelação n.º 3.048, com em
são appellantes o supplicante e o Sr. Fernando
Rogério Martins Ribeiro, e são appellado os
reclusos, com pedido a V. Ex.ª que se diga
mandar que se lhe dê vista do acerto
para aliculal-os.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1918
O Adv. Lacerda Netto Pinheiro



TERMO DE VISTA

Aos vinte e cinco dias do mes de Junho
de mil novecentos e dezoito, faço estes autos
com vista ao Adv. Dr. Serrucho de Barros
Pimentel; do que fixa laurar este termo e assigno.

O Secretario,
Jalucitacim u l autmcccc

193

Por embargos infringentes e de nullidade ao Accordão de fls.189v., na parte em que negou provimento á appellação do Estado do Paraná, diz o mesmo Estado, como embargante, contra o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro, como embargado :

I

que o Auctor, ora embargado, pediu, pela presente acção:

1º — que fosse declarado nullo o decreto de 28 de maio de 1892, pelo qual foi privado do cargo de juiz de direito da comarca de Castro, sendo condemnado o Embargante a pagar-lhe os vencimentos desse cargo, desde a data em que deixou o exercicio até 3 de maio de 1894, em que devia ter sido nomeado desembargador; 2º. — que desta data em diante, lhe fossem pagos os vencimentos de desembargador até se fazer effectiva sua nomeação para o Tribunal de Justiça do Estado;

II

que a sentença do Juiz Federal de Curityba julgou procedente a acção sómente quanto á primeira parte do pedido e que essa sentença foi confirmada, em todos os seus termos, pelo Accordão a que se oppoem os presentes embargos;

III

que não incorreu em inconstitucionalidade ou illegalidade o acto do Governo do Paraná nomeando juiz de direito da comarca de Castro a outro magistrado, que não o embargado, porquanto a nomeação do embargado tinha sido feita, antes de organizado constitucionalmente o Estado, em virtude da Lei n°.3 de 12 de junho de 1891, que auctorizára o Execu-

tivo a organizar provisoriamente todos os serviços públicos, ficando, porém, (artº.2º) todas as reformas dependentes de aprovação do Congresso, ainda que desde logo postas provisoriamente em execução. (fls.9lv.) Essas reformas não tendo sido aprovadas, o embargado não chegou a adquirir as vantagens e predicamentos do cargo;

IV

que é o proprio embargado o primeiro a reconhecer que nenhum character de definitiva tinha sua nomeação de juiz de direito para a comarca de Castro, como se vê do documento a fls.80 e da petição inicial de uma acção que em 1898 propoz contra a União, e cujo fundamento é não ter sido elle, embargado, aproveitado na organização judiciaria dos Estados (fls.68);

V

que foi exactamente com esse fundamento que nessa acção pediu o embargado para ser julgado juiz em disponibilidade e que foi essa a razão por que foi condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe os ordenados que nesse character lhe competiam (fls.73v e 8lv);

VI

que, pedindo pela presente acção vencimentos de juiz de direito do Estado do Paraná relativamente ao mesmo tempo em que os recebeu da União como juiz de direito em disponibilidade, o embargado só o poderia conseguir se não existisse o artº.73 da Constituição Federal, que prohibe as accumulações remuneradas. (Accordão do Supr.Tribunal Federal a fls.107; Constituição do Estado do Paraná, artº. 75, fls.62);

195

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos primeiros dias do mez de Julho de mil novecentos e dezeto, me foram entregues estes autos, por parte do Celr. Sr. Sancho de Barros Pimentel, com os emb. retro; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel Maurin, substituido

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos Ares dias do mez de Julho de mil novecentos e dezeto, foram estes autos conclusos ao Com. Int. Ministro João Mendes de Almeida Junior; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel Maurin, substituido

Vista à ordem Rio, 6 de Julho de 1918
Joaquim

TERMO DE DATA

As oito dias do mês de julho
de mil novecentos e dezoito, me foram entregues
estas contas por parte do Exmo. Sr. Abimil de
Relator, com o despacho supra; do que fica
havendo este termo e assigno.

O Secretário,

Joaquim Maximiano de Souza

TERMO DE VISTA

As oito dias do mês de julho
de mil novecentos e dezoito, foram estas contas
com vista ao Exmo. Sr. Alfredo Pinto Pereira
de Abello; do que fica havendo este termo e assigno.

O Secretário,

Joaquim Maximiano de Souza

Visto e assignado em agosto de 1918.



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dezesseis dias do mez de julho
de mil novecentos e dezesseis, me foram entregues
estes autos, por parte do Ad. D. Alfredo
Pinto, e a impugnação dos autos; do
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,
Gabriel da Costa

TERMO DE VISTA

Aos dezesseis dias do mez de julho
de mil novecentos e dezesseis, fiz estes autos
em vista do Ad. D. Sanchão de Barros
Pimentel; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,
Gabriel da Costa

Pelos Embargos.

Os Embargos de fls. 193 encerram materia velha já discutida e decedida pelo Egregio Tribunal, porquanto este confirmando a Sentença de 1ª instancia, considerou:

a) inconstitucional, e conseguintemente illegal nullo e in subsistente, o acto do Governo do Paraná nomeando juiz de direito da Comarca de Castro a outro magistrado que não o Embarg^{do}.

b) inconcusso o direito do Embarg^{do} de receber os vencimentos do cargo de Juiz de Direito daquella Comarca desde 9 de Junho de 1892, data em que deixou o exercicio por effeito do acto do Governo do Paraná, até ser reintegrado ou regularmente apresentado com as gratificações addicionaes que lhe forem devidas.

Assim julgadno o Egregio Tribunal manteve a mais perfeita coherencia; pois em casos analogos ao do Embarg^{do}, a nullidade por inconstitucional do acto de 28 de Maio de 1892 do Governo do Paraná, foi já soberanamente julgada em Accordãos de 28 de Julho de 1909 e 28 de Agosto de 1912, na appellação civil nº... 1.563 e ainda na appellação civil nº2.701 de 22 de Agosto de... 1917, confirmando, respectivamente, as sentenças do Juizo Federal do Paraná nas acções propostas pelo Dr. Eusebio Silveira da Motta e pelos herdeiro do Dr. Casemiro dos Reis Gomes e Silva, magistrados destituídos de seus cargos, como foi o Embarg^{do}, em consequencia daquelle acto subversivo.

São casos julgados cujos effeitos amparam o direito do Embarg^{do} e não suffragam o proposito do Emb^{te} de esquivar-se ao pagamento reclamado, sob o pretexto:

a) de ter sido a nomeação do Embarg^{do} expedida antes de organizado constitucionalmente o Estado, em virtude da Lei nº 3

de 12 de Junho de 1891 - que auctorisara o Executivo a organi -
sar provisoriamente todos os serviços publicos, ficando, porem,
todas as reformas dependentes da approvação do Congresso, ainda
que desde logo postas provisoriamente em execução. Essas refor
mas não tendo sido approvadas, o embargado não chegou a adqui -
rir as vantagens e predicamentos do cargo; (sic)

b) de ser o Embg^{do} juiz em disponibilidade e neste caracter
perceber da União os respectivos vencimentos.

+++++++

Quanto ao primeiro ponto, e para refutal-o, o Emb^{do} invoca
os seguintes consideranda da luminosa Sentença de primeira ins-
tancia confirmada pelo Egregio Tribunal:

"Considerando que o R. procura ferrar-se da obrigação
a que se impoz, allegando que a organização judicia-
ria em que foi aproveitado o A. era de caracter pro-
visorio, por sujeita a approvação do Congresso e que
emquanto dependesse desta condição suspensiva não
existia effectivado o contracto bilateral, sui gene-
ris, entre a administração publica e o A;

"Considerando que, de facto, a Lei nº 3, já citada,
dando auctorisação provisoria, ao Presidente do Esta
do, para organizar diversos serviços, inclusive a
justiça e pol-os, desde logo em execução, declara que
"estas reformas ficam dependentes de approvação do
Congresso Legislativo;" mas,

"Considerando que a dependencia de approvação do
Congresso só pode referir-se á engocio de sua attri-
buição privativa, delegava, provisoriamente ao Presi
dente do Estado, e não á nomeações, cujo acto é de
competencia do Poder Executivo, independente de auc

torisação ou sanção de qualquer outro poder; tam -
bem,

"Considerando que á referida condição suspensiva não podia attingir a nomeação do magistrado, resul -
tantes da organização auctorizada pela citada Lei,

a) porque já então vigorava a Constituição Fede -
ral, prescrevendo a vitalicidade dos magistra -
dos;

b) porque no § Unico do art. 1º da mesma Lei foi
declarado que os "juizes de direito seriam nomea -
dos de" accordo com os preceitos da legislação
actual, que n'aquella epocha era a legislação do
imperio, que tambem conferia aos magistrados o
predicado de vitalicios; demais

"Considerando que nomear desembargadores e juizes,
deixando a investidura subordinada a approvação do
Congresso seria violar o principio cardeal da inde -
pendencia dos poderes, harmonicos entre si;

"Considerando que o R. priveu o A. de cargo de
Juiz de Direito valendo-se da mesma disposição tran -
sitoria da Lei nº 15 de 21 de Março de 1912, aucto -
risando o Poder Executivo a preencher as vagas na
magistratura, nomeando, independente de concurso, os
excluidos como o A. - por acto resultante da alludi -
da disposição, e a entrar em accordo para indemnisar
dos prejuizos, perdas e danos, causados pela exclu -
são (doc. de fls. 16 a);

"Considerando que tenha ou não o Poder Executivo
utilizado a auctorisação, é inquestionavel que o R.
votando a Lei 1.158 confessou a illegalidade do acto
que praticou em 1892 e que attingio o A;

Dr. ALBERTO PINTO VIEIRA DE MELLO
—
ADVOGADO
✱

"Considerando que votada a dita Lei, o A. em Março de 1912 requereu o pagamento de seus vencimentos e conquanto até hoje não obtivesse despacho, é certo que o Procurador Geral, de então, chamado a dizer de direito, deu parecer favoravel a pretensão favoravel do A. (doc. de fls. 21).....

Apesar dessa argumentação irreterquível, o Emb^{te} timbra em afirmar que a nomeação do Emb^{do} foi a titulo provisório, como se fosse possível admittir no nosso regimen constitucional a investidura de magistrados sob essa condição singular e perigosa.

Nomeado por Decreto de 15 de Junho de 1891 e de conformidade com a lei nº 3 de 12 do mesmo mez e anno do Congresso Constituinte Estadual, Juiz de Direito da Comarca de Castro e tendo em seguida tomado posse e assumido o exercicio - o Emb^{do} ficou investido de todas as prerogativas consuantes ao cargo vitalicio em que foi provido; não sendo licito ao Governo destituil-o sem grave offensa a direitos adquiridos e flagrante infracção do art 57 da Constituição Federal, extensivo á magistratura estadual conforme jurisprudencia pacifica do Egregio Tribunal.

O proprio Supremo Tribunal de Justiça do Estado assim resolveu em casos perfeitamente identicos ao do Emb^{do}.

Exemplificando:

Na lista dos Juizes de Direito das Comarcas do Estado do Paraná, pela ordem de suas antiguidades até 31 de Dezembro de 1913, lista organizada por aquelle Tribunal e publicada no Diario Official do Estado (doc. junto), consta ter sido o Dr. Tacito Correia aproveitado no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Thomasina por Dect. de 8 de Abril de 1913, de accordo com o disposto no art. 1º da Lei 1.158 de 28 de Março de 1912; e, em virtude desse aproveitamento o alludido Tribunal contou ao Dr. Tacito Correia todo o tempo em que esteve privado do cargo; passando assim a fi

gurar na lista com a antiguidade de 22 annos, tres mezes e dezo-
nove dias, contada de 1891 do seu primeiro exercicio como Juiz
de Direito nomeado pelo Presidente do Estado na conformidade da
Lei n.º 3 de 12 de Julho de 1891, do Congresso Constituinte e do
Dect. n.º 1 de 15 do mesmo mez e anno.

Consequentemente o proprio Tribunal de Justica do Estado,
contando ao Dr. Tacito Correia todo o tempo em que esteve priva-
do do cargo (doc. junto), reconheceu e julgou ser a lei 1.158
uma lei de reparação da injustiça soffrida, ou uma lei de reinte-
gração dos Juizes de Direito nomeados, como o Emb^{do} na organisa-
ção judiciaria do Estado e de accordo com a citada Lei n.º 3 e
privados illegalmente dos seus cargos a vista das disposições tran-
sitorias da Lei n.º 15 de 21 de Maio de 1912, evidentemente reac-
cionarias.

Ainda mais: Em consequencia da Lei de reparação n.º 1.158, o
Estado pagou a viuva e aos herdeiros do Desembargador Augusto Lo-
bo de Moura todos os vencimentos que esse magistrado deixara de
perceber por ter sido violentamente aposentado, descontada ape-
nas a importancia da pensão percebida pela viuva e filhos meno-
res; e o mesmo pagamento fez aos herdeiros do Desembargador Ben-
to Fernandes Barros, como demonstram o termo de accordo e o De-
creto publicados no Diario Official do Estado de 6 de Setembro
de 1913 e 7 de Março de 1915. (Docs. juntos).

Ora se assim é, como justificar o procedimento actual do
Embg^{te} agindo de forma contradictoria aos seus proprios actos an-
teriores, retratando-se de uma confissão expressa, menosprezando
decisões terminantes do mais elevado Tribunal de Justica do paiz,
todas ellas proferidas no sentido de amparar sem tergiversações
o direito do Embg^{do} ?

Quanto ao segundo ponto da questão ventilada pelo Embg^{te} bas-
ta attender para o Accordam do Egregio Tribunal de 2 de Agosto de
1916 na appellação civil n.º 2.859, confirmando unanimemente a Sen

tença do Juiz Federal da Bahia, em cujo Accordão foi declarado:

"que não importa acquiescencia a essa aposentação o facto de ter o autor recebido os minguados vencimentos da aposentadoria que lhe foi imposta, como uma especie de reparação prejudicial pela demissão que lhe foi dada illegalmente.

E' a mesma hypothese do Emb^{do}.

Embora juiz em disponibilidade nos termos do art. 6^o das Disposições Transitorias da Const. Federal - o Emb^{do} não renunciou o seu direito as vantagens do cargo de Juiz de Direito de que foi violentamente privado; e nem o facto de perceber da União os vencimentos relativos a disponibilidade implica renuncia de decorrentes da investidura na magistratura estadual.

"Jamais une renunciation ne se presume, car ou ne presume pas que celui que celui qui un droit l'abdigue." (Laurant - Droit. Civ. Vol. 32 n^o 176).

Ainda mais:

"A vontade de renunciar ou ceder direitos não se presume e está sujeita a interpretação estricte. (Lacerda de Almeida - Obrig. § 68 in fine).

Ou mais terminantemente:

"A manifestação da vontade de renunciar ou ceder os seus direitos deve ser clara e positiva. (Coelho da Rocha - Direito Civil § 110 in fine).

Esses postulados juridicos estão condensados de forma brilhante no Accordam do Supremo Tribunal de 30 de Maio de 1906 proferido no Recurso Extraordinario n^o 426 - (Direito - Vol. 103. pags. 8 a 11).

Nesse julgado ficou estabelecido:

- a) que os juizes estadoaes uma vez nomeados e empossados de seus cargos, são vitalicios e não podem ser delles privados, sem offensa da Constituição Federal.
- b) que os movimentos revolucionarios estadoaes não têm o mesmo alcance juridico dos que acarretam a reforma de Constituição da União;
- c) que o juiz estadual, ilegalmente demittido e declarado em disponibilidade pelo Governo Federal, não está prejudicado em seus direitos contra o Estado por ter recebido vencimentos da União.

Foi inspirada nesses elementos preciosos, nessa jurisprudencia uniforme e liberal - que a Sentença de 1ª instancia, confirmada pelo venerando Accordão embargado, firmou o direito do Emb^{do} e acolheu sem tergiversações a sua reclamação baseada na lei e na moral.

Desprezando, portanto, os Embargos offercidos contrarios a direito e a prova dos autos, o Egregio Tribunal demonstrará como sempre a sua indefectivel

J.



Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

LISTA dos Juizes de Direito das Comarcas do Estado, pela ordem de suas antiguidades, até 31 de Dezembro de 1913.

N. de ordem	NOMES	COMARCAS	ANTIQUIDADE						EXERCICIO
			1912			1913			
			ANNOS	MEZES	DIAS	ANNOS	MEZES	DIAS	
1	Bacharel Eusebio Silveira da Motta	Thomazina.	22	4	23	8	Agosto	1891	
2	" Tacito Corroia	Paranaguá.	22	3	19	11	Setembro	1891	
3	" Sallustio Lamenha Lins de Souza	São José da Boa Vista	17	1	6	25	de Novembro	1896	
4	" Leoncio Gurgel do Amaral	Ponta Grossa.	15	1	8	6	"	1898	
5	" Jeronymo Cabral Pereira do Amaral.	São José dos Pinhães.	13	3	25	11	Setembro	1900	
6	" Estanslan Cardoso	São José dos Pinhães.	12	11	19	12	Janeiro	1901	
7	" Francisco Gonçalves Cordeiro Gomes	Palmeira	12	2	3	8	Outubro	1901	
8	" Alcibiades de Almeida Faria	Guarapuava	11	1	13	19	Setembro	1902	
9	" Luiz de Albuquerque Maranhão	Lapa	10	7	24	20	Abril	1904	
10	" José Ceazar de Almeida.	Rio Negro.	8	7	8	24	Maio	1904	
11	" Octavio Ferreira do Amaral e Silva.	1.ª Vara da Capital	8	7	1	31	"	1904	
12	" Jonas Meira de Vasconcellos	Jaguariaivva	8	7	—	1	"	1904	
13	" Arthur Heracio Gomes	Jacarésinho	8	7	—	1	Junho	1904	
14	" Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro	Castro	6	6	1	20	"	1906	
15	" Julio Abelardo Teixeira	Palmas	5	9	4	29	Março	1907	
16	" José Henrique de Santa Ritta	2.ª Vara da Capital	5	5	12	19	Julho	1907	
17	" Albano Drummond dos Reis	Antonina	4	7	16	15	Maio	1908	
18	" Arthur da Silva Leme	Serro Azul	4	2	13	25	Julho	1908	
19	" Antonio Turibio Teixeira Braga	Tibagy	2	6	2	29	Junho	1910	
20	" Lindolpho Pessoa da Cruz Marques	Imbituva	2	6	—	1	Julho	1910	
21	" Clotario de Macedo Portugal	União da Victoria	1	7	23	9	Maio	1911	
22	" Eudoro Cavalcanti de Albuquerque	São Mathheus	1	6	7	24	Junho	1911	
23	" Francisco Methodio da Nobrega.	Ribeirão Claro	—	6	8	22	Junho	1912	

O Dr. Eusebio Silveira da Motta, por Decreto de 10 de Abril de 1913, foi restituído ao quadro da Magistratura, para ser aproveitado numa das varas de Direito da Capital, logo que haja vaga, percebendo os vencimentos integrais de accordo com o disposto no art. 2.º da lei n. 1158, de 28 de Março de 1912, e sentença passada em julgado, do Sup. Trib. Federal (Officio da Secretaria do Interior, sob n. 1458, de 15 de Abril de 1913.)

O Dr. Tacito Corroia, foi aproveitado para o cargo de Juiz de Direito de Thomazina, por Dec. de 8 de Abril de 1913, de accordo com o disposto no art. 1.º da Lei n. 1158 de 28 de Março de 1912 (Officio da Secretaria do Interior, sob n. 1365, de 10 de Abril de 1913.)

Observações

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Curitiba, aos 16 de Janeiro de 1914.

enviando Gurgel do Amaral Valente, Olavo Graciliano de Mattos, Euclides Bevilacqua, José Henrique de Santa Rita.

Joaquim Antonio de Oliveira Portes.—Presidente.

Servindo de Secretário — O Escrivão Fernando Pedreira Rodrigues Germano.

Dr. m.

EDITAL para a construção (fornecimento de materiais) do Paço Municipal

De ordem do exmo. sr. dr. Prefeito Municipal, faço publico que, até á hora 16 do dia 7 de Fevereiro deste anno, nesta Secretaria da Comissão de Melhoramentos, recebem-se propostas para o fornecimento á mesma Comissão, dos seguintes materiaes:

1.º 168, m³ 390 (cento e sessenta e oito metros cubicos e 390 dec. cub.) de pedra bruta para alvenaria de pedra (fundações);
2.º 65, m³ 502 sessenta e cinco metros cubicos e 502 dec. cubicos) de pedra de cantaria (granito para a alvenaria do embasamento)

3.º 300.000 (trezentos mil) tijolos;
4.º 400, m³ 000 (quatrocentos metros cubicos) de arêa;
5.º 125, m³ 000 (cento e vinte e cinco metros cubicos) de cal;
Esses materiaes deverão ser fornecidos dentro do quadro urbano, no ponto que será designado no contracto a assignar.

Os concurrentes indicarão em algarismos, e por extenso, os preços desses materiaes, sendo que, para a pedra bruta e a de cantaria (medidas 1 obra), o preço deverá ser por metro cubico e para os tijolos por milheiro.

Os concurrentes ao fornecimento de tijolos deverão apresentar amostras, no numero que for exigido, para a Prefeitura mandar realizar as experiencias que julgar conveniente.

As propostas serão abertas, na presença dos interessados, na hora acima fixada e deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas, com todas as folhas rubricadas, podendo os concurrentes offerecer o fornecimento apenas de alguns desses materiaes ou de qualquer quantidade de qualquer um, mas nunca menos de 50.000 para os tijolos.

As propostas deverão vir acompanhadas tambem de prova de estarem os concurrentes quites com Thesouraria Municipal, quanto ao imposto de commercio e officinas, se a elle estiverem sujeitos, e de talão da Thesouraria da Comissão de Melhoramentos, provando haverem depositado na mesma (conforme guia que será fornecida pela Divisão de Trabalhos Technicos, á hora 15 do dia marcado) 200\$000 para o fornecimento de qualquer um dos materiaes referidos.

Caso qualquer concurrente pretenda fornecer mais de um materiaes, deverá depositar tantas cauções de 250\$000 quantos os materiaes a cujo fornecimento se propuzer.

Escolhidas as propostas pela Prefeitura que se reserva o direito de aceitar-as no todo ou em parte ou de recusar-as, será publicado o resultado no «Diario Official», devendo os concurrentes acceptos assignarem o respectivo contracto dentro de 3 dias da mesma publicação, perdendo a caução ou cauções, se assim não fizerem.

Para a assignatura de contracto, a caução será de 10% do valor do fornecimento, estipulando-se multas para o não fornecimento nos respectivos prazos.

Esses prazos serão os seguintes, para o fornecimento total: para pedra bruta, 28 de Fevereiro; para pedra de cantaria, 15 de Junho; para os tijolos, 30 de Setembro; para a cal e arêa, acompanhando o andamento da obra.

Os fornecimentos de pedra bruta, arêa e cal, deverão ser iniciados dentro de tres dias da assignatura do contracto; o de pedra de cantaria no maximo em 15 de Março e o de tijolos, no maximo em 15 de Junho.

Secretaria da Comissão de Melhoramentos, aos 14 dias do mez de Janeiro de 1914.

Augusto de Faria Rocha—Secretario.
(até 6 de Fev.)

EDITAL para a construção (mão de obra) do Paço Municipal da Capital

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço publico que, até á hora 16 do dia 7 de Fevereiro deste anno, nesta Secretaria da Comissão de Melhoramentos, recebem-se propostas para a execução dos seguintes serviços:

1. 168, m³ 390 de alvenaria de pedra bruta para os alicerces, inclusive a respectiva excavação;
2. 65, m³ 502 de alvenaria de cantaria (embasamento), inclusive andaimes;
3. 901, m³ 193 de alvenaria de tijolo, inclusive andaimes.

As propostas que serão abertas na hora referida e na presença dos proponentes deverão ser apresentadas em duas vias, ambas selladas com todas as folhas rubricadas, e deverão vir acompanhadas de prova de haverem pago o imposto municipal de empreiteiros e de talão da Thesouraria da Comissão de Melhoramentos, provando haverem depositado na mesma (conforme guia que será fornecido pela Divisão de Trabalhos Technicos até a hora

15 do dia marcado) 200\$000 para a mão de obra da alvenaria de pedra; 300\$000 para mão de obra da alvenaria de cantaria e 500\$000 para a mão de obra da alvenaria de tijolo, caução que os concurrentes perderão se não assignarem o contracto dentro de 3 dias da data da publicação no «Diario Official» da acceptance de suas propostas.

Os concurrentes poderão fazer propostas para a execução de uma ou de mais de uma das mãos de obra referidas, reservando-se a Prefeitura o direito de escolher a que julgar mais conveniente, levando na devida conta a idoneidade dos proponentes para o julgamento da concorrência.

O proponente ou proponentes acceptos deverão reforçar a caução, se for caso disso, elevando-a a dez por cento do valor do respectivo contracto. Os prazos maximos para execução do serviço são os seguintes, estipulados no contracto, multas de 500\$000 a 2.000\$000 pela infracção e de 50\$000 diários pela não conclusão do serviço:

PARA O INICIO:

alvenaria de pedra 8 dias da data da assignatura do contracto;
« « cantaria 2 de Abril de 1914;
« « tijolo 1 de Julho de 1914;

PARA A CONCLUSÃO:

alvenaria de pedra 15 de Março de 1914;
« « cantaria 30 de Junho de 1914;
« « tijolo 31 de Dezembro de 1914;

No contracto serão estipuladas todas as clausulas necessarias para a garantia da perfeita execução da obra que será acompanhada por fiscal da Prefeitura, sujeita, alem disso, á fiscalisação directa da Divisão de Trabalhos Technicos da Comissão de Melhoramentos e á da Prefeitura.

Na mesma Divisão, os interessados encontrarão diariamente, das 13 ás 15 horas, os projectos da obra, para sua melhor orientação.

Secretaria da Comissão de Melhoramentos, aos 14 dias do mez de Janeiro de 1914.

17—1 *Augusto de Faria Rocha*, Secretario

Universidade do Paraná

De ordem do Sr. Director, faço publico que de 1 a 15 de Fevereiro proximo se acharão abertas as inscrições para exames de admissão á matricula nos seguintes cursos da Universidade

Curso Preparatorio (todos os annos)
Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes
Curso de Engenharia
Curso de Medicina e Cirurgia
Curso de Odontologia
Curso de Pharmacia
Curso de Obstetricia
Curso de Commercio.

E bem assim a inscrição para exame final dos alumnos, in-cursos nos artigos 186 § 2. e 206 dos Estatutos.

Para esclarecimentos, deverão os interessados dirigir-se á Secretaria da Universidade, das 10 ás 12 horas.

Secretaria da Universidade do Paraná, em 12 de Janeiro de 1914.

Dr. Nilo Cairo da Silva, Secretario.
(até 31) 0—1

SECRETARIA DO INTERIOR

De ordem do Snr. Dr. Secretario do Interior e para os devidos fins, faço reproduzir o telegramma abaixo, dirigido ao Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Exmo. Snr. Presidente do Estado do Paraná.
Rio, 10. Levo ao conhecimento V. Ex. nos termos artigo 184 regimento interno deste Tribunal que achando-se vago cargo Juiz Federal territorio Acre, fica marcado a partir de hoje 10 de Janeiro a terminara 9 de Fevereiro vindouro quatro horas da tarde, o praso de trinta dias, para que os candidatos ao mesmo cargo, apresentarem na Secretaria deste Tribunal as petições de inscrição no concurso para provimento mesmo cargo, devidamente instruidos com documentos que provem seus serviços e habilitações e nomeadamente como condição de idoneidade que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dois annos pelo menos de advocacia, judicatura ou ministerio publico nos termos da lei n. 221 arts. 7.º § unico e 27 § 1.º e decreto n. 848 art. 14.

Solicitando de V. Ex. as necessarias providencias afim de ser dado conhecimento do referido concurso aos interessados residentes nesse Estado pela imprensa official. Cordiaes saudações

(assignado) *Herminio Francisco do Espirito Santo*

Directoria Geral da Secretaria do Interior, em 12 de Janeiro de 1914.

Arthur Euclides de Moura,—Director Geral.

Doc. n.

Arrebita p. pagamento em boletim de D. Fernandes Barros - 204

DIARIO OFFICIAL



ESTADO DO PARANÁ

ANNO III — Num. 949

CURYTIBA

Sexta-feira, 7 de Maio de 1915

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo : Decretos pelo Sr. Dr. Presidente do Estado.—*Secretarias de Estado* : Secretaria do Interior : Expediente.—Secretaria da Fazenda : Despachos do Sr. Dr. Secretario.—Secretaria de Obras Publicas : Legitimações de poses.—*Repartição Central de Policia* : Despachos do Sr. Desembargador Chefe.—*Superior Tribunal de Justiça* : Acta da 9.ª sessão ordinaria em 2 de Fevereiro de 1915.—*Camara Municipal* : Continuação dos annexos á acta da sessão ordinaria em 15 de Janeiro de 1915.—*Mensagem* : Apresentada ao Congresso Nacional, na abertura da 1.ª sessão da 9.ª Legislatura, pelo Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica.—*Avisos e Edictaes*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 300

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear D. Carmelina Distephano Gracia, para reger provisoriamente a cadeira mixta do povoado AGUA COMPRIDA, municipio de PALMYRA, que se acha vaga, ficando sem effeito o Decreto sob n. 278, de 17 do corrente, que a nomeou para exercer effectivamente a mesma cadeira, visto não ser a nomeada professora diplomada.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 27 de Abril de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 303

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, e usando da autorisação que lhe confere a lei orçamentaria em vigor, no seu art. 2, alinea V. das Disposições Transitorias, resolve abrir um credito suplementar da quantia de Rs. 12:000\$000 (doze contos de reis) á verba Presos Pobres § 11, art. 3.º do orçamento em vigor e bem assim outro tambem suplementar da quantia de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de reis) á verba Diligencias Policiaes § 5, art. 3 do alludido orçamento para attender a insufficiencia das alludidas verbas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 27 de Abril de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 304

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao requerido por Francisco de Paula Guimarães, procurador dos herdeiros do Desembargador Bento Fernandes de Barros, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de Rs. 42:670\$000 (quarenta e dois contos, seiscentos e setenta mil reis), para occorrer ao pagamento a que tem direito os referidos herdeiros, pela desistencia que fizeram de todo e qualquer direito a indemnisação por parte do Estado, dos prejuizos, vencimentos, perdas e damnos provenientes da aposentadoria forçada do alludido Desembargador, conforme accordo lavrado nesta Secretaria em data de 27 de Novembro de 1913.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Abril de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 305

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao requerido por Antonio Braga & Cia. e tendo em vista a informação prestada pela Secretaria da Fazenda, resolve, de conformidade com a lei n. 1537 de 30 de Março ultimo, abrir um credito especial da quantia de Rs. 4:623\$000 (quatro contos, seiscentos e vinte e tres mil reis) para occorrer ao pagamento do aluguel do predio occupado pela cadeia publica e destacamento policial em União da Victoria, no periodo decorrido de 1.º de Outubro de 1906 a 30 de Junho de 1912.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Abril de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 306

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requerer a professora D. Maria Joanna da Costa Lobato, regente da cadeira mixta do povoado MANDACAIÁ, municipio de Campina Grande e tendo em vista contar a mesma 20 annos 10 mezes e 24 dias de serviços no magisterio publico primario do Estado e soffrer de molestia que inhabilita de continuar nas funcções do alludido cargo, conforme parecer da junta medica que a inspeccionou de saude, resolve conceder-lhe na forma da lei, a aposentadoria, com os vencimentos annuaes de um conto trezentos e vinte e tres mil e seiscentos reis (Rs. 1:323\$600), proporcionaes ao citado tempo, de accordo com o carculo a que procedem a Secretaria da Fazenda.

Expeça-se-lhe, pois, o competente titulo para os fins de direito.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Abril de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

DECRETO N. 313

O Presidente do Estado do Paraná, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, exonera a pedido, o cidadão Urbano Carneiro Franco, do cargo de 1.º Supplente do Delegado de Policia do Termo de Imituva.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Maio de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Interior

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 29 de Abril de 1915

OFFICIOU-SE :

Ao Sr. Dr. Secretario da Fazenda, communicando que a professora D. Marianna Pinto, a 1º do corrente, assumiu o exercicio de seu cargo.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Escolás-Oliveira, passou a assignar-se Escolastica Pereira

Recibido de... 1915
Recibido de... 1915

Machado, por haver contrahido matrimonio com o cidadão Manoel da Silva Machado.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Sylvia Gonçalves Cordeiro Ribas reassumio o exercicio do seu cargo, a 24 do corrente, por haver terminado a licença em cujo goso se achava.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Maria Augusta Pereira de Castro, a 13 do corrente, entrou no goso de 8 dias de licença que lhe foram concedidos pelo respectivo Inspector Escolar, para tratar de sua saúde.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Maria Arminda do Nascimento Costa, assumiu o exercicio de seu cargo, em 20 do corrente.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Maria Joanna da Costa Lobato, regente da cadeira mixta do povoado Manducaia, a 16 do corrente reassumiu o exercicio do seu cargo, por haver terminado a licença em cujo goso se achava.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Cecilia Pereira dos Santos entrou, em data de 23 do corrente, no goso de 4 mezes de licença, que lhe foram concedidos para tratar de sua saúde.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Marietta Augusta Pernetta da Silva, assumiu o exercicio de seu cargo, a 19 do corrente.

—Ao mesmo, communicando que a professora D. Dallila Marques dos Santos, assumiu o exercicio de seu cargo, a 10 do corrente.

—Ao mesmo, communicando que por Decreto de 27 do corrente, foi nomeada D. Carmelina Distephano Gracia, para reger provisoriamente a cadeira mixta do povoado Agua Comprida, municipio de Palmyra, ficando sem effeito o Decreto sob n. 278, de 27 deste mez, que a nomeou para exercer effectivamente a mesma cadeira, visto não ser a nomeada professora diplomada.

—Ao Sr. Dr. Superintendente do Ensino Publico, fazendo identica communicação.

—Ao Sr. Dr. Secretario da Fazenda, communicando que por Decreto de 29 do corrente, foi aposentada a professora D. Maria Joanna da Costa Lobato, regente da cadeira do povoado Manducaia, com os vencimentos annuaes de Rs. 1:323\$600, correspondentes a vinte annos, dez mezes e vinte e quatro dias de serviços prestados ao magisterio publico primario do Estado, de accordo com o calculo a que procedeu aquella Secretaria.

—Ao Sr. Dr. Superintendente do Ensino Publico, fazendo identica communicação.

—A mesmo, pedindo providencias afim de serem restabelecidas as aulas das escolas de Campo Comprido e Santo Ignacio, regidas respectivamente pela professora D. Lucia Gonçalves Marques e pelo professor João Falarz, visto ter cessado a epidemia que motivou a suspensão das mesmas aulas, tendo sido desinfectados, pela Directoria do Serviço Sanitario, os predios onde ellas funcionavam.

Secretaria da Fazenda

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 5 de Maio de 1915

E. Engelhardt & C.—Como requerem, pagando immediatamente os impostos devidos. A Procuradoria Fiscal.

—Elias Jacob.—Como requer. A' Directoria Geral para os devidos fins.

—Antonio Gonçalves Nogueira.—Como requer. A' Directoria Geral para os devidos fins.

—Antonio Vidal Mariano.—Como requer. A' Directoria Geral para os devidos fins.

Secretaria de Obras Publicas

LEGITIMAÇÕES DE POSSES

O Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, nos autos da posse denominada Espigão Bonito, no Municipio de Tybagy, feita a requerimento de Valencio Joaquim de Campos, proferio a seguinte

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos, etc.

Approvo a presente medição de terras, requerida a titulo de legitimação de posse, nos termos do Art. 28.º do Reg. de 8 de Abril de 1893, combinado com os Arts. 3.º da Lei n. 1435 de 2

de Abril de 1914 e Art. 6.º da Lei n. 1540, de 30 de Março do corrente anno, attendendo a que o respectivo processado correu regularmente, e de conformidade com as disposições regulamentares em vigor; pelo que mando que ao requerente seja expedido o respectivo titulo de dominio, pagos os emolumentos devidos e mais as multas estabelecidas pelas leis ns. 333 de 16 de Março de 1900, e 1147 de 26 de Março de 1912.—Publique-se.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 27 de Abril de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Marins Alves de Camargo.

O titulo definitivo paga 2:140\$600.

Nos autos da posse denominada Cachoeira do Meio, no municipio de Guarapuava, feita a requerimento de Joaquim Antonio de Arruda Fiuza, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado proferio a seguinte

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos etc.

Approvo a presente medição de terras nos termos do Art. 28 do Reg. de 8 de Abril de 1893, attendendo a que o respectivo processado correu regularmente e de conformidade com as disposições regulamentares em vigor, sem que lhe tivessem sido oppostos quaesquer protestos ou contestações, pelo que mando que ao requerente seja expedido o competente titulo de dominio, pagos os emolumentos devidos e mais a multa a que se refere o Art. 3.º da Lei n. 333 de 16 de Março de 1900.—Publique-se.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 27 de Abril de 1915.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Marins Alves de Camargo

O titulo definitivo paga 178\$000.

Nos autos da posse denominada Canôa Velha, no municipio de Guarapuava, feita a requerimento de Alexandre Ribeiro do Prado, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado proferio a seguinte:

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos etc.

Approvo a presente medição de terras, requerida a titulo de legitimação de posse, nos termos do art. 28 do Regulamento de 8 de Abril de 1893, attendendo a que o respectivo processado, correu regularmente e de conformidade com as disposições legais em vigor; pelo que mando que em favor de D. Thereza Baptista Pinto seja expedido o respectivo titulo de dominio, «ex-vi» do que dispõe o Art. 6.º da Lei n. 1540 de 30 de Março do corrente anno, pagos além dos emolumentos devidos, a multa comminada pelo Art. 3.º da lei n. 333 de 16 de Março de 1900.—Publique-se.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 27 de Abril de 1915.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Marins Alves de Camargo

O titulo definitivo paga 160\$400.

Nos autos da posse denominada Bom Retiro, no municipio de Palmas, feita a requerimento de Antonio João Neckel, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná, proferio a seguinte:

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos, etc.

Approvo a presente medição de terras, requerida a titulo de legitimação de posse, nos termos do Art. 28 do Reg. de 8 de Abril de 1893, attendendo a que o respectivo processado correu regularmente e de conformidade com a legislação em vigor; pelo que mando que ao requerente seja expedido o competente titulo de dominio, pagos os emolumentos devidos, e mais a multa estatuida no Art. 3.º da Lei n. 333, de de 16 de Março de 1900 e o excesso verificado, de accordo com a informação da Secretaria de Estado.—Publique-se.

Palacio da Presidencia do Estado do Parana, em 27 de Abril de 1915; 27.º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Marins Alves de Camargo.

O titulo definitivo de legitimação paga 462\$500.

O titulo definitivo de compra paga 439\$000.

Doc. n.

Accordada a lenda do Brasil e o Estado do Paraná

205 X

DIARIO OFFICIAL



ESTADO DO PARANÁ

ANNO II — Num. 455 CURYTIBA SABBADO, 6 de Setembro de 1913

SUMMARIO

Actos do Poder executivo : Decreto e Despachos do Sr. Dr. Presidente do Estado.—Secretarias de Estado : Secretaria do Interior : Despachos do Sr. Dr. Secretario, Termo de Desistencia e Expediente.—Secretaria de Fazenda : Despachos do Sr. Dr. Secretario.—Secretaria de Obras Publicas : Despachos do Sr. Dr. Secretario e Expediente da Directoria de Terras e Colonisação.—Directoria Geral da Instrução Publica : Despachos do Sr. Dr. Director.—Repartição Central de Policia : Despachos do Sr. Dr. Chefe.—Sociedade Anonyma.—Arisos e Editaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 670

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi feita pelo Sr. Dr. Secretario da Agricultura, Industria e Commercio, resolve abrir um credito suplementar ao § 1º Artigo 5º da Lei n.º 1352 de 24 de Abril de 1913, de trinta contos de reis (Rs. 30:000.000), para attender as despesas com o Instituto Agronomico do Barchery.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 4 de Setembro de 1913; 25ª da Republica.
CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Ernesto Luiz de Oliveira

Despachos do Sr. Dr. Presidente

Dia 4 de Setembro de 1913

OFFICIOS :
—da Chefatura de Policia, propondo a creação dum districto policial com a denominação de «Caímon», no termo de Ponta Grossa.—Livre-se o competente decreto.
—do Commando do Regimento de Segurança, sobre concurrencia para varios fornecimentos á mesma corporação.—Approvada a concurrencia, autorise-se o competente contracto.
REQUERIMENTOS
—de Thiago Pereira de Azevedo, pedindo pagamento.—A' Secretaria do Interior.
—das professoras d. d. Benedicta Lucia da Silva e Helena Lobato do Amaral, pedindo permuta das respectivas cadeiras.—A lei não cogita de permuta entre professores subvencionados, razão pela qual indefiro o presente requerimento.
—da professora d. Etelvina Azevedo de Gracia Vianna, pedindo remoção.—Aguarde as ferias do anno lectivo.
—da professora d. Rosa Kologei, com igual pedido.—Aguarde as ferias do anno lectivo.
—da professora d. Alexandrina Pereira Richter, pedindo licença.—Sim, na forma da lei.
—do professor Guilhermino Wanderley Junior, com igual pedido.—Sim, na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Interior

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO
Dia 4 de Setembro de 1913

OFFICIOS :
—da Secretaria da Fazenda, panharam os officios sob numeros

ultimo.—A' Directoria para devolver ao Congresso as contas para a sua devida especificação.
—da mesma, devolvendo uma petição da professora d. Leocadia de Souza Gaissler.—A' Directoria para encaminhar.
—da Directoria Geral da Instrução Publica, transmittindo requerimento da professora d. Rosa Kologei.—Suba a despacho do Sr. Dr. Presidente do Estado.
—da mesma, capeando requerimentos das professoras d. Benedicta Lucia da Silva e Helena Lobato do Amaral.—Suba a despacho do Sr. Dr. Presidente do Estado.
—da mesma, com um requerimento da professora d. Alexandrina Pereira Richter.—Suba a despacho do Sr. Dr. Presidente do Estado.
—da mesma, encaminhando requerimento do professor Afonso Guilhermino Wanderley Junior.—Suba a despacho do Sr. Dr. Presidente do Estado.

REQUERIMENTOS :

do dr. Jorge Meyer, pedindo pagamento.—Faça-se a requisição do pagamento de quatro contos de reis em favor do sr. dr. Jorge Meyer, por serviços medicos prestados ao alferes Libindo Borges, ferido no combate do Itany, conforme conta ultimamente prestada pelo mesmo facultativo.
—de Francisco Lopes Vieira, com igual pedido.—Ao Sr. Coronel Comandante do Regimento de Segurança para dizer.
—da Santa Casa de Misericordia, pedindo uma rectificação.
—Officie-se ao sr. Thesoureiro da Santa Casa de Misericordia sciencificando de que a requisição feita á Secretaria de Fazenda está de accordo com o officio do sr. dr. Chefe de Policia, capeando conta no valor pedido de 130\$500.
—do sentenciado Napoleão Cagliari, pedindo indulto do resto da pena que lhe falta cumprir.—Venha pelos canaes competentes.
—da professora d. Leocadia de Souza Gaissler, pedindo pagamento.—Suba a despacho do Sr. Dr. Presidente do Estado.
—Dia 5—
—de d. Julia de Andrade Moura, Eurico de Andrade Moura e Leonidas Marques de Moura, pedindo pagamento.—A' Directoria para informar.
—de A. Guimarães & Filho, com igual pedido.—A' Directoria para informar.
—de Thiago Pereira de Azevedo, com igual pedido.—Informar a Directoria.
—de Stefan Bondarezuk, com igual pedido.—A' Directoria para examinar se as contas estão devidamente processadas, requisitando depois, em face da informação produzida, o pagamento pela verba respectiva.

OFFICIOS :

—do Commando do Corpo de Bombeiros do Estado, transmittindo varias folhas de vencimentos.—A' Directoria para os devidos fins.
—Da Directoria Geral da Instrução Publica, encaminhando uma petição do professor Raymundo Ramos.
—Officie-se á Secretaria de Fazenda no sentido da informação.
—Do Juizo de Direito de Paranaguá, com informação sobre o sentenciado Antonio Sothero da Silva.—A' Directoria para os devidos fins.

Termo de desistencia

Aos dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta cidade de Curitiba e na Secretaria dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica do Paraná, onde presente se achava o Sr. dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario respectivo, compareceram d. Julia de Andrade Moura, Eurico de Andrade Moura e o Tenente Leonidas Marques dos Santos, por cabeça da sua mulher d. Maria Mercedes Moura dos

RECEBUE
1913

1913

Santos e como procurador legalmente constituído por Leonidas de Barros, d. Adelia Moura Fernandes de Barros, Coriolano Lobo de Moura e Augusto Lobo de Moura, herdeiros do finado Desembargador Augusto Lobo de Moura e declararam que vinham dar cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. dr. Presidente do Estado em seu requerimento datado de 26 de Março do corrente anno, em o qual os mesmos desistiam como de facto desistido têm de todo e qual lreito que lhes assista á indemnisação por parte do Estado, dos prejuizos, vencimentos, perdas e danos proveniente da aposentadoria forçada do mesmo Desembargador, constante do decreto do Poder Executivo, sob nº 26 de 8 de Maio de 1894 e ractificarem pelo presente o accôrdo proposto no mesmo requerimento concebido nos seguintes termos: «Da importancia que teria recebido, em face das leis então em vigor, si não tivesse sido aposentado e que não recebeu aquelle funcionario, desde a data de sua aposentadoria forçada até a de seu fallecimento, descontar-se-á a importancia total da pensão percebida pela primeira supplicante e seus filhos então menores Maria Mercedes, Augusto e Eurico, em virtude da lei nº 661, de 4 de Abril de 1906, até o dia em que se effectivar o accôrdo, pagando-se aos supplicantes o restante.» Verifica-se pelo calculo procedido na Secretaria de Fazenda, ser de 26:820\$000, a importancia a que os mesmos têm direito, permanecendo em vigor as disposições da mencionada Lei nº 661, de 4 de Abril de 1906, em referencia á pensão concedida á D. Julia de Andrade Moura. E de como assim ficou dito e accordado, mandou o Sr. Dr. Secretario do Interior lavrar o presente termo para produzir os efeitos de direito e no qual, depois de lido e achado conforme, assigna com as pessoas acima mencionadas. E eu José Darcanchy, designado para servir de escrivão o escrevi.

(Assignados)—*Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Julia de Andrade Moura, Leonidas Marques dos Santos, Eurico de Andrade Moura.*

Expediente

Dia 18 de Agosto de 1913.

A' Secretaria de Fazenda, pediu-se mandar pagar :

— a South Brazilian Railways Comp., Ltd. a quantia de 229\$500, proveniente do consumo de luz no Palacio Presidencial, durante o mez de Julho findo;

— a José Gravina & Comp., a quantia de 70\$000, proveniente de um par de lanternas fornecido para o carro Presidencial ;

— a A. Guimarães & Filho a quantia de 69\$100, proveniente de diversos objectos fornecidos ao Gabinete do Palacio Presidencial ;

— a Accacio José de Bomfim, ex-praça do Regimento de Segurança, a quantia de 250\$000, a que o mesmo tem direito por ter servido naquelle Regimento por espaço de seis annos ;

— a Otto Schlenker, a quantia de 900\$000, proveniente do aluguel da casa em que funciona o posto Policial da Graciosa, relativo aos mezes de Janeiro a Junho ultimos.

—Dia 20—

A' mesma, pediu-se mandar pagar :

— a João de Alencar Guimarães, a quantia de 20\$000, proveniente de serviços prestados ao Congresso Legislativo ;

— ao professor Adolpho Nascimento Britto, regente da cadeira para o sexo masculino da villa do Iraty, a quantia de 48\$300, proveniente do aluguel da casa onde funciona a referida escola, a contar de 5 de Fevereiro a 30 de Junho do corrente anno ;

— a João de Alencar Guimarães, a quantia de 130\$000, proveniente de serviços feitos no Congresso Legislativo ;

— á Estrada de Ferro Sorocabana, a quantia de 471\$000, proveniente de passagens concedidas por conta desta Secretaria, no mez de Junho ultimo ;

— a Segmuller, Irmãos & Cia., a quantia de 1:826\$400, proveniente de material fornecido ao Corpo de Bombeiros ;

— a Manoel Gloger a quantia de 308\$000, proveniente de um par de arreios fornecido ao Corpo de Bombeiros ;

— a Casemiro Warchalowski, a quantia de 927\$200, proveniente de artigos fornecidos ao Gabinete de Identificação ;

— a Hauer & Braun, a quantia de 325\$500, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Palacio Presidencial ;

— a Alfredo Andersen, a quantia de 2:000\$000, proveniente de um quadro «Queima do Campo», fornecido ao Palacio da Presidencia ;

— a Macedo & Cia., a quantia de 1:100\$000, de alugueis de automoveis para o serviço da Repartição Central de Policia ;

— ao almoxarife da Penitenciaria do Estado, a quantia de 32\$000, proveniente de 2 pares de borzequins fornecidos ao Regimento de Segurança ;

— a Guilherme Stal, a quantia de 225\$000, proveniente de 150 porta carabinas fornecidas ao Regimento de Segurança ;

— á South Brazilian Railways Comp. Ltd., a quantia de 37\$000, proveniente de luz fornecida ao Congresso Legislativo ;

— a A. Guimarães & Filho, a quantia de 50\$000, proveniente de diversos objectos fornecidos ao Congresso do Estado ;

— a Cesar Schulz, a quantia de 48\$000, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Congresso do Estado ;

— a Abreu & Cia., a quantia de 55\$000, proveniente de duas bandeiras fornecidas ao Congresso Legislativo ;

— a João de Alencar Guimarães, a quantia de 50\$000, proveniente de serviços prestados ao Congresso Legislativo do Estado ;

— ao anseçada do Regimento de Segurança, Bernardino Martins, a quantia de 20\$000, proveniente de serviços prestados a esta Secretaria, durante o mez de Julho passado ;

— a d. Maria de Aguiar Lima, directora da Escola de Bellas Artes do Paraná, a quantia de 2:499\$999, a titulo de auxilio concedido á aquelle estabelecimento, relativamente aos mezes de Julho, Agosto e Setembro do corrente anno ;

— a Manoel José da Silva, no Ric de Janeiro, a quantia de 2:000\$000, proveniente do fornecimento feito a esta Secretaria de 30 exemplares do 1º e 2º volumes do Almanack Laemert para o anno de 1913 ;

— ao dr. Manoel Carrão, director do Laboratorio de Analyse do Estado, a quantia de 510\$000, proveniente de serviços feitos com o melhoramento daquelle estabelecimento.

Secretaria de Fazenda

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 4 de Setembro de 1913

— Annibal Paiva & Côm.—Determine-se ao Snr. Collector de Paranaguá, que isente do imposto de Patente, mediante verificação, os productos da Fabrica, tomando porém as providencias necessarias para que a mesma pague os impostos devidos pelas mercadorias que não forem de sua producção, de accôrdo com o Regulamento em vigor.

— Dia 5 —

Odorico Maceno.—A' Procuradoria Fiscal para dizer se pode ser effectuado o pagamento do que tem direito o requerente, em vista do cumprimento da pena a que foi condenado por ter dado um desfalque de 2:2000\$000 á fazenda Estadual.

— Octavio Novaes.—Dê-se sciencia do pagamento effectuado, a Agencia Fiscal do Tibagy.

— Munhoz da Rocha & Irmão.—A Procuradoria Fiscal para dizer.

— José Borges de Almeida Taques.—Reconheça a firma do attestado medico.

Henrique Statteran.—A Collectoria da Capital para que informe.

O. Carnasciali, pela Companhia Fabril Paranaense.—Como pede, remetta-se a 2ª via da relação inclusa ao sr. Collector de Paranaguá.

— Nicolau Bobalo.—Volte- á Procuradoria Fiscal.

— Guilherme Weiss.—Como pede, remetta-se á 2ª via da relação inclusa ao sr. Collector de Paranaguá.

— João da Silva Mafra.—Como requer, ao sr. Thesoureiro para attender.

Theodorico F. do Nascimento.—A' Agencia Fiscal de Campo Largo para que informe.

— Verissimo Pereira & Comp.—A' Procuradoria Fiscal para dizer.

— Vicente de Oliveira Moraes.—Como requer, nos termos da informação.

Secretaria de Obras Publicas

DESPACHOS DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 5 Setembro de 1913

Autos de João Dias Ribeiro, em Bom Jardim; João Pompeu de Oliveira Ribas e outro, em Amola Frexa; Eduardo Theodoro Noviski, em Barreiro; José Jungles, em Palmital da Campina das Lorenas; Estevam Furtado, em Salto do Itajahy; José Jun-

ria pelas partes por occasião dos actos, e deduzidas estas pelo exactor por occasião das arrecadações, e, nesse caso, uma vez preenchidas as condições de investidura e de exercicio o compromisso e a posse constituem um direito individual ao mesmo officio — doutrina esta que é sustentada por civilistas de justo conceito e nomeada, entre os quaes Pothier (Trat. vol. XIII, edição de 1823, págs. 485 e 486); não obstante,

Considerando que, embora não tenha caracter de vitaliciedade o cargo de collector federal, o art. 33 do decreto numero 4.059, de 25 de junho de 1901, garante a este, taxativamente, a sua inamovibilidade e inadmissibilidade, salvo nos casos já citados, e isto mesmo depois de um processo judicial ou administrativo, mas, em todo caso, um processo regular; enfim,

Considerando que o A. não deu motivo legal para sua exoneração, a qual só lhe podia ser concedida depois de justificada por processo regular;

Por esses fundamentos e preceitos outros regras da jurisprudencia, e verificado sufficientemente demonstrada e comprovada dos autos a intenção do A., julgo procedente a acção para annullar o acto do Ministerio da Fazenda, de 12 de setembro de 1910, que demittiu o autor, por illegal para assegurar o seu direito e condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe as perdas e danos que forem liquidados na execução e custas.

Apello ex-officio, «ex-vi legis» desta sentença para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e infirme-se.
Por motivos de saúde deixei de dar este despacho no prazo legal.

S. Paulo, 28 de dezembro de 1912. — Wenceslau José de Oliveira Queiroz.

APPELLAÇÃO CIVEL

O juiz de direito, que é demittido illegalmente e depois nomeado de novo para o mesmo cargo, tem direito aos vencimentos durante o tempo em que esteve privado do exercicio do cargo.

N. 2.701.— Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Paraná, em que é appellante o mesmo Estado, e são appellados João Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher, verifica-se que a especie é a seguinte: são os autores appellados os herdeiros unicos do Dr. Casemiro dos Reis Gomes da Silva, que a 18 de julho de 1891, foi nomeado juiz de direito da comarca do S. José da Boa Vista. A 4 de junho de 1892, depois dos successos que deram em resultado a convocação de uma nova constituinte, foi o Dr. Gomes da Silva posto em disponibilidade, sem receber quaesquer ordenados. Mais tarde, em 21 de agosto de 1903 foi nomeado, mediante concurso, juiz de direito de Palmas, sendo logo depois removido para Serro Azul. Obteve do Poder Legislativo do Estado que lhe fosse contado para a aposentadoria o tempo em que esteve illegalmente privado do cargo vitalicio. Pedem os autores appellados que o Estado do Paraná seja condemnado a lhes pagar a importancia dos vencimentos que o Dr. Gomes da Silva deixou de receber em consequencia da illegal demissão. Pela sentença appellada foi o Estado condemnado a pagar os vencimentos que o Dr. Gomes da Silva tinha o direito de receber, juros da mora e costas, devendo-se liquidar na execução o quantum.

Isto posto considerando que os factos articulados pelos autores estão provados e que

o Dr. Gomes da Silva tinha direito aos vencimentos do cargo durante o tempo em que fucunstitucionalmente foi impedido de exercel-o pela demissão, conformé tantas vezes tem decidido este Tribunal em feitos identicos, o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada.

Custas pela appellante.
Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1917.— André Cavalcanti, V. P.— Pedro Lessa, relator.— Sebastião de Lacerda.— Viceiros de Castro.— A. Pires e A.buquerque.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— Godofredo Cunha.— Pedro Mibielli.— J. L. Coelho e Campos.— João Mendes.— G. Natal.— Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Paga-se o transporte de Pedras destinadas á construção de estradas de ferro, calculando-se o metro cubico, sem descontar os intervallos, ou os espaços occupados por argamassa.

N. 2.864.— Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é appellante a Campagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e são appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros;

Considerando que a pratica, sempre seguida nas construcções de estradas de ferro, como está provado nos autos, é calcular-se a quantidade de pedras transportadas por metro cubico de construcção em que se utilizam as pedras, e que essa pratica da nossa engenharia é conforme á justiça; pois, se no volume de construcção realizada não se descontam os intervallos, ou os espaços occupados por argamassa, tambem não se attende á circumstancia de se perder uma parte das pedras em consequencia do descasque, ou debastamento, e do desgasto;

Considerando que, sendo assim, bem decidiu o juiz a quo, ao mandar pagar o transporte das pedras, determinando a quantidade destas pelo computo dos metros cubicos de obras feitas com as mesmas pedras, sem descontar nenhuns intervallos como já tem decidido este tribunal em questões identicas a esta;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão appellada.

Custas pela appellante.
Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917.— André Cavalcanti, V. P.— Pedro Lessa, relator.— Sebastião de Lacerda.— Viceiros de Castro.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— Godofredo Cunha.— J. L. Coelho e Campos.— João Mendes.— G. Natal.— Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 13 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 274.— Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Julio Augusto da Silva; agravado, D. Leonymy Caetano. Verteu-se o julgamento e o escrivão certamenteiro tem presental-o, un

1918
Autor, mandant.

Aggravos de petição

N. 3.985 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Adella Barbeito Ferreira; agravado, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rogo, inventariante dos espolios dos finados Antonio José Barbeito e sua mulher e o Dr. segundo curador de Orphãos.— Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso por illegitimidade da agravante, negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.991 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho; agravado, Manoel Gomes, testamentario dos bens de D. Helena Fanny Paes Gomes.— Deram provimento para que seja o agravante mantido no cargo, por ter passado em julgado o despacho que o investiu no dito cargo, unanimemente.

N. 3.993 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, tenente-coronel Julio Luiz José Farauí; agravado, Dr. Manoel Moreira.— Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.994 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Clara Maria; agravados, Figueiredo, Renôlle & Comp.— Deram provimento ao recurso para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão recorrida, rejeite in limine os embargos.

N. 3.995 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Anna Maria da Silva; agravado, Dr. Aristides Perreira Caire.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.997 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Aurea Santos; agravado, Francisco Fernandes da Silva Visma.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.000 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Americo Bulhões Marcial Malta e D. Mariana de Bulhões Malta; agravado, Dr. João de Bulhões Malta Marcial, inventariante dos bens deixados por sua fallecida mãe D. Joanna de Bulhões Malta Marcial.— Não tomaram conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 4.003 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Oscar Teixeira; agravada, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.— Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Cartas testemunhavel

Ns. 279 e 280.

Aggravo de instrumento

N. 278.

Aggravos de petição

Ns. 4.020, 4.021, 4.022, 4.023, 4.024, 4.025, 4.026, 4.027, 4.028, 4.029, 4.034, 4.035 e 4.038.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.497, 3.908, 3.967, 3.978 e 3.983.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ EM EXERCICIO, DR. EDGARDO LINSOIRO; 15; CHEFE, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

1918
Autor, mandant.

pellação effeito devolutivo, subam os autos á superior instancia.

Autor, Gontrant Ferreira; réos, Rosa Candida da Silva e João Ferreira da Silva.—Julga procedente para condemnar o réo João Ferreira da Silva e improcedente quanto á ré Candida da Silva.—Julga improcedente a reconvenção offerecida.

Executivo hypothecario

Exequente, Joaquim Nunes de Paiva; executados, Alvaro Fernandes Lopes e sua mulher.—Mando se prosiga na execução, condemnando o embargante nas custas.

Desquite amigavel

Luiz Antonio Fernandes e sua mulher.—Homologo e accôrlo de fs. 10 e recorro para a 1ª Camara da Côrta de Appellação.

Executivo promissorio

Exequente, Thiago Guimarães; executada, Virgínia Maracajá Dantas Coelho, inventariante do espólio de seu marido Manoel Dantas Coelho.—Em prova.

Inventario

Fallecida, Dolores Baema da Silva; inventariante, José Gonçalves da Silva.—Homologo a partilha amigavel de fs. para que produza seus effeitos legais, salvo prejuizos de terceiros.

Execução

Exequente, João Antonio de Oliveira; executado, Dr. João Ludovico Berna.—Julgo final improcedentes os embargos de oppositos e contestados.—Prosiga-se na execução, condemnando os terceiros embargantes nas custas.

EDITAES

Juiz de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua do Campo Grande ns. 122 e 126, em frente á estação do mesmo nome, pertencentes á D. Maria Julia Rodrigues Fonseca, casada com Francisco Antonio Rodrigues de Sá Fonseca, Albertina Rodrigues Borges, hoje casada, e menor Alberto Rodrigues Borges.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Provedoria e Residuos, em exercicio nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia quatro (4) do dezembro proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá lugar ás tres e meia horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerer acima da avaliação, os seguintes immoveis, pertencentes á D. Maria Julia Rodrigues Fonseca, outra Maria Julia Rodrigues Borges, casada com Francisco Antonio Rodrigues de Sá Fonseca, D. Albertina Rodrigues Borges, casada, e menor Alberto Rodrigues Borges: dois predios á rua de Campo Grande ns. 122 e 126, em frente á estação do mesmo nome. Em um terreno situado á rua Campo Grande sob os ns. de 122 e 126, terreno que mede 23 metros de largura na frente e 25 metros na linha dos fundos por 56 metros de comprimento pelo lado direito e 51,40 pelo lado esquerdo, estando construidos dois predios e garres seguintes: Predio terreo á rua Campo

Grande n. 122, com beira de telha, tem á frente duas portas com portaes de madeira. O predio mede de frente 4^m.30 por 31.50 de comprimento, tem uma constenção ao lado que mede 2^m.60 de frente por 4^m.20 de fundo; existe um puxado que mede 2^m.12 de largura por 3^m.80 de comprimento; é dividido em duas pequenas lojas, duas salinhas, um quarto, cozinha e dispensa; é assoalhado em parte sendo outra cimentada; tem parte forrada, parte telha vã; no terreno ha mais uma pequena dependencia que mede 1^m.90 de frente por 2^m.50 de fundo com privada. O predio é de construção antiga, de fronta de tijolo, é coberto com telhas nacionaes, feiço canal. Predio á rua Camo Grande n. 126, com beira de telha, tem á frente duas janellas e duas portas, ao lado cinco janellas e uma porta. O predio mede de frente 9^m.20 por 15^m.30 de comprimento, é dividido em armazem cimentado, duas salas, corredor e quatro quartos assoalhados e forrados, cozinha, banheiro com privada cimentada e telha vã, é de construção antiga, de frontal de tijolo, portaes de madeira, é coberto com telhas nacionaes, feiço canal. Avaliado tudo por doze contos de réis (12:000\$000). A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, pelo prazo de tres dias, que garanta o Juizo, e foi requerida pelos proprietarios, o menor por si por seu tutor Francisco A. R. de Sá Fonseca e annuência do Dr. primeiro curador geral de orphãos, como tudo consta dos autos de inventario do finado Antonio Ferreira Borges, que poderão ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua Menezes Vieira n. 150. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se do mesmo as copias necessarias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1917. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscreevo.—João Baptista de Campos Tourinho. (Estava sellado na fórma da lei). Está conforme o original. Data era ut supra.—O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bredercke & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bredercke & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 41 e 43 da rua do Arzal, penhorados por Sebastião Propato a Vicente Prosençano, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do predio á rua Menezes Vieira n. 152, Forum,

onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, os predios da rua do Arzal ns. 41 e 43, avaliados por 20:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua do Arzal n. 41, edificio no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra e cal o tijolos com a parede lateral esquerda de meação achando-se dividido em loja de frente a tribuna e forrada, tendo ali uma escada que dá accessõ para um sótão com tres commodos, corredor e pequeno terraço; na parte dos fundos area com privada, banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m. por 14^m. de fundos. O terreno pertencente mede de frente inclusive a area edificada 4^m. por 15^m. na parte mais extensa, sendo a linha dos fundos muito sutada. A este predio e terreno damos o valor de 10:000\$. Predio terreo sito á rua do Arzal n. 43, edificio no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra, cal e tijolos com a parede lateral direita de meação achando-se dividido em loja de frente a tribuna, forrada, tendo ali uma escada que dá accessõ para um sótão com tres commodos, corredor e terraço; na parte dos fundos area com privada, banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m. por 14^m. de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 4^m. por 18^m.50 centimetros na parte mais extensa, sendo a linha dos fundos muito sutada. A este predio e terreno damos o valor de 10:000\$000. (Estava sellado). Rio, 8 de novembro de 1917.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento de seu credito hypothecario, e serão vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 20:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 10 de novembro de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para a requisição de Oscar de Souza Martins pela venda dos bens penhorados a Dias Fialho e Alberto Barbosa Leite & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital de 3ª e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no executivo por nota promissoria que Oscar de Souza Martins move a Dias Fialho e Alberto Barbosa Leite & Comp., por parte do exequente foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Oscar de Souza Martins em autos de acção executiva, que por este juizo move a Dias Fialho e Alberto Barbosa Leite & Comp., em vista de não ter havido licitantes para a segunda praça dos bens penhorados, requer sejam expedidos editaes para a terceira praça, com as formalidades le-

Pelo Embargante — O Estado do Paraná

A impugnação de fls.196 apoia-se exclusivamente nos accordãos do Supremo Tribunal Federal, que invoca em seu favor. No mesmo terreno começaremos nós por discutir e sustentar os embargos.

Entre as decisões a que se refere o Embargado e a questão que se ventila nestes autos existe apenas a analogia de terem sido demandas entre juizes de direito e o Estado do Paraná. Mas o caso, o mesmissimo caso dos autos, foi julgado por um accordão a que o Embargado nenhuma referencia faz.

O Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro não foi aproveitado pelo Governo do Paraná quando este, pelo acto de 28 de maio de 1892, fez as nomeações para os cargos judi-
carios de primeira e segunda instancias daquelle Estado. Como a esse tempo já era magistrado por nomeação do Governo Provisorio, amparava-o o art.6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, que aos juizes com menos de trinta annos de exercicio garantiu os vencimentos até que fossem aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio. Em virtude desta disposição, foi, por decreto de 28 de junho de 1892, posto em disponibilidade (doc.de fls.80), e nesta situação se conservou até que em 25 de junho de 1895 foi aposentado pelo decreto do Governo Federal nº.2056 (fls.69). O Dr. Martins Ribeiro não se conformou com este acto e, allegando que elle contravinha os artigos da Constituição que garantem a vitali-

cidade dos magistrados e só permitem a aposentadoria em caso de invalidez, propoz contra a União a acção propria para ser elle annullado.

Nessa acção teve elle como coactor o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, que se achava exactamente nas mesmas condições: era juiz ao tempo em que se constituiria definitivamente a magistratura do Estado do Paraná; não fôra aproveitado para ella; tinha sido aposentado pelo Governo Federal.

O fundamento dessa acção, o ponto de partida dos auctores, era que, não tendo sido chamados para a magistratura do Estado do Paraná, estava o Governo Federal obrigado a pagar-lhes os vencimentos até que fossem aproveitados. Este facto carece ser firmado pelas proprias expressões do Embargado. Eis as primeiras palavras da sua petição inicial:

"Os juizes de direito Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Emygdio Westphalen e Fernando Eugenio Martins Ribeiro, não tendo sido aproveitados na nova organização judiciaria dos Estados, foram aposentados com ordenado proporcional ao tempo de serviço sem que os supplicantes o tivessem requerido ou se houvesse verificado acharem-se em estado de invalidez"(fls. 68).

Sobre a sua situação de não aproveitado não houve, por muito tempo, hesitação no espirito do Embargado. A duvida, ou, antes, aconvicção contraria de que tinha si-

do aproveitado, só lhe appareceu muitos annos depois de ter obtido ganho de causa na acção proposta contra a União Federal, proposta e ganha pelo fundamento de não ter sido aproveitado, como expressamente o diz na petição de fls. 80, por estes termos:

"O juiz de direito Fernando Eugenio Martins Ribeiro precisa, a bem de seu direito, que V.S. mande dar-lhe por certidão a data do decreto do Governo Federal que poz o supplicante em disponibilidade como juiz de direito por não ter sido o supplicante aproveitado na organização judiciaria do Estado do Paraná."

Nada mais claro. Não sómente a pretendida offensa ao direito do Embargante provinha de não ter sido aproveitado, como foi esta a razão do acto do Governo que o poz em disponibilidade.

Entretanto, 13 annos depois veiu o Embargado propor a presente acção com o fundamento de ter sido aproveitado para a magistratura do Paraná e depois excluido della !

Obtida do Juiz Federal de Curityba a sentença (da qual não tomou conhecimento o Supremo Tribunal por não ter havido appellação) annullatoria do acto do Governo Federal aposentando os juizes Martins Ribeiro e Silveira da Motta, accionaram, o primeiro perante a Justiça Local, e o segundo perante a Justiça Federal, o Estado do Paraná para indemnizal-os dos prejuizos resultantes do facto de terem

sido demittidos dos seus cargos de juizes. Não tinha havido acto de demissão: o Embargado dava este nome ao facto de não ter sido incluído entre os que foram chamados a fazerem parte da magistratura definitivamente organizada.

A acção proposta pelo Dr. Silveira da Motta tendo sido julgada improcedente pela Justiça Local do Paraná, subiu, em recurso extraordinario, para o Supremo Tribunal Federal, que ^{a sentença} confirmou em todos os seus termos. Essa acção, — permitta-se-nos repetir, — é a mesma que perante a Justiça Federal (por se achar então residindo em outro Estado) propoz o Embargado, e é por isto que dissemos já ter sido julgado o mesmo caso de que aqui se trata, e a tal ponto que para sustentarmos os embargos de nada mais carecemos do que invocar os fundamentos daquella decisão.

No Accordão que julgou o recurso extraordinario o Supremo Tribunal expressa-se por estes termos:

"Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto pelos herdeiros do Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta da sentença de fls.50, do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, confirmado por accordão de fls.61, do mesmo Tribunal — decisão definitiva da Justiça Local — julgando improcedente a acção proposta pelos ditos herdeiros ao Estado do Paraná, para que lhes fossem pagos os vencimentos que o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta deixou de receber como

7

209

dezeembargador, que era, do Superior Tribunal, cargo de que foi privado em consequencia da reforma da Constituição do Estado, em 1892, por acto do Governo nomeando outro em seu lugar, como tudo se relata na inicial de fls.2, o Supremo Tribunal, á vista dos autos, em que se acha desenvolvida extensamente a materia de direito e de facto, conhece do recurso, por seu assento legal, e nega-lhe provimento, pelos fundamentos, que procedem, da decisão recorrida, pagas as custas na fórma da lei. Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — J.L. Coelho e Campos, relator — E. Lins — Sebastião Lacerda — Pedro Lessa — André Cavalcanti — Viveiros de Castro — Canuto Saraiva — A. Pires e Albuquerque — Leoni Ramos — H. Natal — Godofredo Cunha — Fui presente — Muniz Barreto." (Diario Oficial de 20 de junho de 1918, pag.8211).

A sentença assim unanimemente confirmada achase por certidão a fls.90 destes autos. Nós vamos tomar os artigos de embargos e acompanhá-los do que sobre a materia de cada um delles serve de fundamento áquella decisão :

"III — que não incorreu em inconstitucionalidade ou illegalidade o acto do Governo do Paraná nomeando juiz de direito da comarca de Castro a outro magistrado, que não

o embargado, porquanto a nomeação do Embargado tinha sido feita, antes de organizado constitucionalmente o Estado, em virtude da Lei n.º.3 de 12 de junho de 1891, que auctorizára o Executivo a organizar provisoriamente todos os serviços publicos, ficando, porém (art.2º), todas as reformas dependentes de approvação do Congresso, ainda que desde logo postas provisoriamente em execução (fls.9lv.) Essas reformas não tendo sido approvadas, o Embargado não chegou a adquirir as vantagens e predicamentos do cargo."

Eis como a sentença se pronuncia sobre esta allegação:

"Em 1891, antes de organizado constitucionalmente o Estado, o respectivo Congresso Constituinte, votando uma lei pela qual creou os logares de presidente e vice-presidente do mesmo Estado, delegou áquelle pela lei n.º.3, de 12 de junho do dito anno, a attribuição de organizar, provisoriamente, todos os serviços publicos, fazendo a divisão judiciaria e administrativa, decretando a organização da magistratura, realizando as primeiras nomeações dos magistrados, creando cargos judicarios de primeira e segunda instancia e adoptando todas as medidas complementares que fossem necessarias (art.1º). Depois de assim estatuir, dispoz a citada lei em seu art.2º "estas reformas ficam dependentes de approvação do Congresso Legislativo do Estado, sendo, porém, postas desde logo, provisoriamente, em execução". Munido desta delegação, emprendeu o Governo

4

110

"esta reforma de todos os serviços publicos, levando a
"efeito a criação de empregos e fixação dos respectivos
"vencimentos e as nomeações para seu provimento. Nesta
"conformidade foi nomeado o Dr. Joaquim Ignacio Silveira
"da Motta para membro do Tribunal de Appellação então
"creado, aceitando a nomeação nos termos em que foi feita.
"Realizada, porém, tal nomeação e tomando o Dr. Joaquim
"Ignacio Silveira da Motta posse do cargo, depois de expi-
"rado o prazo legal, visto terem decorrido entre o acto
"da nomeação e a referida posse, mais de sete mezes, não
"foram approvadas pelo Congresso Legislativo Estadual as
"reformas provisórias, em cujo complemento a mesma nomea-
"ção fôra feita. Ao contrario, votada e promulgada, em 7
"de abril de 1892, nova Constituição para o Estado, proce-
"deu o Congresso á definitiva organização da magistratura
"estadual pela lei n°.15, de 21 de maio seguinte, cujas
"disposições transitorias, em seu art.1º, conferiram ao exe-
"cutivo attribuições de fazer as primeiras nomeações de ma-
"gistrados, com a faculdade de aproveitar os que existissem
"no Estado. De accordo com essa legislação, foi expedido
"o acto de 28 de maio de 1892, junto por certidão a fls.
"11v., pelo qual o executivo fez as nomeações para os car-
"gos judiciarios de primeira e segunda instancia. Conse-
"quentemente, nem chegou a consummar-se, entre o Dr. Joa-
"quim Ignacio Silveira da Motta e o R. do contracto sui
"generis, que vincula o funcionario e o Estado, creando
"direitos e obrigações para um e outro, por não se haver
"verificado o implemento da condição de que dependia aquel-
"la consummação, nem o predito doutor chegou a adquirir di-
"reitos a todas as vantagens e predicamentos do cargo, pa-

"ra que fôra nomeado em organização provisoria, não passan-
"do ellas de mera expectativa, destruida pela não realiza-
"ção do facto a cuja verificação estava subordinada sua ef-
"ficacia. Para prevalecer o contrario, seria preciso a
"umareforma ou organização provisoria, attribuir efeitos
"definitivos e permanentes, ou dilatar, além de seus res-
"trictos termos, uma simples delegação, já em si mesma in-
"constitucional. Mas, sem direito adquirido, e sim em sim-
"ples expectativa á vitaliciedade do cargo, o Dr. Joaquim
"Ignacio Silveira da Motta, não foi d'elle demittido ou pri-
"vado, de modo a poderem hoje seus herdeiros e successores
"pretender a indemnisação pedida nestes autos. Em vez de
"de demittido ou privado do cargo, o predito doutor deixou
"de ser aproveitado na organização definitiva da magistra-
"tura estadual: é o que prova o proprio acto de 28 de maio
"de 1892, referido, não existindo como não existe acto al-
"gum de demissão sua, tando que os A.A. não o exhibiram.
"Ora, ao R. era livre aproveitar ou não os magistrados do
"extincto regimen, como livre foi deixar o Congresso de ap-
"provar a organização provisoria decretada. É' o que de-
"corre do art. 6, das disposições Transitorias da Constitui-
"ção Federal, bem como da propria natureza da funcção exer-
"cida."

"VI — que, pedindo, pela presente acção
vencimentos de juiz de direito do Estado
do Paraná, relativamente ao mesmo tempo em
que os recebeu da União como juiz de direi-
to em disponibilidade, o Embargado só o po-
deria conseguir se não existisse o art. 73
da Constituição Federal, que prohibe as

accumulações remuneradas. (Accordão do Supreme Tribunal Federal a fls.107; Constituição do Estado do Paraná, art. 75, a fls.62).

✓ Confirmando a sentença na acção do desembargador Silveira da Motta, o Accordão do Supremo Tribunal assim decide :

"Com effeito, magistrado do extinto regimen que
"era, amparado, nesse character pelo art.6º das disposições
"transitorias da Constituição Federal, passou o predito
"doutor a perceber, pelos cofres federaes, vencimentos de
"juiz em disponibilidade, o que fez até as vespers da
"sua morte (doc.de fls.43), tendo mesmo com outros movido
"acção contra a União, para obter a annullação do decreto
"nº.2.056, de 25 de julho de 1895, que o aposentára, afim
"de ser restituído á disponibilidade em que se achava e
"condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe o ordenado pela
"fórma por que até então o fazia (doc.de fls.41). E' obvio,
"pois, que, assim preferindo proceder, o Dr. Joaquim Ignac-
"cio Silveira da Motta abriu mão de qualquer reclamação
"contra o R., reconhecendo, por acto expresso e inequivoco,
"a constitucionalidade e legalidade do seu não aproveita-
"mento. Isso impossibilita, hoje, depois de morto aquelle
"doutor, a seus herdeiros e successores, legitimamente re-
"clamarem a indemnização que pretendem. Do mesmo modo is-
"so impede a justiça estadual de consideral-o, contra sua
"propria vontade real e manifestada em vida, a um só tempo
"magistrado federal em disponibilidade e estadual em exer-
"cicio, para o effeito do pedido constante dos autos e em
"contrario á decisão do Supremo Tribunal que o mandou re-

"verter ao quadro dos juizes em disponibilidade com seus
"outros companheiros."

Se as razões de decidir do Supremo Tribunal não estivessem expressas no facto de confirmar elle por seus fundamentos a sentença da Justiça Local, nós as encontraríamos no parecer proferido pelo eminente Procurador Geral da Republica a fls.139 da acção proposta pelo Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta. São estas as suas palavras:

"Sendo o ponto constitucional controvertido a unica materia sobre que se deve pronunciar o Tribunal no caso dos autos, é meu parecer que o recurso não merece provimento; porquanto, como muito bem demonstrou o accordão de fls.50 - 55v, o fallecido desembargador Silveira da Motta deixou de ser aproveitado na organização definitiva da magistratura do Estado, ficando em disponibilidade de conformidade com o disposto no art.6º das disposições transitorias da citada Constituição.

"O proprio Dez. Silveira da Motta reconheceu a legitimidade da sua situação quando propoz na Justiça Federal a acção de que dá noticia a certidão de fls.93 a 96v, tendo declarado na petição inicial que, por não haver sido aproveitado na nova"organização judiciaria" do Estado do Paraná, fôra posto em disponibilidade por decreto do Governo Federal, de accordo com a disposição

6

217

do mencionado art.6° (fls.93) situação es-
sa que a Justiça Federal lhe reconheceu
pela sentença de fls.95-96v."

É este o unico precedente. Sobre o caso dos autos não ha outra decisão. Quando o Embargado invoca em seu favor a jurisprudencia dessa Egregia Côrte confunde hypotheses inteiramente distinctas. O Dr. Eusebio Silveira da Motta, irmão do desembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta, e de quem nos fala o Embargado a fls.126, tendo perdido, em um dos movimentos revolucionarios do Paraná, o seu cargo de juiz de direito, propoz contra o Estado uma accção em que pedia sua reintegração ou a indemnização do prejuizo. Vencedor, voltou a fazer parte da magistratura paranaense. O Embargado não se deu ao trabalho de juntar a decisão que o Dr. Eusebio obteve dos tribunaes, não disse sequer onde ella podia ser encontrada. Achamol-a, porém, na Revista de Direito, vol.21, pag.299. Os venerandos Juizes, relendo o seu accordão, dirão se o Dr. Eusebio Silveira da Motta deixou de considerar-se membro da Justiça do Estado do Paraná; se pleiteou, por não ter sido aproveitado, a sua disponibilidade como membro da Justiça Federal; se recebeu da Fazenda Nacional, durante muitos annos, os vencimentos que lhe cabiam como juiz federal em disponibilidade. Nada disso se deu, nem se poderia dar, pois o Dr. Eusebio Silveira da Motta não era sequer juiz federal, que em seu favor pudesse invocar o art.6° das Disposições Transitorias da Constituição Federal. Sua nomeação para juiz de direito de Curityba tinha sido feita, como se vê do citado accordão, já em pleno re-

gimen republicano, pelo presidente do Estado do Paraná.

Fala-nos também o Embargado, para formar a sua jurisprudencia, na destituição do Dr. Casemiro dos Reis Gomes e Silva e na reparação que obtiveram seus herdeiros. Este precedente nenhum subsidio lhe traz. Trata-se de um magistrado estadual, que, não tendo sido aproveitado na organização da Justiça do Estado e tendo depois obtido sua inclusão no quadro da magistratura, dirigiu-se ao Congresso pedindo que lhe fosse contado o tempo para a sua aposentadoria. O Congresso concedeu-o por uma lei de favor. É o proprio Embargado quem o reconhece quando refere "que o Dr. Casemiro dos Reis Gomes da Silva requereu sua aposentadoria ao Congresso Legislativo do Estado e que a sua pretensão tivera favoravel acolhimento, tendo sido neste sentido promulgada a lei n°.618 de 7 de março de 1906 (fls.75v in fine).

De novo perguntaremos que relação ha entre esse caso de um magistrado estadual e o do Embargado, propondo acção contra a União para provar que não fôra aproveitado para a magistratura do Paraná e obtendo ganho de causa sob o fundamento de não ter sido chamado a fazer parte dessa magistratura ?

Não ha argucia (e certamente nós não a attribuímos ao nosso illustrado adversario) que deante do art.73 da Constituição Federal, vedando as accumulações remuneradas, deante do art.75 da Constituição do Paraná, declarando absolutamente incompativel qualquer cargo da magistratura com outro da União ou do Estado (fls.60), consiga demonstrar que o Embargado podia receber ao mesmo tempo os vencimentos,

7

213

que sempre recebeu, de magistrado federal em disponibilidade (doc. a fls. 189) e os vencimentos, que reclama nesta acção, de juiz de direito do Estado do Paraná.

O Embargado desloca a questão quando, para escapar aos efeitos destas disposições terminantes, allega que, embora juiz em disponibilidade, não renunciou o seu direito ás vantagens do cargo estadual. Nem era preciso apoiar-se em auctoridades para sustentar que a renuncia não se presume e está sujeita a interpretação restricta, pois não é de renuncia que se trata. A impossibilidade de receber as duas remunerações resulta da lei constitucional que o prohiu, não de um acto de vontade do funcionario que serve em dois cargos e recebe vencimentos por ambos. O argumento do Embargado leva a conclusão de que se o individuo, que occupa dois logares, não se resolve a optar por um delles, fica o Estado na obrigação de remunerar-o por ambos. Nada haveria de melhor, mas tambem nada de mais absurdo. Na hypothese dos autos, não tinha mesmo o Embargado a que renunciar, pois não se considerava juiz de direito do Estado do Paraná. Por sua vez, o Estado do Paraná não podia cogitar da renuncia desde que o Supremo Tribunal Federal tinha reconhecido que o Embargado não fazia parte da sua magistratura.

O Embargado propoz a presente acção para dois fins: 1º ser o Estado do Paraná condemnado a pagar-lhe os vencimentos, que deixou de perceber, do cargo de juiz de direito, desde a data da destituição até 3 de maio de 1894; 2º a partir desta data, em que devia ter sido nomeado dez-

embargador, os vencimentos de membro do Superior Tribunal de Justiça do Estado. Desta segunda parte, desistiu o Embargado, conformando-se com a sentença e com o Accordão, que lhe negaram esse direito. Do que acabamos de expôr vê-se que não é melhor o direito que pretende ter o Embargado a accumular duas remunerações. E se tambem nesta parte o pedido não tem fundamento, reformando-o para julgar provados os embargos e improcedente a acção, fará o Egregio Supremo Tribunal a costumada

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1918

Ord. Juiz de Direito Carlos Pinheiro



100-11

84-11

TERMO DE RECEBIMENTO

As vinte e duas dias do mes de Agosto
de mil novecentos e dezesseis, me foram entregues
as atas, por parte do Sr. Sr. Sanchez de
Buenos Aires, e su subscritas; do
que se faz tomar este termo e assigno.

O Secretario,

Jabier Carrion de Saavedra

TERMO DE CONCLUSÃO

As vinte e duas dias do mes de Agosto
de mil novecentos e dezesseis, fizeo estas atas
conclusas ao Sr. Sr. Sanchez de
Buenos Aires, do que se faz tomar este termo e assigno.

O Secretario,

Jabier Carrion de Saavedra

Vista. H. de Saavedra, Rio, 5 de Setembro
III-166 de 1918. João de Saavedra,

Vista. Sr. Sr. M. de Saavedra

VIII-48 de Saavedra 16 de Setembro de 1918
M. de Saavedra

Recibidos a 21.

Vistos, pues, dia.

Rio, 25 de Setembro de 1918.

Luiz

6.-13.

1.º dia desampado - Rio, 1.º de
Out. de 1918.

Luiz Cavalcanti, O.A.
Kaufman, para desagravo de vnos 2.º re-
vis. Rio, 18 de Junho de 1918.
João Luiz

Poltem os autos do Scava do 2.º re-
visor, visto ter recommido o exerci-
cio do cargo - Rio, 9 de Abril 1919.

Luiz Cavalcanti

Visto, pues, dia. Rio, 12 de Abril de 1919.

Luiz

6.-13

1.º dia desampado. Sh. 12 de 1919

Luiz Cavalcanti

* n. 3043.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apul-
lacao civil, em que e' appellante embargoante
a Fazenda do Estado de Parana e ap-
pellado-embargado o dr. Thomaz de Eu-
genio Martins Ribeiro, — a respeito
rejeitar os embargos por nao con-
terem materia nova, nem qualq. so-
procedencia juridica. E' certo, pelo em-
bargante.

Suprema Tribunal Federal, 14 de

Junho de 1919.

res. do Ex. S. C.

João Mendes, relator

Estevão Cavalcanti

Luiz Gomes

Flaucto Campes, unido

Pedro Silva

Miriam de Souza

Pedro Gilied

Chiriqui de Barros, unido

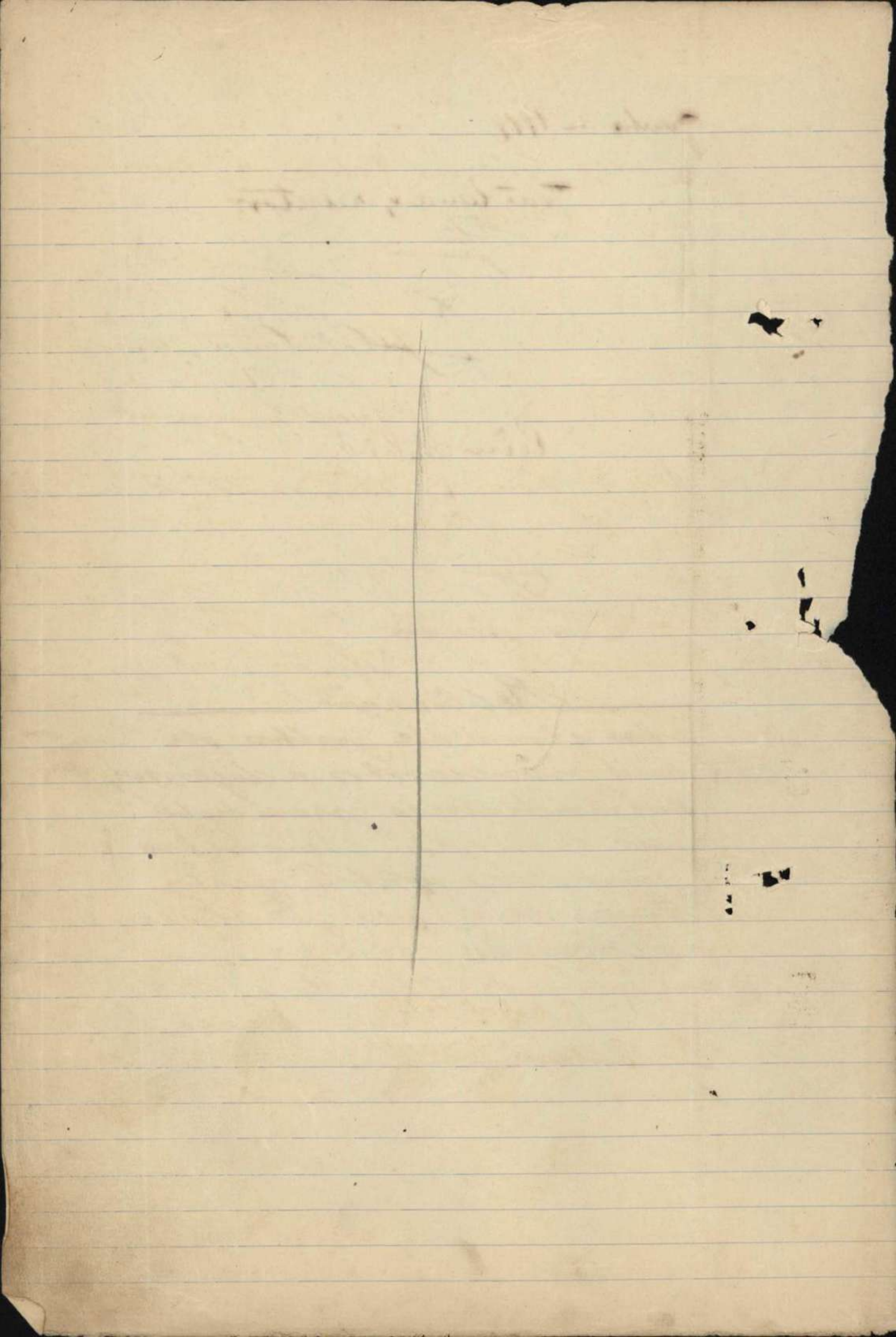
João de Deus

Augusto de Lima

Foi lido e aprovado

Publicação

dos autos de João de Deus de
mil novecentos e dezesseis,
em audiência presidida
pelo Sr. Dr. Ministro
Guimarães e Natal, juiz
semanario, foi publicado
o accordum retro e supra.
Em este Ribeiro de Arretal,
Official e escrevi. Ecco,
C. A. B. de Souza e Silva
Secretaria osoluni



Dr. J. Moura

Ex. mo. Sr. Ministro Relator da Appellação
Civil n.º 3043.

Rio, 9 de Agosto de 1919.
João Mendes



O Sr. Francisco Eugênio Martins Ribeiro,
nos autos de appellação civil n.º 3043
requer a V. Exa. a digne mandar intimar
o Estado do Paraná, na pessoa de seu
advogado, para que faça o cumprimento
do acordam. que se refere os embargos.

Actos terminos
P. de cumprimento.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1919
João Gomes Coimbra Junior



Sciatis -
Rio, 7 de Agosto de 1919
L. S. R. de Pinheiro

Certificado

Certifico que intermeio do advogado Sr. Saneho de Barros Pimentel por todo conteúdo da presente petição e despacho visto do que ficou sciencia. O que visto é verdade e dá-se fé no m.º de agosto de 1919. Em Ramo Alegre, official de justiça.

Substancia no prova de D. José Gomes Coimbra
 Júnior, advogado, bulhões, comendado, com escritura
 - me de Res. n.º 109, os q. d. me que me foram
 conferidos pelo D. Francisco Inácio de Barros Ribeiro
 nos autos de App. Civil n.º 3.43, de Superior Tribunal.

Rio de Jan. 25 de Junho 1919

Deputado ~~Francisco Gomes de Almeida~~



Conta de Custas vencidas pelo Bacharel Fernandes Eugenio Martins

Ribeiro-

- NA SUPERIOR INSTANCIA -

Ao Tribunal:

Julgamento da appellação (em sellos).....30\$000 ✓
 Distribuição.....(em sellos)..... \$600 ✓ 30\$600

Ao Dr. Secretario:

Apresentação.....9\$000 ✓
 Termos (20).....8\$000 ✓
 Conferencia de fls.6\$800 ✓ 23\$800

A Fazenda Nacional:

Sellos de fls. (13)..... ✓ 3\$900
 Petição de fls. 174..... ✓ 12\$300
 Documento de fls. 175..... ✓ 2\$000
 Razoões de fls. 180..... ✓ 121\$900
 Impugnação de embargos de fls. .196..... ✓ 38\$100
 Documentos de fls. 203, 204 e 205..... ✓ 2\$400
 Petição de fls. 217... 219..... 24\$600
 Intima ção de fls. 217 v..... ✓ 6\$000
 Documento de fls. 218..... ✓ 2\$000

Ao Tribunal Federal:

Julgamento de embargos..... ✓ 15\$000

AO Dr. Secretario:

Termos..... ✓ 4\$000
 Da conta e sello..... ✓ 12\$300

RS: 298\$900

Importa a pr sente conta em dusentos e noventa e oito mil e novecen-
 tos reis.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal em 26 de Agosto de 1919.

O Secretario.

Ephebeum u. Saumirauf

4
Illm. e Excm. Sr. Ministros
Presidente do Supremo Tribunal
Federal

Rio de Janeiro, agosto 24 de

1919 M. do E. Paul



O Bacharel Fernando Eugênio
Martins Ribeiro requer a V. Exa.ª que
seu direito digno. e V. Exa.ª. fazer
expedir a Carta de sentença, nos
autos da appellação civil n. 3043,
em os quaes os embargos oppostos
pela parte contraria. a Fazenda
do Estado do Paraná. foram rejei-
tados pelo respeitavel Accordam-
dente Exregio Tribunal, de 14 de
Junho do corrente anno.

Pede a V. Exa.ª deferimento,
na forma da lei e juntando-se es-
ta aos autos de que se trata.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1919
Fernando Eugênio Martins Ribeiro,



REMESSA

Aos 6 dias do mês de 10 de 19 64

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal do

Justiça do Estado PARANA

A. E. Godolles
Oficial Judiciário

cop. C

fuerte de...

...

Off: ...

~~...~~

André

Natal

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

Pues

~~...~~

Barreto

...

...